

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

*Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos.
Et possint sera posteritate frui.*



INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Considerado de utilidade pública:

Estadual: Lei nº 1.068, de 14-9-1966 (*Diário Oficial do Estado*, parte I, de 20-9-1966)

Federal: Decreto nº 61.251, de 30 de agosto de 1967

Av. Augusto Severo, 8, Rio de Janeiro, CEP 20021-040

Fundado em 21-10-1838, em plena Regência, por 27 sócios da prestigiosa Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, o IHGB originou-se de proposta anterior do marechal de campo Cunha Matos e do cônego Januário da Cunha Barbosa. Pedro II logo o tomou sob seus auspícios.

Os objetivos estatutários eram, entre outros: coligir, metodizar, publicar ou arquivar documentos, promover cursos e editar a *Revista Trimestral de História e Geografia* ou o *Jornal do IHGB*.

O Arquivo é hoje um dos melhores do Brasil, graças a sucessivas doações de papéis de estadistas e historiadores, como José Bonifácio, o marquês de Olinda, Varnhagen, Cotegipe, o conde d'Eu, o visconde de Ouro Preto, Prudente de Moraes, Rodrigues Alves, Epitácio Pessoa, Manuel Barata, Wanderley Pinho, Hélio Viana e Jackson de Figueiredo, entre outros.

A Biblioteca, por compra, doações e permutas, ultrapassa de 500 mil volumes, de grande interesse para os estudos brasileiros.

A Mapoteca dispõe de cerca de 12 mil cartas geográficas, referentes, sobretudo, ao território brasileiro.

O Museu, criado em 1851 para guardar a memória de varões ilustres em máscaras mortuárias, retratos e lembranças pessoais, exhibe hoje peças, como a espada de campanha de Duque de Caxias (modelo dos espadins dos cadetes do nosso Exército) ou a cadeira em que Pedro II, durante 40 anos, presidiu a 508 sessões do Instituto.

A Pinacoteca é rica, abrangendo desde a imensa tela da Coroação de Pedro II, de autoria do sócio Araújo Porto-Alegre, até a impressionante galeria de retratos (e bustos) de monarcas, nobres e personalidades da Colônia à República.

Os sócios, eméritos, titulares, honorários e correspondentes, no país e no estrangeiro, são eleitos vitaliciamente. O corpo social promove conferências, congressos e cursos, anunciados com antecedência, e realiza reuniões acadêmicas, de março a dezembro, todas as quartas-feiras. As atas são publicadas pela Revista no último número do ano.

R IHGB

a. 183

n. 490

set./dez.

2022

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

DIRETORIA – (2022-2023)

Presidente:	Victorino Chermont de Miranda
1º Vice-Presidente:	Paulo Knauss de Mendonça
2º Vice-Presidente:	João Maurício de Araújo Pinho
3º Vice-Presidente:	Alberto da Costa e Silva
1º Secretária:	Lucia Maria Paschoal Guimarães
2º Secretária:	Maria de Lourdes Viana Lyra
Tesoureiro:	Fernando Tasso Fragoso Pires
Orador:	José Almino de Alencar e Silva

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos:	Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Marcos Guimarães Sanches e Miridan Britto Falci
Membros suplentes:	Esther Caldas Bertoletti, João Eurípedes Franklin Leal e Vera Lucia Cabana de Andrade

DIRETORIAS ADJUNTAS

Arquivo:	Jaime Antunes da Silva
Biblioteca:	
Cursos:	Antonio Celso Alves Pereira
Iconografia:	Pedro Corrêa do Lago
Informática e Dissem. da Informação:	Carlos Eduardo de Almeida Barata
Museu:	Paulo Knauss de Mendonça
Patrimônio:	Armando de Senna Bittencourt
Projetos Especiais:	Ana Maria Pessoa dos Santos
Relações Externas:	
Relações Institucionais:	José Luiz Alquéres
Coordenação da CEPHAS:	Maria de Lourdes Viana Lyra, Lucia Maria Paschoal Guimarães (subcoord.) e Vera Lucia Cabana de Andrade (ad hoc)
Editor do Noticiário:	Victorino Chermont de Miranda

COMISSÕES PERMANENTES

ADMISSÃO DE SÓCIOS:	CIÊNCIAS SOCIAIS:	ESTATUTO:
Alberto da Costa e Silva	Antônio Celso Alves Pereira	Antônio Celso Alves Pereira
Dora Monteiro e Silva Alcântara	José Almino de Alencar e Silva	Fernando Tasso Fragoso Pires
Jaime Antunes da Silva	José Murilo de Carvalho	Gustavo Siqueira
Fernando Tasso Fragoso Pires	Maria Cecília Londres	João Maurício de Araújo Pinho
Lucia Maria Paschoal Guimarães	Maria Luiza Penna Marques Moreira	
GEOGRAFIA:	HISTÓRIA:	PATRIMÔNIO:
Armando de Senna Bittencourt	Arno Wehling	Esther Caldas Bertoletti
Cybelle Moreira de Ipanema	Marcos Guimarães Sanches	Fernando Tasso Fragoso Pires
Miridan Britto Falci	Maria de Lourdes Vianna Lyra	Guilherme de Andrea Frota
Pedro Pinchas Geiger	Maurício Vicente Ferreira Júnior	Marcus Antonio Monteiro Noqueira
Vera Lúcia Cabana de Andrade	Paulo Knauss de Mendonça	Vera Lúcia Cabana de Andrade

**REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO**

*Hoc facit, ut longos durent bene gesta per annos.
Et possint sera posteritate frui.*



Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 183, n. 490, 2022.

Indexada por/Indexed by

*Ulrich's International Periodicals Directory – Handbook of Latin American Studies (HLAS) –
Sumários Correntes Brasileiros – Google Acadêmico - EBSCO*

Correspondência:

Rev. IHGB – Av. Augusto Severo, 8-10º andar – Glória – CEP: 20021-040 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Fone/fax. (21) 2509-5107 / 2252-4430 / 2224-7338

e-mail: revista@ihgb.org.br home page: www.ihgb.org.br

© Copyright by IHGB

Impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

Revisora: Carolina Pereira Vicente Silva

Secretária da Revista: Tupiara Machareth



REGISTRO NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO – MOW DA UNESCO
Pensar O Brasil: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1839-2011

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. - Tomo 1, n. 1 (1839) -

Rio de Janeiro: O Instituto, 1839-

v. : il. ; 23 cm

Quadrimestral

ISSN 2526-1347

Ind.: T. 1 (1839) – n. 399 (1998) *em* ano 159, n. 400. – Ind.: n. 401 (1998) – 449 (2010) *em* n. 450 (2011)

1. Brasil – História. 2. História. 3. Geografia. I. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Ficha catalográfica preparada pela bibliotecária Maura Macedo Corrêa e Castro – CRB7-1142

CONSELHO EDITORIAL

António Manuel Dias Farinha – Universidade de Lisboa – Portugal
Arno Wehling – Universidade Veiga de Almeida – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Carlos Petit – Universidade de Helva - Espanha
Eduardo Silva – Fundação Casa de Rui Barbosa – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Esther Caldas Bertoletti – Ministério da Cultura – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
José Murilo de Carvalho – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Lucia Maria Bastos Pereira das Neves – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ-Brasil
Manuela Mendonça – Universidade de Lisboa – Portugal
Maria Beatriz Nizza da Silva – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP – Brasil
Maria José Wehling – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro - Brasil
Mary del Priore – Universidade Salgado de Oliveira – Niterói-RJ – Brasil
Mônica Dantas – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP - Brasil
Ricardo Marcelo Fonseca – Universidade Federal do Paraná – Paraná – Brasil
Tamar Herzog – Harvard University – Estados Unidos da América

DIRETOR DA REVISTA

Gustavo Silveira Siqueira – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil

SECRETARIA E ASSISTÊNCIA DA REVISTA

Alanna Aléssia – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro-RJ – Brasil
Bruna Mariz Bataglia Ferreira – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CONSELHO CONSULTIVO

Alfredo Flores – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasil
Amy Chazkel – Universidade da Columbia – Estados Unidos
António Manuel Botelho Hespanha – Universidade Nova Lisboa – Lisboa – Portugal (*in memoriam*)
Avanete Pereira Souza – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Brasil
Beatriz Gallotti Mamigonian – Universidade Federal de Santa Catarina – Brasil
Clarice Speranza – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasil
Cristiano Paixão – Universidade de Brasília – Brasil
Eric Palma – Universidade do Chile – Chile
Fernando Camargo – Universidade Federal de Pelotas – Pelotas-RS – Brasil
Geraldo Mártires Coelho – Universidade Federal do Pará – Belém-PA – Brasil
Guilherme Pereira das Neves – Universidade Federal Fluminense – Niterói-RJ – Brasil
Helen Osório – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Brasil
Henrique Espada Lima – Universidade Federal de Santa Catarina – Brasil
Jeannie Menezes – Universidade Federal Rural de Pernambuco – Brasil
Junia Ferreira Furtado – Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte-MG – Brasil
Leticia Vita – Universidade de Buenos Aires – Argentina
Luís Cláudio Villafañe Gomes Santos – Ministério das Relações Exteriores – Brasília-DF – Brasília
Luis González Alvo – Universidade Nacional de Tucumán – Argentina

Marcus Joaquim Maciel de Carvalho – Universidade Federal de Pernambuco – Recife-PE – Brasil
Maria de Fátima Sá e Mello Ferreira – ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa – Lisboa – Portugal
Maria Pia Guerra – Universidade de Brasília – Brasil
Mariana Dantas – Universidade Federal Rural de Pernambuco – Brasil
Matthias Rohrig Assunção – Universidade de Essex – Reino Unido
Otávio Luiz Rodrigues Júnior – Universidade de São Paulo – Brasil
Pollyana Mendonça Muniz – Universidade Federal do Maranhão - Brasil
Rafael Lamera Giesta Cabral – Universidade Federal Rural do Semi-árido – Brasil
Renata da Cruz Duran – Universidade Estadual de Londrina – Brasil
Renato Pinto Venâncio – Universidade Federal de Ouro Preto – Ouro Preto-MG – Brasil
Sébastien Rozeaux - Universidade Toulouse - Jean Jaurès - França
Sol Calandria – Universidade Nacional de La Plata – Argentina
Stuart Schwartz – Universidade de Yale-Connecticut – Estados Unidos da América
Ulpiano Bezerra de Menezes – Universidade de São Paulo – São Paulo-SP – Brasil
Victor Tau Anzoategui – Universidade de Buenos Aires – Buenos Aires – Argentina (*in memoriam*)

ESTE NÚMERO CONTOU COM O APOIO DE:



SUMÁRIO

SUMMARY

Carta ao Leitor 13

I – ARTIGOS

ARTICLES

O cientista-administrador: a atuação de José Reis 17
na administração pública durante a década de 1940
segundo a imprensa

*The administrator-scientist: José Reis' Role in Public
Administration During the 1940s According to the Press*

DANILO MAGALHÃES

LUISA MASSARANI

San Tiago Dantas e Guerreiro Ramos: Duas recepções 55
do pensamento católico no Brasil na década de 1930

*San Tiago Dantas and Guerreiro Ramos: Two receptions
of the catholic thought in Brazil in the 1930s*

ALAN CALDAS

RENATO FERREIRA RIBEIRO

Direito Comparado: Reflexões Metodológicas 81
e Comparações no Direito Constitucional

*Comparative Law: Methodological Reflections and
Comparisons in Constitutional Law*

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

ATALÁ CORREIA

Limites das Capacidades de Atuação Nacional 105
em Matéria Ambiental

The Limits of National Competences in Environmental Matters

MARCELO D. VARELLA

Revistas Jurídicas Iberoamericanas (C. 1830-1950) 139
notas para um projeto de pesquisa

Iberoamerican Law Reviews (ca. 1830-1950)

notes for a research project

CARLOS PETIT

Sobre tempos e afetos: uma reflexão política da melancolia <i>On times and Affects: a Political Reflection on Melancholy</i> ROAN COSTA CORDEIRO ANGELA COUTO MACHADO FONSECA EVERTON LUÍS DA SILVA	177
A Organização Jurídica da Economia durante a Ditadura Militar (1964-1985) <i>The Legal Organisation of the Economy during the Military Dictatorship (1964-1985)</i> GILBERTO BERCOVICI	199
O Massacre de Greensboro: nazistas, comunistas e ku klux klan nos Estados Unidos da América (1979) - parte I <i>The Greensboro Massacre: the american nazi party, the communist worker's party and the ku klux klan in the United States of America (1979) – part I</i> MAYARA DE CARVALHO SIQUEIRA JÚLIA OLIVEIRA MUINHOS	243
Justiça restaurativa de transição: estudo de caso da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro, EUA (2004-2005) – parte II <i>Restorative and transitional justice: a case study of the Greensboro truth and Reconciliation Commission (2004-2005) – part II</i> MAYARA DE CARVALHO SIQUEIRA JÚLIA OLIVEIRA MUINHOS	273

II – DOCUMENTOS

DOCUMENTS

Santos Dumont na mira da polícia de Paris <i>Santos Dumont under surveillance by the Parisian police</i> RAFAEL CARDOSO	321
• Colaboradores Pareceristas	335
• Normas de publicação <i>Guide for the authors</i>	337 339
• Chamada de Artigos para o Dossiê “Oliveira Vianna e o Direito”	341

Carta ao Leitor

Estimados leitores, estimadas leitoras,

Com os melhores cumprimentos, tomo a liberdade de apresentar o 490º número da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

A nossa revista, a despeito da longa idade, encara sempre novos desafios. Desta vez, inauguramos a nossa recepção de artigos na plataforma OJS. Como revista mais antiga das Américas, temos um grande volume de números. Depois de muito trabalho, celebramos em seguir contribuindo para a tradição da cultura do país, agora com maior acessibilidade. Fruto de um grande esforço da equipe da revista, a futura veiculação de todos os volumes da R. IHGB no formato OJS tornará a pesquisa dos seus conteúdos mais fácil e de maior alcance.

Nesse patamar, lançamos o desafio de colocar todas as edições anteriores na nova plataforma. Isso significará também mais segurança: além dos volumes físicos depositados na biblioteca do IHGB, todos os números estarão gravados on-line.

Nesse clima de comemoração, lembramos também da função da R. IHGB como fonte de pesquisa histórica. Nesse sentido, na sessão documentos, graças ao imenso trabalho de Rafael Cardoso, trazemos também a publicação de um documento inédito: relatórios da política parisiense sobre as atividades de Alberto Santos Dumont, o pai da aviação, elaborados em 1901.

Nesse momento, apresento os trabalhos que serão publicados no número 490 da RIHGB.

Danilo Magalhães e Luisa Massarani, do Rio de Janeiro, abrem o número analisando, através da imprensa da época, a atuação de José Reis no Estado Novo em “O CIENTISTA-ADMINISTRADOR: A ATUAÇÃO DE JOSÉ REIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE A DÉCADA DE 1940 SEGUNDO A IMPRENSA”.

De São Carlos, Estado de São Paulo, Alan Caldas e Renato Ferreira Ribeiro descrevem a recepção do catolismo no pensamento de San Tiago Dantas e Guerreiro Ramos, dois importantes intelectuais brasileiros, em “SAN TIAGO DANTAS E GUERREIRO RAMOS: DUAS RECEPÇÕES DO PENSAMENTO CATÓLICO NO BRASIL NA DÉCADA DE 1930”.

Ilton Roberto Rolb Filho e Atatá Correia, de Brasília, trazem contribuições jurídicas para a revista no texto “DIREITO COMPARADO: REFLEXÕES METODOLÓGICAS E COMPARAÇÕES NO DIREITO CONSTITUCIONAL”. Da mesma forma, Marcelo Varella, também da atual capital federal, apresenta “LIMITES DAS CAPACIDADES DE ATUAÇÃO NACIONAL EM MATÉRIA AMBIENTAL”. Os artigos abordam dois dos principais temas jurídicos no Brasil atualmente: o direito constitucional e o direito ambiental.

Da Espanha, Carlos Petit, um dos mais importantes historiadores do direito do país, apresenta o texto “REVISTAS JURÍDICAS IBEROAMERICANAS (c. 1830 — 1950) NOTAS PARA UM PROJETO DE PESQUISA”, trazendo aos leitores uma nova forma de se investigar e analisar as pesquisas em revistas jurídicas, objetos tão estudados hoje por historiadores e juristas.

“SOBRE TEMPOS E AFETOS: UMA REFLEXÃO POLÍTICA DA MELANCOLIA” é o título do texto de Angela Couto Machado Fonseca, Roan Costa Cordeiro e Everton Luiz da Silva, pesquisadores do Paraná. O artigo, filosófico, pensa as relações entre a temporalidade e os afetos e tentar dialogar com filosofia política.

Gilberto Bercovici, de São Paulo, faz uma análise crítica e jurídica da economia durante a ditadura militar em “A ORGANIZAÇÃO JURÍDICA DA ECONOMIA DURANTE A DITADURA MILITAR (1964-1985)”

Encerrando o volume, Mayara de Carvalho Siqueira e Júlia Oliveira Moinhos, de Minas Gerais, apresentam “O MASSACRE DE GREENS-

BORO: NAZISTAS, COMUNISTAS E KU KLUX KLAN NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (1979) - PARTE I” e “JUSTIÇA RESTAURATIVA DE TRANSIÇÃO: ESTUDO DE CASO DA COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO, EUA (2004-2005) – PARTE II”. As autoras apresentam a famoso massacre ocorrido no ocorrido da Carolina do Norte e suas repercussões na comissão da verdade e reconciliação que ocorreram anos depois.

Mais uma vez, publicando trabalhos de diversas áreas do conhecimento, de autores e autoras de todo o Brasil e do exterior, a R. IHGB se enche de vaidade por poder contribuir para divulgação da ciência e da cultura nacional.

Senhoras e senhores, sejamos uma excelente leitura!

Viva a pesquisa brasileira!

Rio de Janeiro, dezembro de 2022.

Gustavo Silveira Siqueira
Editor da Revista do IHGB

I – ARTIGOS

ARTICLES

O CIENTISTA-ADMINISTRADOR: A ATUAÇÃO DE JOSÉ REIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE A DÉCADA DE 1940 SEGUNDO A IMPRENSA

THE ADMINISTRATOR-SCIENTIST: JOSÉ REIS' ROLE IN PUBLIC ADMINISTRATION DURING THE 1940S ACCORDING TO THE PRESS

DANILO MAGALHÃES ¹
LUIZA MASSARANI ²

Resumo:

Polivalente, o cientista e divulgador científico José Reis atuou também na administração pública. Durante o Estado Novo, foi diretor do Departamento de Serviço Público de São Paulo (DSP), órgão responsável por cuidar da gestão e reestruturação do funcionalismo público do estado de São Paulo, de acordo com as premissas de suposta modernização e racionalização do regime. O objetivo deste artigo foi compreender como os jornais brasileiros registraram e representaram a passagem de Reis pela direção do órgão e as demais atividades ligadas à administração pública que ele manteve na década de 1940. Para a realização deste estudo, consultamos a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e os acervos digitais da Folha de São Paulo, O Globo e O Estado de São Paulo. Os jornais foram observados levando em consideração seu contexto

Abstract

Apart from being a versatile scientist and science communicator, José Reis also worked as a public administrator. During the “Estado Novo”, he was director of the Department of Public Service of São Paulo (DPS), the agency responsible for managing and restructuring the public service in the state of São Paulo, in accordance with the supposedly modernizing and rationalizing principles of the regime. The article aims to understand how Brazilian newspapers portrayed Reis' time as director of the agency and other activities he carried out in the 1940s as a public administrator. For the study, we consulted the Digital Hemeroteca Digital of the National Library, and the digital collections of the newspapers Folha de São Paulo, O Globo and O Estado de São Paulo. The newspapers were analysed taking into

1 – Pesquisador do Instituto Nacional de Comunicação Pública da Ciência e Tecnologia (INCT-CPCT). Doutorando em Educação, Difusão e Gestão de Biociências pelo Programa de Pós Graduação em Química Biológica, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: danilomagalhaes@protonmail.com.

2 – Coordenadora do Instituto Nacional de Comunicação Pública da Ciência e Tecnologia (INCT-CPCT). Pesquisadora da Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Doutora em Educação, Gestão e Difusão pelo Instituto de Bioquímica Médica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista Produtividade do CNPq 1B. Cientista do Nosso Estado da Faperj. E-mail: luisa.massarani@fiocruz.br.

histórico e político, bem como seus posicionamentos durante e após o Estado Novo. A análise do corpus de 311 registros em 37 jornais revelou três principais aspectos. O primeiro é a retórica de racionalidade e cientificidade que teria sido adotada por José Reis na condução do DSP e na defesa das reformas propostas pelo regime. O segundo é a existência de dois momentos na cobertura pelos jornais: um primeiro momento de celebração de Reis e um segundo, depois da queda do Estado Novo, de crítica, que resultou na sua exoneração. O terceiro aspecto é a desvinculação na representação pública feita nos jornais entre o cientista pesquisador do Instituto Biológico e especialista em doenças de aves e o administrador público.

Palavras-chave: Divulgação Científica; História da Ciência; Estado Novo; Jornais.

account their historical and political context and their positions during and after the Estado Novo. The analysis of a corpus containing 311 records in 37 newspapers revealed three main aspects. Firstly, the rhetoric of rationality and scientificity that would have been adopted by José Reis in conducting the DPS and in defending the reforms proposed by the regime. Secondly, the existence of two moments in the coverage by the newspapers: a first moment of celebration of Reis, and a second moment of criticism after the fall of the Estado Novo, which resulted in his dismissal. The third aspect shows the dissociation in the public representation made in the newspapers between the scientist at the Biological Institute as an expert in bird diseases and the public administrator.

Keywords: science communication; history of science; "Estado Novo"; newspapers.

INTRODUÇÃO

Ao longo da carreira, cientistas podem exercer funções e ocupar cargos que não costumam se encaixar no imaginário da profissão de cientista. Além das pesquisas, das aulas em universidades, da participação em congressos e do engajamento em atividades de divulgação científica (estas ainda pouco consideradas quando se pensa na profissão), cientistas também se engajam na política científica, participam de instituições do Estado, candidatam-se a cargos de representação política, expressam-se de formas artísticas etc. Exemplos não faltam. O médico sanitarista Carlos Chagas (1879-1934) foi diretor do Instituto Oswaldo Cruz e, por sete anos, diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública. A cientista natural Bertha Lutz (1894-1976) foi deputada federal e atuante nos debates sobre igualdade de gênero. O físico Mário Schenberg (1914-1990) também foi deputado federal, além de crítico de arte. Para a história da ciência, é importante observar esses tipos de atuação não restritas ao estereótipo de um cientista como parte dos complexos processos de institucionalização e profissionalização da ciência.

José Reis (1907-2002)³ foi um desses cientistas polivalentes: teve atuação de destaque na construção da ciência e na divulgação científica no Brasil⁴. Nascido no Rio de Janeiro, José Reis se formou na Faculdade Nacional de Medicina e no Instituto Oswaldo Cruz. Entre 1929 e 1958, trabalhou como pesquisador no Instituto Biológico de São Paulo (IB),

3 – Para mais informações sobre José Reis, conferir o site do Acervo José Reis, sob a guarda da Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <<http://josereis.coc.fiocruz.br/>> Acesso em: 21 mai. 2021. Alguns de seus principais textos sobre divulgação científica estão reunidos na coletânea: MASSARANI, Luisa; DIAS, Eliane Monteiro de Santana (org.). *José Reis: reflexões sobre a divulgação científica*. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, 2018.

4 – PAVAN, Crodowaldo; COELHO, Marco Antônio. Círculos sempre crescentes. *Estudos Avançados*, v. 12, n. 5, p. 217-221, 1991; GIACHETI, Linair de Jesus Martins. *José Reis – A ciência que fala*. Dissertação (Mestrado em Jornalismo e Editoração). Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2003; NUNES, Osmir de Jesus. *A trajetória do texto de José Reis no percurso da divulgação científica, 1929-2000: uma contribuição para o estudo da formação histórica da divulgação científica brasileira*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) - Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003; MENDES, Marta Ferreira Abdala. *Uma perspectiva histórica da divulgação científica: a atuação do cientista-divulgador José Reis (1948-1958)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2006; KREINZ, Glória; PAVAN, Crodowaldo; MARCONDES FILHO, Ciro. *Feiras de Reis: cem anos de divulgação científica no Brasil (homenagem a José Reis)*. São Paulo: NJR- ECA/USP, 2007; ABRANTES, Antonio Carlos Souza de. *Ciência, Educação e Sociedade: o caso do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBCEC) e da Fundação Brasileira de Ensino de Ciências (FUNBEC)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2008; WELTMAN, Wanda Latmann. *A Educação do Jeca: ciência, divulgação científica e agropecuária na revista Chácaras e Quintais (1909-1948)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz. Rio de Janeiro, 2008; ALONSO JÚNIOR, Rafael Miguel. *Di(vulgar) a Ciência: José Reis e alguns apontamentos sobre o método*. Dissertação (Mestrado em Literatura) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014; BURLAMAQUI, Mariana Mello; MASSARANI, Luisa; MOREIRA, Ildeu de Castro. José Reis e a Ciência Brasileira: escritos nos jornais do Grupo Folha (1947-1963). *Comunicação & Sociedade*. v. 39, n.2, p.185-208, maio/ago 2017; ALVES, Juliana Passos. *A acomodação do discurso científico na produção de José Reis no Grupo Folha (1947-2002)*. Dissertação (Mestrado em Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz / Casa de Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2018; BURLAMAQUI, Mariana Mello. *Escritos de um caixeiro-viajante das ciências - as publicações de José Reis no Grupo Folha (1947-2002)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018; MASSARANI, Luisa; BURLAMAQUI, Mariana Mello; ALVES, Juliana Passos. *José Reis: caixeiro-viajante da ciência*. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC, 2018; MASSARANI, Luisa; ALVES, Juliana Passos. A visão de divulgação científica de José Reis. *Ciência e Cultura*, v.71, n.1, São Paulo, jan./mar. 2019.

onde pesquisou especialmente sobre doenças de aves. Foi no IB que Reis iniciou sua trajetória de comunicador científico ou “caixeiro-viajante da ciência”, como gostava de se descrever, escrevendo manuais sobre as doenças e circulando pelo interior do estado de São Paulo, transmitindo diretamente aos avicultores os conhecimentos adquiridos em laboratório.

Colaborando com o jornal *Folha de São Paulo* de 1947 a 2002, Reis escreveu sobre diversos temas das ciências, tecnologia e ensino de ciências, destacando as pesquisas e os debates que circulavam no meio científico brasileiro e internacional. Entre 1962 a 1967, foi também diretor de redação da *Folha de São Paulo*. Também escreveu para as revistas *Chácaras e Quintais*, *Ciência e Cultura* e *Anhembi*.

Engajado na articulação de cientistas, na luta pela profissionalização da ciência e o fortalecimento do amparo à pesquisa, Reis foi um dos fundadores da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em 1948, participou da criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 1951 e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) em 1960.

Além de pesquisador, reconhecido divulgador científico e atuante na política científica, Reis também se envolveu nos debates sobre educação, ensino de ciências e sobre jornalismo científico. Foi um dos protagonistas na introdução de concursos, clubes e feiras de ciências voltados para a juventude no Brasil.

O trabalho exercido por José Reis obteve diversas formas de reconhecimento. Em 1974, ganhou o Prêmio Kalinga, concedido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Em 1978, como reflexo da relevância de seu trabalho, o CNPq criou o Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica, oferecido anualmente aos que mais se destacam na área.

Os estudos sobre a trajetória de José Reis têm se concentrado nas suas contribuições como divulgador científico e, em menor intensidade, na política científica, lançando luz sobre importantes temas e momentos

da divulgação científica e da história da ciência no Brasil. No entanto, uma faceta desse cientista e divulgador científico polivalente permanece pouco conhecida: a de administrador público. Na década de 1940, José Reis assumiu a direção-geral do Departamento de Serviço Público do Estado de São Paulo (DSP), órgão responsável por gerir e reestruturar o funcionalismo público do estado. Destacam-se como valiosos esforços, no sentido de investigar essa faceta de Reis, os trabalhos realizados por Mendes, Alves e Massarani, Burlamaqui e Alves⁵ que abordam essa temática e dão sustentação à análise aqui realizada. A entrevista concedida por Reis ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no âmbito do projeto *História da ciência no Brasil*, desenvolvido entre 1975 e 1978 e coordenado por Simon Schwartzman, igualmente apresenta alguns dados sobre esse período da vida do cientista e divulgador científico. Ambas as fontes foram consultadas para a elaboração da seção seguinte, na qual apresentamos as informações atualmente conhecidas sobre a atuação de Reis à frente do Departamento de Serviço Público e as lacunas existentes.

O objetivo geral deste estudo, desenvolvido nas seções subsequentes, foi acrescentar novas fontes para a compreensão da trajetória de José Reis – os jornais impressos – e assim compreender como os jornais brasileiros registraram e representaram a passagem de Reis pelo DSP e demais atividades ligadas à administração pública que Reis manteve na década de 1940.

A passagem de José Reis pelo Departamento de Serviço Público do Estado de São Paulo

O regime do Estado Novo, instaurado pela Constituição de 1937, marcou a vida política e administrativa brasileira. Em nome da eficiência e da racionalidade do Estado como principal motor do desenvolvimento nacional, o regime concentrou o poder decisório no executivo federal, fechando o Congresso Nacional, as assembleias legislativas e as câmaras

5 – MENDES, *op. cit.*; ALVES, *op. cit.*; MASSARANI; BURLAMAQUI; ALVES, *op. cit.*

municipais e substituindo governadores por interventores diretamente nomeados por Getúlio Vargas (1882-1954)⁶.

Segundo os princípios do Estado Novo, seria necessário uma maior integração entre os diversos setores da administração pública e o aperfeiçoamento do pessoal administrativo por meio da adoção do sistema de mérito, diminuindo os interesses das oligarquias regionais na ocupação dos empregos públicos. Em 1938, Vargas criou o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) com o objetivo de fazer valer esses princípios em escala nacional, aprofundando a reforma administrativa destinada a organizar e a racionalizar um serviço público forte, centralizado, eficiente e orientado cientificamente⁷. À frente do DASP esteve Luiz Simões Lopes (1903-1994), homem de confiança de Vargas, que se via como elite capaz, portador de uma missão e defensor do interesse de construir a nação⁸. A condução do órgão foi pautada pela importação de modelos e princípios da administração científica norte-americana⁹. Schwartzman¹⁰ registra que a criação do DASP teve o impacto de introduzir na vida cotidiana das instituições públicas brasileiras idéias como sistema de progressão por mérito, profissionalização, carreiras, treinamento técnico de servidores públicos e utilização de métodos científicos na administração. No entanto, como observa Caminha¹¹, na prática, os novos recursos racional-formais importados foram redefinidos segundo as bases de dominação pessoal já existentes nas lutas políticas pelo controle do Estado brasileiro. Desta forma, argumenta o autor, “o critério legítimo de hierarquização da elite dirigente nacional no período” foi “um amálgama

6 – CPDOC/FGV. *A Era Vargas: dos anos 20 a 1945. Diretrizes do Estado Novo (1937-1945)*. 2021. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos37-45>> Acesso em 13 ago. 2021.

7 – SCHWARTZMAN, Simon. *Um Espaço para a Ciência: a formação da comunidade científica no Brasil*. Brasília: MCT, 2001.

8 – CAMINHA, Daniel Ouriques. Luiz Simões Lopes entre administração e política: a trajetória de um dirigente. *Revista De Administração Pública*, v. 53, n. 4, p.640-656, 2019.

9 – SIEGEL, Gilbert. B. *The vicissitudes of governmental reform in Brazil: a study of the DASP*. Lanham: University Press of America, 1978.

10 – SCHWARTZMAN, *op. cit.*

11 – CAMINHA, *op. cit.*

entre o reconhecimento do carisma pessoal e a lógica impessoal da racionalidade formal-burocrática”¹²:

A importação e a manipulação da administração científica proveniente de instituições de ensino e governamentais norte-americanas não serviram [...] para estruturar um campo acadêmico da administração no Brasil, mas como capital reconvertido nas lutas pelo poder do Estado [...] e dos conhecimentos que conferem sua forma e direção [...] e, consequentemente, para se opor à “velha política” das elites oligárquicas tradicionais e proporcionar às novas elites dirigentes “cosmopolitas” um papel social ampliado, munindo-as de um sentimento missionário e heroico e autorizando-as a intervir legitimamente na construção da nação¹³.

A modernização do serviço público foi pautada pela organização de mecanismos formais de ingresso e progressão de carreiras e pelos princípios de organização racional do trabalho¹⁴. O regime buscou implementar a lógica da formação profissional, da capacidade técnica e do mérito no recrutamento do funcionalismo público, em substituição à da filiação partidária ou da indicação política¹⁵. Uma das principais ações do DASP foi a sistematização dos direitos e deveres do funcionalismo, definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. A importância que o funcionalismo público ganhou durante o Estado Novo fez dele uma das bases sociais decisivas para a sustentação política do regime¹⁶.

Durante o Estado Novo, foram criados os Departamentos de Serviço Público (DSP) para realizar as mesmas reformas administrativas em nível estadual. Em São Paulo, Vargas nomeou no início de junho de 1941 Fernando de Sousa Costa (1886-1946) como interventor federal.

Em 1943, José Reis foi convidado, por intermédio de Henrique da Rocha Lima (1879-1956), diretor do Instituto Biológico e genro do in-

12 – *Ibidem*, p.641.

13 – *Ibidem*, p.641.

14 – *Ibidem*.

15 – CPDOC/FGV., *op. cit.*

16 – MICELI, Sergio. *Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)*. São Paulo: Difel, 1979.

terventor federal, a assumir a direção-geral do Departamento de Serviço Público do Estado de São Paulo (DSP), em substituição ao antigo diretor¹⁷.

Em entrevista realizada em 1977 sobre sua trajetória, Reis comentou sobre como se deu sua aproximação com o universo da administração: “Durante muito tempo, no Instituto Biológico, fui muito ligado ao Rocha Lima na parte de administração do Instituto. Com isso comecei a estudar problemas de administração geral e das ciências”¹⁸.

Por seu trabalho com doenças aviárias, Reis foi convidado a ser pesquisador por um ano na Fundação Rockefeller. Em 1935, mudou-se com a esposa para Nova York. No período em que viveu nos Estados Unidos, aproveitou para aprender também sobre história da ciência e administração geral e das ciências¹⁹. Ciente dos interesses de José Reis pela administração pública e dos avanços que tinha feito nos Estados Unidos em seus estudos sobre o tema, Henrique da Rocha Lima apresentou Reis ao interventor²⁰:

Foi com espanto que recebi, mediante o prof. Rocha Lima, o convite do Interventor Fernando Costa, que conhecia meu trabalho e minha participação em comissões administrativas, para ocupar o espinhoso cargo. Não foi sem estranheza que as autoridades administrativas receberam minha nomeação. Um biólogo para dirigir o serviço público? Não me atemorizei. Meus estudos e minha prática de administração no Instituto Biológico davam-me a segurança de que precisava²¹.

Comentando sobre sua passagem de três anos pela direção do DSP, Reis afirmou: “eu fui o Simões Lopes daqui [de São Paulo]”²², em alusão às reformas aplicadas pelo diretor do DASP. Ele adicionou:

17 – MASSARANI; BURLAMAQUI; ALVES, *op. cit.*

18 – REIS, José. *José Reis: depoimento, 1977*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010, p.30.

19 – MASSARANI; BURLAMAQUI; ALVES, *op. cit.*

20 – *Ibidem*.

21 – REIS, José. *Argumento e Depoimento*. Manuscrito, 1978, p.52-53. Disponível em: <<http://josereis.coc.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/06/argumento-e-dpoimento-1978-reduzido.pdf>> Acesso em: 12 ago. 2021.

22 – REIS, *op. cit.*, 2010, p.25.

Fui para lá e fiz aquilo funcionar, porque não era difícil. Fui fazer o tal plano de reclassificação de funcionários. Não era difícil, eu já sabia, já tinha as bases, já estava habituado com as reformas da Secretaria de Agricultura²³.

Sobre sua atuação à frente do órgão, ainda contou: “passei [...] pela administração pública e levei para ela o mesmo espírito da divulgação, na esperança de abalar as rotinas e balançar ou destruir as teias de aranha que costumavam conter a aplicação de métodos e novas ideias”²⁴. Mendes registra que Reis “procurou estabelecer um padrão de comportamento e organização muito parecido ao executado no laboratório”, como ele atestou em outro depoimento: “passei a me dedicar a isso, cientificamente”²⁵.

Durante o Estado Novo, desenvolveu-se uma política de incorporação de intelectuais ao Estado, dando-os acesso às carreiras e aos postos burocráticos em quase todas as áreas do serviço público, como nos Ministérios do Trabalho e da Educação, Justiça e Serviços de Segurança²⁶. Miceli, Velloso, Pécaut, Fausto, Diniz, Oliveira e Schwab²⁷ são alguns dos autores que escrevem sobre a participação dos intelectuais na vida

23 – *Ibidem*, p.30.

24 – REIS, José. Divulgação científica - Depoimento (1977). In: MASSARANI, Luisa; DIAS, Eliane (Orgs.). *José Reis: reflexões sobre a divulgação científica*. Rio de Janeiro: Fiocruz / COC, 2018, p.67.

25 – REIS, *op. cit.*, 2010, p.30.

26 – MICELI, *op. cit.*; SCHWARTZMAN, *op. cit.*

27 – MICELI, *op. cit.*; VELLOSO, Mônica Pimenta. Cultura e Poder Político: uma configuração do campo intelectual. In: OLIVEIRA, Lucia Lippi; VELLOSO, Monica Pimenta; GOMES, Angela Maria Castro. *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982; VELLOSO, Mônica Pimenta. *Os Intelectuais e a Política Cultural do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1987; PÉCAUT, Daniel. *Os intelectuais e a política no Brasil: entre o povo e a nação*. São Paulo: Editora Ática, 1990; FAUSTO, Boris (org.). *História geral da civilização brasileira: Tomo III: O Brasil Republicano: Sociedade e Política (1930-1964)*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991; DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais. In: PANDOLFI, Dulce. *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999; OLIVEIRA, Lucia Lippi. Vargas, os Intelectuais e as Raízes da Ordem. In: D'ARAUJO, Maria Celina (Org). *As instituições brasileiras da Era Vargas*. Rio de Janeiro: Ed.UERJ/ FGV, 1999; SCHWAB, Mariana de Castro. *Os intelectuais no Estado Novo (1937-1945): a trajetória de Paulo Figueiredo e as Revistas Cultura Política e Oeste*. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.

política do Estado Novo. Imbuídos da missão de diagnosticar os problemas do país e construir um projeto verdadeiramente nacional, muitos intelectuais brasileiros produziram argumentos que legitimaram o modelo político varguista ou se lançaram, eles mesmos, na ação política e na vida burocrática. Segundo esses autores, a aproximação entre os intelectuais e o Estado foi imprescindível para a estrutura ideológica do regime de Vargas, formulando o aparato de ideias e direções da sua doutrina e justificando seu papel na sociedade e na história brasileira. As ciências sociais experimentaram um grande florescimento no período. Os cientistas das ciências naturais também participaram ativamente nos debates, criações e implementações de diversas políticas públicas. Como registra Mendes: “os cientistas não só pretenderam ocupar posições no interior do Estado – agenciando recursos para a pesquisa científica e estabelecendo vínculos com o governo – mas também procuraram influir na opinião pública para a importância da ciência na modernização do país”²⁸.

O próprio José Reis, antes de ser diretor do DSP, já era ativo nos debates sobre a modernização da agropecuária nacional, a partir de sua filiação institucional no Instituto Biológico e das suas atividades de divulgação científica²⁹. Posteriormente, quando Reis iniciou sua atuação de divulgador científico no grupo *Folha*, estava imbuído desse espírito de influir na opinião pública sobre a importância da ciência na modernização do país³⁰. É nesse contexto que observamos a atuação de José Reis à frente do DSP: como um exemplo de cientista e intelectual que, acompanhando os homens do seu tempo e imbuído de uma vontade de construir o desenvolvimento brasileiro, durante o Estado Novo se empenhou na modernização do serviço público.

Mendes³¹ entende a retórica de Reis sobre a atividade administrativa como característica do momento em que a comunidade científica procurava se estabelecer enquanto tal e fortalecer as instituições ligadas à ciên-

28 – MENDES, *op. cit.*, p.18.

29 – WELTMAN, *op. cit.*

30 – MENDES, *op. cit.*

31 – *Ibidem*.

cia no período pós-década de 1930. Dividindo-se entre ciência e atuação política, cientistas como Reis ocupavam cargos na administração pública sem desvincular-se de um *ethos* científico³². A autora argumenta:

Pela luta da expansão do sistema educacional e do processo de profissionalização da ciência, os cientistas buscaram desempenhar um papel intelectual destinado a pensar e fazer propostas, mediadas pela ciência, para o futuro do país, inseridos na chave de que seriam os representantes em geral da sociedade. Neste aspecto, a posição de José Reis como diretor do DSP, no governo de Vargas, pode ser considerada na perspectiva de que o papel social dos cientistas, como participantes da reforma social, era tão significativo quanto suas eventuais filiações institucionais, políticas ou acadêmicas para conseguirem recursos e condições para suas pesquisas, estabelecendo ligações com o governo³³.

Sobre as reformas que o DSP realizou no período em que foi diretor do órgão, Reis comentou em um trecho intitulado *Há Ciência na Administração* de um manuscrito de 1978:

Deviam os Estados criar e manter órgãos [...] que, como supersecretaria, unificassem tudo quanto se referisse à administração geral. Um dos pontos mais importantes desse movimento era a revisão dos quadros do serviço público, estabelecendo carreiras e métodos adequados de seleção e reduzindo a padrões bem definidos a multiplicidade, em grande parte sem base científica ou lógica, das remunerações³⁴.

Nesse período, Reis também manteve em circulação a revista *Administração Pública*, equipou a Biblioteca do DSP e criou cursos de preparação e aperfeiçoamento para servidores públicos³⁵.

Uma das ações de Reis à frente do DSP foi voltada para a comunidade científica. Schwartzman³⁶ registra que as atividades científicas e universitárias sofreram no período inicial do Estado Novo com o movimento centralizador varguista. Segundo o autor, para o DASP, o sistema científi-

32 – *Ibidem*.

33 – *Ibidem*, p.127.

34 – REIS, *op. cit.*, 1978, p.55

35 – REIS, *op. cit.*, 1978; MENDES, *op. cit.*

36 – SCHWARTZMAN, *op. cit.*

co e educacional nada mais era do que uma parte de um organismo administrativo maior. Dessa forma, cientistas foram tratados, prioritariamente, como uma classe de funcionários públicos entre outras, tendo as particularidades de sua atividade sido desconsideradas, especialmente nos primeiros anos do Estado Novo. Isso fica evidente, segundo Schwartzman³⁷, no caso da “lei de desacumulação” de 1937 que proibia servidores públicos de exercerem atividades em mais de um emprego e instituição. O autor argumenta que a maneira como a lei afetou o exercício de ensino e pesquisa por parte dos cientistas constituiu uma demonstração de como ainda era frágil a institucionalização da ciência no Brasil. “Apartadas do mundo acadêmico, e sujeitas às regulações formais e aos salários decrescentes do serviço público”, escreveu Schwartzman³⁸, “quase todas as instituições de pesquisa aplicada entraram num período de declínio. Todas as atividades científicas e universitárias foram golpeadas duplamente pelo movimento centralizador”. Sobre isso, Reis comentou:

As relações do DASP foram tensas com todo o mundo científico, porque o DASP estabeleceu um regulamento de funcionário público para escriturário e queria que aquilo se aplicasse a todo mundo. Além disso, o DASP tinha aquela história de fazer os padrões dele e queria que fossem aplicados nos estados, igualzinho – problema de salários. Então, carreiras que, naquele tempo, para o governo federal não tinham importância nenhuma, hoje tem, como agrônomo, que era uma área muito desenvolvida aqui, porque tínhamos o Instituto Agrônomo de Campinas. Para essas carreiras, eles botavam salários que, naquele tempo, eram muito inferiores aos salários, por exemplo, dos médicos. Isso, aqui em São Paulo, já naquele tempo, não se entendia³⁹.

A atuação de José Reis – um cientista de formação, que entendia as especificidades do trabalho de pesquisa e ensino e que tinha fortes vínculos com a comunidade científica – como diretor do DSP, um representante das políticas administrativas do governo Vargas, apresenta uma importante contradição e o coloca no interior dessa tensão que o mesmo men-

37 – *Ibidem*.

38 – *Ibidem*, p.25.

39 – REIS, *op. cit.*, 2010, p.26.

ciona. Massarani, Burlamaqui e Alves⁴⁰ registram que durante o período em que foi diretor do DSP, Reis escreveu o I Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil de São Paulo, que teve força de lei. O plano acabou consolidando o Regime de Tempo Integral (RTI) e estabeleceu critérios para ingresso nos institutos de São Paulo. “No texto”, argumentam Massarani, Burlamaqui e Alves⁴¹, “Reis incorporou discussões já antigas entre os cientistas sobre a necessidade de um regime específico que substituísse a necessidade de ‘bicos’ para a sobrevivência dos pesquisadores”. Mendes⁴² registra ainda que Reis equiparou o salário de agrônomos e biólogos ao de médicos, atendendo a uma demanda antiga das categorias paulistas. Reis comentou:

Quando era diretor [do DSP], fiz no Butantã uma reforma que acabava com todas as divisões, fazia um corpo técnico e criava a possibilidade de chefia. Aquilo se articulava conforme os interesses momentâneos e, depois, mudava. Não era obrigado ter a vida inteira uma mesma seção, podia acabar se não houvesse mais interesse. Fiz essa mudança, mas depois desfizeram porque precisava ter tudo mesmo compartimentalizado⁴³.

Enquanto se dedicou à direção do DSP, Reis interrompeu sua atividade científica, como comentou em entrevista: “durante esses três anos, parei o trabalho de laboratório”⁴⁴.

Em texto publicado pouco antes de sua morte, Reis descreveu o período em que foi diretor do DSP como “tormentoso”⁴⁵. Embora nunca tenha entrado em detalhes sobre as dificuldades, resistências e limites que encontrou durante sua passagem pelo órgão, Reis comentou:

O expediente em meu gabinete começava às 8 e estendia-se até as 23 horas, quando se encerravam os cursos. É fácil imaginar como vivia

40 – MASSARANI; BURLAMAQUI; ALVES, *op. cit.*

41 – *Ibidem*, p.34.

42 – MENDES, *op. cit.*

43 – REIS, *op. cit.*, 2010, p.24-25.

44 – *Ibidem*, p.30.

45 – GONÇALVES, Nair; REIS, José. Veículos de Divulgação Científica. In: KREINZ, Glória; PAVAN, Crodowaldo (Orgs.). *Os donos da paisagem*. São Paulo: NJR/ECA/USP, 2000, p.140.

eu, assoberbado de trabalho, o que era agradável, e ao mesmo tempo enojado com o ambiente de perfídias e absurdas pretensões de elementos geralmente bem apadrinhados.

Apesar de agir com lisura e cientificamente no trato da administração, não deixei de sofrer verdadeiro martírio no exercício daquele posto. Políticos desejosos de manipular a administração a seu talante⁴⁶ e avessos ao que então se chamava de “sistema de mérito”, combatiam-me com as armas que dispunham. Funcionários habituados a privilégios indefensáveis não perdoavam as normas moralizadoras. Contra eles, se voltavam especialmente os contumazes acumuladores de cargos, em desafio à lei e ao interesse público⁴⁷.

Reis chegou a comentar também que sua participação no DSP causou incômodo, por se tratar de um “biólogo num cargo de mais alta administração”⁴⁸, mas jamais especificou o que pode ter sido esse incômodo.

Com o fim do Estado Novo, iniciou-se um processo de transição política no governo de Eurico Gaspar Dutra (1946-1951). O alinhamento total aos Estados Unidos, a retomada de princípios liberais, o fim da censura aos meios de comunicação, a promulgação de uma nova constituição e a descentralização política e administrativa foram algumas das marcas no novo período. O DASP e o DSP continuaram existindo, mas passaram por um processo de reestruturação, que resultou nos seus parciais esvaziamentos. A partir de então, suas funções assumiram um caráter de assessoria, exceto no tocante à seleção e aperfeiçoamento de pessoal, área em que se mantiveram como órgãos executores⁴⁹. Em entrevista ao Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Reis afirmou que “o político é contra, não aceita um órgão tão poderoso, tão racionalizador”⁵⁰ ao comentar o fim do DSP com o fim do Estado Novo.

46 – Em seu próprio interesse.

47 – REIS, *op. cit.*, 1978, p.54-57

48 – GONÇALVES; REIS, *op. cit.*, p.68.

49 – CPDOC/FGV, *op. cit.*

50 – REIS, *op. cit.*, 2010, p.28

Mendes e Massarani, Burlamaqui e Alves⁵¹ registram que, ao deixar o cargo de direção do DSP, Reis foi convidado, em 1946, pelo interventor do estado que sucedeu Fernando de Sousa Costa, José Carlos de Macedo Soares (1883-1968), e pelo reitor da Universidade de São Paulo (USP), para participar do projeto de criação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (FCEA) da USP, hoje denominada Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA). Segundo Mendes, “com a idéia de ensinar Administração como ciência, José Reis procurou reunir sociólogos, juristas, psicólogos, historiadores que desenvolvessem uma nova perspectiva de administração”⁵². As autoras comentam que a passagem de Reis pela USP foi curta, mas as fontes consultadas não permitem uma consideração sobre a exata duração dessa passagem, nem as razões para sua saída. Em entrevista, Reis registrou apenas que sua decisão de voltar ao Instituto Biológico deveu-se à “ciumeira de alguns professores” e ao ambiente não muito favorável para desenvolver um trabalho sem influências políticas⁵³.



Figura 1: José Reis, à direita, em reunião do Departamento de Administração Pública do Estado de São Paulo, em 1945. Fonte: Acervo José Reis, Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz.

51 – MENDES, *op. cit.*; MASSARANI; BURLAMAQUI; ALVES, *op. cit.*

52 – MENDES, *op. cit.*, p.126.

53 – REIS, *op. cit.*, 2010, p.37.

Durante o período em que esteve à frente do DSP, os jornais cobriram sua atuação. Em texto escrito em 1978, Reis criticou essa cobertura da imprensa, segundo ele: “infiltrada de servidores públicos ociosos, que gostosamente se prestavam a veicular todas as inverdades”⁵⁴. Neste contexto, buscamos os jornais impressos como fontes históricas para compreender a maneira como os jornais brasileiros registraram e representaram a passagem de Reis pelo DSP e demais atividades ligadas à administração pública que ele manteve na década de 1940.

Dado que o uso da imprensa escrita como fonte para o estudo da trajetória de José Reis permanece incipiente, este estudo permite recuperar detalhes de sua trajetória que não estão documentados em outras fontes, preencher lacunas sobre sua carreira e apontar algumas reflexões sobre a inserção dos cientistas brasileiros na política e na máquina burocrática do Estado durante o Estado Novo, em um momento de consolidação da ciência brasileira.

Metodologia

Luca⁵⁵ e Leite⁵⁶ observam que nas últimas décadas o uso de jornais impressos como fonte e objeto de pesquisa histórica vem adquirindo progressiva importância. Este estudo buscou lidar com as possibilidades, os limites e os procedimentos teórico-metodológicos implicados no esforço de uma escrita da história por meio da imprensa.

Esta pesquisa foi possibilitada pela existência de acervos digitalizados dos principais periódicos nacionais, fator que estimula a disseminação desse tipo de estudo⁵⁷. Para a sua realização, consultamos a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (BNDigital)⁵⁸. A BNDigital é uma fonte de grande relevância para a pesquisa histórica, uma vez que permite o acesso

54 – REIS, *op. cit.*, 1978, p.55.

55 – LUCA, Tania Regina de. Fontes impressas: história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008

56 – LEITE, C. H. F. Teoria, Metodologia e Possibilidades: os jornais como fonte e objeto de pesquisa histórica. *Escritas*, v. 7, n. 1, p. 3–17, 2015.

57 – *Ibidem*.

58 – Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/>> Acesso em: 10 set. 2021.

gratuito, por meio da Internet, a um amplo acervo de jornais digitalizados. Também consultamos os acervos digitais da *Folha de São Paulo*, *O Globo* e *O Estado de São Paulo*, três dos jornais mais representativos em tiragem e alcance no país e que têm seus próprios acervos.

A fim de realizar o levantamento, fizemos buscas nos acervos mencionados utilizando a expressão “José Reis” em toda a década de 1940. Esta opção nos permitiu verificar outras atividades de Reis relacionadas à temática da administração pública e como os jornais associaram essas atividades com outras de Reis, relativas à ciência e à divulgação científica. Ao todo, foram investigadas 2.509 páginas em 97 jornais de todo o Brasil. Entre estas, selecionamos os registros que efetivamente se referem ao personagem em questão, entre os milhares de resultados relativos a homônimos.

O uso da imprensa como fonte para estudos de trajetórias de vida e carreira de pessoas que participaram das elites dirigentes requer alguns cuidados metodológicos de crítica documental das fontes e consideração do seu contexto histórico e político que buscamos levar em conta na análise do *corpus* desta pesquisa. Como apontam Elmir, Luca, Karawejczyk e Leite⁵⁹, os jornais são importantes veículos de ideias, valores, projetos políticos, representações sociais e modos de pensar e agir de uma época. Eles testemunham e registram a história e por meio deles é possível identificar e compreender processos no interior das sociedades que dificilmente são encontrados em outros tipos de fontes. No entanto, os jornais não podem ser vistos como meros transmissores imparciais e neutros ou como porta-vozes de toda uma sociedade. Os jornais são agentes políticos e culturais ativos, veiculam anseios de grupos minoritários e interferem nas dinâmicas políticas, ao passo em que são também resultado de conflitos e interesses no interior de uma sociedade, sujeitos a interferências internas e externas, regulados por leis e regras de conduta, entre outras questões.

59 – ELMIR, Cláudio Pereira. As armadilhas do jornal: algumas considerações metodológicas do seu uso para a pesquisa histórica. *Cadernos do PPG em História da UFRGS*, n. 13, 1995; LUCA, *op. cit.*; LEITE, *op. cit.*; KARAWEJCZYK, M. O Jornal como Documento Histórico - breves considerações. *Historiæ*, v. 1, n. 3, p. 131–147, 2010.

Sendo a mídia um significativo ator político na vida de uma sociedade e tendo o papel de trazer determinados temas à esfera pública, as condições e motivações que levam à decisão de tornar algo notícia e a silenciar sobre outros fatos devem, na medida do possível, ser consideradas em uma pesquisa. Por conta dessas questões, cada órgão de imprensa precisa ter suas características e peculiaridades próprias consideradas em uma pesquisa histórica. Eles devem ser relacionados ao contexto histórico de sua produção, contextualizados quanto aos interesses que representam e analisados em constante diálogo com outras fontes.

Nesta pesquisa, foi necessário considerar o uso, o controle e a influência que o Estado Novo exerceu sobre a imprensa como estratégico para a propaganda do governo e para a difusão de sua doutrina⁶⁰. O regime dispunha do jornal *A Manhã* (RJ) como seu órgão de imprensa oficial⁶¹. Os jornais *A Noite* (SP) e *O Dia* (RJ) tornaram-se igualmente os principais órgãos de propaganda do regime⁶². *O Estado de São Paulo* (SP), o maior jornal do estado na época, foi confiscado e administrado pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) do Estado Novo, de março de 1940 a dezembro de 1945⁶³. Todos os outros órgãos de imprensa passaram por censura prévia realizada pelo DIP, quando não por pressões de ordem política e financeira⁶⁴. Capelato⁶⁵ registra ainda a adesão e concordância de setores da imprensa com as políticas do governo e a troca de verbas, favores e o atendimento a certas reivindicações de classe, como por exemplo a regulamentação profissional que garantia direitos aos trabalhadores da área, por apoio ideológico. Os periódicos reproduziram os discursos oficiais, deram ampla divulgação às inaugurações, reforçaram a figura de Vargas como popular, generoso e paternal e da população como grata e respeitosa ao líder, além de buscaram apresentar a conduta de

60 – CAPELATO, Maria Helena. Propaganda política e controle dos meios de comunicação. In: PANDOLFI, Dulce. *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999; SCHWAB, Mariana de Castro, *op. cit.*

61 – CPDOC/FGV, *op. cit.*

62 – CAPELATO, *op. cit.*

63 – *Ibidem.*

64 – *Ibidem.*

65 – *Ibidem.*

Vargas e seus auxiliares como modelo de virtudes a serem seguidas pelos cidadãos⁶⁶.

Nos últimos anos do regime, os conflitos e contradições com a imprensa afloraram e é possível considerar que a derrubada do regime se iniciou com as movimentações da imprensa⁶⁷. Destacaram-se, nessa oposição, os jornais *O Globo* (RJ) e *Correio da Manhã* (RJ)⁶⁸. Com a queda do Estado Novo em 1945, iniciou-se um novo ciclo para a imprensa brasileira, que passou a se opor abertamente às políticas e heranças varguistas. Nesse sentido, mostrou-se necessário observar a cobertura realizada pelos jornais até 1945 como parte importante do discurso que fundamentou o regime. A partir de 1946, os registros jornalísticos foram observados tendo em vista seu papel no novo contexto político.

A presença de José Reis nos jornais da década de 1940

Ao todo, chegamos a um *corpus* de 311 registros em 37 jornais. Os jornais em que encontramos o maior número de registros foram: *Correio Paulistano* (SP) (96), *O Estado de São Paulo* (SP) (65), *Folha de São Paulo* (SP) (19), *Diário de Notícias* (RJ) (19) e *O Jornal* (RJ) (17). Os 311 registros dividem-se em seis conjuntos. O primeiro e maior deles é composto de 162 registros nos quais José Reis é mencionado apenas como diretor do DSP. O segundo conjunto é composto por 108 registros e neles Reis aparece estritamente como pesquisador do Instituto Biológico e especialista em doenças de aves. Há um único registro em que Reis é mencionado tanto como diretor do DSP quanto como ligado ao Instituto Biológico. Este registro está computado no primeiro conjunto (de registros de Reis como diretor do DSP), uma vez que o motivo que o levou a ser mencionado foi a posição ocupada no órgão. Este único registro com as duas filiações institucionais de Reis será melhor abordado mais à frente. O terceiro conjunto é composto por 12 registros nos quais Reis é mencionado realizando outras atividades ligadas à administração pública

66 – *Ibidem*.

67 – CPDOC/FGV, *op. cit.*

68 – *Ibidem*.

(como palestras sobre o tema). O quarto conjunto é composto por 11 registros em 1948 nos quais Reis é mencionado em sua curta passagem pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP. O quinto conjunto é composto de 8 registros que mencionam a presença de Reis entre os fundadores da SBPC em 1948. Um sexto conjunto, nomeado “outros”, é composto por registros de Reis em outros tipos de atividades, como uma participação sua em um concurso literário em 1949.

No Gráfico 1, é possível observar a distribuição dos registros pela década de 1940. Entre os anos de 1943 e 1946, houve um aumento significativo da presença de Reis nos jornais devido à cobertura que os mesmos realizaram das suas atividades como diretor do DSP.

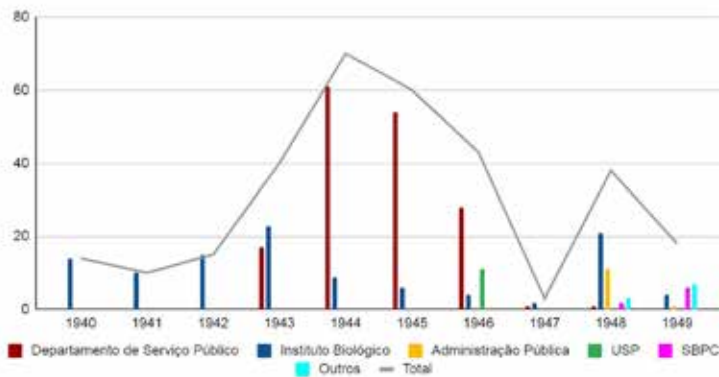


Gráfico 1: Distribuição dos 311 registros da década de 1940 conforme ocupação de José Reis.
Fonte: autoria própria.

Entre 1944 e 1947, nota-se que as menções à atuação de Reis como especialista em doenças de aves caem progressivamente, sendo retomada apenas em 1948. Em 1947, depois que Reis foi exonerado do cargo de diretor do DSP, houve um hiato de baixa presença generalizada de seu nome na imprensa. Essa presença é retomada nos dois anos seguintes com menções à sua atuação no IB e outras situações.

A análise do *corpus* dessa pesquisa revelou três principais aspectos da cobertura que os jornais fizeram da atuação de José Reis na adminis-

tração pública. A seguir, expomos cada um dos aspectos em um tópico diferente.

O cientista-administrador: retórica de racionalidade e cientificidade na modernização da administração pública

O primeiro aspecto que ressalta da análise dos registros que compõem nosso *corpus* é a retórica de racionalidade e cientificidade que teria sido adotada por José Reis na condução do DSP e na defesa das reformas propostas pelo regime. Os discursos e entrevistas de Reis apresentados pelos jornais oferecem a imagem do diretor do DSP como o defensor de uma administração racional e científica, e o apresentam como um representante da lógica que o Estado Novo buscava implementar na administração pública - praticando os princípios e métodos de uma administração científica importada dos Estados Unidos - e, igualmente, como um representante do *ethos* científico, confirmando a análise de Mendes⁶⁹.

Dois exemplos ilustram esse aspecto. O primeiro é um discurso de Reis no qual, segundo apresentam os jornais, ele teria utilizado uma retórica de racionalização da administração pública. Os registros mostram como Reis foi vinculado pelo jornal ao ideário do regime varguista. Em 1943, José Reis teria participado das comemorações do dia do funcionário público, no Teatro Municipal de São Paulo, já empossado como diretor do DSP.

O jornal *O Estado de São Paulo* (SP), sob intervenção, registrou o “brilhante discurso” de Reis⁷⁰. Segundo o jornal, Reis teria feito elogios ao funcionalismo público como um “conjunto digno e paciente, operoso e persistente, de cujas mãos o interesse comum tem recebido, sem hiatos de continuidade, alguns dos seus melhores serviços”⁷¹. Em seguida, Reis teria criticado a situação precária do funcionalismo até aquele momento, segundo ele resultado “de uma série de erros de administração geral, da

69 – MENDES, *op. cit.*

70 – A comemoração do dia do funcionário público em São Paulo. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29 out. 1943, p.7.

71 – *Ibidem.*

ausência de planos de organização, de inexistência de critérios definidos para escolha e aperfeiçoamento do pessoal”⁷². Mas teria elogiado os esforços que o presidente Getúlio Vargas vinha fazendo desde a Revolução de 30 e que culminaram na criação do Departamento Administrativo do Serviço Público e na promulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos:

Esta a situação de suma gravidade em que o interventor Fernando Costa encontrou a administração do Estado e que ele se apressou a corrigir pela aplicação de remédio e fórmulas semelhantes àqueles que o governo federal havia, com tanto êxito, ensaiado” [...] “daí surgiu o DSP de S. Paulo, modelado à feição do DASP”⁷³.

Segundo o jornal *A Manhã* (RJ), jornal oficial do regime, que também repercutiu o discurso, Reis teria dito que:

Ele veio, o Departamento de Serviço Público, para melhor aproveitar e estimular os impulsos construtivos dos que servem à causa pública; para eliminar da administração os fenômenos parasitários, as interferências, os desajustamentos. Para impor o primado do mérito, garantindo aos mais capazes o ingresso e o progresso na carreira pública. Para democratizar a função pública. Para significar e proteger o próprio funcionário⁷⁴.

A matéria ainda registrou como a “racionalização do serviço” propagada por Reis fazia parte do espírito das propostas do “presidente Getúlio Vargas, que estendeu sobre o país esse admirável sistema de garantias, cuidando ao mesmo tempo do funcionário e da função, da eficiência e da economia pública”⁷⁵. “O Governo”, teria dito Reis, “de uma feita, não vê mais no funcionalismo uma clientela eleitoral destinada à exploração do voto, para satisfazer ambições políticas, mas uma classe consagrada ao serviço da Nação e beneficiada pelas garantias legais”⁷⁶. Reis ainda teria defendido a criação de um quadro único reunindo cargos e funções dispersas em carreiras comuns, a criação de um abono familiar para ser-

72 – *Ibidem*.

73 – *Ibidem*.

74 – As solenidades do dia do funcionário, em São Paulo. *A Manhã*, Rio de Janeiro, 30 out. 1943, p.8.

75 – *Ibidem*.

76 – *Ibidem*.

vidores com filhos e a criação de cursos de aperfeiçoamento para os servidores⁷⁷.

Outro exemplo mostra a perspectiva científica e erudita que Reis teria buscado imprimir em sua fala. Em 1944, o DSP criou cursos de Administração quando Reis era diretor geral do órgão. Em julho, houve a cerimônia de abertura, com presença do interventor Fernando Costa e de José Reis, entre outros, na Escola Estadual Caetano de Campos, no bairro da Consolação⁷⁸. O jornal *O Estado de São Paulo* (SP) cobriu a inauguração dos cursos e a aula inaugural dada por Reis. Segundo o jornal, o tema da aula teria sido “A organização como meio natural de administração”:

O orador fez um longo estudo do Trabalho e da Organização, citando abundantemente os filósofos gregos e latinos; estudou a sociedade humana, as sociedades animais e os agrupamentos bárbaros. Referiu-se ao advento da máquina e à rotina dos primitivos métodos de fabricar e vender, à produção e distribuição das riquezas, à especialização, preconizando uma atitude científica semelhante à que permitiu o surto que profundamente modificou o panorama industrial e econômico do mundo⁷⁹.

Então, Reis teria tratado “do trabalho racionalizado, a organização no seu sentido atual e os seus vícios, afirmando que eles devem ser tenazmente combatidos como atitude pseudo-científica”⁸⁰. No final de sua “brilhante palestra”, Reis teria feito uma defesa entusiasmada da organização racional do funcionalismo público:

Eu concluo, ainda, que a organização racional não anula ou mecaniza o homem, mas antes lhe dignifica e lhe exalta o conceito. E nem podia ser de outra forma, pois ela estuda o homem integral e não apenas o homem vasos, músculos e nervos dos livros de Fisiologia, ou o homem mecânico dos livros de Física, ou o homem reflexo da Psicologia, ou o homem-família dos livros de Moral, mas o homem-

77 – A comemoração do dia do funcionário público em São Paulo. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 29 out. 1943, p.7

78 – Cursos de Administração. *Correio Paulistano*, São Paulo, 05 jul. 1944, p.4

79 – Solenemente inaugurados ontem os cursos de administração do departamento do serviço público. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 07 jul. 1944, p.6.

80 – *Ibidem*.

-soma de todos esses homens, incorporado ao seu grupo de que é dissociável e no pleno exercício de suas atividades mais características, que é a faculdade criadora, seja no reino do pensamento, seja no reino das coisas materiais. Ela aproveita, pois, para o aperfeiçoamento do trabalho humano, numa síntese estupenda, todas as ciências e todos os métodos científicos que têm servido ao estudo, ao conhecimento e à compreensão do homem⁸¹.

Elogios e críticas à atuação de José Reis no Departamento de Serviço Público do Estado de São Paulo

O segundo aspecto que ressalta de nossa análise é a existência de dois momentos na sua passagem como diretor do DSP: um primeiro momento de ascensão e celebração da sua figura e um segundo de crítica e queda de Reis.

A nomeação de José Reis como diretor do DSP foi publicada em uma pequena nota pelo jornal *A Manhã* (RJ), no dia 08 de agosto de 1943⁸². Entre o momento em que assumiu o cargo, em 1943, e o fim do Estado Novo em 1945, houve uma ampla celebração de José Reis nos jornais, com muitos elogios à sua postura, inteligência e atuação.

Em 1944, por exemplo, o jornal *Correio Paulistano* (SP) celebrou o 37º aniversário de José Reis na coluna *Vida Social* do jornal. A nota descreveu Reis como “dotado de belas qualidades morais, inteligência viva e cultura vasta” e acrescentou que “à frente do DSP, a sua ação racional e eminentemente prática vem merecendo os maiores méritos de quantos têm tido oportunidade de acompanhar o excelente desenvolvimento desse importante órgão da administração pública estadual”⁸³.

Ainda em 1944, Reis discursou em cerimônia de lançamento da pedra fundamental do edifício do DSP, no bairro da Liberdade, na presença do prefeito Prestes Maia (1896-1965) e do presidente Getúlio Vargas. O periódico *A Noite: Ilustrada* (RJ), órgão de difusão dos princípios do re-

81 – *Ibidem*.

82 – Pequenas Notas. *A Manhã*, Rio de Janeiro, 08 ago. 1943, p.4.

83 – Vida Social. *Correio Paulistano*, São Paulo, 11 jun. 1944, p.4.

gime, publicou um registro do momento (Figura 2)⁸⁴. Após o discurso de Reis, Vargas o teria cumprimentado e, segundo registraram o *Jornal do Commercio* (RJ) e o jornal *A Noite* (RJ), teria dito que se sentia “satisfeito por ver que este Departamento é dirigido por gente nova, que tem, também, uma mentalidade nova”⁸⁵.



Figura 2: José Reis discursa, durante lançamento da pedra fundamental do edifício do DSP, na presença de Getúlio Vargas. Fonte: *A Noite: Ilustrada*, Rio de Janeiro, 09 mai. 1944, p.11

Em junho de 1945, Reis concedeu uma entrevista ao jornal *Correio Paulistano* (SP) posicionando-se favoravelmente à proposta de que as funcionárias públicas utilizassem uniformes na administração pública como uma forma de prevenir “complexos de inferioridade” entre elas. Na ocasião, o jornal publicou uma foto de Reis e referiu-se a ele como “o dinâmico orientador da nossa máquina administrativa”⁸⁶.

84 – As comemorações do “dia do trabalho” em São Paulo. *A Manhã: Ilustrada*, Rio de Janeiro, 09 mai. 1944, p.11.

85 – Em São Paulo. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 03 mai. 1944, p.3; Grandes obras que serão realizadas em São Paulo. *A Noite*, Rio de Janeiro, 03 mai. 1944, p.2.

86 – O funcionalismo se manifesta: as funcionárias devem ou não usar uniformes dentro das repartições? *Correio Paulistano*, São Paulo, 22 jun. 1945, p.12.



Figura 3: José Reis, então diretor do DSP, concede entrevista ao repórter do jornal *Correio Paulistano* em 1945.
Fonte: *Correio Paulistano*, São Paulo, 22 de jun. 1945, p.12.

A visão positiva sobre Reis também pode ser observada na cobertura que os jornais fizeram em outras situações. Há entrevistas com Reis, ou menções positivas ao seu nome, em matérias sobre reajustes salariais de funcionários públicos ou sobre novas medidas do funcionalismo, como a determinação de que os exames médicos fossem realizados pelo próprio DSP. Há um registro de uma matéria celebrando a criação da Biblioteca do DSP, que disponibilizava um amplo acervo de livros para consulta dos funcionários públicos, atribuindo sua existência a Reis. Outro registro apresenta a fala de “altas autoridades paulistas” consultadas sobre a importância da participação dos soldados brasileiros na II Guerra Mundial. A opinião de Reis, celebrando os esforços dos pracinhas, está registrada junto à opinião do comandante do Exército, do industrial e político Roberto Simonsen (1889-1948), entre outros⁸⁷.

87 – Altas autoridades paulistas falam sobre o desembarque da FEB em solo europeu. *A Noite*, Rio de Janeiro, 20 jul. 1944, p.2.

O tom da cobertura jornalística mudou radicalmente a partir de 1946. A mudança coincide com a queda do Estado Novo, no final de 1945. Com a deposição de Getúlio Vargas, assumiu a presidência o General Eurico Gaspar Dutra. Em São Paulo, assumiu a interventoria federal José Carlos de Macedo Soares. José Reis permaneceu no cargo de diretor do DSP, mas a oposição às políticas do regime varguista, a transição para o momento político pós-Estado Novo, a imprensa sem as amarras da censura varguista e o expurgo da herança de Vargas, fizeram elevar as críticas às políticas da administração anterior. As ações do DSP de São Paulo estiveram entre as críticas do período. A reestruturação do funcionalismo proposta por Reis sob o nome de “Pirâmide Científica”, que estabelecia novos critérios para o agrupamento de diferentes carreiras e a distribuição de vencimentos, foi o tema mais criticado.

Em 1946, o *Diário da Noite* (SP) entrevistou Reis sobre reclamações que, segundo o jornal, viriam do próprio funcionalismo público. Reconhecendo a naturalidade e a justiça dos protestos, Reis teria afirmado que: “não é possível agradar a todos, principalmente quando se trata de reestruturação completa do funcionalismo”⁸⁸. Segundo noticiou o jornal, Reis teria dito que as reclamações seriam provenientes do reajustamento de vencimentos e que elas seriam inclusive úteis, uma vez que permitiriam “corrigir o que está errado”⁸⁹.

Em fevereiro de 1946, Reis fez uma visita às seções de ciências naturais e ciências químicas da USP como diretor do DSP para ver a condição de trabalho dos pesquisadores e professores de ensino superior e receber os cumprimentos e agradecimentos dos pesquisadores, segundo o jornal *O Estado de São Paulo* (SP), pelo “interesse demonstrado pelo dr. José Reis, na defesa dos direitos dos professores [...], por ocasião do último reajustamento, o que permitiu a todos a continuação do trabalho anônimo dos laboratórios, na tarefa de criar uma verdadeira universidade”⁹⁰.

88 – Funcionários reclamam contra o DSP. *Diário da Noite*, São Paulo, 26 mar. 1946, p.10.

89 – *Ibidem*.

90 – Faculdade de Filosofia. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 15 fev. 1946, p.7.

O registro dos agradecimentos dos pesquisadores é a única menção positiva a Reis. O restante da matéria adota um tom neutro em relação ao diretor do DSP, sem os elogios escritos pelo próprio jornalista, como o padrão dos anos anteriores. O registro é relevante por conter o discurso de Reis direcionado aos cientistas da USP e por apontar que, em 1946, ainda como diretor do órgão, Reis passou a expor publicamente fortes críticas às resistências que encontrou no reajuste do funcionalismo público.

Segundo o jornal, Reis teria elogiado os cientistas:

Estando entre vós, estou bem. Sabendo-vos felizes, feliz me sinto. Porque o ambiente em que viveis, de silêncio e pesquisa, de idealismo e renúncia, é o ambiente que amo. E o gênero de trabalho a que vos dedicais, de investigação com o fito de obter o exato conhecimento, é o gênero de trabalho que mais fundamentalmente me encanta⁹¹.

Embora o discurso de José Reis aponte um vínculo com cientistas, em momento algum da matéria é dito que ele também seria um cientista. Talvez sentindo-se confortável entre iguais, Reis teria feito um apanhado de sua presença no DSP e tecido críticas às resistências que encontrou:

Ao fim de quase três anos de luta, tendo podido abranger em sua inteireza o panorama da administração pública, nem tenho palavras com que vos conte as muitas coisas que vi. Num sistema todo ele profundamente desajeitado, ondas de ressentimentos justos e de veleidades injustas a se atirarem contra o muro do poder. Nem sempre lógica ou sensatez, prudência ou pudor nas reivindicações e nos anseios. Grupos a se degladiarem dentro das mesmas profissões, das mesmas especialidades. Propositadas cegueiras no julgar da importância dos vários misteres, buscando não poucos obter, a todo transe, indefensáveis nivelamentos. O empirismo apedrejando a ciência, o rotineiro querendo sobrepor-se ao pesquisador e ao sábio⁹².

Em seguida, Reis descreveu a situação dos cientistas:

Em meio deste caos, desta luta, a vossa paciência magnífica, trabalhando e esquecendo as injustiças de todo dia. Porque a ciência vos encantava mais do que vos feriam as incompreensões; e a tortura das

91 – *Ibidem*.

92 – *Ibidem*.

dificuldades materiais era menor que a tortura da perfeição, que vos animava em vários trabalhos⁹³.

Por último, narrou a mudança salarial dos cientistas:

Mas de súbito, como nos romances e nas lendas, um gênio compreensivo, filosófico e bom não teve medo de vos fazer justiça, e a fez rápida e exemplar. E deu-vos, com a posição merecida pelo vosso trabalho, a mesma paga a outros não negada, pelos mesmos ou parecidos labores. Belo é o poder em mãos sábias. E porque sou testemunha, agora, do vosso júbilo, e porque de vossos esforços tenho sido espectador silencioso e ignorado, e porque amo a vossa escola e os vossos objetivos, e ainda porque revejo, na pessoa de vosso diretor [André Dreyfus⁹⁴], um dos mestres mais dedicados, e melhores, de minha mocidade, por tudo isso este momento se reveste, para mim, de indescritível alegria. E é vencido pela emoção que vos confesso não merecer agradecimento algum pelo bem que vos alcançou, pela justiça que vos foi feita. Esse bem e essa justiça derivaram do poder do chefe do governo, o embaixador Macedo Soares, que é um bom e um sábio, a quem eu, mais ainda que vós mesmos, devo, neste momento, agradecer, por me haver concedido, com sua confiança, a oportunidade de, como instrumento de seus inteligentes propósitos, dar forma ao seu plano superior de ordem e de justiça, dessa ordem e dessa justiça que tanto vos encantavam e que vos foram tão justamente propícias⁹⁵.

Em junho de 1946, o jornal *Correio Paulistano* (SP) publicou quatro duras críticas à reforma do serviço público proposta por José Reis. O primeiro artigo foi publicado em 06 de junho de 1946. O segundo, em 12 de junho de 1946, no dia do aniversário de 39 anos de Reis. O jornal mencionou “erros e abusos cometidos pelo sr. Reis” e criticou especialmente a “famosa ‘pirâmide científica’ do sr. José Reis”⁹⁶. Os elogios de Reis ao “bom e sábio” interventor Macedo Soares não foram suficientes para mantê-lo no cargo. Uma semana depois, sob intensa pressão, Reis

93 – *Ibidem*.

94 – Biólogo, André Dreyfus (1897-1952) foi um dos fundadores da USP e é considerado uma grande referência nos estudos de genética. Entre 1943 e 1947, Dreyfus foi diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP.

95 – Faculdade de Filosofia. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 15 fev. 1946, p.7.

96 – O DSP contra os antigos chefes de secção das secretarias de estado. *Correio Paulistano*, São Paulo, 12 jun. 1946, p.12.

foi exonerado. O jornal *Correio Paulistano* (SP) registrou que a exoneração foi antecipada, devido às críticas, e decretada no dia 18 de junho de 1946⁹⁷.

É importante notar, para fins de registro da trajetória de Reis, que ele atuou como diretor do DSP até meados de 1946, diferentemente do que o próprio afirmou em entrevista, quando disse que atuou no órgão de 1943 a 1945⁹⁸. A consulta aos jornais nos permite, portanto, realizar a seguinte correção: sua atuação à frente do DSP foi de agosto de 1943 a junho de 1946.

No dia 26 de junho, o jornal *Correio Paulistano* (SP) publicou a continuação de sua crítica, em matéria intitulada *Os Excessos do DSP contra o Funcionalismo Público*. Nela, o jornal atacou as diferenças de gratificações de funcionários e o caráter “científico” da organização do funcionalismo proposta por Reis, intitulada “pirâmide científica”. “Tem graça!”, escreveu o jornal, “pirâmide científica de vilarejo, barreada e pintada de verde, é que ela deve ser!”⁹⁹:

A essas horas o sr. José Reis já deixou a direção do DSP. Sua demissão não nos surpreendeu, nem ao funcionalismo público, pois era esperada a todo momento. Os ataques cerrados dos nossos comentários, aliás feitos com abundância de detalhes e provas convincentes, devem ter concorrido, sobremaneira, para dar em terra com o novo professor de Ciência da Administração¹⁰⁰, porque não se compreende que, muito embora, mais cedo ou mais tarde, tivesse ele de sair para assumir a sua cadeira de professor, não lhe ficaria bem abandonar o posto justamente no momento em que mais acesa ia a crítica à sua administração. É que, naturalmente, o governo acordou a tempo de ver com quem estava a boa causa e achou melhor ficar ao lado dos seus leais servidores e da administração¹⁰¹.

97 – Exonerou-se o diretor do DSP. *Correio Paulistano*, São Paulo, 19 jun. 1946, p.5.

98 – REIS, *op. cit.*, 2010, p.25.

99 – Os excessos do DSP contra o funcionalismo do Estado. *Correio Paulistano*, São Paulo, 26 jun. 1946, p.11.

100 – A nomeação de Reis como professor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas será melhor abordada na próxima seção.

101 – Os excessos do DSP contra o funcionalismo do Estado. *Correio Paulistano*, São Paulo, 26 jun. 1946, p.11.

Em 09 de julho, depois da posse do novo diretor do DSP, Ângelo Zanini, o jornal *Correio Paulistano* (SP) voltou a criticar Reis mencionando “erros, incúrias e abusos praticados à sombra da tal Pirâmide Científica”, dizendo que ele “transformou o Estatuto em Código Penal dos Funcionários” e questionando um excesso de princípios científicos¹⁰²:

O DSP, desde que foi criado pelo decreto lei 12.521, de 23-1-42, só tem praticado absurdos, pode-se dizer. Começou pelo reajustamento dos quadros do funcionalismo, teimando, obstinadamente, em enxertar princípios científicos em doses maciças, numa organização antiga, [...] e, o que foi pior, sem preparar o ambiente. [...] Os homens então responsáveis pela organização do DSP e pela máquina administrativa do Estado nunca consideraram que uma coisa é implantar um sistema científico numa instituição que se inicia e outra é implantá-lo numa organização antiga, de moldes inteiramente diferentes, onde há interesses de toda a espécie a serem considerados e, em muitos casos, respeitados. Foram logo às de cabo, arrasando céus e terras, invertendo a ordem natural das coisas¹⁰³.

Na segunda metade da década de 1940, Reis deu palestras sobre administração pública e foi se tornando uma referência na área. Em novembro de 1945, por exemplo, teria dado uma palestra na Biblioteca Municipal intitulada “A educação do ponto de vista do serviço público”¹⁰⁴. Depois de exonerado, Reis prosseguiu atuando nos debates sobre a administração pública. Em 1948, depois de ter sido exonerado do DSP, Reis deu uma série de palestras na Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo (AFPSP). No jornal *Folha da Manhã* (RJ), Reis é mencionado como parte da Comissão de Estudos Sociais da Associação em ciclo de debates sobre “reajustamento do funcionalismo”¹⁰⁵.

Em agosto de 1948, o *Jornal de Notícias* (SP) registrou a palestra de Reis sobre a “Organização do quadro norte-americano e tipo de promo-

102 – O DSP e a administração pública do Estado. *Correio Paulistano*, São Paulo, 09 jul. 1946, p.16.

103 – *Ibidem*.

104 – IDORT: jornada de educação. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 05 dez. 1945, p.7.

105 – Reuniu-se ontem a comissão de reajustamento do funcionalismo. *Folha da Manhã*, São Paulo, 18 dez. 1948, p.2.

ções”, onde (nos EUA), para Reis, segundo noticiou o jornal, “o problema foi resolvido dentro do princípio de justiça e equidade”¹⁰⁶. O registro aponta para o fato de que, depois de exonerado, Reis teria prosseguido realizando uma defesa dos princípios e métodos de uma administração científica, segundo os modelos importados da experiência norte-americana que ele aprendeu em sua passagem pelos Estados Unidos na década de 1930 e buscou implementar com sua atuação à frente do DSP na década de 1940.

Cientista ou administrador? A desvinculação de atividades de uma carreira polivalente

O terceiro aspecto que ressaltamos da análise do *corpus* é a desvinculação na representação pública feita nos jornais entre o cientista pesquisador do Instituto Biológico e especialista em doenças de aves e o administrador público. As duas figuras são tão desvinculadas uma da outra que um observador desavisado poderia supor se tratar de duas pessoas diferentes. Embora Reis fosse um cientista na administração pública, utilizasse uma retórica científica, e, nas palavras de Mendes¹⁰⁷, mantivesse um *ethos* científico em sua passagem pela máquina burocrática do Estado, aos olhos dos jornais, sua filiação institucional pregressa e sua condição de pesquisador e já renomado especialista em doenças de aves se mantiveram separadas da incipiente carreira de administrador. Durante todo o período de Reis como diretor do DSP há apenas dois registros em que as duas funções são mencionadas.

O primeiro, é a pequena nota já referida sobre o 37º aniversário de Reis na coluna *Vida Social* do jornal do jornal *Correio Paulistano* (SP). Na ocasião, em 1944, Reis foi descrito como chefe da seção de ornitopatologia do Instituto Biológico e diretor geral do Departamento de Serviço Público¹⁰⁸. Trata-se, entretanto, de uma nota muito pequena em uma coluna social.

106 – Associações. *Jornal de Notícias*, São Paulo, 07 ago. 1948, p.6.

107 – MENDES, *op. cit.*

108 – Vida Social. *Correio Paulistano*, São Paulo, 11 jun. 1944, p.4.

A segunda exceção é a polêmica gerada em torno da nomeação de José Reis como catedrático da recém criada Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP. Como registrou o *Correio Paulistano* (SP) em 24 de julho de 1946, “a nomeação sem concurso motivou críticas”¹⁰⁹.

Em março de 1946, o jornal *O Estado de São Paulo* (SP) lançou um editorial atacando os “tenebrosos oito anos de ditadura”, “cujo balanço das devastações causadas [...] apenas agora começa”, “rasgando o véu espesso sob o qual se escondia a repugnante realidade imperante nos mais variados setores administrativos do Estado”¹¹⁰. O jornal denunciou práticas de “suborno, mentira, cinismo e pouca vergonha” e o “nivelamento por baixo” na administração pública como heranças de Vargas¹¹¹. Como exemplo, mencionou o “lamentável caso” da “organização da já agora famigerada Faculdade de Ciências Econômicas e Sociais” e, mais especificamente, a nomeação em caráter definitivo pelo interventor federal de José Reis:

“ocupante [...] da carreira de Biologista [...], da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Departamento de Defesa Sanitária, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, para exercer, em regime de tempo integral e com direito ao acréscimo [...], o cargo de professor Catedrático, [...] da cadeira de Ciência da Administração”¹¹².

“Note-se ainda esta singular anomalia”, escreveu o jornal, “o sr. José Reis é um biologista, chefe, se não nos enganamos, até há quatro ou cinco anos atrás, de laboratório no Instituto Biológico. Agora, vemo-lo catedrático de Ciência da Administração. Positivamente há qualquer coisa de errado em tudo isso!”¹¹³. É interessante que o jornal parece desconhecer que o José Reis biologista é o mesmo José Reis diretor do DSP, dando a entender que se trata de um caso de favorecimento e corrupção. Em 1946,

109 – SANTOS, Maximo de Moura. Uma injúria ao magistério. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24 jul. 1946, p.11.

110 – Notas e Informações. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 mar. 1946, p.3.

111 – *Ibidem*.

112 – *Ibidem*.

113 – *Ibidem*.

o jornal publicou 3 editoriais questionando a nomeação de Reis. É curioso e trágico que Reis, defensor de uma organização racional e científica do Estado e defensor de concursos públicos para o funcionalismo público, tenha sido acusado de ser nomeado de maneira fraudulenta.

Em 24 de outubro de 1946, o jornal *Correio Paulistano* (SP) publicou que Reis e outros quatro professores nomeados pelo interventor (Sud Mennucci¹¹⁴, Laerte de Almeida Morais, Afonso de Toledo Piza e João de Oliveira Filho) teriam sido exonerados. Com a exoneração, Reis teria sido readmitido no Departamento de Defesa Sanitária da Secretaria de Agricultura de São Paulo¹¹⁵.

Depois da exoneração de Reis do cargo de diretor do DSP, a partir de 1948, seu nome aparece em outros registros novamente como renomado especialista em doenças aviárias. Em 1948 e 1949, o nome de José Reis também aparece relacionado à fundação da SBPC e à organização do I Congresso da entidade. Nesses registros, não identificamos referência à função de diretor do DSP ou mesmo à sua experiência no campo da administração pública. A análise do *corpus* indica que a passagem de Reis pelo DSP, as críticas recebidas ao final de sua gestão e o episódio de sua nomeação para a FCEA não alteraram, nos jornais, a imagem pública que Reis dispunha anteriormente como pesquisador do Instituto Biológico e especialista em doenças de aves.

114 – Importante educador, Sud Mennucci (1892-1948) esteve muito ligado ao Estado Novo. Durante o regime, Mennucci foi diretor geral do Departamento de Ensino e diretor do jornal *O Estado de São Paulo* (sob intervenção). Após a queda do regime, abandonou os cargos e foi nomeado pelo interventor Macedo Soares como professor catedrático de História, Geografia e Sociologia da Faculdade de Ciências Econômicas da USP. Assim como no caso de José Reis, sua nomeação também foi alvo de polêmica e críticas na imprensa, como registrou Menezes em MENEZES, Lis Angelis Padilha de. *Sud Mennucci - educador paulista: arcaico ou profeta?* Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2015. Segundo a autora, a imprensa defendia que as vagas fossem ocupadas via concurso público e questionou o fato de Mennucci não ter diploma de ensino superior e suas publicações não terem rigor científico.

115 – Exonerados os catedráticos da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. *Correio Paulistano*, São Paulo, 24 out. 1946, p.10.

Em 1947, depois da exoneração do DSP e da USP, José Nabantino Ramos (1908-1979), então diretor do jornal *Folha da Manhã* (SP) [que, mais tarde, daria origem ao jornal *Folha de São Paulo* (SP)], encontrou em Reis a pessoa que ele buscava para escrever para o jornal sobre questões gerais da administração, o que valeu o convite para colaborar com o jornal¹¹⁶. De fato, os textos de Reis de 1947, publicados no Grupo Folha, versavam sobre a administração pública. Alguns deles refletiam interesses da comunidade científica, como questões relativas à aposentadoria e ao regime de tempo integral. Nesse sentido, podemos entender que as críticas que Reis recebeu no final de sua passagem pelo DSP tampouco afetaram significativamente a imagem que ganhou de especialista em administração pública.

Como registram Massarani, Burlamaqui e Alves, no ano seguinte em que começou a escrever para o Grupo Folha – mesmo ano em que participou do grupo que liderou a criação da SBPC –, Reis publicou sua primeira coluna fixa, *No Mundo da Ciência*, criada por sugestão do próprio Ramos, por entender que a ciência merecia divulgação maior do que geralmente lhe dava a imprensa¹¹⁷. Assim, iniciou sua contribuição no jornalismo científico do Grupo Folha, atividade que exerceu até o fim da vida em 2002.

Considerações Finais

Polivalente, o cientista e divulgador científico José Reis exerceu atividades em diversas áreas. Entre elas, uma pouco explorada pela literatura que aborda sua trajetória é sua atuação na administração pública, particularmente sua passagem, durante o Estado Novo, pela direção do Departamento de Serviço Público de São Paulo, órgão responsável por cuidar da gestão e reestruturação do funcionalismo público do estado de São Paulo, de acordo com as premissas de modernização e racionalização do Estado do regime encabeçado por Getúlio Vargas.

116 – MASSARANI; BURLAMAQUI; ALVES, *op. cit.*, p.55.

117 – *Ibidem*, p.56.

O objetivo deste artigo foi utilizar a imprensa como fonte histórica e compreender como os jornais brasileiros registraram e representaram a passagem de Reis pelo DSP e demais atividades ligadas à administração pública que manteve na década de 1940. Dado que o uso da imprensa escrita como fonte para o estudo permanece incipiente, este estudo permitiu trazer aspectos de sua trajetória que não estão documentados em outras fontes, e observar como teria se dado a passagem de Reis pela máquina pública aos olhos dos jornais da época.

Para a realização desse estudo, consultamos a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e os acervos digitais da *Folha de São Paulo*, *O Globo* e *O Estado de São Paulo*, três dos jornais mais representativos em tiragem e alcance no país e que têm seus próprios acervos. A fim de realizar o levantamento, fizemos buscas nos acervos mencionados utilizando a expressão “José Reis” em toda a década de 1940. Esta opção nos permitiu verificar outras atividades de Reis relacionadas à temática da administração pública e verificar como os jornais relacionaram essas atividades com outras de Reis relacionadas à ciência e à divulgação científica. Os jornais foram observados levando em consideração seu contexto histórico e político e seus posicionamentos durante e após o Estado Novo.

A análise do *corpus* de 311 registros em 37 jornais resultante dessa pesquisa, revelou três principais aspectos da cobertura que os jornais fizeram da atuação de José Reis na administração pública.

O primeiro aspecto é a retórica de racionalidade e cientificidade que teria sido adotada por José Reis na condução do DSP e na defesa das reformas propostas pelo regime. A maneira como os jornais apresentaram Reis e como reproduziram seus discursos e entrevistas oferecem a imagem do diretor do DSP como defensor de uma administração racional e científica, apresentando-o como um representante da lógica que o Estado Novo buscava implementar na administração pública – praticando os princípios e métodos de uma administração científica importada dos Estados Unidos – e, igualmente, como um representante do *ethos* científico.

O segundo aspecto que ressalta de nossa análise é a existência de dois momentos na cobertura que os jornais fizeram da passagem de Reis diretor do DSP: um primeiro momento de ascensão e celebração da sua figura, com muitos elogios, e um segundo momento, depois da queda do Estado Novo, de crítica e queda de Reis, com editoriais que veicularam críticas severas. A observação do contexto histórico no qual os jornais estavam inseridos e da existência de dois momentos - a atuação dos jornais até 1945 como parte importante do discurso que fundamentou o regime e a cobertura realizada a partir de 1946, com o fim do regime e o início de um novo ciclo para a imprensa brasileira, passando a se opor abertamente às políticas e heranças varguistas - mostrou-se importante para a compreensão desses dois momentos da presença de Reis nos jornais e dos sentidos que essa cobertura carrega.

No entanto, um terceiro aspecto que emergiu da análise do *corpus* é a desvinculação na representação pública feita nos jornais entre o cientista pesquisador do Instituto Biológico e especialista em doenças de aves com o administrador público. Com isso, nosso estudo dá evidências de que a atuação de José Reis no DSP (entre elogios e críticas) não alterou nos jornais a imagem pública que dispunha anteriormente como pesquisador do Instituto Biológico e especialista em doenças de aves.

Agradecimentos

Este estudo foi realizado no âmbito do Instituto Nacional de Comunicação Pública da Ciência e Tecnologia (INCT-CPCT) e conta com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj). Massarani agradece ao CNPq pela Bolsa Produtividade 1B e à Faperj pelo Cientista do Nosso Estado.

Texto apresentado em setembro de 2021. Aprovado para publicação em outubro de 2022.

**SAN TIAGO DANTAS E GUERREIRO RAMOS:
DUAS RECEPÇÕES DO PENSAMENTO CATÓLICO
NO BRASIL NA DÉCADA DE 1930**

**SAN TIAGO DANTAS AND GUERREIRO RAMOS:
TWO RECEPTIONS OF THE CATHOLIC THOUGHT
IN BRAZIL IN THE 1930S**

ALAN CALDAS¹
RENATO FERREIRA RIBEIRO²

Resumo:

San Tiago Dantas (1911-1964) e Guerreiro Ramos (1915-1982) têm trajetórias que se tocam em diversos pontos. Ambos iniciaram sua vida pública e intelectual na década de 1930, ligados ao campo católico e ao integralismo e, nas décadas de 1950 e 1960, tornaram-se ideólogos e políticos do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Apesar das coincidências, suas ideias apresentavam divergências. Neste artigo, procuramos entender as peculiaridades de seu pensamento na década de 1930, com foco nas diferentes recepções do catolicismo pelos autores e nas combinações entre os ideários católico e fascista. Argumenta-se que as diferenças encontradas explicam-se em grande parte pela trajetória social e pela posição de cada um deles no campo católico, assumindo um caráter mais conservador em San Tiago Dantas e mais heterodoxo em Guerreiro Ramos. Dessa forma, este trabalho contribui para o melhor entendimento das fases de juventude, pouco estudadas, dos dois intelectuais, bem como da constituição do campo católico no Brasil – e suas relações com o campo integralista.

Palavras-chave: pensamento católico; personalismo; integralismo.

Abstract:

San Tiago Dantas (1911-1964) and Guerreiro Ramos (1915-1982) have similar trajectories. Both began their public and intellectual life in the 1930s, linked to the Catholic and integralist fields and, in the 1950s and 1960s, they became ideologues and politicians of the Brazilian Labor Party (PTB). Despite the coincidences, their ideas presented divergences. In this article, we seek to understand the peculiarities of their thought in the 1930s, focusing on the different receptions of Catholicism by the authors and on the combinations between Catholic and Fascist ideas. We argue that the differences found are largely explained by the social trajectory and the position of each of them within the Catholic field, assuming a more conservative character in San Tiago Dantas and a more heterodox character in Guerreiro Ramos. In this way, this work contributes to a better understanding of the youth phases, little studied, of the two intellectuals, as well as of the constitution of the Catholic field in Brazil – and its relations with the integralist field.

Keywords: Catholic thought; personalism; integralism.

1 – Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). E-mail: alancaldas.email@gmail.com.

2 – Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). E-mail: renato_7ri@yahoo.com.br.

1 Introdução

Francisco Clementino de San Tiago Dantas (1911-1964) e Alberto Guerreiro Ramos (1915-1982) têm trajetórias políticas e ideológicas que se tocam em diversos pontos. Ambos iniciaram sua vida pública e intelectual na década de 1930, ligados ao campo católico e à Ação Integralista Brasileira (AIB) – movimento de caráter fascista que constituiu o primeiro partido de massas do país – e, nas décadas de 1950 e 1960, tornaram-se ideólogos e políticos do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) – principal organização da esquerda não-comunista da República de 1946. Apesar das coincidências, suas ideias apresentavam divergências. Neste artigo, procuramos entender as peculiaridades de seu pensamento na década de 1930, com foco nas diferentes recepções do catolicismo pelos autores e nas combinações entre os ideários católico e fascista.

San Tiago, filho de militar, pertencente às classes médias brancas cariocas, entrou aos 17 anos na Faculdade Nacional de Direito (RJ), conviveu com as instituições e as pessoas mais importantes na organização do pensamento católico no Brasil e foi fundador da Ação Integralista Brasileira no Rio de Janeiro. Guerreiro Ramos, filho de lavadeira, descendente de pessoas escravizadas, ascendeu muito jovem aos círculos intelectuais de Salvador (BA), participando da replicação, na periferia do campo católico, das instituições intelectuais do laicato criadas no Rio de Janeiro e também participou da AIB na capital baiana.

Ambos os autores partiram do personalismo, paradigma dominante no campo intelectual do laicato católico das décadas de 1930 e 1940, para explicar a crise do mundo moderno, porém produziram diagnósticos e receituários políticos diferentes. San Tiago manteve uma posição mais ortodoxa e comprometida com a ordem social, enquanto Ramos sustentou uma posição mais heterodoxa e oposta, em certos pontos, à ordem dominante. A partir de uma metodologia comparativa que aborda a trajetória social e as posições intelectuais, argumenta-se que as diferenças encontradas explicam-se pela trajetória social e pela posição de cada um deles dentro do campo católico.

2 O campo católico dos anos 1930

De principal instituição ideológica no Período Colonial e no Período Imperial no Brasil, a Igreja Católica teve seu poder significativamente diminuído durante a 1ª República (1889-1930), tornando-se uma instituição secundária na medida em que a legislação republicana instituiu o Estado laico, a liberdade de crença religiosa, a educação pública laica e o registro civil de nascimentos, casamentos e mortes. Por outro lado, a autonomia em relação ao Estado permitiu à Igreja reformular seus valores e suas instituições³.

No início do século XX, as elites eclesiásticas começaram um processo de importação de novas ideias cristãs, sobretudo, aquelas vindas da França. Concomitantemente, ela começou a atrair o laicato para as novas instituições em criação. Como produto desse processo, surgiram o *Centro Dom Vital* e a revista *A Ordem*, como os principais órgãos do renascimento católico no início do século XX no Brasil, criados e dirigidos por Jackson de Figueiredo, cujas principais influências vinham do pensamento contra-revolucionário dos séculos XVIII e XIX, principalmente de Joseph de Maistre e Louis de Bonald⁴. Essas instituições foram parte fundamental da estratégia da Igreja para recristianizar a sociedade através do debate sobre a educação necessária diante da crise dos valores vivida pelo mundo moderno⁵.

Depois da Revolução de 1930, a Igreja construiu uma série de estratégias para voltar ao centro do processo político. Ela realizou mobili-

3 – BEOZZO, J. O. A igreja entre a revolução de 1930, o estado novo e a redemocratização. In: FAUSTO, B. (org.). *O Brasil Republicano*. 4. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1986. p. 337–422; BRUNEAU, T. C. *The church in Brazil: the politics of religion*. Austin: University of Texas Press, 1982; MAINWARING, S. *A Igreja Católica e a política no Brasil, 1916-1985*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989; MICELE, S. *A elite eclesiástica no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

4 – IGLESIAS, F. Estudo sobre o pensamento reacionário: Jackson de Figueiredo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 2, n. 2, 1962; VILLAÇA, A. C. *O pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

5 – ARDUINI, G. R. *Os soldados de Roma contra Moscou: a atuação do Centro Dom Vital no cenário político e cultural brasileiro (Rio de Janeiro, 1922-1948)*. 2014. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014; AZZI, R. O início da restauração católica no Brasil, 1920-1930 (II). *Síntese: Revista de Filosofia*, v. 4, n. 11, 1977.

zações de massa como a festa de Consagração de Nossa Senhora como padroeira do Brasil e a inauguração do Cristo Redentor, além da criação da Liga Eleitoral Católica (LEC) como grupo de pressão eleitoral em favor dos interesses da Igreja, no que tange à educação pública e às políticas de assistência social. A LEC possibilitou conquistas para Igreja na Constituição de 1934, por exemplo, a referência a Deus no preâmbulo da Constituição, o ensino facultativo de religião na educação básica, a cooperação entre Estado e Igreja para a execução de projetos assistenciais e educacionais, a não regulamentação do divórcio, entre outras. Com a instauração do Estado Novo essas conquistas não se expressaram na nova legislação, porém continuaram na prática institucional, sustentando o poder moral da Igreja sobre a sociedade⁶.

No bojo dessa reação católica, ao longo da década de 1930, o personalismo neotomista fortaleceu-se como uma das armas simbólicas da Igreja, em detrimento do pensamento tradicionalista de Figueiredo, tendo sido adotado por intelectuais que ocupavam as posições dominantes no campo religioso, como o Padre Leonel Franca e Alceu Amoroso Lima⁷.

O personalismo foi um movimento intelectual que ganhou força na França nos anos 1930 em torno das revistas *L'Ordre Nouveau* e *Sprit*. Ele envolveu pensadores católicos e não católicos, tais como Jacques Maritain, Daniel Rops, Denis Rougemont, Emmanuel Mounier e Nicolas Berdiaev. Em grande medida, o personalismo surgiu em resposta à crise que o liberalismo passava no mundo e à ascensão dos regimes totalitários na Europa. Apesar de ser um movimento bastante heterogêneo, ele pode ser caracterizado pela defesa da transcendência da pessoa humana (entendida como diversa do indivíduo liberal) em face a todo utilitarismo e materialismo da realidade social. Os intelectuais desse movimento se voltaram contra a cultura burguesa, sobretudo, contra a ideia liberal de indivíduo, mas também denunciaram a alienação de sistemas sociais como

6 – BEOZZO, 1986.

7 – SOARES, E. *Pensamento católico brasileiro: influências e tendências*. Marília: Editora Oficina Universitária, 2014; TORRES, J. C. de O. *História das idéias religiosas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1968; VILLAÇA, 1975.

a fábrica e a burocracia. Contra esse estado de coisas, o personalismo defendia o retorno a certos valores eternos e espiritualistas que haviam sido rebaixados pela modernidade em favor de valores materialistas e utilitaristas⁸.

Duas linhas nesse movimento são importantes para o contexto brasileiro: a linha liderada por Jacques Maritain, que se fundamentava no neotomismo, e a linha que vinha de Nicolas Berdiaev, profundamente influenciada pelos filósofos existencialistas e pelo misticismo alemão⁹. No *Centro Dom Vital* do Rio de Janeiro, nos anos 1930, comandado por Alceu Amoroso Lima, a corrente vinda de Maritain era mais forte; já no centro católico de Salvador, em torno de pessoas como Alberto Guerreiro Ramos e Afrânio Coutinho, a vertente ligada à Berdiaev era mais valorizada.

Amoroso Lima pertencia à geração de modernistas da semana de 1922 e era defensor de posições liberais. Por volta de 1920, iniciou um intenso diálogo com Jackson Figueiredo. Até 1928, data de sua morte, Figueiredo foi a principal figura do laicato católico, defendendo posições abertamente antiliberais, reacionárias e defensoras da ordem e da estabilidade. Depois da morte de Figueiredo, Lima passou à direção do *Centro Dom Vital* e de *A Ordem*, assumindo também as posições conservadoras de Figueiredo, embora já atento ao pensamento maritainiano expresso em livros como *Três Reformadores* (1925) e *O Primado do Espiritual* (1927). No entanto, nos próximos anos, Lima se aproximaria mais fortemente das ideias de Maritain, assumindo uma postura mais aberta e progressista, especialmente após a publicação de *Humanismo Integral* (1936), acompanhando dessa forma a evolução político-ideológica do autor francês¹⁰.

8 – COSTA, J. B. da. Prefácio. In: MOUNIER, E. *O personalismo*. Santos: Livraria Martins Fontes, 1974; DÍAZ, C.; MACEIRAS, M. *Introducción al personalismo actual*. Madrid: Gredos, 1975; PERSONALISMO. In: MORA, J. F. (org.). *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 2255–2257.

9 – AZÊVEDO, A. *A sociologia antropológica de Alberto Guerreiro Ramos*. 2006. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - UFSC, Florianópolis, 2006.

10 – Sobre a trajetória ideológica de Jacques Maritain, conferir SOUZA, R. A. de. A obra Antimoderna de Jacques Maritain e suas representações sobre o pensamento moderno (1922). *Pro-Posições*, v. 33, 2022. Sobre a trajetória ideológica de Alceu Amoroso Lima,

De um lado, Lima considerava acertada as afirmações do personalismo acerca da pessoa como centro da sociedade, do Estado como órgão a serviço do Bem Comum, do primado do espiritual sobre o material e da moralização do trabalho. Porém, de outro lado, foi contrário à ideia de “revolução espiritual” presente no personalismo, pois, para ele, mais adequada ao momento de então seria uma “reforma” que valorizasse o papel de instituições como a família e as corporações profissionais¹¹. No final dos anos 1930, conforme foi se aprofundando no pensamento de Maritain, Lima foi gradativamente se afastando das posições reacionárias, antiliberais e antidemocrática, caminhando em direção a posições progressistas e da democracia cristã. Durante todo esse processo, o personalismo de matriz maritainiana se constitui no paradigma dominante dentro do laicato católico brasileiro¹². Enquanto isso em Salvador, em torno de pessoas como Afrânio Coutinho e Guerreiro Ramos foi se construindo um personalismo mais radical, que se opunha mais diretamente aos processos coercitivos da sociedade¹³.

conferir MEDEIROS, J. Alceu Amoroso Lima. *In*: MEDEIROS, J. Ideologia Autoritária no Brasil, 1930-1945. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1978; CAUVILLA, W. *O pensamento político de Alceu Amoroso Lima (Tristão de Athayde) na década de 30*. Dissertação (Mestrado em História) - PUC-SP, 1992; RODRIGUES, C. M. *Alceu Amoroso Lima: matrizes e posições de um intelectual católico militante em perspectiva histórica-1928-1946*. Tese (Doutorado em História) - UNESP, Assis, 2006; CORDEIRO, L. L. *Alceu Amoroso Lima e as posturas políticas na Igreja Católica Brasileira (1930-1950)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Maringá, 2008; SOUZA, R. A. de. A trajetória das ideias políticas de Alceu Amoroso Lima: da contrarrevolução ao modernismo católico (1928-1938). *Cadernos de História da Educação*, v. 20, 2021.

11 – ATHAYDE, T. de. Qual a revolução necessária? *O Jornal*, Rio de Janeiro, 3 jun. 1934. p. 4.

12 – Sobre o “personalismo tomista” de Jacques Maritain, conferir POZZEBON, P. M. G. *A filosofia personalista de Jacques Maritain como fundamento para a crítica das políticas públicas educacionais*. Tese (Doutorado em Educação) - PUC-Campinas, 2021.

13 – Berdiaev também foi recepcionado no Centro Dom Vidal do Rio de Janeiro e nas páginas da *Revista A Ordem*, no entanto, essa recepção foi marcada por um uso instrumental do pensamento desse autor em vista de combater a ideologia comunista. (PEREIRA, M. A. M. L. A revista *A Ordem* e o “flagelo comunista”: na fronteira entre as esferas política, intelectual e religiosa. *Revista Brasileira de História*, v. 35, p. 279–300, 2015.

3 San Tiago Dantas

Francisco Clementino de San Tiago Dantas nasceu em 30 de agosto de 1911 no Rio de Janeiro, em família de militares. Era filho de Raul de San Tiago Dantas (1887-1957), oficial da Marinha Brasileira, e de Violeta de Melo de San Tiago Dantas. Seu avô paterno, do qual herdou o nome, foi herói da Guerra do Paraguai, comandante do ataque à Revolta dos Muckers e deputado provincial pelo Partido Liberal no Rio Grande do Sul. A posição na Marinha permitia que a família residisse em bairros de classe média do Rio de Janeiro, primeiramente em Botafogo e depois em Copacabana, onde San Tiago passou a infância, crescendo sob o cuidado da mãe e das avós.

Em 1925, a família mudou-se para Pirapora (MG) e San Tiago, aos 14 anos, foi enviado para Belo Horizonte para realizar os estudos secundários. Viveu na capital do estado no momento em que florescia a geração modernista e de jovens políticos que dominou o ambiente intelectual da cidade nos anos 20 e 30, dentre os quais Francisco Campos, Gustavo Capanema, Gabriel Passos, Milton Campos e Abgar Renault.

Em Belo Horizonte, San Tiago foi aluno de Renault e morou na Pensão de Dona Marieta Fernandes, a mesma em que Capanema e Passos residiam quando ali cursavam Direito. É possível que Capanema, diplomado em Direito em 1924, residisse ainda na casa em 1925 e 1926, e que San Tiago o tivesse conhecido. Além disso, é provável que San Tiago, nesses anos, tenha tomado conhecimento das ações e pensamento de Francisco Campos, por meio dos jornais e de Renault¹⁴.

Em 1928, de volta ao Rio de Janeiro com a família, San Tiago Dantas passou nos exames para ingressar na Faculdade Nacional de Direito (FND), uma das principais instâncias de recrutamento e formação dos quadros políticos e intelectuais da classe dirigente no país¹⁵. Na univer-

14 – DUTRA, P. *San Tiago Dantas: a razão vencida*. São Paulo: Editora Singular, 2014. p. 77.

15 – MICELI, S. *Intelectuais à brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 126.

cidade, destacou-se desde o início como estudante excepcional e inseriu-se no intenso debate político que agitava a faculdade e a capital federal naqueles anos anteriores à Revolução de 1930.

Juntamente com Antonio Gallotti, Américo Jacobina Lacombe, Hélio Vianna, Thiers Martins Moreira, Vicente Chermont de Miranda, Octávio de Faria, Gilson Amado e Almir de Andrade, entre outros, San Tiago integrou entre 1929 e 1932 o Centro Acadêmico de Estudos Jurídicos, conhecido como CAJU, cujas atividades voltavam-se sobretudo para o debate doutrinário e para o combate aos grupos estudantis de esquerda, como a Liga dos Estudantes Vermelhos. Eram fortemente influenciados pelo pensamento católico, propagado pelo *Centro Dom Vital* e pela *Revista A Ordem*, e pela crítica ao liberalismo e às instituições da 1ª República, que tinha em Oliveira Vianna seu principal expoente.

Para além da universidade, San Tiago e os cajuanos vincularam-se ao círculo católico e antiliberal da capital federal. Aproveitando-se da rede de relações familiares de alguns membros do grupo¹⁶, os cajuanos passaram a frequentar as rodas de conversa que aconteciam na Livraria Católica, administrada pelo poeta Augusto Frederico Schmidt. Próximo a Amoroso Lima e Schmidt, mantendo contato com Pontes de Miranda e Oliveira Vianna, atento aos debates intelectuais nacionais e internacionais, San Tiago lançou-se em 1929 à atividade de publicista das ideias católicas e antiliberais e participou da publicação da *Revista de Estudos Jurídicos*, editada pelo CAJU entre 1930 e 1932.

Seus primeiros artigos como publicista, divulgados em 1929 e 1930 em jornais e revistas como *A Ordem* e *Revista de Estudos Jurídicos*, apresentavam forte influência do pensamento católico, sobretudo da Encíclica *Rerum Novarum* (1891), de Leão XIII, e da corrente neotomista defendida por Jacques Maritain.

O diagnóstico de que as sociedades ocidentais, o Brasil incluído dentre elas, passavam por uma profunda crise que exigiam a refundação das

16 – Octávio de Faria era cunhado de Alceu Amoroso Lima e Afrânio Peixoto e Gilson Amado era irmão do senador Gilberto Amado.

suas bases filosóficas e das suas fórmulas políticas é central em seu pensamento no período. Para ele, a crise na qual se encontrava o mundo havia sido gerada pela ascensão, a partir da Revolução Francesa, dos valores materialistas que afirmavam o primado dos fatores econômicos sobre os demais aspectos da vida. Assim,

o erro histórico cujas consequências nós sofremos foi justamente cindir a ordem econômica dos demais aspectos sociais, e, pela eliminação crescente de toda a sobrenaturalidade que impregnava a civilização medieval, vir chegar a isolá-la como única realidade¹⁷.

San Tiago entendia que as premissas da Revolução Francesa, “desenvolvidas nas suas conclusões extremas, levam primeiro ao capitalismo e depois ao socialismo”¹⁸. Se por um lado, as sociedades burguesas pensavam na grandeza econômica como sendo o elemento primordial para medir o progresso de um povo, a metafísica marxista acentuava o “economismo” moderno ao insistir em “um conceito de sociedade em que as forças instintivas do desenvolvimento econômico se tornavam a causa de qualquer outro fenômeno”¹⁹. Esta visão materialista da sociedade impregnava, segundo o autor, o pensamento ocidental moderno, dominado pela filosofia iluminista do século XVIII e pela sociologia naturalista do século XIX.

Para San Tiago, a Sociologia constituía no mundo moderno a “ciência prática da Cidade Humana”²⁰, uma vez que de toda Sociologia se derivava uma Política. Dessa forma, as fórmulas de organização do Estado e da sociedade derivadas de uma Sociologia de base naturalista e antimetafísica – e que grassavam no mundo desde o século XVIII – não poderiam servir às supremas finalidades humanas. Nesses sistemas, o aperfeiçoamento humano deixava de constituir a finalidade da organização social e o homem, reduzido “a simples fenômeno na ordem natural”, passava a

17 – DANTAS, S. T. *Escritos políticos (1929-1945)*. São Paulo: Editora Singular, 2016. p. 26.

18 – *Ibid.*, p. 31.

19 – *Ibid.*, p. 26.

20 – *Ibid.*, p. 41.

viver “para a sociedade, e não mais a sociedade para o homem como quiseram o humanismo”²¹. Existiria uma forte tendência para a “socialização” no mundo moderno.

Para enfrentar a tendência à “socialização”, San Tiago propunha um “novo humanismo” que restituísse ao homem o seu lugar, “Sem que isto, contudo, de forma alguma, signifique uma volta o individualismo”²². Sociedades fundadas sob este novo humanismo deveriam propiciar e estimular o desenvolvimento da personalidade, “buscando no aperfeiçoamento do homem não um meio de aperfeiçoar a sociedade em que vive, mas um meio de aperfeiçoar a ele próprio”²³.

Só a sociologia católica aliás distinguiu este assunto com a clareza precisa, diferenciando no homem a individualidade e o que chamou de personalidade. A individualidade, como ensina Maritain, é comum a tudo, ao átomo, ao vegetal, ao corpo bruto. A personalidade é o que há no homem superior, e é assim definida por Santo Tomás: “*Persona significat id quod est perfectissimum in tota natura*”²⁴. O indivíduo, assim, vive para a sociedade, como a parte vive para o todo, mas a finalidade extrema de toda a vida há de ser forçosamente a personalidade.²⁵

Em outro aspecto muito importante também o pensamento católico exerceu influência sobre San Tiago: na questão das classes sociais no mundo moderno. A *Rerum Novarum* (1891), e sua reafirmação na *Quadragesimo Anno* (1931), reconheciam as novas configurações sociais sob sociedades capitalistas industriais e a necessidade de eliminar a exploração de uma classe por outra. No entanto, diferentemente da solução socialista e comunista, as encíclicas apostavam em uma solução de tipo orgânico/corporativista, em que as classes sociais existissem em harmonia e cooperação.

21 – *Ibid.*, p. 35.

22 – *Ibid.*, p. 37.

23 – *Ibid.*, p. 37.

24 – Tradução: “A pessoa é o que há de mais perfeito em toda a natureza”.

25 – DANTAS, 2016, p. 36.

Apesar de San Tiago e os grupos católicos combaterem inicialmente os revolucionários de 1930, Schmidt logo aproximou-se da nova cúpula no poder, principalmente de Osvaldo Aranha e de Francisco Campos, que compunham a ala mais radical da coalizão revolucionária ao lado dos tenentes. Schmidt e os cajuanos apoiaram a tentativa dessa ala de organizar um “partido da Revolução” de base nacional, que apostava na mobilização de massas para avançar num projeto de cunho reformista e antioligárquico, sendo as Legiões Revolucionárias sua primeira forma de expressão²⁶. Poucos meses após a Revolução, San Tiago foi designado por Osvaldo Aranha para escrever o Manifesto da Legião Revolucionária Fluminense, juntamente com Lourival Fontes, e para assumir, com Plínio Salgado, a direção do jornal diário *A Razão*²⁷, lançado em São Paulo por Egidio Aranha para defender o “programa da revolução”.

Os membros do CAJU, sobretudo a partir de 1931, inclinaram-se mais fortemente para o fascismo italiano, como se pode observar na argumentação do livro *Machiavel e o Brasil*, publicado naquele ano por Octávio de Faria, e nos artigos de San Tiago Dantas em *A Ordem e a Razão*. No início de 1931, San Tiago publicou o artigo *Catolicismo e fascismo* em *A Ordem*, no qual examinou as relações entre o programa da Igreja e o modelo fascista, dialogando com Alceu Amoroso Lima, que recentemente havia criticado o fascismo por sua identificação com o coletivismo socialista. San Tiago não concordava com a visão de Amoroso Lima de que o fascismo fosse equivalente ao comunismo. Embora fossem ambas doutrinas anti-individualistas que pregavam a necessidade de um Estado forte, o autor considerava que a iniciativa privada continuava a ser, em um regime fascista, o motor da sociedade e o Estado somente

26 – FLYNN, P. A Legião Revolucionária e a Revolução de 30. In: FIGUEIREDO, E. *Os militares e a Revolução de 30*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

27 – *A Razão* foi um importante precursor dos ideais do integralismo e de difusão nacional da figura de Salgado: “Com a ampliação da circulação nacional do mesmo, criaram-se as condições para ele e San Tiago Dantas começarem a pensar que a saída seria organizar um movimento para levar adiante as suas ideias que estavam tendo boa receptividade. Essa rede de leitores será a base dos contatos de implantação da AIB.” (TRINDADE, H. *Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30*. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1979. p. 185.)

interviria para garantir que as forças sociais funcionassem de forma harmônica, garantindo a prevalência do interesse nacional. Assim, “o que o Estado chamou a si, além desse poder coordenador, não foi mais que os serviços de ordem pública, de interesse público, que a organização liberal abandonava à iniciativa particular”.²⁸

San Tiago também desenvolveu pela primeira vez argumentos para justificar o porquê de o Estado Fascista ser o modelo de Estado moderno que melhor se adequaria às finalidades do pensamento católico. Para ele, a “lei de convivência de classes” que estava no cerne do modelo fascista (plasmado na *Carta del Lavoro* e nos demais mecanismos de organização corporativa da sociedade e da representação política) o aproximaria da doutrina social cristã expressa na *Rerum Novarum*, a qual considerava positiva a multiplicidade das classes e a justiça social entre elas. Dessa forma, San Tiago julgava que o fascismo era o sistema social existente naquele momento que mais correspondia a esse objetivo central da doutrina católica.

Havia, no entanto, para San Tiago, um ponto em que o fascismo e o catolicismo não coincidiam. Enquanto o catolicismo tinha como finalidade o homem e o desenvolvimento de sua personalidade, a finalidade do fascismo se endereçava à nação. A questão, portanto, era investigar se o finalismo nacional fascista se chocava com o finalismo sobrenatural cristão.

San Tiago argumentou que os princípios cristãos eram feridos pelo ultranacionalismo do filósofo alemão Johann Fichte (em *Discursos à nação alemã*), cuja filosofia social derivava do princípio absoluto da superioridade racial e moral do povo alemão. Nesse caso, este ultranacionalismo “explica o homem pela nação, [...] deslocando o núcleo da vida social do Homem para o Estado”.²⁹

Por outro lado, pensava que o nacionalismo do fascismo italiano (que considerava moderado em relação ao alemão) não apenas era com-

28 – DANTAS, 2016, p. 57.

29 – *Ibid.*, p. 60.

patível com o finalismo cristão, como era o mecanismo que permitiria o desenvolvimento da personalidade do homem defendido pela Igreja no mundo moderno. “A nação é aqui mesmo o produto histórico que adquiriu a personalidade e com ela o direito à expansão e à vida. Os indivíduos pertencem a ela, no sentido de que são unidades econômicas e políticas de um grande corpo que os excede”.³⁰ Mesmo tendo como finalidade a nação, San Tiago entendia que o fascismo contribuía para a finalidade cristã, levando ao aperfeiçoamento espiritual do homem, quando instituía, por exemplo, leis de restrições éticas à propriedade privada, mecanismos de justiça social ou institutos de reeducação dos seus cidadãos, como a *balila* e o *dopo lavoro*.

Assim, San Tiago concluiu que, apesar do fascismo não ter um fundo moral cristão, ele era o “mais cristão dos sistemas políticos modernos”.³¹ O autor argumentava que os cristãos deveriam integrar o fascismo e trabalhar para incorporar na doutrina e nas práticas fascistas os elementos cristãos capazes de exceder seu finalismo meramente nacional.

San Tiago, Schmidt e os cajuanos, com exceção de Octávio de Faria e Almir de Andrade, aderiram à Ação Integralista Brasileira em abril de 1933, compondo o núcleo integralista do Distrito Federal. San Tiago assumiu o cargo de Secretário Provincial de Doutrina. Entre 1933 e 1937, divulgou as ideias e a doutrina integralista através de artigos em periódicos integralistas e de direita e da realização de conferências em diversos núcleos integralistas. Em 1936, tornou-se Secretário Nacional de Imprensa e diretor do jornal *A Offensiva*, principal publicação da AIB.

Após a proibição da existência de partidos políticos pelo Estado Novo (1937-1945) e a dissolução da AIB, San Tiago se afastou do movimento por discordar das conspirações golpistas contra o governo que tiveram o envolvimento de ex-membros. A partir de então, dedicou-se quase inteiramente à carreira jurídica, acumulando três cátedras: Instituições de Direito Civil e Comercial da então Faculdade de Ciências Econômicas

30 – *Ibid.*

31 – *Ibid.*, p. 61.

e Administrativas (1939); Direito Romano na Pontifícia Universidade Católica (1941); e, a mais importante delas, Direito Civil na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1940). Além disso, entre 1941 e 1945, dirigiu a Faculdade Nacional de Filosofia, em estreita relação com o Ministro Gustavo Capanema³², e, entre 1944 e 1945, compôs o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial (CNPIC).

Com o início da 2ª Guerra Mundial, San Tiago se afastou gradativamente do campo fascista, mas manteve fortes vínculos com o campo católico, sobretudo com Alceu e Capanema. Desde 1939, e especialmente no decorrer do conflito, voltou a ressaltar a ideia do começo de sua militância, de que a política deveria servir ao desenvolvimento da personalidade do homem. O fascismo, que até pouco tempo constituía o “mais cristão” dos sistemas políticos, perdia esse status para San Tiago.

No segundo semestre de 1942, após a entrada do Brasil na guerra, San Tiago rompeu explicitamente com o Integralismo. Em uma emblemática entrevista concedida ao *Diário de Notícias*, em 04 de outubro de 1942, defendeu que membros e ex-membros da AIB abandonassem o apoio à direita e ao nazifascismo e que se engajassem em um movimento

32 – “A faceta talvez mais significativa da gestão de Capanema no Ministério da Educação, hoje freqüentemente esquecida, foi sua íntima associação com os setores mais militantes e conservadores da Igreja Católica naqueles anos, representada por Alceu Amoroso Lima, Padre Leonel Franca e, como figura central, o Cardeal Leme, do Rio de Janeiro. Não se tratava de mera afinidade filosófica ou ideológica. Em 1934, quando Capanema chega ao Ministério da Educação, firmou-se o pacto político entre Getúlio Vargas, de origem castilhistista e positivista, e a Igreja. Segundo este acordo, a Igreja daria ao governo apoio político e receberia em troca a aprovação das chamadas ‘emendas religiosas’ na Constituinte de 1934, que incluía, entre outras coisas, a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas. Mais do que isto, o pacto levou a que o Ministério da Educação fosse entregue a pessoa de confiança da Igreja, que trabalharia em consulta constante com Alceu Amoroso Lima. A primeira consequência deste acordo político foi que a Igreja passou a aceitar uma presença muito mais ativa do Estado na educação do que normalmente o faria. [...] Com este pacto, a Igreja cessou seus ataques à interferência do Estado na Educação, passando a trabalhar para que esta educação tivesse a forma e os conteúdos que ela considerava adequados.” (SCHWARTZMAN, S. Gustavo Capanema e a educação brasileira: uma interpretação. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 66, n. 153, p. 165–172, 1985. Disponível em: http://www.schwartzman.org.br/simon/capanema_interpretacao.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.).

de união nacional³³ que incorporasse todos os espectros políticos, inclusive os comunistas. San Tiago declarou “a falência irremediável da direita no mundo moderno” e o dever de abandonar qualquer compromisso ideológico com ela.³⁴

San Tiago argumentou que os movimentos de direita tinham tido como impulso originário a resistência contra a luta de classes e o internacionalismo defendidos pela esquerda, propondo em seu lugar a doutrina do equilíbrio de classes (implementada por meio de uma estrutura corporativa) e o nacionalismo (que afirmava a necessidade das instituições refletirem as peculiaridades de cada povo). No entanto, com a chegada de Hitler ao poder e a consolidação do regime nazista, este “logo se tornou o mais criador e o mais típico entre os regimes da direita”³⁵, transformando profundamente o movimento.

O hitlerismo teria implementado um socialismo de Estado, constituindo “um aparelhamento burocrático cerceador da iniciativa privada e das liberdades públicas como o que hoje se tornou característico das nações totalitárias”, que acabava por negar o ideal corporativo de oferecer um “corretivo à onipotência do Estado e uma garantia para a justiça social”³⁶. Além disso, teria erigido o regime em torno de uma filosofia – o racismo – “cuja influência se faria sentir nas minorias germânicas europeias, contaminando o primitivo sentido nacionalista dos fascismos com um elemento novo – o expansionismo alemão”³⁷. Essas duas mutações ocorridas com a ascensão do hitlerismo – o socialismo de Estado e internacionalismo – teriam aproximado o movimento da direita do comunismo soviético.

33 – A respeito da incorporação dos integralistas ao esforço de unificação nacional nos anos da 2ª Guerra Mundial e da sua cooptação pelo Estado Novo, conferir MIRANDA, G. F. *O poder mobilizador do Nacionalismo: integralistas no Estado Novo*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

34 – DANTAS, 2016, p. 487.

35 – *Ibid.*

36 – *Ibid.*

37 – *Ibid.*, p. 488.

San Tiago argumentou que o Integralismo brasileiro havia se constituído como uma expressão do ideal político da direita nacionalista e corporativista, entre 1932 e 1937, e que, a despeito de alguns poucos intelectuais, não teria absorvido o racismo do modelo alemão. Dessa forma, San Tiago declarou que o dever dos antigos integralistas, que haviam se engajado no movimento pelo seu patriotismo, “não objetivando outra coisa senão a justiça social, a preservação da família, das tradições espiritualistas do nosso povo, e a consolidação da nossa independência, tanto econômica quanto política”, era romper “corajosa e resolutamente” com a direita e juntar-se aos esforços de união nacional no combate aos países totalitários³⁸. Percebe-se, portanto, que, ao romper com o campo fascista/integralista, San Tiago recuperou as premissas iniciais de seu pensamento identificadas com as ideias católicas: o rompimento se justificava pois o fascismo havia assumido o aspecto totalitário que negava os ideais corporativistas e aniquilava a possibilidade do aperfeiçoamento da personalidade humana.

4 Guerreiro Ramos

Alberto Guerreiro Ramos nasceu em Santo Amaro da Purificação (BA) no ano de 1915, filho de Victor Juvenal e Romana Guerreiro Ramos. Seus ancestrais paternos haviam sido negociados como escravos. Seu avô nasceu liberto em virtude da Lei do Ventre Livre e sua avó era angolana e fôra vendida para traficantes que a trouxeram ao Brasil³⁹. Alguns relatos dizem que seu pai era maestro⁴⁰, outros que era capitão do exército⁴¹. Com a morte do pai quando ainda era criança, sua mãe se mudou para Salvador e teve que tornar-se lavadeira de ricas famílias dessa cidade. Em Salvador, muito jovem ainda, começou a trabalhar numa farmácia.

38 – *Ibid.*, p. 490.

39 – Segundo relato de seu filho, disponível em <<https://jus.com.br/duvidas/21685/biografia-de-alberto-guerreiro-ramos>>.

40 – NASCIMENTO, A. Cartaz: Guerreiro Ramos. *Quilombo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 9, p. 2, 1950. Disponível em: https://issuu.com/institutopesquisaestudosafrobrasile/docs/jornal_quilombo_ano_ii_n9. Acesso em: 20 fev. 2021.

41 – MAIO, M. C. Cor, intelectuais e nação na sociologia de Guerreiro Ramos. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 605–630, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395152996>. Acesso em: 20 fev. 2021.

Matriculado no prestigiado Ginásio da Bahia, logo se destacou nos estudos, chegando a ganhar dinheiro como professor particular de colegas mais afortunados que estudavam com ele⁴².

Tendo sido seu pai maestro ou capitão do exército, Ramos nasceu em posições médio-baixas da estrutura da sociedade baiana, numa classe média empobrecida. Provavelmente, devido à sua cor de pele relativamente escura, era portador de marcadores étnicos que, segundo a ideologia racista dominante, expressavam inferioridade. Assim, o racismo provavelmente dificultou o seu acesso a bens sociais valorizados, como as carreiras intelectuais. Mesmo diante das dificuldades, Ramos investiu seus esforços e seu tempo nesse tipo de atividade.

A possibilidade de ascensão como intelectual demandava a destreza nos valores dominantes, o que explica a aproximação desse autor com os círculos ligados à Igreja Católica, instituição intelectual ainda com grande prestígio entre muitos setores da sociedade. Um fato decisivo ocorreu quando se aproximou do padre alemão dominicano Dom Beda Keckeisen, de quem recebeu sólida formação católica, tendo frequentado as aulas de tomismo no mosteiro São Bento e se aprofundado nas obras do personalista Jacques Maritain⁴³. Provavelmente, Ramos aprendeu as regras do trabalho intelectual com os laboriosos monges beneditinos, responsáveis pela preservação de muitas obras fundamentais do Ocidente⁴⁴. Essa disciplina monástica favoreceu a sua vida intelectual de modo que, durante toda sua carreira no Brasil, ele conseguiu conciliar sua produção teórica com outras formas de trabalho, por exemplo, o de servidor público do Departamento Nacional da Criança (DNCr) e do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) durante a década de 1940⁴⁵.

42 – NASCIMENTO, 1950.

43 – RAMOS, A. G. Entrevista com Guerreiro Ramos. In: OLIVEIRA, L. L. *A Sociologia do Guerreiro*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. p. 131–183.

44 – ZILBERMAN, R. O romance da cidade da Bahia – e do Brasil. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Rio de Janeiro, n. 65, p. 238–243, 2016.

45 – Guerreiro Ramos foi professor do DNCr aproximadamente de 1943 a 1948, emprego, aliás, conseguido por indicação de San Tiago Dantas; ele foi funcionário do DASP de 1943 até o início da década de 1950. Porém, nesse período já havia se afastado do pensamento católico.

Entre 1932 e 1935, Ramos participou da AIB, militando no grupo ligado ao catolicismo e ao personalismo de Jacques Maritain. Oliveira acredita que essa participação pode ser explicada como uma forma de oposição às elites oligárquicas, efetuada comumente pelos grupos intermediários da estrutura social.⁴⁶ Outro fato que explica o pertencimento a esse grupo, é que ele favorecia a criação de redes de contatos fundamentais para o desenvolvimento de uma carreira intelectual. No entanto, sua trajetória no integralismo foi breve, pois, na Bahia, esse movimento foi colocado na ilegalidade pelo interventor Juracy Guimarães em 1935⁴⁷, o que certamente favoreceu o afastamento do jovem intelectual desse movimento.

A partir de 1935, ele começou a escrever na imprensa local, iniciando sua carreira literária⁴⁸. Ele também ajudou a fundar o Centro de Cultura Católica de Salvador, ligado ao *Centro Dom Vital*, onde pôde aprofundar seu contato com a literatura personalista, sobretudo, como já mencionamos, com a obra de Nicolas Berdiaev. Ramos editou seu livro de crítica literária *Introdução à cultura* (1939) na editora *Cruzada da Boa Imprensa*, ligada ao *Centro Dom Vital* do Rio de Janeiro e publicou diversos textos na revista *A ordem*⁴⁹. Além disso, em 1937, investindo na carreira de poeta, publicou um livro de poemas, muito influenciado por Berdiaev, chamado *O Drama de ser dois*. No entanto, no final da década de 1930, foi convidado por Isaías Alves, irmão do interventor Landulfo Alves, para participar da administração da secretaria de educação. Nessa condição participou da fundação da Faculdade de Filosofia da Bahia. Recebeu em 1939, uma bolsa para estudar Ciências Sociais na recém-fundada Faculdade Nacional de Filosofia. Com isso começou a se afastar

46 – OLIVEIRA, L. L. *A sociologia do Guerreiro*. Rio de Janeiro: editora UFRJ, 1995. p. 200.

47 – CARVALHO, P. C. S. M. de. *Juracy Magalhães e a construção do juracismo: um perfil da política baiana*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

48 – RAMOS, A. G. *Narizinhos & narigões. Etc., Salvador, v. 1, n. 262, 1935. p. 9-12.*

49 – RAMOS, A. G. O canto de rebeldia. *A Ordem*, Rio de Janeiro, 1937a. p. 452-454; _____. Lamentações de um místico. *A Ordem*, Rio de Janeiro, 1937b. p. 454-456; _____. Não. *A Ordem*, Rio de Janeiro, 1937c. p. 165-169.

gradualmente do campo católico e adentrar o espaço em constituição das ciências sociais brasileiras.

Ramos ocupou no campo católico uma posição periférica, devido à sua condição de classe, de raça, de idade e de região. Ao contrário de San Tiago, sua entrada no campo foi mais pela literatura - lembremos que Alceu Amoroso Lima, que ocupava uma posição dominante no campo, sintetizava a figura do literário católico militante. Nesse contexto, Ramos se envolveu no debate ligado à recepção do personalismo no Brasil. Com Afrânio Coutinho, ele desenvolveu uma interpretação mais radical do personalismo, destacando o aspecto militante do cristianismo contra os costumes estabelecidos, usando do suposto caráter transcendente da pessoa para criticar a ordem social, sem, todavia, deixar de compartilhar muito das interpretações ortodoxas do personalismo, emanadas do *Centro Dom Vital* do Rio de Janeiro⁵⁰.

Exemplo dessas posições são encontradas no debate entre Coutinho e Alceu Amoroso Lima. Enquanto o primeiro se posicionou contra a ideia de revolução presente no personalismo francês⁵¹, o segundo se manifestou afirmando a necessidade de uma revolução, que trazia em seu bojo a violência espiritual, buscando “a emancipação da personalidade humana, a libertação dos factores humanos, pessoas, dos mecanismos colectivos e artificiaes”⁵².

Mais uma vez, ele enfatizou o caráter militante e revolucionário do personalismo, argumentando que os personalistas usam a doutrina cristã como forma de violência, tal qual teria feito Cristo, uma vez que este sabia que a doutrina é a primeira arma da revolução, sendo a violência espiritual a maior violência que poderia ser exercida. Defendendo a revolução espiritual, Coutinho denuncia que a crise do mundo moderno decorria da perda dos valores eternos, cujo resultado foi “sacrifício do homem à

50 – COUTINHO, A.; RAMOS, A. G. A posição christã. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 8 jul. 1937. p. 3 e 8.

51 – ATHAYDE, 1934.

52 – COUTINHO, A. L'Ordre Nouveau. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 22 jul. 1934. Suplemento literário, p. 1 e 19.

coletividade” e a “deificação do coletivo” por meio da louvação da técnica e da cultura de massas⁵³. Em artigo escrito com Guerreiro Ramos, o radicalismo espiritualista aumentou na proporção em que o transcendente foi usado como arma para questionar a ordem social, nesse sentido afirmaram que “o christão (...) [é] um ser responsável que não pode admitir nenhum commando terreno de sua liberdade espiritual”⁵⁴.

Esse radicalismo se deve a diversos motivos. Primeiro a uma questão geracional, uma vez que Coutinho e Ramos pertenciam a uma geração mais jovem do que a de Amoroso Lima. Segundo, a uma posição política. Apesar de Ramos ter participado da AIB na primeira metade de 1930, ambos se afastaram do campo fascista, aproveitando a via que o personalismo pretendia criar entre fascismo, liberalismo e comunismo. Terceiro, a posição periférica dos dois autores baianos que os faziam questionar a *doxa* dominante para ascender no campo do laicato católico. Quarto, a aproximação dos dois jovens com a obra de Nicolas Berdiaev (1874-1948). Esse filósofo existencialista e personalista russo era defensor de uma espécie de anarquismo místico, frontalmente contrário a todas as formas de reificação social⁵⁵. Essas posições foram adotadas por Ramos, como se vê no seguinte texto:

Berdiaev revelou o conflicto surdo entre a pessoa e o mundo em que elle vive, [...] O que elle preconiza, é a protestaçaõ energica do homem quando o Estado se affirma em nome de um Bem ou de uma Lei baseados na norma ou na conducta e não em nome do homem [...]. [Deste modo] o conflicto entre o homem e as instituições sociaes é um conflicto salutar para o espírito. Este conflicto é, mesmo, a essencia do christianismo⁵⁶.

53 – COUTINHO, A. O movimento personalista. *Festa: Revista de arte e pensamento*, Rio de Janeiro, p. 13,14 e 17, 1935.

54 – COUTINHO, A.; RAMOS, 1937.

55 – LINDE, F. *The spirit of revolt: Nikolai Berdiaev's existential gnosticism*. Tese (Doutorado) - Stockholm University, Stockholm, 2010. Disponível em: <http://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:376017/FULLTEXT01.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2021.

56 – RAMOS, A. G. A reabilitação da personalidade. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 19 set. 1937a. p. 6.

Guerreiro Ramos compartilhava com San Tiago a ideia de que liberalismo e socialismo eram representantes do materialismo burguês que emergiu no mundo moderno e também a distinção entre indivíduo e pessoa. As principais reflexões de Ramos sobre a crise da modernidade encontram-se reunidas no livro de ensaios *Introdução à cultura* (1939), ali o autor pensa essa crise com conceitos dicotômicos: ela seria o resultado da prevalência do materialismo, próprio ao liberalismo e ao comunismo, sobre o idealismo, uma imposição da necessidade natural e social sobre a liberdade do espírito, do indivíduo sobre a pessoa.

Segundo Ramos, a partir dos valores burgueses, “Deus deixou de ser uma realidade viva para ser uma idéia”⁵⁷. Com isso, o amor a si próprio teria superado o amor ao criador. No homem moderno já não existiria a dimensão divina, visto que esta teria sido absorvida pelo desvio do homem de si em direção à natureza e à máquina que imperam num mundo vazio de Deus. Nesse contexto, o império da técnica seria uma força desencadeada pela atividade criadora do homem que passou a ameaçá-lo. Ela destruiu o cosmo antigo em que o homem se sentia integrado e o reintegrou num mundo mecânico que o desumaniza através da impessoalização, força destruidora de sua vocação espiritual.

A cultura burguesa não perceberia, conforme o autor, que o homem seria, ao mesmo tempo, indivíduo e pessoa. A individuação se daria no plano natural regido por leis naturais e sociais. Essas leis garantiriam a conservação da espécie e funcionariam pelo mecanismo da concorrência que, exacerbado, conduziria à fragmentação do social. Sendo assim, o indivíduo seria obrigado a viver num mundo de estruturação mecânica. Já a personalização, defendida pelo autor e por todo o campo católico personalista, se daria no plano espiritual com a descoberta de um foro interior marcado pela liberdade. Enquanto a pessoa viveria num mundo de responsabilidade e de comunhão; o indivíduo organizaria o mundo social a partir de uma razão utilitária que teria por finalidade exclusivamente o lucro.

57 – RAMOS, A. G. *Introdução à cultura*. Rio de Janeiro: Cruzada da Boa Imprensa, 1939.

O intelectual baiano colocava o nacionalismo como uma doutrina onde imperava o coletivo sobre o social. A incapacidade da elite intelectual em dirigir as massas teria conduzido a civilização moderna para um abismo que abriu espaço para os mitos da nação e da classe. Essa incapacidade decorreria, na argumentação de Ramos, do narcisismo do intelectual moderno que se afastou do povo e perdeu, com isso, sua função social. Com isso, segundo o autor, os valores da massa em rebelião foram alçados à categoria de cultura.

Tendo perdido sua função de liderar os povos, os intelectuais foram incapazes de defender uma hierarquia espiritual baseada no “ser” e não no “ter”. Com isso toda a ordem social foi abalada, na proporção em que a distinção entre as pessoas deixaria de ser feita pelos seus dotes espirituais e seria realizada pelas suas propriedades materiais, o que caracterizaria a rebelião das massas contra os valores espirituais eternos. Nesse contexto, o comunismo, o fascismo e o nacionalismo seriam alternativas ilusórias visto que submeteriam o elemento espiritual da pessoa, respectivamente, à classe ou à nação, o que só produziria a desumanização e, por consequência aceleraria o declínio da cultura moderna.

Assim como San Tiago, Ramos também denunciava a injustiça da condição proletária e as suas consequências. A cultura materialista burguesa teria desprezado a justiça social, deixando a classe operária sem o mínimo de segurança material, o que impossibilitaria a espiritualização de seus membros. Neste contexto, o operariado tornar-se-ia ressentido daqueles que usufruem de seu trabalho e procuraria no comunismo formas de resolver as desigualdades sociais.

As soluções vislumbradas pelo jovem poeta diferiam daquelas vistas pelo jovem jurista tratado anteriormente. Nesse momento, Ramos não via no Estado nacional um ente capaz de resolver a crise da modernidade. Sua posição a favor de uma revolução espiritual interior fica clara no seguinte texto:

Nós cristãos nos afirmamos contra todos os fascismos, contra o comunismo, contra o liberalismo que preconizam (sic) um mes-

mo reformismo institucional pelo qual na base de toda mudança de civilização está uma mudança de regime e não do homem. Eles todos são conformistas, filhos legítimos da filosofia burguesa (sic), do mundo moderno. Nós nos afirmamos pela revolução personalista radical, inteiramente nova e sem taras que visa levar a revolução dentro do próprio homem, para dele partir para a mudança dos aparelhos coletivos destinados a servi-lo⁵⁸.

Perdida as dimensões espirituais da vida, as massas tendo assumido o poder através de líderes carismáticos, a pobreza acuando-as na materialidade, os intelectuais preocupados mais com si do que com o povo, eis o retrato que Ramos traça da crise de seu tempo. A saída para ele consistiria na formação de uma nova elite intelectual espiritualmente orientada, que resolvesse os problemas mais graves da miséria social e construísse novos valores para os povos. No entanto, essa elite seria formada de poetas, rebeldes e tipos insociáveis, já que só esses conseguiriam afrontar a realidade mundana, trazendo novamente a revolução cristã para a terra:

A verdadeira e a mais difícil revolução é a dos místicos. Eles são os revolucionários no plano espiritual. São exclusivistas. Uma revolução situada unicamente no temporal nos parece um atentado contra Deus. É claro que não é possível um mundo de místicos. Mas, no momento, estas vidas são de uma importância extraordinária e não devem ser perdidas de vista. A lição do místico nos ensina que uma revolução só é válida quando modifica o mundo, convertendo o homem.⁵⁹

Dessa perspectiva, Ramos defendeu um cristianismo anárquico, bastante próximo de Berdiaev, que se apossava do transcendente para questionar todas as formas de ordem social, como fica evidente nas seguintes palavras: “A an-archia é a ordem christã. A an-arquia é a ausência dos absolutismos da Lei, do Progresso, da Nacionalidade em nome da liberdade humana que é o caminho conduzido ao reino de Deus”⁶⁰. Dentro

58 – RAMOS, 1937c, p. 169.

59 – RAMOS, 1939, p. 73.

60 – RAMOS, 1937a.

desse espírito heterodoxo, Ramos construiu sua primeira crítica da modernidade, no âmbito do campo católico.

5 Conclusão

A perspectiva de Guerreiro Ramos se aproxima daquilo que Karl Mannheim chama de mentalidade utópica quiliástica, quer dizer, uma forma de pensamento que se funda na tentativa de religação com o divino através da experiência mística de forma a revolucionar as condições presentes⁶¹. Essa forma de mentalidade fica à espreita do divino em um tempo sem articulação, um tempo que é puro presente. Dessa forma, o objetivo dessa mentalidade é trazer o transcendente para o imanente e colocar a baixo a ordem social. A revolução é a projeção do êxtase quiliástico no mundo e mediante essa experiência o quiliasta espera a concatenação de eventos necessários para a implosão da ordem social tal como se encontra: “Não estando de acôrdo com quaisquer acontecimentos que transpareçam no ‘mal’ aqui e agora, espera apenas a junção crítica dos acontecimentos e o momento em que a concatenação externa das circunstâncias coincida com a inquietação extática de sua alma”⁶².

Já as posições de San Tiago o aproximam de uma mentalidade utópica conservadora. Mannheim explica que a mentalidade conservadora, em si, é apenas um conjunto de hábitos e orientações que conseguem controlar a situação enquanto naturalizam o mundo no seu estado atual. Desse modo, tende a ser inconsciente e pouco refletida. Porém, quando uma utopia ameaça a ordem social, a mentalidade conservadora é obrigada à reflexão, a buscar suas justificativas e a construir um ideário acerca da sociedade desejada; neste instante, o pensamento conservador se torna também utópico. Nesse sentido, a visão de mundo conservadora e utópica de San Tiago seria uma reação tanto à utopia socialista, quanto aos ideais liberais. Uma reação que encontra nas propostas fascistas e integralistas (em especial no corporativismo e no nacionalismo) uma forma de se expressar.

61 – MANNHEIM, K. *Ideologia e utopia*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

62 – *Ibid.*, p. 242.

Em relação à ideologia liberal, denunciada como formalista, a utopia conservadora tende a ser mais próxima do real, mais pragmática, mais preocupada em transformar as leis e as instituições do Estado a seu favor. Esses elementos transparecem na trajetória do jurista neotomista San Tiago Dantas. O neotomismo de Maritain, revivendo a sociedade medieval como modelo social de hierarquia social baseado nos valores eternos, trouxe esse elemento da utopia conservadora que é a tentativa de reviver o passado no presente, o que desmancharia a utopia liberal voltada para o futuro e a utopia quiliástica presa a um presente eterno. Seu interesse no corporativismo propicia um projeto de reforma institucional da sociedade que traria alguma justiça social, porém não alteraria profundamente o *status quo*.

Como representante de uma utopia conservadora, San Tiago é mais sensível para compreender o curso da história, consegue mudar suas posições de acordo com as transformações no campo de força, por exemplo, quando rompe com o fascismo e o integralismo e se aproxima do governo Vargas, ainda fortemente vinculado ao campo católico dominante presente no Ministério da Educação. Já Guerreiro Ramos, ao menos em sua juventude, tem pouca sensibilidade para compreender o curso histórico em seus meandros mais sutis, embora tenha muita para indicar um momento de crise radical dos costumes e denunciar as complicitades com a ordem social.

Cada uma dessas utopias tem firmes suportes na estrutura social. Guerreiro Ramos era um homem negro pobre no pós-abolição, interessado no desmoronamento da sociedade escravocrata, sem vínculos profundos com os poderes estabelecidos e fortemente impregnado de uma experiência mística que ele sentia que o ligava constantemente com o transcendente, dando-lhe todos os poderes para denunciar a hipocrisia dos costumes e a falência da ordem social. San Tiago Dantas vinha de uma família de militares, mantinha relações com o centro do poder, movia-se com muita destreza nos círculos dominantes, tendo, deste modo, amplos compromissos com a manutenção do espaço social existente, sen-

do muito mais interessado numa circulação das elites do que na derrubada da ordem social.

Por fim, cabe lembrar que as trajetórias de San Tiago Dantas e de Guerreiro Ramos se cruzaram mais de uma vez nos anos seguintes. Em 1939, Guerreiro Ramos se mudou para o Rio de Janeiro para estudar no recém-inaugurado curso de Ciências Sociais na Faculdade Nacional de Filosofia, ligada à Universidade do Brasil. Embora os dados sejam escassos acerca desse seu período de vida, sabemos que o círculo católico liderado por Alceu Amoroso Lima tinha grande influência nessa instituição. Nesse contexto, Ramos estabeleceu relações com San Tiago Dantas, que ocupava o cargo de diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, por indicação de Amoroso Lima⁶³. Segundo Ramos, apesar de ter sido indicado para suceder dois professores dessa instituição, André Gros e Jacques Lambert, por pressão dos adversários comunistas, Dantas não o nomeou para nenhum dos referidos cargos. Como compensação, esse último indicou Ramos para ministrar cursos de sociologia no Departamento Nacional da Criança (DNCr)⁶⁴. Anos mais tarde, no final dos anos 1950 e início de 1960, Dantas e Ramos se tornaram importantes intelectuais do trabalhismo no Brasil e disputaram a posição de principal teórico do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)⁶⁵. Desse modo, há ainda um importante trabalho a ser feito, correlacionando essas duas trajetórias, ao longo dos anos 1950 e da primeira metade de 1960, de modo a compreender a complexidade e a relacionalidade das ideias desenvolvidas por esses dois importantes intelectuais brasileiros.

Texto apresentado em abril de 2022. Aprovado para publicação em setembro de 2022.

63 – RIBEIRO, R. F. *San Tiago Dantas: ideias e rumos para a Revolução Brasileira (1929-1964)*. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021; CALDAS, A. *A teoria social de Guerreiro Ramos: a formação de um habitus sociológico na periferia do capitalismo*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021.

64 – RAMOS, 1995, p. 140-141.

65 – *Ibid.*, p. 153.

DIREITO COMPARADO: REFLEXÕES METODOLÓGICAS E COMPARAÇÕES NO DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPARATIVE LAW: METHODOLOGICAL REFLECTIONS AND COMPARISONS IN CONSTITUTIONAL LAW

ILTON NORBERTO ROBL FILHO¹
ATALÁ CORREIA²

Resumo:

O campo do direito comparado contemporâneo ganha maior relevância, no direito privado, a partir da Codificação Civil francesa de 1804, e no direito constitucional depois da Segunda Guerra Mundial. De outro lado, esse artigo demonstra que o comparativismo na seara jurídica possui raízes históricas mais antigas. Por sua vez, a primeira parte do texto reflete sobre questões metodológicas centrais, analisando as origens e principais características do comparativismo, além de enfrentar os temas da macro-comparação e da micro-comparação. Ainda, a suposta função modernizadora do direito comparado é objeto de análise crítica, dialogando com as reflexões desenvolvimentistas e o pluralismo. A segunda parte do artigo sustenta que o campo contemporâneo do direito constitucional comparado, sem desconsiderar as especificidades do direito público, em muito se beneficia das análises promovidas pelo campo mais amplo do direito comparado e de discussões originalmente produzidas sob o influxo do direito privado.

Palavras-chave: Direito Comparado; Método; Direito Constitucional.

Abstract:

The field of contemporary comparative law gains greater relevance in private law from the French Civil Codification of 1804 on, and in constitutional law after the Second World War. We show, however, that comparativism in the legal field has older historical roots. In the first part of the article, we reflect on central methodological issues and analyze the origins and main characteristics of comparativism, in addition to addressing the themes of macro-comparison and micro-comparison. We also critically analyze the supposed modernizing function of comparative law within the frame of developmental reflections and pluralism. Without disregarding the specifics of public law, we argue in the second part of the article that the contemporary field of comparative constitutional law benefits greatly from the analyses promoted by the broader field of comparative law and from discussions originally raised under the influence of private law.

Keywords: comparative law; method; constitutional law.

1. Introdução

O esforço de comparação assenta-se sobre algumas premissas. Ao comparatista cabe, em primeiro lugar, intuir que haja diversidade no mundo. Só é possível comparar dois objetos que não sejam iguais. Porém, é necessário que exista alguma semelhança entre o que há de ser confron-

1 – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Professor da Faculdade de Direito da UFPR e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP - Brasília). E-mail norbertorobl@gmail.com.

2 – Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e Professor do IDP – Brasília. Email atalacorreia@gmail.com.

tado, pois não é possível contrastar algo completamente único. Existindo múltiplas situações que não são perfeitamente idênticas, mas que, a seu modo, atendem a finalidades comuns, então é factível construir o conhecimento inovador. A comparação é, portanto, um método que procura identidades, valorizando, sobretudo, a particularidade de situações diversas como fonte de reflexão, categorização, generalização e aprendizagem. Em verdade, as especificidades podem revelar alguma universalidade³.

A comparação, em virtude das suas características, tem vocação dialética. Trata-se de ferramenta útil para que se vocalizem as identidades, ou seja, os aspectos comuns que nos aproximam uns dos outros, mas também para acentuar as particularidades daquilo que nos torna únicos. Ao entender o outro, compreende-se melhor a si mesmo⁴. Além disso, a comparação permite entender as diferenças existentes, de modo que, se for o caso, podemos vir a ser o que não somos.

Trata-se de fenômeno que se situa, dessa forma, na antessala da mudança, precisando essa questão ser bem compreendida. O mais ordinário é que o processo de comparação resulte na apresentação de uma taxonomia das realidades manejadas eventualmente acompanhada de um sentido qualitativo, do pior para o melhor. A técnica torna-se, então, ferramenta perigosa nas mãos de evolucionistas, que, sem respeitar as individualidades e as especificidades, pretendem sugerir ou impor modernização a outrem, assim como daqueles que pretendem impor uniformização e homogeneização em torno daquilo que consideram ser correto, eficiente ou belo. A comparação deve ser vista com ressalvas quando vem acompanhada de campanhas por aperfeiçoamento e evolução. Isso não impede, contudo, que a técnica tenha um sentido emancipatório quando,

3 – “O universal, ao contrário, mesmo quando se põe em uma determinação, permanece nela o que é. Ele é a alma do concreto, ao qual é imanente, sem impedimentos e igual a si mesmo na multiplicidade e diversidade dele” (HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Ciência da Lógica: A doutrina do conceito*. Vol. 3. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 68).

4 – “A consciência-de-si que pura e simplesmente é para si, e que marca imediatamente seu objeto com o caráter do negativo; ou que é, de início, desejo – vai fazer pois, a experiência da independência desse objeto” (HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. 9ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 137)

em vez de veicular imposições alheias, faculta ao indivíduo caminhar autonomamente, para alterar aquilo que, após suas comparações, considera necessário deixar de ser.

A comparação permite, nesse sentido emancipatório, oferecer o exemplo da experiência individual, para que os outros, no exercício de sua autodeterminação, possam evitar nossos equívocos, ao mesmo tempo que lhes mostra nossos eventuais acertos. Ao mirar-nos na diversidade, podemos, por outro lado, questionar se nossas escolhas trilharam o melhor caminho.

Esse artigo preocupa-se com comparação no direito, atentando principalmente para questões metodológicas. O item 2 traz reflexões sobre o campo mais vasto do direito comparado. Dessa forma, na seção 2.1, o texto examina questões metodológicas centrais, analisando as origens e principais características do comparativismo jurídico, além de enfrentar os temas da macrocomparação e da microcomparação. Em seguida, no item 2.2, a suposta função modernizadora do direito comparado é objeto de análise crítica, dialogando com as reflexões desenvolvimentistas e com o pluralismo.

Na seção 3, o direito constitucional comparado é objeto do texto. O item 3.1 sustenta que o contemporâneo direito constitucional comparado, sem desconsiderar as especificidades do direito público, em muito se beneficia das análises promovidas pelo campo mais amplo do direito comparado e de discussões originalmente produzidas sob o influxo do direito privado. A seção 3.2 apresenta dois exemplos de temas do direito constitucional comparado que dialogam com a reflexão mais ampla do comparativismo jurídico. Por fim, no item 4, são formuladas as conclusões.

2. Direito Comparado

2.1. Questões Iniciais: Origens, Principais Características, Macrocomparação e Microcomparação

No campo jurídico, ao contrário do que a visão hegemônica do campo aponta, a comparação é instrumento que não surgiu somente a partir do Código de Napoleão⁵⁶. Basta lembrar que, no Século IV A.C., Aristóteles procurou identificar e classificar as diversas formas de constituição política das cidades gregas, falando-nos de monarquia, despotismo, aristocracia, tirania, oligarquia e democracia⁷. Por sua vez, o espírito prático romano não impedia que institutos estrangeiros fossem internalizados e adaptados⁸. Tito Lívio diz-nos, por exemplo, que os patrícios romanos enviaram representantes a Atenas, para “copiar as famosas leis de Sólon e estudar, em outras cidades gregas, as instituições, os costumes e as leis”⁹. Suspeita-se, por exemplo, que a *longi temporis praescriptio*, relevante questão para o instituto da prescrição, resulte de um transplante do direito

5 – Nesse sentido: “Modern comparative lawyers, the editors of this *Handbook* assure me, tend to date the foundation of their discipline to the nineteenth century and to promulgation of the great European codes. As a legal historian, I found that notion a bit strange and puzzled as to where I would put the origins” (DONAHUE, Charles. *Comparative law before the Code Napoléon*. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard. *The Oxford Handbook of Comparative Law*. New York: Oxford University Press Inc. New York, 2008, p. 3).

6 – Não sustentamos, de forma anacrônica, que o direito comparado, da forma que existe hoje, já se observava na Grécia ou na Roma antiga. De outro lado, não é correto teoricamente afirmar que o surgimento das comparações, no âmbito jurídico, somente ocorreu com o fenômeno da codificação.

7 – ARISTÓTELES. *A Política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: La Fonte, 2020, ebook.

8 – O direito romano não se rende facilmente ao direito estrangeiro, mas tampouco se encontra isolado. Sobre esse ponto, vide mais detalhadamente SCHULZ, Fritz. *Princípios do Direito Romano*. São João da Boa Vista: Sorocabana, 2020, p. 89 e seguintes.

9 – Tradução livre de: “Cum de legibus conveniret, de latore tantum discreparet, missi legati Athenas Sp. Postumius Albus A. Manlius P. Sulpicius Camerinus, iussique inclitas leges Solonis describere et aliarum Graeciae civitatum instituta mores iuraque noscere” (LIVIO, 3, 31,8; LIVE, Tite. *Histoire Romaine*. Trad. Eugène Lasserre. T. II. Paris: Garnier Frères, S/D, p. 82). Para um debate sobre o real fundamento deste transplante, vide WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. 2ª ed. Londres: Georgia U. Press, 1974, p. 27.

Grego.¹⁰ A cultura jurídica luso-brasileira é, a seu modo, indelevelmente marcada por esse esforço de comparação, não só pelo recurso ao *jus commune* em sua formação, mas também pela menção expressa, na passagem à modernidade, da necessidade de filtro, segundo as regras da boa-razão, ou seja, “aquella boa razão, que se funda nas outras Regras, que de universal consentimento estabeleceo o Direito das Gentes para a direção, e governo de todas as Nações civilizadas”¹¹.

Entretanto, a partir da segunda metade do Século XIX, pode-se falar do emprego sistemático da comparação como técnica de investigação científica no campo do direito e, mais que isso, da formação do direito comparado. Nasce a *Société de Legislation Comparée*¹², com seu boletim mensal. São criadas as primeiras disciplinas dedicadas ao tema em faculdades europeias¹³. Fez-se sentir, então, a necessidade de compartilhar experiências e descobrir, a partir das diferenças dos costumes e tradições, as grandes linhas de evolução existentes no mundo das ideias e que se traduziam em diferentes leis.

O direito comparado não tem como objeto específico o direito estrangeiro. O estudo da legislação de outro país, como ocorre com o direito nacional, é elemento relevante, mas por óbvio não esgota os estudos

10 – AMELOTTI, Mario. *La prescrizione delle azioni in Diritto Romano*. Milano: Giuffrè, 1958 p. 181.

11 – Lei de 18 de agosto de 1769, conhecida como Lei da Boa Razão, cf. BRASIL. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. 14. ed. Candido Mendes de Almeida (Org.). Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, vol. III, p. 728. Vide ainda CORRÊA TELLES, J. H. C. *Commentario Critico a Lei da Boa Razão*. Lisboa: Tip. Maria da Madre de Deus, 1865. Sobre o papel da Lei da Boa Razão, cf. MARQUES, Cláudia Lima; CERQUEIRA, Gustavo (Org.). *A Função Modernizadora do Direito Comparado: 250 Anos da Lei da Boa Razão*. São Paulo: YK, 2019; RANGEL, Alan Wruck Garcia. Lei da Boa Razão e Comparatismo Jurídico na Doutrina Civilista Brasileira de 1850 a 1880. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 1, p.78-91, 2020

12 – ALLORANT, Pierre; BADIER, Walter. La Société de Législation Comparée: Boîte à Idées du Parlementarisme Libéral de l’Empire Libéral à la République Opportuniste. *Clio@Themis* [En ligne], 13 | 2017, mis en ligne le 02 octobre 2017. Disponível em <http://journals.openedition.org/cliiothemis/844> ; DOI : <https://doi.org/10.35562/cliiothemis.844>, acesso em 25.8.2022.

13 – ALMEIDA, Carlos Ferreira; CARVALHO, Jorge Morais. *Introdução ao Direito Comparado*. 3ª ed. Lisboa: Almedina, 2016, p. 15.

sobre institutos jurídicos e as funções que certos instrumentos jurídicos produzem. Vale dizer, a técnica do direito comparado exige imersão sobre o direito estrangeiro, de modo que se possa conhecê-lo em sua estrutura e função, mas não se resume nesta análise, exigindo que, a seguir, seja feita uma síntese e confronto com outros direitos, para ao final serem apontadas simetrias e assimetrias. Na bela síntese de Constantinesco, “au fond, il s’agit de connaitre pour pouvoir comprendre et de comprendre pour pouvoir comparer”.¹⁴

Assim, a macrocomparação toma por base todo ou grande parte de um ordenamento jurídico, para procurar identificar famílias, como o direito islâmico, o *common law* e o direito de origem romano-germânica¹⁵. Do mesmo modo, pode-se falar em sistemas de direito constitucional, com leis magnas escritas ou com regras consuetudinárias de organização estatal. Ainda, atualmente há reflexões relevantíssimas sobre os sistemas híbridos (*mixed legal system*), que são formadas a partir de diversas culturas jurídicas e de inúmeros fenômenos históricos. Existem ordenamentos jurídicos que são conformados, por exemplo, simultaneamente pelo *common law*, pelo direito romano-germânico e pelos direitos e cultura jurídica das comunidades tradicionais, o que ocorre especialmente nos países que foram colonizados e ocupados por países europeus. A macrocomparação necessita contemporaneamente preocupar-se sinceramente com os efeitos da colonização, encontrando-se atenta aos direitos das comunidades tradicionais.

Por sua vez, a microcomparação tomará em suas mãos um instituto jurídico, procurando avaliar como é tratado em mais de um país ou ordenamento jurídico. Pode-se tomar em consideração a garantia fundamental

14 – Tradução livre: “No fundo, trata-se de saber para poder compreender e de compreender para poder comparar” (CONSTANTINESCO, Léotin-Jean. *Inexécution et Faute contractuelle em Droit comparé: Droits Français, Allemand, Anglais*. Bruxelles: Librairie Encyclopedique, 1960, p. 15).

15 – DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Para uma discussão do significado das tradições jurídicas do *common law* e do direito romano-germânico, sob a perspectiva brasileira, vide ONOFRI, Renato Sedano. *A Construção de Uma Tradição Jurídica: Memória, Esquecimento e a Codificação Civil Brasileira*. Curitiba: Juruá, 2018.

da liberdade de expressão, para traçar um paralelo de suas manifestações em pontos diversos do globo.

Escolher o objeto de investigação talvez seja o principal problema presente na metodologia do direito comparado¹⁶. O mais comum é que o pesquisador tome em consideração o objeto de sua curiosidade, para contrastar o tratamento legal que ele recebe aqui e alhures. Se desejo entender como cada Estado regula a liberdade de reunião, tomamos as diversas normas escritas, nos textos legais e constitucionais, confrontando-as. Disso resulta, ao menos duas descrições paralelas, de como é certo instituto jurídico num país e em outro. Essa análise, entretanto, se revela ordinariamente pobre em seus resultados.

A comparação legal com frequência apresenta resultados enviesados. Pode ocorrer, por exemplo, que determinado país não preveja em seu texto constitucional a expressa proteção ao direito de reunião, o que poderia levar à conclusão de que o tema não recebe ali a atenção devida ou a proteção desejada. Sob o ponto de vista prático, pode ocorrer que as reuniões neste país ocorram sem embaraços, porque um outro direito qualquer, como a liberdade de expressão, seja interpretado de modo a salvaguardar a aludida prática. Ademais, pode haver questões linguísticas¹⁷, estruturais e culturais diversas que, para além do campo estritamente

16 – É comum que a doutrina discuta se o direito comparado é um ramo do direito ou uma metodologia de pesquisa. Consideramos não ser um ramo do direito, porque não há normas no ordenamento sobre direito comparado. Trata-se de campo de investigação, eventualmente utilizado por privatistas e publicistas. Não há, entretanto, uma metodologia, mas muitas metodologias possíveis, a depender dos problemas que se apresentem. As metodologias são, portanto, adequadas ou não aos problemas investigados. Com isso, queremos destacar que a metodologia é aqui considerada como estratégia investigativa adequada para os problemas mais comuns do direito comparado. Entretanto, ela varia conforme os problemas possam revelar características específicas. Sobre uma visão geral da metodologia científica e suas vicissitudes, vide KÖCHE, José Carlos. *Fundamentos de Metodologia Científica: Teoria da Ciência e Iniciação à Pesquisa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

17 – Como Alan Watson adverte, “the French *control, domicile, tribunal administratif, notaire, prescription* and *juge de paix*, are not the English ‘contract’, ‘domicile’, ‘administrative tribunal’, ‘notary public’, ‘prescription’ and justice of the peace’ (WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. 2ª ed. Londres: Georgia U. Press, 1974, p. 11)

te legal, possam influenciar a percepção do problema que inicialmente se desejava investigar¹⁸.

Desse modo e principalmente na microcomparação, a abordagem funcional apresenta contribuições importantes. Nessa perspectiva, o investigador deve se perguntar como um determinado problema da vida recebe solução jurídica em outro país, buscando compreender, inicialmente, as características socioeconômicas que ele apresenta e, então, o enquadramento jurídico e legal que recebe. É necessário, ainda, conhecer como os conceitos legais e constitucionais respectivos se articulam e, sempre que possível, como a jurisprudência constrói as soluções concretas. A pesquisa pode envolver, então, a análise de textos legais, o exame da doutrina, a realização de entrevistas com especialistas e a interpretação de precedentes.

Como consequência da abordagem funcional, é factível que o investigador compreenda que, em um país, o instituto da liberdade de expressão é utilizado para assegurar as reuniões em praça pública, mas que, em outros, a solução tenha amparo em institutos diversos, os quais, na prática, assumem o papel de franquear a possibilidade de encontros públicos¹⁹. Dessa forma, entende-se que alguns países, ao adotar constituições analíticas e diretivas, resolvem os problemas de maneiras diversas. Dito isso, como resultado de uma boa pesquisa em direito comparado, obtêm-se a visão clara do que se passa alhures e também a compreensão das

18 – “De notar que o Direito Constitucional Comparado não deve se reduzir a uma simples exegese das normas jurídicas que se oferecem à comparação, nem apenas ao cotejo de Códigos semelhantes, tampouco na acumulação de dados históricos sobre influências, repercussões e paralelismos. É preciso que o observador leve em conta as conexões reais entre os fenômenos, os condicionantes econômicos e sociais. Pode ocorrer que instituições apareçam formalmente como semelhantes, mas não devem ser levadas em linha de consideração se a realidade social e política que lhes dá vida for diferente ou até mesmo contraditória” (CERQUEIRA, Marcello. *A Constituição na História: Origem e Reforma*. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 15).

19 – “Comparáveis são os diversos institutos que, em diversos sistemas e com soluções eventualmente diversas, são resposta jurídica a necessidades semelhantes, resolvem o mesmo problema da vida, isto é, o mesmo problema social, político, econômico ou criminológico” (ALMEIDA, Carlos Ferreira; CARVALHO, Jorge Morais. *Introdução ao Direito Comparado*. 3ª ed. Lisboa: Almedina, 2016, p. 27)

vantagens e desvantagens das soluções adotadas internamente no país do investigador.

2.2. Perspectiva Desenvolvimentista e Pluralismo

A partir da compreensão da multiplicidade de soluções possíveis que os diversos ordenamentos prescrevem a um problema, é comum que se proponham ajustes. Sob essa perspectiva, há sugestões de que, por exemplo, o Brasil deveria aproximar o seu procedimento de execução de dívida líquida contra credor solvente daquele que se vê em Portugal; ou de que o Brasil poderia adotar um sistema de semipresidencialismo tal como se vê em terras lusitanas²⁰. Essas transformações podem objetivar uma suposta modernização ou o desenvolvimento, mas, alternativamente, quando os espaços geográficos se estreitam, é possível que a pesquisa proponha uniformização, de modo que os intercâmbios realizados entre eles sigam normas mutuamente inteligíveis²¹.

Em particular, a dita função modernizadora sugere que direito comparado instrumentalize o desenvolvimento dos países, de suas economias e de seus sistemas legais²². Daí seu estreito vínculo com o campo de pesquisa denominado “direito e desenvolvimento”²³. Após contrastar siste-

20 – Sobre a recíproca influência do direito constitucional brasileiro e português, vide MOURÃO, Fernando de Albuquerque; PORTO, Walter Costa. *As Constituições de Língua Portuguesa*. In: MOURÃO, Fernando Augusto Albuquerque, PORTO, Walter Costa; MANTOVANNI, Thelmer Mário (org.). *As Constituições dos Países de Língua Portuguesa*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008, p. 13-19.

21 – Sobre funções modernizadora e uniformizadora do direito comparado, vide OVÍDIO, F. Aspectos do Direito Comparado. *Revista Da Faculdade De Direito, Universidade de São Paulo*, 79, 161-180. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67009>, acesso em 26.8.2022.

22 – “The prime virtue of Comparative Law is the understanding it can give of the nature of law and especially of legal development. By means of it we should be able to isolate the factors which actually have led to a real innovation in a particular society. We should also learn whether a legal rule which is transported to another system is likely to exist unchanged in its new setting. We shall discern more clearly the conditions which favour legal development both in general and in a particular direction, and the conditions which hamper development” (WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. 2ª ed. Londres: Georgia U. Press, 1974, p. 16)

23 – Para uma visão geral do tema, cf. PRADO, Mariana Mota. What is Law and Development? *Revista Argentina de Teoria Juridica*, Vol. 11, No. 1, October, 2010. Disponível

mas estrangeiros, o jurista conseguiria propor ajustes e melhoramentos das regras existentes em seu país por adaptação, respeitando sua lógica e tradição, ou, de modo mais abrupto, proporia o puro e simples empréstimo de um determinado instituto, tal e qual se vê no estrangeiro. Há, portanto, um vasto campo, para estudos das formas em que há difusão, transferência, recepção e empréstimos de institutos jurídicos de uma cultura para outra²⁴. Muito comumente, fala-se de transplante legal para designar a possibilidade de mudança de uma regra ou sistema de regras, de um país para outro, de um povo para outro²⁵.

A visão desenvolvimentista muito frequentemente padece de alguma ingenuidade²⁶, por imaginar que a enorme complexidade, a qual permeia a sociedade e sua relação com a riqueza, possa ser reduzida a poucos aspectos, que, ao gosto do positivismo científico, seriam passíveis de controle. Ainda, sob esta premissa, são superestimadas as funções referentes a aspectos puramente jurídicos da realidade no desenvolvimento social.

em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1907298>, acesso em 27/8/2022. Registramos que a visão de Mariana Mota Prado é bastante elaborada e não padece dos vícios metodológicos aqui apontados no campo desenvolvimentista. Para o cenário brasileiro, vide OLIVEIRA, Roberson Campos de; GENNARI, Adilson Marques. *História do Pensamento Econômico*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 333-362.

24 – Vide esta discussão em: TWINING, William. Social Science and Diffusion of Law. *Journal of Law and Society*, vol. 32, no. 2, pp. 203–40, 2005.. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3557226>, acesso em 28.8.2022.

25 – Sobre a circulação de modelos jurídicos na América Latina, cf. FRADERA, Véra Maria Jacob de. A Circulação de Modelos Jurídicos Europeus na América Latina: um Entrave à Integração Econômica no Cone Sul? *Revista dos Tribunais*, vol. 736/1997, p. 20 – 39, Fev / 1997.

26 – Twining qualifica alguns modelos de difusão como ingênuos (“naive”), em sentido aproximado ao que utilizamos aqui. Para ele, “The naive model postulates a paradigm case with the following characteristics: [A] bipolar relationship between two countries involving a direct one-way transfer of legal rules or institutions through the agency of governments involving formal enactment or adoption at a particular moment of time (a reception date) without major change. Although not explicitly stated in this example, it is commonly assumed that the standard case involves transfer from an advanced (parent) civil or common law system to a less developed one, in order to bring about technological change ('to modernize') by filling in gaps or replacing prior local law. There is also considerable vagueness about the criteria for 'success' of a reception - one common assumption seems to be that if it has survived for a significant period 'it works'” (TWINING, William. Social Science and Diffusion of Law. *Journal of Law and Society*, vol. 32, no. 2, 2005, p. 205, 2005).

Assim, para que uma nação paupérrima possa desenvolver-se economicamente, não basta que transplante para seu território todo o ordenamento jurídico de um país rico. De igual modo, e isso é bastante evidente no cenário contemporâneo, há países riquíssimos, em termos de Produto Interno Bruto, que, a par de semelhanças possíveis, organizam-se sobre sistemas jurídicos bastante diversos, servindo como exemplo a China e os Estados Unidos. Vale dizer, uma lei que funciona bem em um país pode mostrar resultados frustrantes em outros. De modo semelhante, uma mesma lei em países diversos pode trazer resultados práticos distintos²⁷.

Não se quer, com isso, defender algum tipo de niilismo ou relativismo absoluto. Não sustentamos a ausência de qualquer sentido possível na mudança que se segue à comparação. Naturalmente, os legisladores e juristas erram e acertam. Encontram boas e más soluções. Estamos apenas frisando que a comparação não é determinante para a equação deste problema. Se esta ressalva for bem considerada, deixando-se de lado cegos afãs, o esforço comparativo auxiliará com elementos de prudência para que as mudanças de um sistema jurídico frutifiquem²⁸.

27 – “A rule of Swedish law which is successful at home might be a disaster in the different circumstances existing in Scotland; a rule of French law which there works badly might provide an ideal rule for Scotland” (WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. 2ª ed. Londres: Georgia U. Press, 1974, p. 17). Igualmente, “(...) rules of private law can have a different effect at different times within the same society. It cannot be doubted either that a rule transplanted from one country to another, from Germany to Japan, may equally operate to different effect in the two societies, even though it is expressed in apparently similar terms in the two countries” (WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. 2ª ed. Londres: Georgia U. Press, 1974, p. 20). Talvez, assim, assistisse razão a Savigny ao afirmar que “nos tempos mais antigos aos quais se estende a história autêntica, verifica-se que a lei já havia alcançado um caráter fixo, peculiar ao povo como sua língua, costumes e constituição. Mais ainda, esses fenômenos não têm existência separada; são apenas as tendências e faculdades particulares de um povo inseparavelmente unido, e apenas mostram a nossos olhos a aparência de atributos distintos. Aquilo que os une é a convicção comum do povo, a consciência de uma necessidade interior, excluindo toda a noção de uma origem accidental e arbitrária (...)” (SAVIGNY, Friedrich Carl von. Da vocação do nosso tempo para a legislação e jurisprudência. *Os grandes filósofos do direito*. Clarence Morris (org). São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 289)

28 – Para este debate, vide CERQUEIRA, Gustavo. Comparação Jurídica e Ideias de Modernização do Direito no Início do Século XXI. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 1, p. 7-23, 2020.

De todo modo, em certos momentos, a visão desenvolvimentista esteve permeada de certo colonialismo, o qual propugnava o transplante para países subdesenvolvidos de institutos legais próprios de países desenvolvidos. Isso ignorava, em grande parte, o papel que regras informais exercem no quadro institucional do desenvolvimento, deixando de explicar satisfatoriamente como melhorias legais podem contribuir para o desenvolvimento²⁹. Assim, não era de se espantar que os resultados finais tenham se mostrado duvidosos diante desta estratégia desenvolvimentista rudimentar por transplantes legais³⁰.

Com isso, deve-se reconhecer que, por vezes, também o direito comparado esteve essencialmente centrado na perspectiva ocidental dos fenômenos jurídicos, a qual considerava notadamente a comparação entre sistemas legais europeus, deixando de lado uma visão pormenorizada da

29 – O papel das regras informais e uma tentativa de explicação do sentido da evolução institucional são temas explorados em NORTH, Douglass C. *Instituições, Mudança Institucional e Desempenho Econômico*. Trad. Alexandre Morales. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

30 – “However, this model of legal development did not fit squarely with the spirit of the 1960s and the needs of the development agencies. In an era in which development policy favored a Strong and proactive le for the state, a legal theory was needed that would promote the use of law as an instrument to modernize Society. In such a vision, lawyers, and judges were seen as social engineers, who would cultivate the legal norms and the chances in the formal system of law needed to promote progressive political and economic development. The emphasis on law as an instrument of a modernizing state and the Weberian idea of a set of formal rules that guaranteed predictability did not sit easily together. To bridge the gap, law and development scholars produced a hybrid theory, dubbed by some ‘liberal legalism’ that sought to unite a faith in the rule of law with a commitment to aggressive social engineering. It was assumed that this hybrid was the prevailing ethos of US legal culture, and if exported to the developing world it would hasten progress towards modernity (...). In the mid 1970s, however, a series of articles appeared that challenged the original ideas of the law and development (e.g., Trubek and Galanter 1974). These articles reflected a growing unease among scholars regarding the assumptions and prescriptions of legal liberalism. A decade of experience with the original approach showed there were serious problems with the strategy of transplanting foreign legal models through an elite-driven approach that did not coincide with the cultural, social, and political contexts of the developing countries (Burg 1977, Merryman 1979). The failure of legal transplants and the stigma of ‘legal imperialism’ (Gardner 1980) convinced many that the movement had got off on hte wrong foot” (TRUBEK, David. Law and Development. In: SMELSER, N. J.; BALTES Paul B. (eds.). *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*. Pergamon, Oxford, 2001, p. 8443)

multiplicidade de fenômenos que florescem em sociedades periféricas na comunidade global³¹.

Sob esse cenário, para além de sistemas que poderiam ser identificados com uma das grandes famílias jurídicas (*common law*, sistema romano-germânico, sistema islâmico), surgem inúmeros sistemas “híbridos” (eventualmente chamados *mixed legal systems* ou *mixed jurisdictions*). Os principais exemplos tradicionalmente envolvem a bem conhecida interpenetração de elementos do *common law* e do sistema romano-germânico, tal como se vê na Louisiana, Estados Unidos da América, ou na Escócia, no Reino Unido³².

Entretanto, a doutrina recentemente volta-se para a necessidade de entender a justaposição, no território nacional, de tradições e culturas jurídicas distintas, notadamente a envolver populações nativas³³. A experiência boliviana parece ser indicativa dessa realidade. A Constituição daquele país se declara “un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomias”, da qual resulta “pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país” (art. 1º). Isso assegura, no que é mais relevante para o presen-

31 – TWINING, William. Social Science and Diffusion of Law. *Journal of Law and Society*, vol. 32, no. 2, 2005, pp. 203–40. Disponível em *JSTOR*, <http://www.jstor.org/stable/3557226>, acesso em 28.8.2022.

32 – A literatura, embora reconheça que há muitas formas de pluralismo, ordinariamente só se refere a sistemas mistos (*mixed systems*) para tratar um grupo seletivo de cerca de 16 exemplos onde o direito segue tanto influências da *common law* quanto do sistema romano-germânico. Assim, o critério decisivo apontado por Vernon Valentine Palmer parece indicar que “in the mixedjurisdiction family one expects a large number of principles and rules to be of distinguishable pedigree, even including non-substantive aspects of the law, such as the nature of institutions and the style of legal thinking. One consequence of distinctive bijurality is to experience relatively clear metes and bounds so that the internal passage from common law to civil law substance or reasoning is a well-defined transition. Psychologically speaking, actors and observers within such a system will be cognizant of and will acknowledge the dual character of the law” (PALMER, Vernon Valentine. *Mixed Jurisdictions Worldwide: The Third Legal Family*. Cambridge: Cambridge U.P, 2012, p. 9).

33 – Sobre esse tema, vide, em particular: PALMER, Vernon Valentine; MATTAR, Mohamed Y; e KOPPEL, Anna. *Mixed Legal Systems, East and West*. Burlington: Ashgate, 2015.

te estudo, que “las naciones y pueblos indígena originario campesinos ejercerán sus funciones jurisdiccionales y de competencia a través de sus autoridades, y aplicarán sus principios, valores culturales, normas y procedimientos propios” (art. 190, I)³⁴.

O pluralismo jurídico intranacional manifesta-se de modo forte ou fraco³⁵. Em um modelo fraco, convivem sob o mesmo espaço nacional normas relativas a culturas diversas, mas que se reconciliam sob o poder estatal, notadamente após a valoração judicial. Num modelo forte, as normas existem sem necessidade de reconciliação ou de recondução a princípios mínimos comuns. É fácil perceber, que, sob o segundo modelo, diversos problemas se apresentam. É necessário entender se, sem um mínimo de unidade jurídica, persiste ainda a própria noção de Estado, de democracia e de direitos fundamentais. Assim, há clara tensão entre monismo e pluralismo, entre universalismo e respeito a culturas locais, questões que só podem ser resolvidas no plano constitucional e da própria teoria do direito.

34 – Sobre este tema, explica-nos Gladstone Leonel da Silva Júnior, o seguinte: “Os sistemas políticos, econômicos e jurídicos das várias nações dos povos bolivianos estão ligados, via de regra, à territorialidade que ocupam e a partir dessa reprodução social, se dará a jurisdição indígena originário campesina. Assim, essa jurisdição realizar-se-á nos respectivos territórios dessas comunidades e povos indígenas originários campesinos. Logo, as jurisdições serão várias e paritariamente consideradas frente às outras que compõem os órgãos do sistema de Justiça na Bolívia. Ela não será regida por temática específica, nem obedecerá a princípios previamente estipulados, mas àqueles valores culturais, procedimentos e normas próprias das comunidades. As autoridades/lideranças locais cumprirão o papel de magistrados, sendo responsáveis por interpretação das normas e decisão dos casos. Certamente, existem distintas formas de vivência humana que devem ser consideradas e têm o potencial de gerar tensões entre os conviventes. Essas decisões não podem desprezitar princípios fundamentais, ou garantias mínimas, da Constituição, extrapolando medidas que ferem a razoabilidade e geram graves opressões aos submetidos a elas. Das decisões desarrazoadas caberão recursos ao Tribunal Constitucional Plurinacional competente para julgar o caso e respeitar a interculturalidade devida na lide” (SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. *A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um Instrumento de Hegemonia de um Projeto Popular na América Latina*. Tese Doutorado. Brasília, UnB, 2014, p. 208)

35 – Essa classificação é proposta em: ÖRÜCÜ, Esin, Diverse Cultures and Official Laws: Multiculturalism and Euroscepticism? *Utrecht Law Review*, Vol. 6, No. 3, p. 75, 2010. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1714430>, acesso em 29.8.2022.

De modo amplo, podemos dizer que o estudo de direito comparado lança muitos desafios. Existe o desafio de compreensão histórica do fenômeno, o qual em boa medida envolve o entendimento dos modos pelos quais há difusão de modelos, assim como a necessidade de se entender a relação dos transplantes com a economia, a sociedade e a política. Na medida em que o estudo avança, é necessário equilibrar o pluralismo com a própria teoria do Estado, com a teoria do Direito e com a Constituição.

3. Direito Constitucional Comparado.

3.1. Renascimento na Metade do Século XX e Discussão sobre a Especificidade do Campo

No cenário contemporâneo, observa-se um inicial predomínio da comparação no direito privado, o que é próprio da globalização. Por outro lado, no campo do direito constitucional comparado, ocorreram três grandes ondas de estudos comparativos a partir do final da década de quarenta do século passado³⁶. A primeira onda é estabelecida com o fim da segunda grande guerra, impondo-se reflexões profundas sobre os direitos fundamentais e os direitos humanos, o Estado de Direito, os modelos de governo democrático e as funções dos tribunais, por exemplo. Não se pode olvidar da necessidade de adoção de novas constituições na Alemanha, na Itália e no Japão. O segundo momento adveio com o processo de descolonização na África depois do longo processo de opressão praticado principalmente por potências europeias, surgindo, no âmbito prático, a necessidade de estabelecimento de constituições nacionais em razão das independências. Por fim, a terceira onda advém das transições de governos autoritários para democráticos, na década de oitenta do século passado, na América Latina, assim como da desestruturação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas com o advento de novas constituições para o leste europeu.

36 – TUSHNET, Mark. *Advanced Introduction to Comparative Constitutional Law*. 2nd. Cheltenham, Uk; Northampton, USA, 2018, p. 1.

É um absurdo lógico e histórico não reconhecer a existência de estudos comparados, no direito público e no direito constitucional, nos séculos XIX e no início do século XX. No Brasil, são relevantes os estudos do Visconde do Uruguay sobre o Estado e a administração pública no Brasil, refletindo com auxílio e em diálogo com ordenamentos estrangeiros, buscando compreender e analisar o melhor modelo para o Brasil imperial³⁷. A influência da constituição e do constitucionalismo americano foi forte na constituição brasileira de 1891, assim como nos estudos e na atuação política de Rui Barbosa³⁸. Nesse contexto, são importantes os estudos contemporâneos que apontam, de forma consistente e metodologicamente adequada, a existência da comparação no direito público antes do período moderno³⁹.

Por sua vez, é verdade que certa visão da teoria de Montesquieu⁴⁰, a qual representa a compreensão disseminada entre os constitucionalistas sobre a ontologia das cartas magnas, sustenta a existência de peculiari-

37 – Nesse sentido: “Na viagem que ultimamente fiz á Europa não me causarão tamanha impressão os monumentos das artes e das sciencias, a riquezas, força, e poder material de duas grandes nações a França e a Inglaterra, quanto aos resultados praticos e palpaveis de sua administração. (...) Convenci-me ainda mais de que se liberdade politica he essencial para a felicidade de uma Nação, boas instituições administrativas apropriadas ás suas circunstâncias, e convenientemente desenvolvidas não o são menos” (URUGUAY, Visconde. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Tomo I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1862, pp. III-IV).

38 – Observa a manifestação de Rui Barbosa no período da elaboração da constituição brasileira 1891: “Por mais distantes que sejam as duas situações, o espírito inevitavelmente se me inclina a comparar o que se está presenciando atualmente, entre nós, com o que, ao mesmo respeito, se passava, há um século, na América da Norte. Nem tudo são analogias, é certo, entre as duas situações. Há contrastes entre elas; mas êsses mesmos contrastes reforçam a conclusão” (BARBOSA, Rui. *Organização das Finanças Republicanas*. Sessão em 16 de novembro de 1890. In: _____. *Obras Completas de Rui Barbosa: a Constituição de 1891*, Volume XVII. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, p. 149..

39 – Nesse sentido: “Contemporary discussions in comparative constitutional law often proceed as if there is no past, only a present and a future. However, many of the purportedly new debates in comparative constitutional law (...) have early equivalents, some of which date back over two millennia” (HIRSCHL, Ran. *Comparative Matters: The Renaissance of Comparative Constitutional Law*. New York: Oxford University Press, 2014, p. 10).

40 – MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O Espírito das Leis*. 3ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

dades históricas e culturais que moldam o surgimento de constituições. Assim, não se observou um campo específico, próprio e sistemático de reflexões sobre direito constitucional comparado como existia no direito privado a partir do início do Século XX. De outra banda, mesmo com as peculiaridades de cada fenômeno constitucional, essa realidade não obsta a realização de estudos comparativistas, tampouco impede de se observar as inúmeras semelhanças entre o comparatismo de direito privado e o de direito público⁴¹. Tudo o que aqui foi dito sobre a comparação e o direito comparado, aplica-se ao subcampo do direito constitucional comparado, razão pela qual, ao longo do raciocínio, procuramos deixar de lado os tradicionais exemplos de comparação relativos ao direito privado, trabalhando com temas constitucionais, na seção 2 acima neste artigo.

De certa forma, o renascimento do direito constitucional comparado⁴² acaba por sobrevalorizar as peculiaridades do constitucionalismo e do fenômeno constitucional, indicando de maneira exacerbada as supostas diferenças em relação aos métodos, aos problemas e às reflexões do campo mais amplo da direito comparado. Nesse sentido, afirma-se que as forças econômicas que produziram o campo do direito comparado e os estudos comparativistas no direito privado são mais robustas, sendo a influência das questões econômicas menos intensas no direito constitucional. A literatura especializada no comparativismo constitucional ainda entende que, apesar de o direito privado ser produzido de acordo com a moldura constitucional e do direito público, a maior parte das regras e princípios constitucionais não possui influência no direito privado⁴³.

41 – “However, there is nothing in the logic of comparative law, apart from its history and tradition to indicate that comparative law should only deal with private law. Thus, recently there has been growing interest in comparative public law, comparative constitutional law, comparative human rights, comparative criminal law and comparative procedural law” (ÖRÜCÜ, Esin. *The Enigma of Comparative Law: Variations on a Theme for the Twenty-first Century*. Leiden: Springer, 2004, p. 171)

42 – Sobre o campo do direito constitucional comparado, cf., por exemplo, ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Oxford: OUP, 2012.

43 – Nesse sentido, cf. TUSHNET, Mark. *Advanced Introduction to Comparative Constitutional Law*. 2nd. Cheltenham, Uk; Northampton, USA, 2018, p. 2.

Uma suposta relação menos profunda entre fatores econômicos e constitucionais é descolada do passado, do presente e do futuro do constitucionalismo. Questões econômicas exigem, por excelência, decisões constitucionais, tal como preconiza a visão clássica da filosofia política e da teoria constitucional⁴⁴. Contemporaneamente, a modificação ou a manutenção dos textos constitucionais são debatidos a partir de diversas perspectivas, porém o aspecto econômico possui enorme relevância. Ainda, há importantes discussões sobre a necessária modificação da regulamentação jurídica da tecnologia digital e sobre o impacto social daí advindo, o que não engloba apenas e principalmente o campo do direito privado, e sim o direito público e o direito constitucional. Reconhece-se o forte poder econômico das grandes companhias de tecnologia da informação, fator esse relevante a dificultar tanto as modificações no direito privado como no direito público⁴⁵. Assim, não é correta a afirmação de que a prática e as demandas econômicas influenciam mais o direito privado do que o direito público.

Outro argumento recorrente na literatura especializada sobre a substancial particularidade do direito constitucional comparado diz respeito às diferenças estrutural e funcional entre direito constitucional e público, de um lado, e entre direito privado, de outro. Apontam-se os seguintes elementos: a) poder privado não é criado pelo Estado, b) poder público é definido e controlado pelo governo, c) direito público não trata somente de escolhas deliberativas racionais sobre modelos, porém também se relaciona de maneira intensa com a história, a cultura, as religiões e as diversidades linguísticas e d) história e política são fatores mais determi-

44 – SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Tradução de Francisco Ayala. 1. ed. 1. reimp. Madrid: Alianza Editorial, 1992, p. 22-60.

45 – Sobre a exacerbada adoção da liberdade econômica na condução da regulamentação jurídica inadequada, especialmente no campo do direito público, acerca das novas tecnologias digitais, cf. GREGORIO, Giovanni De. *Digital Constitutionalism in Europe Reframing Rights and Powers in the Algorithmic Society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. Ainda, com precisão registra a doutrina que: “a regulamentação pública na área de digitalização muitas vezes encontra resistência considerável por parte das empresas de TI, que tentam impedir ou desarmar a regulação na medida do possível” (HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria Geral do Direito Digital: Transformação Digital, Desafios para o Direito*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 59).

nantes para o direito público do que para o direito privado⁴⁶. Sem sombras de dúvidas que existem diferenças entre direito público e direito privado, mas os elementos apontados acima não devem ser superestimados.

Embora se diga que as regras de direito público derivam exclusivamente do embate de forças políticas internas e históricas, há, sem ter como negar esse fato, inegável similitude de regras e princípios ao redor do globo, evidenciando que a história das ideias de um tempo não se adstringe ao local onde surgem. As normas de direito constitucional nacionais não são isoladas de todo o resto do mundo, isto é, as regras, os princípios e os institutos constitucionais não são completamente únicos para cada país. Nesse sentido, basta lembrar as influências recíprocas entre pensadores e institutos durante a independência dos Estados Unidos da América e a criação da Constituição Federal, de um lado, e as reflexões políticas e jurídicas antes e depois da Revolução Francesa, de outro lado, bem como a série de países, como o Brasil, cuja tradição jurídica dialoga e adota categorias constitucionais de outros países.

As questões históricas, linguísticas, culturais, religiosas e políticas influenciam as regulamentações tanto no direito privado como no direito público. Por sua vez, não nos parece que existam razões suficientes para afirmar, em virtude desses elementos, a enorme especificidade do subcampo do direito comparado constitucional em relação ao direito comparado em geral e do direito privado. As adoções de institutos jurídicos privados em temas constitucionais também são frequentes, sendo exemplos a contratualização e a responsabilidade gerencial da administração pública⁴⁷. Ainda é superdimensionada a visão da forte distinção entre o

46 – BELL, John. *Comparative Public Law*. In: JACKSON, Vicki C.; TUSHNET, Mark. *Comparative Constitutional Law*. 3rd ed. Saint Paul: Foundation Press, 2014, p. 168-169. Nessa toada também: “The use of comparative law study in areas of public law has a different purpose, context and subject matter from its use in private law. The contexts are wider, institutional settings more complex and history has a more poignant place in the development of public law” (ÖRÜCÜ, Esin. *The Enigma of Comparative Law: Variations on a Theme for the Twenty-first Century*. Leiden: Springer, 2004, p. 173).

47 – Cf. CELONE, Cristiano; ROBL FILHO, Ilton Norberto. *A Garantia Constitucional da Responsabilidade Gerencial: Responsabilidade por Resultados dos Dirigentes Públicos nos Sistemas Brasileiro e Italiano e as Relações entre Órgãos Políticos e Administra-*

poder no campo público e na esfera privada. Cada vez mais se observa uma relação intensa e próxima desses poderes, os quais interagem e muitas vezes fundem-se no contexto contemporâneo⁴⁸.

Revela-se simplista a adoção de uma perspectiva rígida sobre o caráter pré-estatal dos poderes privados e as características estatais do poder público. Questões de direito privado são fixadas pela lei e pela jurisprudência (manifestações do poder estatal). Além disso, o poder econômico privado cada vez mais é objeto do direito econômico (direito administrativo). Temas de família e de consumo são objeto de políticas públicas. De outra banda, o poder público não possui sua gênese somente no direito estatal, sendo fruto das relações sociais e econômicas para além do Estado.

3.2. Questões Metodológicas Relevantes para o Atual Direito Constitucional Comparado

No intuito de ressaltar diferenças, afirma-se, de modo comum, que o estudo do direito constitucional necessita de uma maior compreensão histórica, política e cultural do que os institutos do direito privado. Entretanto, como pudemos destacar, a comparação só é possível se entendermos as igualdades e disparidades a partir de um contexto histórico, social e político, de maneira que a necessidade de contextualização existe tanto quando o paralelismo toma como objeto o direito público quanto considera o direito privado. Nossa tese de que as reflexões do direito comparado são aplicadas e relevantes para o subcampo do direito constitucional comparado, apesar das peculiaridades do direito público e do constitucionalismo, sustentam-se com alguns exemplos, que já foram apresentados acima, sendo ainda expostos mais dois nesta parte.

Em primeiro lugar, o método funcionalista é objeto de discussão e empregado no comparativismo constitucional⁴⁹, porém, conforme de-

tivos. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 21, p. 471, 2020.

48 – Cf. SUSSKIND, Jamie. *Future Politics: Living Together in a World Transformed* by Tech. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 211-256; 345-366.

49 – “To study constitutional law scientifically, scholars came to think, required the identification of functions common to all constitutional systems, such as the allocation of governing authority among the three branches of government (...). With the common

monstrado no item 2.1, é ferramenta metodológica utilizada em geral nos estudos comparativistas. Nesse contexto, observam-se reflexões que reparam o método funcionalista nos estudos comparativistas, os quais com certeza auxiliam também no âmbito específico do direito constitucional.

São críticas tradicionais ao método funcionalista a falta de uma reflexão mais robusta sobre seus pressupostos teóricos, a ausência de uma concepção precisa do termo função e a suposta desconsideração de aspectos culturais. Por sua vez, o funcionalismo no direito comparado pode beneficiar-se bastante da análise do funcionalismo nas ciências sociais. Apesar de não possuir atualmente grande prestígio na sociologia contemporânea, há destacadas concepções do funcionalismo nas ciências sociais que foram incorporadas nessa seara do conhecimento⁵⁰, podendo também serem fonte de inspiração para o comparativismo jurídico. Assim, por exemplo, o funcionalismo de Merton aponta que não existem apenas elementos funcionais na sociedade, ocorrendo também instituições não funcionais e disfuncionais⁵¹.

Essa reflexão deve auxiliar as comparações jurídicas, já que o método funcionalista tradicional pressupõe que as regulações jurídicas existentes são funcionais, disciplinando assim problemas similares, em diversos ordenamentos, de maneira mais ou menos uniforme, mas eficientes. Em outras palavras, essa reflexão sociológica é um alerta epistemológico para o direito comparado, porque existem instituições jurídicas e constitucionais que são disfuncionais ou não funcionais, sendo essa informação relevante para conduzir adequadamente uma comparação sólida.

functions identified, scholars could examine the different ways in which domestic constitutions performed those functions. (...)” (TUSHNET, Mark. *Advanced Introduction to Comparative Constitutional Law*. 2nd. Cheltenham, UK; Northampton, USA, 2018, p. 3).

50 – MICHAELS, Ralf. The Functional Method of Comparative Law. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard. *The Oxford Handbook of Comparative Law*. New York: Oxford University Press Inc. New York, 2008, p. 381.

51 – MICHAELS, Ralf. The Functional Method of Comparative Law. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard. *The Oxford Handbook of Comparative Law*. New York: Oxford University Press Inc. New York, 2008, p. 352-353.

O desenvolvimento do método funcionalista no direito, a partir da concepção de funcionalmente equivalente, permite conceder maior firmeza metodológica, partindo do pressuposto de que uma instituição é uma resposta possível, porém não necessária para certo problema, consistindo em solução possível dentre diversas outras e ressaltando que uma instituição se encontra inserida em complexo sistema social interdependente⁵².

Em segundo lugar, as reflexões críticas que se veem no direito comparado ecoam no subcampo do direito constitucional comparado. De acordo com o demonstrado no item 2.2, existe uma perspectiva modernizadora simplista dos institutos jurídicos e sociais nos países em desenvolvimento, entendendo que a adoção de modelos jurídicos dos Estados desenvolvidos solucionaria necessariamente diversos problemas jurídicos e sociais. Essa é perspectiva reducionista, ou ingênua, a qual sobrevaloriza os modelos jurídicos de países do norte global (Europa e Estados Unidos principalmente). No direito constitucional comparado, há crítica ao caráter supostamente universal do campo, quando a reflexão é promovida a partir de funções e estruturas especialmente do norte global, concedendo menor importância aos ordenamentos, aos conhecimentos e às práticas do sul global. Assim, bastante conhecida é a discussão sobre a universalização de valores e de institutos constitucionais, apontado, por exemplo, a existência de visões especialmente europeias e norte-americanas sobre o conteúdo dos direitos humanos, mas sustentando que são direitos universais⁵³.

No comparativismo constitucional, a literatura aponta que: a) o processo de colonização de diversos países ocorreu em contexto de diversidades culturais, linguísticas e étnicas, podendo o tema do multiculturalismo e da diversidade ser abordado de forma mais satisfatória com as contribuições do sul global, b) há poucos estudos sobre experiências

52 – MICHAELS, Ralf. The Functional Method of Comparative Law. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard. *The Oxford Handbook of Comparative Law*. New York: Oxford University Press Inc. New York, 2008, p. 358-359.

53 – Para uma análise sobre o universalismo nos direitos humanos, cf. DONNELLY, Jack. *The Relative Universality of Human Rights*. *Human Rights Quarterly*, 29, 281-306, 2007.

constitucionais de grande parte do mundo como África Subsaariana, América Central e Eurásia, c) existe uma falsa universalidade nos pressupostos do constitucionalismo global ao desconhecer de maneira efetiva diversas realidades constitucionais. Dessa forma, o foco quase exclusivo concedido à perspectiva constitucional do norte global produz enganos e falsas generalizações, no subcampo do direito constitucional comparado, representando um problema metodológico severo, mas que felizmente passa a ser enfrentado com a literatura contemporânea⁵⁴.

4. Conclusão

A condução de pesquisas com auxílio do direito comparado, na nossa perspectiva, deve ser incentivada, pois permite uma análise plural e mais densa dos objetos de pesquisa. Isso não significa que toda a reflexão jurídica necessita empregar esse instrumento, já que a comparação jurídica depende do desenho da pesquisa, do objeto, das hipóteses e dos objetivos de investigação. De outra banda, caso se opte por utilizar do direito comparado, é importante conhecer o campo da comparação jurídica, tendo ciência de elementos centrais do seu método e adotando cuidados epistemológicos e práticos. Dessa forma, o artigo apresentou e analisou criticamente a) as características e os elementos tanto do fenômeno da comparação como do método funcional, b) a micro e a macrocomparação, c) as precauções sobre a função modernizadora e acerca de perspectivas simplistas em relação à adoção de modelos jurídicos estrangeiros. Ainda, o artigo demonstrou como o sub-campo do direito constitucional comparado, mesmo com suas relevantes peculiaridades, beneficia-se das discussões e dos debates contemporâneos do campo mais amplo do direito comparado. As ferramentas do direito comparado foram aplicadas ao direito constitucional comparado, desde o início do texto.

Texto apresentado em setembro de 2022. Aprovado para publicação em outubro de 2022.

54 – HIRSCHL, Ran. *Comparative Matters: The Renaissance of Comparative Constitutional Law*. New York: Oxford University Press, 2014, p. 209-215.

LIMITES DAS CAPACIDADES DE ATUAÇÃO NACIONAL EM MATÉRIA AMBIENTAL

THE LIMITS OF NATIONAL COMPETENCES IN ENVIRONMENTAL MATTERS

MARCELO D. VARELLA¹

Resumo:

O interesse global pela proteção do meio ambiente gera limites para o exercício das capacidades soberanas dos Estados, tanto para os países ricos, mas sobretudo para países em desenvolvimento, como o Brasil. Esses limites decorrem de mecanismos públicos, a partir de regras em tratados bilaterais, multilaterais, ou de organizações internacionais, como também de instrumentos privados, como padrões instituídos em cadeias produtivas, para responsabilidade ambiental corporativa ou para aplicação de recursos em fundos de investimento. O presente artigo apresenta as transformações progressivas do direito público, nacional e internacional, que limitam as possibilidades de escolha dos agentes para em seguida se debruçar sobre políticas públicas para a proteção ambiental focadas nos atores privados. No âmbito do direito internacional público, discute-se a influência da OMC, da ONU, do Acordo Mercosul-União Europeia e da OCDE. No âmbito do direito privado, discute-se a influência das relações contratuais e das cadeias produtivas globais

Palavras-chave: direito ambiental, Amazônia, soberania, direito privado e meio ambiente.

Abstract:

The global interest in environmental protection generates limits to the exercise of the sovereign capacities of states, both for rich countries and, above all, for developing countries like Brazil. These limits derive from public mechanisms, from rules in bilateral or multilateral treaties, or from international organizations, as well as from private instruments such as standards developed for production chains, either for corporate environmental responsibility or for the application of resources in investment funds. The article shows, firstly, the progressive transformations in national and international public law that limit the possibilities of choice for agents. Secondly, we address public policies for environmental protection focused on private actors. In the field of public international law, we discuss, on the one hand, the influence of the WTO, the UN, the Mercosur-European Union agreement and the OECD. On the other hand, we examine the influence of contractual relations and global production chains in the realm of private law.

Keywords: environmental law; Amazon; sovereignty; environment and private law.

O interesse global pela proteção do meio ambiente gera limites para o exercício das capacidades soberanas dos Estados, tanto para os países ricos, mas sobretudo para países em desenvolvimento, como o Brasil. Esses limites decorrem de mecanismos públicos, a partir de regras em tratados bilaterais, multilaterais, ou de organizações internacionais, como também de instrumentos privados, como padrões instituídos em cadeias

1 – Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UNICEUB. Doutor em Direito pela Universidade de Paris. Bolsista de Produtividade nível I do CNPq. Email: marcelodvarella@gmail.com.

produtivas, para responsabilidade ambiental corporativa ou para aplicação de recursos em fundos de investimento.

Ainda que um governo não atribua a devida importância ao meio ambiente, que enfraqueça as instituições existentes, que crie obstáculos jurídicos a proteção ambiental, os instrumentos jurídico-econômicos internacionais já são vinculantes o suficiente para oferecer uma barreira significativa a retrocessos e podem gerar incentivos para a indução à conformidade com as regras estabelecidas, ao menos no médio prazo. Na lógica deste artigo, quanto maior é o nível de integração jurídico-econômica global, maior a interdependência entre as nações, maior será a proteção do meio ambiente.

No contexto dos mecanismos públicos, nota-se a expansão de normas protetivas do meio ambiente, como os tratados multilaterais a favor do desenvolvimento sustentável; de vários temas específicos (biodiversidade, clima, poluição); regras específicas em tratados comerciais ambientais multilaterais com determinações mais benéficas para a proteção da natureza; ou com a possibilidade de exceção ao livre comércio por meio de barreiras alfandegárias, técnicas ou sanitárias em nome da proteção dos seres vivos, plantas e animais ou do meio ambiente como um todo. Neste contexto, nota-se a integração comercial global via Organização Mundial do Comércio, mas sobretudo recentemente, os acordos da OCDE, o acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia, entre outros. No extremo, há ainda o fundamento ambiental para o exercício do direito de ingerência previsto no Capítulo VII da Carta da ONU, por meio do Conselho de Segurança da ONU que, como veremos, já foi utilizado em diversos casos, ainda que no contexto de outras violações graves.

No contexto do direito privado, há um conjunto crescente de regras jurídicas privadas que ora geram incentivos, ora criam mercados com títulos novos, artificiais, ora influenciam na tomada de decisão pelos gestores de empresas pela proteção ambiental. Nota-se que empresas, unilateralmente, determinam regras ambientais para os membros de suas cadeias produtivas, seguindo instrumentos de certificação ou regras próprias con-

troladas por meio de organizações não governamentais. Os Fundos de Investimento passam a priorizar projetos ou investimentos em empresas com ações na bolsa de valores que tenham uma preocupação com a proteção da natureza, que adotem regras ESG, metas do milênio, para que observem o desmatamento por outras empresas de suas cadeias produtivas.

Neste contexto, os Estados aproveitam o interesse dos atores privados para promover políticas públicas de proteção ambiental por meio do direito privado, como títulos de crédito, mercados de carbono, certificados de proteção da biodiversidade, entre outros. Para desenvolver esse tema, o artigo irá abordar primeiro as transformações progressivas do direito público, nacional e internacional, que limitam as possibilidades de escolha dos agentes para em seguida se debruçar sobre políticas públicas para a proteção ambiental focadas nos atores privados.

1 Os instrumentos de direito público

O direito internacional ambiental é caracterizado por ser preponderantemente não cogente, contudo já existem diversas normas, ambientais ou não, com poder de cogência suficiente para limitar a margem de apreciação dos Estados no tocante à proteção da natureza. O seu ganho de efetividade vem da construção de valores globais, onde se percebe a proteção da natureza como um problema comum, que já possibilitam a adoção de contramedidas contra Estados que deliberadamente decidem agir ou se omitir face à destruição da natureza.

Para estudar este tema, analisa-se a construção da proteção ambiental, tema bastante conhecido, mas apenas o suficiente para demonstrar a lógica subjacente e que ainda hoje permeia a interpretação que os principais atores têm deste ramo do direito, para em seguida estudar instrumentos específicos do direito internacional público – normas e jurisprudência –, que permitem uma ação mais incisiva da comunidade internacional.

a) A construção de valores globais como garantia

A construção do direito ambiental se preocupou inicialmente com a proteção de bens ambientais específicos, sobretudo a partir dos anos 1960, como poluição marítima, poluição transfronteiriça, animais ameaçados de extinção, recursos hídricos, camada de ozônio, biodiversidade, mudanças climáticas.² Logicamente, é possível encontrar tratados ambientais multilaterais desde o século XIX, mas o direito internacional ambiental ganha densidade a partir da segunda metade do século XX. Com o tempo, houve uma multiplicação de temas, atores e mecanismos de controle. Inicialmente, desenvolve-se por meio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), mas não demora para que todo o sistema onusiano (UNESCO, FAO etc), mas também das instituições econômicas internacionais, como OCDE, BID, Banco Mundial, OMC e ICSID tornem-se terrenos férteis para a construção de regras ambientais.

A partir dos anos 1970, com a realização de grandes conferências internacionais ambientais, com praticamente todos os chefes de Estado do planeta, o direito internacional do meio ambiente absorve a lógica do direito do desenvolvimento consolidado no seio do sistema onusiano desde os anos 1950, com foco no desenvolvimento, na redução de desigualdades e da pobreza. Como é muito marcante na Conferência de Estocolmo, considera-se que a destruição da natureza ocorre nos dois extremos da pirâmide social global, tanto nos países ricos, pelo excesso de consumo e produção de lixo; quanto nos países pobres, pela falta de alternativas a não ser viver a partir do uso direto dos recursos naturais.

Dos anos 1990 em diante, houve a realização de conferências internacionais ambientais com mais de 100, 150, por vezes 170 chefes de Estados, o que revela a crescente importância dada ao tema. As conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995), Mulheres (Pequim, 1995), Estabelecimentos

2 – RÉMONG-GOUILLOUD, M. *Du Droit de détruire. Essai sur le droit de l'environnement*, PUF, Paris, 1989.

Humanos ou Habitat II (Istambul, 1996). Esse movimento resultou em convenções-quadro, que posteriormente originaram dezenas de tratados multilaterais específicos de grande abrangência e que contribuíram para maior densidade do tratamento das questões ambientais no plano multilateral.

Houve uma resistência de alguns países em desenvolvimento à proteção ambiental, sobretudo nos anos 1970, com argumentos que por vezes são repetidos até os dias de hoje. Na Conferência Preparatória de Estocolmo, realizada em Founex, na Suíça, em 1971, o representante brasileiro teria declarado que a alegação da proteção ao meio ambiente era uma forma dos países ricos impedirem o desenvolvimento dos demais países e que Brasil era grande o suficiente para receber todas as indústrias poluentes do planeta. Kuo Mo Jo, presidente da Academia das Ciências Chinesa afirmava, a seu turno: “Não somos macacos e temos direito à mesma história que os países ocidentais”. Todas estas afirmações eram fundadas na existência do direito ao desenvolvimento que levava ao direito à destruição dos recursos naturais³. Chega a ser irônico rever esse mesmo discurso em outros momentos posteriores da história, fora do contexto inicial da proteção ambiental.

Durante os anos 1970, começa a se consolidar um conceito de eco-desenvolvimento. Face às críticas internacionais, migra-se para a ideia de desenvolvimento sustentável. O princípio da responsabilidade comum mas diferenciada, presente desde a Conferência de Estocolmo, ou seja, que todos os países do mundo devem proteger o meio ambiente, mas que os países em desenvolvimento merecem ajuda econômica e técnica para melhorar seu grau de proteção, repete-se em dezenas de normas internacionais até hoje.⁴

3 – Entrevista com o Senhor Ignacy Sachs, março de 2000. Alguns países desconfiam do direito internacional do meio ambiente até a metade dos anos oitenta. Confirma a posição do Ministério das Relações Internacionais do Brasil. VIOLA, E., FERREIRA, L. D. C. *Incertezas de sustentabilidade na globalização*. Campinas: Unicamp, 1996, p. 41.

4 – Tivemos a oportunidade de trabalhar a evolução dos conceitos e da lógica ambiental em diversos textos anteriores. Para um maior aprofundamento, sugere-se VARELLA, M. D. *Direito Internacional Econômico Ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, disponível

Convenção sobre as mudanças climáticas:

Artigo 3º

1. É responsabilidade das partes a preservação do sistema climático no interesse das gerações presentes e futuras, na base da **equidade** e em função de suas **responsabilidades comuns, mas diferenciadas** e de suas **respectivas capacidades**. Consequentemente, cabe aos países desenvolvidos partes ficar na vanguarda da luta contra as mudanças climáticas e seus efeitos prejudiciais.

2. É conveniente levar totalmente em consideração as **necessidades específicas** e a situação especial dos países em desenvolvimento partes, notadamente aqueles particularmente vulneráveis aos efeitos prejudiciais das mudanças climáticas, assim como partes, sobretudo países em desenvolvimento partes, para os quais a Convenção imporia **obrigação desproporcionada ou anormal**.

A lógica pela qual o direito internacional do meio ambiente se expande de forma efetiva em todo o planeta, em praticamente todos os países, é distinta daquela do direito internacional econômico ou do direito humanitário, por exemplo. Caracteriza-se, por ser, quase sempre voluntário, com aderência gradual, a partir da aceitação progressiva de suas ideias pelos Estados. Segue um processo de integração horizontal, sem uma hierarquia evidente entre as normas. Constrói-se ao mesmo tempo no plano nacional, regional e internacional, a partir da expansão progressiva da adoção dos conceitos.⁵

O direito ambiental, com seus conceitos, é caracterizado por forte policronia, onde cada Estado aceita em níveis diferentes e *ao seu tempo* os conceitos traçados. Um exemplo interessante são os Estados Unidos da América, que iniciaram vários tratados ambientais, nos mais diversos temas, mas que acabam não ratificando vários textos adotados internacionalmente. As convenções quadro, que uniram grande quantidade de chefes de Estado, apenas foram possíveis porque adotavam uma linguagem pouco cogente, com várias expressões que permitiram níveis de cumprimento intermediário, tais como “na medida do possível”, “sempre que

vel em www.marcelodvarella.org

5 – VARELLA, M. D. *Internacionalização do direito*. Brasília: UniCEUB, 2013, p. 304

economicamente viável”, entre outras. Em seguida, os tratados são regulamentados pelas conferências das partes, em um processo de adensamento contínuo nas normas e redução das margens nacionais de interpretação. O processo se repete em quase todos os temas, mas pode-se citar à guisa de exemplo a regulação de organismos geneticamente modificados, o transporte de hidrocarbonetos, a poluição nuclear, o lixo espacial, cujas regras específicas de proteção se tornaram consensuais e universais.

Interessante notar que ao mesmo tempo em que se consolidou no direito internacional do meio ambiente, um direito dos países em desenvolvimento a cooperação técnica e a recursos financeiros dos países ricos, impede-se qualquer argumento de que haveria um direito dos países em desenvolvimento de destruir o meio ambiente ou mesmo de não serem punidos em caso de omissão face a degradação ambiental. Em outras palavras, há um dever de cooperação global, mas que implica em obrigações para todos os países do planeta.⁶

Com a universalização de valores ambientais em normas jurídicas nacionais, regionais e internacionais, nota-se também a melhoria dos instrumentos de controle da efetividade das normas. Inicialmente, os tratados multilaterais eram controlados sobretudo por relatórios voluntários, em que os próprios Estados indicavam o que e como estavam dando cumprimento ao tratado. Década a década, nota-se o aprimoramento dos instrumentos de controle, com relatórios cogentes, com metodologia pré-definida, auditoria externa, inspeções internacionais, possibilidade de contestação das informações prestados por outros Estados e mesmo por organizações não governamentais e criação de mercados a partir da geração de interesse econômico em torno dos bens protegidos, criação de mercados a partir da geração de interesse econômico em torno dos bens protegidos.

6 – SHELTON, D., Commitment and compliance. The role of non-binding norms in the international system, Oxford: OUP, p. 12-14. A União Internacional para a Conservação da Natureza, por exemplo, preparou uma versão preliminar da Carta Mundial da Natureza, que foi enviada pela Assembleia Geral das Nações Unidas aos Estados, para receber seus comentários e foi aprovada posteriormente, pela AGONU, em 1982.

Nota-se, ainda, a criação de grupos internacionais, a exemplo da Convenção sobre a Proteção da Camada de Ozônio ou na Convenção sobre Mudanças Climáticas, na Convenção de Paris sobre a Prevenção da Poluição Marinha a partir de fontes terrestres. Certas organizações chegam a ter funções quase jurisdicionais, como a Comissão Conjunta entre Estados Unidos e Canadá, formada pelo Tratado de Águas Transfronteiriças, de 1909⁷. Assim, a cooperação recíproca, típica do antigo tratamento bilateral de temas compartilhados, cede espaço à cooperação coletiva⁸.

No tocante à percepção da “soberania sobre a natureza em seu território”, destaca-se uma alteração na percepção da natureza jurídica do meio ambiente. Há uma percepção que vários bens ambientais não são problema apenas dos Estados nacionais onde se localizam, mas passam a ser “preocupação internacional”, ou seja, a responsabilidade pela proteção passa a ser de todos os países. Não é algo novo. Os primeiros tratados ambientais, ainda no século XIX, já se referiam a proteção de animais transzonais e altamente migratórios. Com o tempo, a proteção de determinados animais passa a ser proibida internacionalmente, como baleias, focas marinhas, ursos polares, elefantes, seja em territórios comuns da humanidade, seja em zonas econômicas exclusivas ou mesmo no território dos Estados.

Entre os anos 1970 e 1980, nota-se um duplo movimento. Primeiro, em decorrência da discussão da nacionalização do petróleo pelos países árabes, há a construção de uma lógica de soberania sobre os recursos naturais, reforçadas em arbitragens internacionais, como Texaco-Calisatic⁹

7 – WOLFRUM, R. Means of ensuring compliance with and enforcement of international environmental law. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*, 1998, 272, p.49.

8 – IMPERIALI, C., L'effectivité du droit international de l'environnement. *Contrôle de la mise en oeuvre des conventions internationales. Coopération et développement*, Paris, Economica, 1998, p.26 e KISS, A., *Environnement et développement ou environnement et survie? Journal du Droit International*, 1991, 118, v. 2, p. 266.

9 – PAHUJA, S., *Decolonising international law, Development, economic growth and the politics of universality*, Cambridge, CUP, 2011, p. 119 e ss.

ou em resoluções da Assembleia Geral da ONU.¹⁰ A partir dos anos oitenta, há um movimento contrário, com a relativização da soberania, onde se repete um conceito tolerado pelos Estados com grandes áreas florestais ou megadiversos, que seria da preocupação comum da humanidade.

De certo modo, nos anos 1990, fortaleceu-se um contraponto com o direito internacional econômico, de lógica liberal, sobretudo no contexto da OMC, mas que não demora, a partir dos anos 2000 a encontrar pontos de equilíbrio, onde o direito internacional econômico passa a ser um mecanismo de fortalecimento da proteção da natureza, por meio dos seus instrumentos de controle mais cogentes.

Esse processo contribuiu para a criação de um subsistema jurídico que está presente em todos os ramos do direito internacional. Considera-se que o direito internacional do meio ambiente, além de um conjunto de regras e princípios com uma lógica própria, também é parte dos direitos humanos, do direito humanitário, do direito internacional econômico, da proteção cultural, entre tantos outros subsistemas jurídicos. Mais do que isso, a partir da adesão gradual, da sua policronia, da construção gradativa de sanções ambientais, é um conjunto de valores que se tornou realmente parte da preocupação global. Mesmo em países em desenvolvimento ou mais pobres, é possível observar uma forte preocupação pela proteção da natureza. Basta perguntar a qualquer pessoa na rua, em qualquer lugar do mundo, mesmo àqueles mais alijados do conhecimento sobre os processos de mundialização, se conhece a discussão sobre as mudanças climáticas ou proteção da natureza, e é muito provável que as pessoas, que sequer conhecem nomes dos países vizinhos ao seu, saibam inclusive explicar com certa coerência os principais temas ambientais.

A hipótese neste ponto é que essa densidade da preocupação ambiental local e global gera uma camada de resistência contra retrocessos, não apenas em relação a governos que toleram violações ao meio ambien-

10 – Resolução 3.281, de 12 de dezembro de 1974: Carta de direitos e deveres econômicos dos Estados - contém princípios para uma nova ordem econômica internacional e fala da soberania sobre os recursos naturais. *Texaco Calisatic v. Governo da Líbia* 104 J.D.I 319 1977

te, mas também uma resistência contra retrocessos nos próprios países onde ocorram. A consolidação do princípio da vedação do retrocesso, não reconhecido até há poucos anos pelo direito brasileiro, é uma forma de garantia jurídica contra o enfraquecimento das instituições de proteção ambiental.

No Brasil, por exemplo, houve a reação do Judiciário anulando diversos atos do Poder Executivo ou mesmo do Legislativo considerados como retrocessos na proteção ambiental, como por exemplo na redução da participação da sociedade civil ou de Governadores em colegiados ambientais (Conama, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Amazônia, Conselho Nacional da Amazônia Legal e outros)¹¹, nos procedimentos criados para aplicação de multas, na alteração de procedimentos administrativos para reduzir a efetividade dos mecanismos de controle, falta de pessoal para o controle de queimadas, o que levou a Min. Carmen Lúcia, por exemplo em considerar um estado de coisas inconstitucional na política ambiental do Poder Executivo¹².

Nas palavras da Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, embora não caiba a STF escolher a política ambiental mais apropriada, há o dever constitucional de observância dos princípios da prevenção para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da proibição do retrocesso ambiental, dos direitos fundamentais e do retrocesso democrático. Logicamente, reduz-se a margem de discricionariedade dos agentes políticos, responsáveis por políticas públicas, que passa a ser apenas ser focalizada entre as formas de se avançar a proteção, mas nunca de voltar atrás em instrumentos consolidados.

11 – Entre outras ações, destaca-se a ADPF 651, que julgou a constitucionalidade dos Decreto 10.239/2020, que afastou a participação de governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) e o Decreto 10.223/2020, que extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia

12 – Voto da Min. Carmen Lúcia na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 760 - DF

b) Os instrumentos internacionais públicos como garantia

No direito internacional público, há mecanismos econômicos e mesmo militares para a indução à conformidade em matéria ambiental. No direito internacional econômico, nota-se a progressiva aceitação de barreiras comerciais em nome da proteção da natureza, sobretudo na Organização Mundial do Comércio. No direito internacional humanitário, há o uso do fundamento da proteção do meio ambiente para as ações de ingerência do Conselho de Segurança das Nações Unidas no âmbito do Capítulo VII da Carta da ONU, ou seja, para manutenção da paz internacional.

Além das instituições multilaterais em que o Brasil é membro, nota-se ainda uma importante preocupação ambiental no âmbito da OCDE e da União Europeia, onde o Brasil pretende ampliar suas relações institucionais. Neste sentido, vemos a ascensão do Brasil na OCDE e o acordo regional Mercosul-União Europeia como formas de ampliar a proteção ao meio ambiente no Brasil. Na hipótese desta seção, o meio mais efetivo para os países membros dessas organizações internacionais proteger o meio ambiente não é impedir o Brasil de ingressar na OCDE ou de não dar sequência ao tratado entre os sistemas regionais de integração, mas sim de ampliar a cooperação interinstitucional e o nível de interdependência econômica.

Para estudar o tema, vamos primeiro analisar os instrumentos de garantias ambientais nas organizações internacionais em que o Brasil já integra, OMC e ONU, para em seguida avaliar quais as possibilidades com as negociações em curso, OCDE e Mercosul-União Europeia.

i. OMC

O Brasil participou, na OMC, da maioria dos casos envolvendo barreiras ao comércio internacional em nome do meio ambiente. Em diversos casos, o Brasil defendia o direito de criar suas próprias barreiras comerciais para proteger o meio ambiente, como no caso dos pneus recauchutados, por exemplo, quando a União Europeia pretendia exportar

lixo ao país.¹³ No entanto, já atuou também contra barreiras comerciais levantadas em nome da proteção ao meio ambiente, a exemplo do caso dos União Europeia – Organismos Geneticamente Modificados, quando se discutia a racionalidade do nível de risco aceitável por um determinado país; ou no caso Estados Unidos – Gasolina, em que se discutia a aplicação do princípio do tratamento nacional em relação a igualdade de oportunidade dos mecanismos de controle sobre a quantidade de poluentes tolerados em combustíveis.¹⁴

Dentre os diversos dispositivos legais dos tratados da OMC, direta ou indiretamente relacionados com a proteção ambiental, destacam-se as exceções admitidas às barreiras comerciais, em especial, o art. XX, “b” e “g” do GATT. Vale citá-lo:

Artigo XX

Desde que essas medidas não sejam aplicadas de forma a constituir quer um meio de discriminação arbitrária, ou injustificada, entre os países onde existem as mesmas condições, quer uma restrição disfarçada ao comércio internacional, disposição alguma do presente capítulo será interpretada como impedindo a adoção ou aplicação, por qualquer Parte Contratante, das medidas: (...)

(b) necessárias à proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais; (...)

(g) relativas à conservação dos recursos naturais esgotáveis, se tais medidas forem aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou ao consumo nacionais;

Esses dispositivos foram bastante analisados pela teoria jurídica brasileira e estrangeira. No entanto, alguns elementos centrais da jurisprudência da OMC merecem ser lembrados, com o objetivo de demarcar os limites das possibilidades de imposição de barreiras comerciais em nome da proteção da natureza, como os limites do objeto de proteção, a liberdade dos Estados definirem seus níveis aceitáveis de risco, a necessi-

13 – WT/DS332. Brasil – medidas que afetam a importação de pneus recauchutados, 2005..

14 – WT/DS2. Estados Unidos – padrões para gasolina reformulada e convencional, 1996. Tive a oportunidade de trabalhar no primeiro e no terceiro caso citados.

dade de tentativas efetivas de cooperação antes da imposição de barreiras comerciais e a demonstração de que as medidas adotadas sejam realmente efetivas.

Primeiro, permite-se que os Estados estabeleçam seus próprios níveis de risco.¹⁵ Há consenso que inexistente o risco zero e a busca pela exclusão de todo o risco gera custos econômicos demasiados.¹⁶ No plano multilateral, alguns fóruns de negociações são responsáveis pela fixação dos níveis de risco mínimos aceitáveis por todos, como o Codex Alimentarius, o Ofício Internacional de Epizootias ou a própria Organização Mundial da Saúde. De qualquer modo, o direito internacional não impede que um Estado imponha barreiras comerciais a outro com um nível de risco mais rigoroso do que os padrões internacionalmente aceitos, mas exige-se que se limite às possibilidades abaixo e demonstre a efetividade das suas medidas para a proteção dos bens tutelados.

Segundo, é permitido a um Estado criar barreiras a importações em defesa da proteção de animais, plantas ou seres humanos. Note-se que não se fala de proteção do “meio ambiente”, o que levaria a uma ampliação do escopo do tratado multilateral, como bem se reafirmou em diversos julgados da OMC. Quando se delimita a proteção a objetos específicos¹⁷, entende-se que é preciso uma relação causal mais direta entre as medidas comerciais adotadas e determinados objetos de proteção. A imposição de barreiras comerciais em defesa das mudanças climáticas, por exemplo, seria mais facilmente aceita caso se aceitasse a proteção ao meio ambiente, mas teria uma relação causal menos direta para ser aceita pelos órgãos de solução de conflitos da OMC, para a proteção das plantas, animais e animais.

15 – Há várias jurisprudências na OMC a respeito da possibilidade de definição dos níveis próprios de risco, como WT/DS26. União Europeia – Hormônios; WT/DS320. Estados Unidos/Canadá. Suspensões contínuas no caso União Europeia – Hormônios; WT/DS18. Austrália - Salmão.

16 – VARELLA, M. D. Governo dos riscos. Brasília, UniCEUB, 2005.

17 – Em especial, ver as discussões no caso Brasil – pneus recauchutados, citado acima.

Terceiro, a jurisprudência da OMC exige efetividade da medida restritiva do comércio em nome da proteção ambiental, o que obriga o Estado a avaliar a necessidade da sua restrição ao comércio. Avalia-se inclusive se haveria medidas tão efetivas quanto a aplicada, mas menos restritivas ao comércio internacional, o que reduz a margem de manobra do governo local. A análise da efetividade inclui a necessidade de um tratamento científico de dados de avaliação de riscos.¹⁸ Caso interessante, em que a OMC contribuiu para o avanço da jurisprudência internacional ocorreu na análise do princípio da precaução, no caso União Europeia - asbestos. Enquanto outros tribunais internacionais, no mesmo período, como a Corte Internacional de Justiça, negou o princípio da precaução como um princípio geral de direito internacional¹⁹, ou o Tribunal da União Europeia apenas o usou como fundamento, sem delimitar seu escopo, o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC determinou limites lógicos e o seu alcance, exigindo que qualquer barreira comercial com fundamento no princípio da precaução atenda a 4 requisitos: a) imposto apenas quando as informações científicas pertinentes são insuficientes; b) analisado à luz das informações científicas disponíveis; c) seguido de um esforço para obtenção de informações adicionais necessárias a uma avaliação mais objetiva do risco e; d) condicionada ao reexame do tema em um período razoável de tempo.²⁰

Quarto, a jurisprudência da OMC determina que qualquer ato unilateral em defesa do meio ambiente deve ser precedido de uma negociação entre as partes e mecanismos para induzir a soluções acordadas e cooperação internacional. No caso da Tailândia - Camarões, por exemplo, os Estados Unidos pretendiam proibir a importação de camarões da Tailândia, porque o método de pesca utilizado acarretava na matan-

18 – Appellate Body Report, EC – Asbestos, para. 161. With respect to the standard of review in general, see the Section on Article 11 of the DSU. Citar também hormônios...

19 – A esse respeito ver os casos da CIJ. Contencioso entre Hungria e Eslováquia sobre os sistemas de barragens Gabčíkovo-Nagyymaros e na CJCE. Casos C-284/95 e C-341/95. VARELLA, M.D. Diferenças de interpretação sobre um mesmo tema: o princípio da precaução na CIJ, OMC e CJE in Revista Europeia de Direito Ambiental, 2004, n. 8.

20 – WT/DS76/AB/R, para. 89.

ça indiscriminada de tartarugas ameaçadas de extinção.²¹ Foram necessárias três decisões, sobre o mesmo tema, para que os Estados Unidos demonstrassem que tinham realizados esforços suficientes de cooperação técnica para viabilizar condições de financiamento e acesso a tecnologias aos pescadores asiáticos utilizarem outros instrumentos de pesca menos agressivos às tartarugas, em especial os dispositivos de escape de tartarugas (DET). Apenas quando ficou evidente que a cooperação tinha sido tentada e não aceita voluntariamente pela Tailândia, a OMC aceitou a imposição da medida como forma de proteção ambiental.

O julgado é interessante:

Condicionando o acesso ao mercado doméstico de um Membro se os Membros exportadores cumprir ou adotar uma política ou políticas prescritas unilateralmente pelo importador Membro pode, até certo ponto, ser um aspecto comum das medidas que se enquadram no alcance de uma ou outra das exceções (a) a (j) do Artigo XX. Parágrafos (a) a (j) incluem medidas que são reconhecidas como exceções a obrigações substantivas estabelecido no GATT 1994, porque as políticas domésticas incorporadas foram reconhecidas como importantes e de caráter legítimo. Não é necessário assumir que exigir dos países exportadores o cumprimento ou adoção de certas apólices (embora abrangidas em princípio por uma ou outra das exceções) prescritas pelo país importador, torna uma medida a priori incapaz de justificação nos termos do Artigo XX. Tal interpretação torna a maioria, se não todos, os exceções específicas do Artigo XX seriam inúteis, um resultado abominável aos princípios de interpretação que somos obrigados a aplicar.

Em geral, relaciona-se os atos lesivos ao meio ambiente com atos danosos provocados pelos agentes do Poder Executivo. Contudo, nota-se no direito da OMC o Estado como um ente único e, portanto, alcança inclusive atos do Judiciário e do Legislativo, dentro da lógica da responsabilidade internacional do Estado. O contencioso dos pneus recauchutados, que envolveu o Brasil e a União Europeia, é emblemático. O Brasil havia proibido a importação de pneus usados, mas algumas importadoras conseguiram, no Judiciário brasileiro, tantas liminares que garantiam o

21 – WT/DS57. Estados Unidos - camarões, paras. 156 and 159

direito de importar os pneus europeus, que o volume ficou expressivo o suficiente para que a OMC considerasse uma violação ao princípio da nação mais favorecida. Na sua defesa, o Brasil alegou que havia recursos processuais em andamento contra as decisões liminares, e que eventualmente teriam seu mérito julgado a favor da proibição.

A OMC considerou que o tempo de demora do Poder Judiciário brasileiro para julgar as ações relativas a permissão de importação de pneus usados da União Europeia, entre cinco e sete anos, não era razoável e determinou uma posição coerente da jurisprudência num prazo de 18 meses, sob pena do Brasil poder ser sancionado unilateralmente pela União Europeia. A decisão da OMC foi indutora da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 101, que resultou na cassação de todas as liminares, pelo Supremo Tribunal Federal.²² Em outras palavras, uma disfuncionalidade que em geral é um obstáculo quase intransponível na execução de políticas públicas no Brasil - o tempo do judiciário - foi contornada pelo estímulo comportamental provocado pela OMC.

Após analisar alguns elementos básicos do direito da OMC a respeito da proteção ambiental, seria interessante refletir se algumas discussões atuais sobre restrições ao comércio em nome do meio ambiente,, como por exemplo a criação de taxas de carbono, de forma a onerar produtos resultantes de processos de produção mais poluentes, ou bloqueio de importações de produtos relacionados ao desmatamento poderiam ser considerados legítimos à luz da jurisprudência da OMC.

As discussões em torno do Pacto Ecológico Europeu²³ pode ser um bom exemplo. A União Europeia procura compensar a totalidade de suas emissões de carbono até 2050. Há uma série de iniciativas para redução das emissões locais, mas também de imposição de medidas que compensem as vantagens competitivas de importações com padrões ambientais menos rigorosos. As importações de produtos cujos processos de produção seriam mais nocivos à mudanças climáticas seriam objeto de um

22 – ST. ADPF 101/DF . Relatora Min. Carmen Lúcia, julgado em 24 de junho de 2009.

23 – European Green Deal

Mecanismo de Ajuste de Fronteira sobre o Carbono (CBAM), que seria efetivado por meio de um tributo adicional sobre determinados países ou processos de produção. De acordo com o Conselho Europeu²⁴, busca-se evitar que os esforços europeus por processos produtivos com menor pegada de carbono sejam anulados por importações de produtos fabricados em outros países com metas menos ambiciosas que a União Europeia, bem como evitar a realocização de plantas industriais. Inicialmente, o CBAM tem como setores alvo: cimento, alumínio, adubos, produção de energia elétrica, ferro e aço.²⁵

O CBAM não atinge inicialmente o Brasil, exceto no tocante à ferro e aço, onde a matriz energética é muito mais limpa do que na própria União Europeia. Nada impede, contudo, que avance-se sobre outros setores, como a produção agrícola. O Conselho Europeu já enunciou claramente este objetivo, com a meta de remover cerca de 310 milhões de toneladas equivalente de CO₂ até 2030 e, a partir de 2031, aplicar as novas regras sobre as emissões agrícolas que não sejam relacionadas ao carbono²⁶, a exemplo da pecuária brasileira, grande emissora de metano, por exemplo. Neste caso, a União Europeia poderia legitimar uma taxa extra sobre a importação de alimentos em decorrência da destruição florestal ou da produção de metano na pecuária, em defesa da proteção contra as mudanças climáticas. A luz do direito da OMC, o objetivo seria legítimo e o nexo de causalidade e efetividade da medida não seriam difíceis de se justificar.

24 – Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2022/03/15/carbon-border-adjustment-mechanism-cbam-council-agrees-its-negotiating-mandate/>, acesso em 25 de agosto de 2022.

25 – O CBAM é um dos instrumentos do Objetivo 55 da União Europeia, com a audaciosa meta de reduzir as emissões globais de gases de efeito estufa em 61% até 2030. Busca atacar os gases emitidos no transporte marítimo, eliminar a gratuidade na emissão de licenças de emissão de aviação, avançar sobre a redução de emissões no setor rodoviário e na construção civil, além rever a reserva de estabilização do mercado. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/fit-for-55-the-eu-plan-for-a-green-transition/>, acesso em 25 de agosto de 2022.

26 – União Europeia, Dossier institucional 2021/0201 (ODC), disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10857-2021-INIT/pt/pdf>, acesso em 25 de agosto de 2022.

A eventual medida europeia não estaria livre de obstáculos. Haveria dificuldades para precisar quão profunda a análise de conformidade da cadeia produtiva a ser considerada, e muito provavelmente haveria abusos ou uma metodologia frágil, sobretudo em função do interesse de alguns países europeus, como a França, em proteger sua própria agricultura, criando obstáculos ao comércio de difícil justificação. Neste caso, o critério da existência de alternativas menos prejudiciais ao comércio poderia tornar a medida ilícita, à luz do direito da OMC. Qualquer medida prescinde de instrumentos efetivos de cooperação internacional, para a substituição de métodos tradicionais de cultivo, o que ainda são incipientes nos dias de hoje, sobretudo no tocante à União Europeia.

De qualquer modo, não há como negar que a medida pode ser viabilizada sob a ótica do direito internacional econômico e serviria como um instrumento importante de indução à conformidade, com potenciais impactos positivos sobre as cadeias produtivas e para a proteção da natureza.

ii. ONU

Embora o meio ambiente nunca tenha sido um fundamento isolado de ingerência humanitária pelo Conselho de Segurança da ONU, em diversos casos, foi utilizado como uma das justificativas para o envio de tropas para manutenção ou mesmo restauração da paz, no contexto do Capítulo VII da Carta da ONU. O Brasil esteve entre os países que ordenaram ações militares e alguns casos, com fundamentos ambientais

Houve uma expansão significativa das ações do Conselho de Segurança a partir de 1990, com o fim da bipolaridade política. O número de resoluções se amplia em 400%. Antes, a ingerência da ONU era praticamente inexistente e para conflitos que envolviam mais de um país. A partir de 1990, o conceito de ameaça à paz internacional e, em cerca de 70 ações da ONU, apenas uma envolvia mais de um país, sendo todas as

demais conflitos internos que foram considerados graves o suficiente para legitimar uma ação internacional.²⁷

No período da guerra fria, o direito de intervenção era discutido apenas nos casos em que a paz internacional era ameaçada, sobretudo para casos de legítima defesa e defesa coletiva que são claramente enunciados pela Carta da ONU. Gradualmente, o conceito se expandiu e tocou outras áreas baseadas sobre a lei de assistência humanitária, com infinitas possibilidades como assistência em caso de desastres naturais, desastres políticos, construção da democracia, a luta contra o terrorismo e legítima defesa preventiva.

O Conselho de Segurança tem total liberdade para considerar se uma questão é essencialmente de competência nacional ou uma ameaça à paz internacional. É, portanto, quem intervém quem decide sobre a legalidade da intervenção, de acordo com seus critérios morais e ideológicos, bem como seus interesses²⁸. Portanto, para justificar legalmente a intervenção, o Conselho de Segurança deve decidir que o caso constitui uma ameaça à paz, uma ruptura da paz ou um ato de agressão.

A definição de “paz” é bastante ampla e se expandindo gradativamente nas resoluções dos anos recentes. Atualmente, o Conselho de Segurança considera o respeito pelos direitos humanos, democracia e eleições imparciais, elementos novos em comparação com as resoluções anteriores a 1990, e “indo além dos termos específicos e do Capítulo VII”. Alguns autores consideram ilegais as intervenções e atos do Conselho, referindo-se a este ponto no espírito da Carta e várias resoluções posteriores, como Resolução 2.131 de 1965, sobre a “Declaração de Inadmissibilidade de Intervenção em os Assuntos Internos dos Estados e a Proteção de Sua Independência e Soberania”; Resolução 2625 (XXV) de 1970, sobre a

27 – CHESTERMAN, S. Just war or just peace? Humanitarian intervention and international law, 346. Th: Doctor of Philosophy: University of Oxford, Magdalen College. Faculty of Law: Oxford: 2000, p.153

28 – MENGUE-EKOIME, R. Le Droit d'ingérence. Limites et controverses. Tese de doutorado sob a orientação de Albert Bourgi, defendida na Universidade de Reims, em 1997..

“Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional que Afetam as Relações Amistosas e a Cooperação entre os Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas”; e Resolução 36/103 de 1981 sobre a “Declaração sobre a Inadmissibilidade de Intervenção e Interferência no Assuntos dos Estados”, que são padrões válidos, mas ineficazes na realidade. De qualquer forma, esses autores estão cada vez mais em minoria.²⁹

O meio ambiente já aparece entre as justificativas para a intervenção humanitária desde o início dos anos 1990. Em 1992, por exemplo, o presidente do Conselho de Segurança já alegava que a destruição ao meio ambiente ameaçava a paz e a segurança internacional. O texto é claro neste sentido:

A ausência de guerra e conflito militar entre os Estados não garante a paz e a segurança internacionais. **As fontes não militares de instabilidade em temas econômicos, sociais, humanitários e ecológicos tornam-se ameaças à paz e à segurança.** Os membros das Nações Unidas como um todo, trabalhando através dos órgãos competentes, devem dar a máxima prioridade à solução destes importantes assuntos.³⁰

Alguns autores mais radicais enquadram a defesa do meio ambiente como uma espécie de legítima defesa, em que o Estado nacional não pode mais ser considerado como o único ator a decidir sobre o meio ambiente em seu território.³¹ Outros, consideram que há um costume internacional dos Estados não praticarem atos que atinjam o meio ambiente dos demais Estados do planeta.³²

29 – MENGUE-EKOIME, R, *idem, ibidem*.

30 – 47 UN SCOR (3046th. Mtg) UN Doc S/23500 (1992)

31 – Bettati, por exemplo, defende que: “The recent emergence ... of a new norm of international law, according to protection of the individual, a sort of common heritage of humanity the same as the environment, no longer depends on the sole authority of the State of which he is a national, but which is of interest to the entire international community, radically changed the universal legal landscape.”, ver BETTATI. *Ingérence humanitaire et démocratisation du droit international*, Le Trimestre du monde, 1992, p.26

32 – SANDS, P. Cour internationale de justice. *Bulletin de droit nucléaire*, 1996, 58 (dezembro), p. 71.

Em casos concretos, o Conselho de Segurança já utilizou o meio ambiente como fundamento para diferentes ingerências. Há diferentes exemplos, como quando da invasão do Kuwait pelo Iraque ou na guerra da Iugoslávia. Na ocasião, havia incêndios em diversos poços de petróleo na região, com emissão de volume significativo de poluentes na atmosfera. O texto da resolução do Conselho de Segurança é claro:

Conforme apontado pelo grupo de especialistas, as atuais taxas de produção incremental [de petróleo] podem de fato atingir brevemente um patamar de 200.000 barris por dia, **mas serão alcançadas com graves consequências ambientais**, além de danos aos poços de petróleo.³³

Nas ações de restauração da paz na Iugoslávia, o meio ambiente foi fundamental para as ações do Conselho de Segurança da ONU, em função dos danos provocados pelo deslocamento de número expressivo de refugiados.

Em carta ao presidente do Conselho de Segurança, o secretário-geral escreveu sobre “um novo tipo complexo de emergência humanitária” onde a participação de agências especializadas da ONU, como o Programa Ambiental das Nações Unidas, foi considerada essencial. Aqui, o meio ambiente, destruído pela destruição de poços de petróleo, fábricas e bombas químicas, foi colocado no contexto do direito humanitário.

Além das necessidades humanitárias imediatas dos refugiados, deslocados internos e outras populações civis, o custo socioeconômico, **ambiental** e físico do conflito em toda a República Federativa da Iugoslávia em no seu entorno é imenso e criou um novo tipo de emergência humanitária complexa. Os desafios apresentados por esta emergência em um ambiente comparativamente desenvolvido **excedem o alcance humanitário**, ou seja, a experiência e capacidade de qualquer agência e obrigam as Nações Unidas a trazer toda a gama de seus conhecimentos, bem como parcerias estratégicas com outros atores, para suportar. Exigirá, antes e especialmente depois da solução do conflito de Kosovo, uma ação abrangente por parte das Nações Unidas, instituições financeiras internacionais, organizações regionais, Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Federação

33 – S/1999/746, de 2 de julho de 1999.

Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades do Crescente Vermelho (FICV) e organizações não governamentais para abordar todos os aspectos da crise.³⁴

A Corte Internacional de Justiça, no mesmo sentido, no Caso Gabčíkovo – Nagymaros, considerou que há uma obrigação geral dos Estados, parte do *corpus juris civilis* do direito internacional, em evitar que danos ocorram em territórios de outros Estados decorrentes de atividades realizadas em seu próprio território:

A Corte reconhece que o meio ambiente está sob ameaça diária e que o uso de armas nucleares pode constituir uma catástrofe para o meio ambiente. A Corte também reconhece que o meio ambiente não é uma abstração, mas representa o espaço vital, a qualidade de vida e a própria saúde dos seres humanos, incluindo as gerações ainda não nascidas. A existência da obrigação geral dos Estados de garantir que as atividades sob sua jurisdição e controle respeitem o meio ambiente de outros Estados ou de áreas fora do controle nacional agora faz parte do corpus do direito internacional relativo ao meio ambiente.³⁵

Deste modo, já houve, em diferentes casos, o uso da defesa do meio ambiente como fundamento para a ingerência militar da ONU, no âmbito do Capítulo VII, como ameaça à paz internacional. Contudo, esse nunca foi o principal fundamento para qualquer intervenção. Defende-se, neste artigo, que enquanto houver cooperação dos Estados para a proteção do meio ambiente, a ingerência em defesa do meio ambiente não se desenvolverá no âmbito do Conselho de Segurança. Contudo, caso haja uma posição rígida dos Estados sobre uma visão nacionalista extrema dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que se permite a destruição interna de florestas, a perda de espécies ameaçadas de extinção ou se estimula a emissão descontrolada de gases de efeito estufa, não seria nenhuma sur-

34 – <https://reliefweb.int/report/iraq/report-group-experts-established-pursuant-paragraph-9-security-council-resolution-1242>

35 – Legality of the threat or use of nuclear weapons. Advisory Opinion, ICJ Recueil 1996, p. 241-242, par. 29) and Affaire relative au projet Gabčíkovo-Nagymaros (Hongrie/Slovaquie) 25 septembre 1997 73 Agenda for peace, preventive diplomacy, peace-making, peacekeeping. Report submitted by the Secretary-General on the implementation of the declaration adopted by the Summit of the Security Council on 31 January 1992. A / 47/277-S / 24111, paragraph 17.

presa se o Conselho de Segurança resolvesse adotar sanções unilaterais fundadas na defesa do meio ambiente.

iii. Acordo Mercosul - União Europeia

O Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia tem um quadro institucional diferente dos anteriores, porque se trata de criação de sinergias entre dois sistemas regionais de integração e não de ação de um organismo multilateral. O tratado abrange 25% da economia global, o que mostra sua relevância.³⁶ Defende-se que a maior interdependência entre os Estados levará a um ambiente de negociação mais propício à proteção da natureza.

Conforme o acordo firmado, a União Europeia assume o compromisso de liberar progressivamente a importação de produtos industrializados e de permitir a importação de 82% das demandas de exportações agrícolas do Mercosul. Em relação aos produtos restantes, haverá uma liberalização progressiva, controlada por cotas de determinados produtos agrícolas que também são produzidos na Europa, como açúcar e carne, sendo que o excesso será tributado de modo diferenciado. O Mercosul se compromete, a seu turno, a liberar 90% da importação de produtos industrializados e 93% dos produtos agrícolas europeus. Há ainda a previsão de redução de barreiras sanitárias, acesso a mercados de compras públicas, entre outros.

A eliminação de barreiras sanitárias prescinde da negociação de um mínimo denominador comum entre métodos de controle de danos contra o meio ambiente, como formas de combate a doenças animais e vegetais, de autorização e uso de defensivos agrícolas, por exemplo. Apenas será possível a União Europeia permitir a importação direta de produtos agrícolas quando os mecanismos de controle dos meios de produção forem similares entre os dois sistemas regionais de integração. Trata-se de um nivelamento “por cima”, desde que os padrões utilizados façam sentido

36 – TIMINI, Jacopo e VIANI, Francesca. The EU-Mercosur Free Trade Agreement: main features and economic impact. Banco de Espana, 2020 disponível em <https://ssrn.com/abstract=3627279>

do ponto de vista científico e da sua efetividade. De qualquer modo, dois efeitos são previsíveis: aumento significativo da exportação de produtos agrícolas do Mercosul para a Europa, que hoje enfrentam barreiras importantes e melhor controle dos defensivos agrícolas e técnicas de produção em virtude do nivelamento com padrões Europeus.

O tratado prevê várias referências à proteção do meio ambiente. Há diversas referências a objetivos de proteção ambiental no preâmbulo e em vários capítulos, a possibilidade de uso das exceções ao livre comércio, por meio da utilização do art. XX do GATT³⁷, citação expressas de alguns tratados ambientais, como sobre biodiversidade e mudanças climáticas³⁸, inclusão de um capítulo específico sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, previsão expressa do direito a regulação ambiental³⁹, à cooperação ambiental⁴⁰, à transparência e à participação pública no processo.⁴¹

As normas de proteção ambiental são rígidas no Mercosul, mas são mais efetivas na União Europeia. Quando se fala em eficiência da matriz energética e emissão de CO₂, por exemplo, a diferença é pequena.⁴² Uma comparação interessante, no gráfico abaixo, demonstra o potencial de cooperação a partir do tratado bilateral em indicadores de regulação e performance ambiental, que é medido a partir de 32 indicadores sobre a proteção ao meio ambiente e vitalidade dos ecossistemas:

37 – Capítulo 3, art. 13 (2) (a)

38 – Art 13(2) (a), Capítulo 14, arts 1 e 5, entre outros

39 – Capítulo 14, arts 1(4)(b), art. 2 e outros

40 – Capítulo 14, arts 1 (4) (c)

41 – Capítulo 14, art. 3

42 – CAMPOS, R., SUÁREZ-VARELA, M. e TIMINI, J. The EU-Mercosur Trade Agreement and its impact on CO₂ emissions. Banco de España, 2020, disponível em <https://ssrn.com/abstract=4021945>



fonte: *The Global Competitiveness Report 2019* (World Economic Forum), Yale Center for Environmental Law & Policy and World Bank apud p. 5 completar (4021945)(.

O texto do capítulo sobre comércio e meio ambiente é claro em obrigações. Prevê-se o endereçamento dos principais temas ambientais em discussão na atualidade, como preservação das florestas, da biodiversidade, mudanças climáticas, espécies ameaçadas de extinção, acesso a recursos genéticos, controle dos aspectos ambientais por meio de produção de cadeias produtivas e de investimentos internacionais.

Embora as partes tenham resguardado a liberdade de determinação de um nível próprio de proteção ao meio ambiente, o que parece garantir uma margem nacional de apreciação, estabelece-se a obrigação de proteger, de forma efetiva, que o comércio entre os blocos regionais não contribua para a degradação das florestas. Prevê-se inclusive que os Estados adotem medidas efetivas para a recuperação de áreas já desmatadas. Da mesma forma, prevê-se efetividade das ações para evitar as mudanças climáticas, consultas às comunidades tradicionais, proteção contra o tráfico de espécies ameaçadas de extinção, entre vários outros.

O texto de alguns artigos é ilustrativo:

Art 2 Direito de regular e níveis de proteção

(5). Uma Parte não poderá, por meio de ação ou omissão contínua ou recorrente, deixar de **aplicar efetivamente suas leis ambientais** ou trabalhistas para incentivar o comércio ou o investimento.

Art. 6 Comércio e Mudanças Climáticas

(1) As Partes reconhecem a importância de perseguir o objetivo final da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) a fim de enfrentar a ameaça urgente das mudanças climáticas e o papel do comércio para esse fim.

(2) De acordo com o ponto 1, cada Parte deverá:

(a) implementar efetivamente o UNFCCC e o Acordo de Paris;

(b) em consonância com o artigo 2 do Acordo de Paris, promover a contribuição positiva do comércio para um caminho de baixa emissão de gases de efeito estufa e desenvolvimento resistente ao clima e para aumentar a capacidade de adaptação aos impactos adversos das mudanças climáticas de uma forma que não ameace a produção de alimentos.

Art. 7 Comércio e biodiversidade

1. As Partes reconhecem a importância da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica consistente com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Agricultura e Alimentação, e as decisões adotadas no âmbito deste tratado e o papel que o comércio pode desempenhar ao contribuir para os objetivos desses acordos.

.....

(a) **implementar medidas efetivas** que levem a uma redução do comércio ilegal de animais selvagens, de acordo com os acordos internacionais dos quais é parte.

Art. 8. Comércio e manejo sustentável de florestas

1. As Partes reconhecem a importância do manejo florestal sustentável e o papel do comércio na busca deste objetivo e da restauração florestal para conservação e uso sustentável.

Embora alguns autores critiquem o tratado por não ter obrigações específicas para a proteção do meio ambiente, não vejo como se poderia ir além em um tratado desta natureza, no tocante à sua cogência. Não apenas há obrigações de resultado, ao se referir a efetividade das obrigações, como é fácil deduzir pelo texto que barreiras comerciais poderão ser im-

postas, ao menos no comércio bilateral, quando tais objetivos não forem alcançados. Considerando que um dos problemas com o direito ambiental brasileiro é a baixa efetividade de suas normas, o potencial de impacto do tratado bilateral parece ser significativo.

Além disso, há dispositivos específicos no capítulo VII sobre comércio e meio ambiente, com um instrumento de solução de controvérsias. Pode se transformar em mecanismo paralelo e complementar à OSC/OMC, mas com uma base jurídica mais clara sobre o que os Estados podem fazer em nome do meio ambiente, sobretudo porque não apenas usa o direito da OMC como base, como vai além, com a citação de vários tratados ambientais multilaterais.

Não temos dúvidas que se trata de instrumento poderoso para sanções unilaterais, caso seja implementado. Com a entrada em vigor do tratado e a ampliação da interdependência das exportações agrícolas do Brasil para a União Europeia, é evidente a possibilidade de uso dos dispositivos para criar interesses dos atores econômicos mais relevantes no processo de produção para a defesa do meio ambiente, de modo a evitar prejuízos com eventuais barreiras comerciais pelos mercados consumidores.

3. Os instrumentos internacionais privados como garantia

No âmbito privado, identificamos duas lógicas de proteção ao meio ambiente: a primeira deriva dos esforços dos Estados, tanto no plano internacional, como nacional, para criar regras para realizar políticas públicas por meio dos atores privados. A segunda se refere a regimes totalmente privados, que independem dos Estados nacionais.

No tocante às regras públicas voltadas para a indução de atores privados, normas ambientais não obrigatórias fora induzidas por vários organismos internacionais, como o Global Compact da ONU, o Guia de Multinacionais da OCDE, os Princípios sobre Negócios e Direitos Humanos da ONU, como Padrões de Performance do International

Finance Corporation⁴³. Da mesma forma que no direito ambiental público, houve a construção de por meio de normas voluntárias, que adensam uma cultura em favor do meio ambiente, suficiente para no médio prazo gerar valores ambientais que acabam com um nível de convencimento que torna difícil aos atores adotarem práticas ambientalmente negativas.

Vários tratados bilaterais de investimentos prevêem regras de proteção ambiental. Não haverá a efetividade do tratado, com a proteção dos investimentos bilaterais caso a empresa atue em desconformidade com as regras ambientais. Assim, além de estar sujeita às penalidades do direito nacional, aumenta-se o risco com a ausência de proteção do tratado. É o caso do tratado bilateral de investimentos entre Brasil e Índia, entre Marrocos e Congo, entre Marrocos e Nigéria, entre vários outros.⁴⁴

No julgamento de ações envolvendo normas ambientais, os tribunais arbitrais podem decidir sobre a obrigatoriedade de leis nacionais, ainda que os próprios Estados não as cumpram. Assim, ainda que a empresa não seja punida pelas autoridades públicas responsáveis, as demais empresas com quem contratam podem deixar de cumprir suas contraprestações, em defesa do meio ambiente nacional. Há vários casos, como em *Cortec v. Kenia*, em que a empresa foi acusada de não obter a licença ambiental, de acordo com as leis do Kenia.⁴⁵

No tocante aos regimes privados, nota-se maior importância de regras de certificação, onde o Estado audita empresas de certificação que atestam a qualidade de determinado setor produtivo. Nesta lógica, há uma inversão da ética da discussão de Habermas em direito e democracia. Em vez de o Estado assegurar a participação democrática dos cidadãos, dar publicidade aos debates, garantir o contraditório, propor ao parlamento, votar e aplicar regras na sociedade, aqui os usuários finais das regras tomariam as rédeas do processo e determinariam seus próprios “interesses

43 – ANDRADE, P. e MONEBHURRUN, N. Mapping investors' environmental commitments and obligations in HO, J. e SATTOROVA. *Investors' international law*, 2021, p. 270

44 – ANDRADE e MONEBHURRUN, *ob. cit.*, p. 280

45 – *Idem, ibidem.*

públicos”, aplicando-os como se direito fosse⁴⁶. Pode-se ainda defender a existência de um conjunto de atos totalmente privados, que fogem à lógica positivista hierárquica, como na *lex eletronica*, *lex mercatoria*, *lex financeira* ou mesmo em redes de atores privados que se reúnem no contexto de uma organização formal para criar regras próprias, como funcionários, órgãos, filiais de uma empresa, empresas coligadas em uma *holding*; jogadores ou clubes de uma associação desportiva.

Da mesma forma que ocorreu em normas laborais ou de saúde, as seguradoras passam a quantificar a adoção de regras ambientais para a mensuração das apólices. A empresa seguradora Swiss Re tem um amplo programa de avaliação e detecção de riscos ambientais. A ideia é prevenir e evitar catástrofes, que geram efeitos importantes sobre os seguros contratados.⁴⁷

No plano global, tratando-se de multinacionais e ou cadeias produtivas globais, há uma inversão da lógica público-privado. Códigos de conduta são criados por organizações internacionais ou por Estados (como a Proposta de Normas para Responsabilidade Corporativa da ONU) e operam como *soft law* para as empresas transnacionais, enquanto a *hard law* é a *lex mercatoria* criada pelos próprios atores privados. A sanção ocorre dentro da lógica da construção de redes normativas aplicadas no âmbito privado por cadeias produtivas.

No plano empresarial, nota-se a ascensão de um “ator coletivo” ou “ente organizacional” (*corporate actor*), que se torna o centro de imputação para otimização dos lucros das empresas do grupo, formado por uma miríade de empresas e atores individuais, em forma de rede. A diferença dos novos arranjos neocorporativos em relação ao tradicional direito contratual seria a criação de relações mais estáveis (inviáveis em lógicas con-

46 – OST, F., e KERCHOVE., De la pyramide au reseau, Pour une théorie dialectique du droit. Bruxelles: Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, Boulevard du Jardin Botanique, 2002, p. 74-76 e HABERMAS, J. *Direito e democracia. Entre facticidade e validade*, v. I. Trad. Fábio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

47 – HECT, A. D. The next level of environmental protection: business strategies and government policies converging on sustainability in *Sustainable Development Law & Policy*, v. 8, n. 1, 2007, p. 3

tratuais, mais flexíveis); compromissos comuns para toda a organização, com mais flexibilidade; pré-orientação dos atores sobre os interesses da organização, cujo poder apelativo é maior do que o vínculo gerado por via contratual.⁴⁸ As normas de direito privado não seguem os limites ou lógica do direito público. As lógicas de identificação e coordenação, completamente dissociadas de valores ético-morais ou das regras estatais.⁴⁹

Na prática, a cadeia produtiva define de forma coletiva ou mesmo por meio de um ator mais influente quais as regras a serem cumpridas. O não cumprimento gera a exclusão de empresas da cadeia, o que na prática pode ocasionar sua ruína. Há vários exemplos. O Fundo BlackRock, com US\$ 10 trilhões em investimentos, é maior do que a maioria dos países do mundo e atua internacionalmente. O fundo tem um conjunto de objetivos ambientais e apenas aplica seus recursos em empresas que seguem tais objetivos, ou seja, torna o direito ambiental efetivo independente das normas estatais. No tocante às mudanças climáticas, fixou a redução das emissões de escopo 1 e 2 para 67% em 2030 e 40%. Determinou que empresas fornecedoras mais representativas por emissões de gases de efeito estufa se alinhassem as metas do fundo de investimento até 2025, sob pena de poderem ser excluídas das cadeias produtivas.

Há várias lógicas para a implementação destes objetivos privados. Pode-se criar ETFs de fundos criados especificamente para investimentos verdes, focalizar novos investimentos em projetos de energia limpa (solar, eólica, veículos elétricos, projetos de infraestrutura) ou mesmo realizar filantropia para projetos de preservação do meio ambiente. Na gestão de companhias com controle acionário parcial, o relatório da BlackRock de 2021 indica ainda 107 votos contra práticas inadequadas para o desenvolvimento sustentável, contra assunção de riscos desnecessários com potencial de gerar danos ao meio ambiente, 255 votos contra a eleição

48 – TEUBNER, G., "Unitas multiplex": a organização do grupo de empresas como exemplo, In: *Revista de Direito GV*, v. 1, n. 2, jun.-dez. 2005, p. 90-91.

49 – Tivemos a oportunidade de desenvolver mais este tema no livro "Internacionalização do Direito", disponível no SSRN. Neste artigo, objetiva-se ser mais prático e menos teórico, de modo que não iremos nos aprofundar na análise da lógica do sistema em si.

de diretores em função de preocupações climáticas ou mesmo 319 votos contra a inclusão de empresas isoladas, por questões ambientais.⁵⁰

A ação destes fundos de investimentos é suficiente para bloquear a omissão de Estados em defesa do meio ambiente. Ainda uma empresa fornecedora de uma cadeia produtiva de alimentos realize sua produção de forma negativa para a preservação do meio ambiental e o seu dano ambiental seja tolerado pelas autoridades locais, essa empresa pode ser excluída da cadeia produtiva porque o fundo de investimento com parte do controle acionário determinará com base em seus próprios valores a necessidade de excluir este ator. Do ponto de vista econômico, isso significa que o fornecedor perderá muito de sua capacidade de continuar existindo. Os próprios riscos associados à destruição do meio ambiente em uma cadeia produtiva global induzem os atores à conformidade.

4. Considerações finais

Conforme demonstrado neste artigo, a maior interdependência global induz a a maior proteção do meio ambiente. Torna-se difícil a qualquer governo, tanto em países desenvolvidos como em países em desenvolvimento, retroceder na proteção ambiental.

Há mecanismos de direito público e direito privado para assegurar a proteção ao meio ambiente no âmbito global. Evidenciou-se a construção de valores globais, que garantem resistências internas e internacionais, a existência de normas no âmbito de organizações internacionais, como da ONU, da OMC e mesmo no contexto de acordos entre sistemas regionais de obrigação como no debate do tratado de livre comércio entre Mercosul e União Europeia. A partir de casos concretos e do texto dos tratados em negociação, nota-se a possibilidade de ações concretas em defesa do meio ambiente.

No âmbito do direito privado, há normas de fundos de investimentos e em tratados para induzir empresas a assumir compromissos ambientais,

50 – <https://www.blackrock.com/corporate/literature/continuous-disclosure-and-important-information/tcfd-report-2021-blkinc.pdf>, acesso em 04.09.2022.

nos diferentes fóruns. No caso do direito privado, regras de participação em cadeias produtivas globais podem assegurar níveis de efetividade do controle da proteção ao meio ambiente tão ou mais importantes do que as regras de direito público interno, sobretudo em países que não têm capacidade de proteger o meio ambiente com seus próprios instrumentos.

Referências bibliográficas

ANDRADE, P. e MONEBHURRUN, N. Mapping investors' environmental commitments and obligations in HO, J. e SATTOROVA. *Investors' international law*, 2021

BETTATI. Ingérence humanitaire et démocratisation du droit international, *Le Trimestre du monde*, 1992, p.26

CAMPOS, R., SUÁREZ-VARELA, M. e TIMINI, J. The EU-Mercosur Trade Agreement and its impact on CO2 emissions. Banco de España, 2020, disponível em <https://ssrn.com/abstract=4021945>

CHESTERMAN, S. Just war or just peace? Humanitarian intervention and international law, 346. Th: Doctor of Philosophy: University of Oxford, Magdalen College. Faculty of Law: Oxford: 2000

HABERMAS, J. *Direito e democracia. Entre facticidade e validade*, v. I. Trad. Fábio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HECT, A. D. The next level of environmental protection: business strategies and government policies converging on sustainability in *Sustainable Development Law & Policy*, v. 8, n. 1, 2007

IMPERIALI, C., *L'effectivité du droit international de l'environnement*. Contrôle de la mise en oeuvre des conventions internationales. Coopération et développement, Paris, Economica, 1998

KISS, A., Environnement et développement ou environnement et survie? *Journal du Droit International*, 1991, 118, v. 2

MENGUE-EKOIME, R. Le Droit d'ingérence. Limites et controverses. Tese de doutorado sob a orientação de Albert Bourgi, defendida na Universidade de Reims, em 1997

OST, F., e KERCHOVE., *De la pyramide au réseau*, Pour une théorie dialectique du droit. Bruxelles: Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, Boulevard du Jardin Botanique, 2002, p. 74-76.

PAHUJA, S., *Decolonising international law*, Development, economic growth and the politics of universality, Cambridge, CUP, 2011

RÉMOND-GOUILLOUD, M. Du Droit de détruire. *Essai sur le droit de l'environnement*, PUF, Paris, 1989

SANDS, P. Cour internationale de justice. *Bulletin de droit nucléaire*, 1996, 58 (dezembro)

SHELTON, D., *Commitment and compliance*. The role of non-binding norms in the international system, Oxford: OUP

TEUBNER, G., “Unitas multiplex”: a organização do grupo de empresas como exemplo, *In: Revista de Direito GV*, v. 1, n. 2, jun.-dez. 2005

TIMINI, Jacopo e VIANI, Francesca. The EU-Mersosur Free Trade Agreement: main features and economic impact. Banco de Espana, 2020 disponível em <https://ssrn.com/abstract=3627279>

União Europeia, Dossier institucional 2021/0201 (ODC), disponível em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10857-2021-INIT/pt/pdf>, acesso em 25 de agosto de 2022.

VARELLA, M. D. *Direito Internacional Econômico Ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, disponível em www.marcelodvarella.org

VARELLA, M. D. *Internacionalização do direito*. Brasília: UniCEUB, 2013

VARELLA, M.D. Diferenças de interpretação sobre um mesmo tema: o princípio da precaução na CIJ, OMC e CJE *in Revista Europeia de Direito Ambiental*, 2004, n. 8.

VIOLA, E., FERREIRA, L. D. C. *Incertezas de sustentabilidade na globalização*. Campinas: Unicamp, 1996

WOLFRUM, R. Means of ensuring compliance with and enforcement of international environmental law. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International*, 1998, 272.

Texto apresentado em setembro de 2022. Aprovado para publicação em outubro de 2022.

REVISTAS JURÍDICAS IBEROAMERICANAS (C. 1830-1950) NOTAS PARA UM PROJETO DE PESQUISA

IBEROAMERICAN LAW REVIEWS (CA. 1830-1950) NOTES FOR A RESEARCH PROJECT

CARLOS PETIT¹

Resumo:

A páginas seguintes apresentam um plano de trabalho sobre as revistas jurídicas editadas na Espanha, Portugal e nas repúblicas americanas que foram suas colônias (1830 ca. ? 1950). Guiado por esse objetivo, procedo recordando (i) a aparição da historiografia jurídica sobre as revistas, detendo-me na sequência (ii) em algumas questões conceituais, assim como (iii) em várias advertências práticas – colhidas da minha própria experiência – que convém ter em consideração quando se estudam esses materiais. Entretenho-me, na continuidade, em um (iv) rápido balanço dos repertórios e inventários consultados nesta fase, embrionária, do trabalho. Tratando-se de um projeto ambicioso – descrito sumariamente no (V) desfecho destas páginas – que só pode ser realizado por uma rede de pesquisadores, convido o leitor interessado a se somar aos nossos esforços.

Palavras-chave: Revistas jurídicas; História; Repertórios; Iberoamérica; Séc. XIX-XX .

Abstract:

The article presents a work plan on the legal journals published in Spain, Portugal and the in American republics that were once their colonies (ca. 1830-1950). Our aim is, firstly, to recall the origins of legal historiography on journals. We focus, secondly, on some conceptual issues and, thirdly, on several practical caveats, gathered from my own experience, that should be taken into consideration when studying these materials. We do then a quick review of the repertories and inventories consulted in this embryonic phase of the work. We finally describe briefly how ambitious the project is. Since it can only be carried out by a group of researchers, we invite interested readers to join our efforts.

Keywords: legal magazines, history, repertoires, Iberoamerica, 19th and 20th century.

Paulo Grossi (1933-2022), magistro florentino,
in memoriam

A proposta do colega Gustavo Siqueira (UERJ) de contribuir com esta venerável *Revista* é um estímulo para apresentar nas páginas seguintes um plano de trabalho que pretende reunir em uma base de dados unitária, consultável em *web page* e de acesso aberto, informações relativas a revistas jurídicas editadas na Espanha, Portugal e nas repúblicas americanas que foram suas colônias desde as origens do gênero jus perio-

1 – Doutor em Direito (Sevilha, 1979; Bolónia, 1985), graduado em História (Sevilha, 1988). Professor de História do Direito (Castilla-La Mancha, 1986; Autónoma de Barcelona, 1986; Huelva, 1988). Membro honorário do Instituto Brasileiro de História do Direito. Autor de várias publicações. E-mail: cpetitalvo@gmail.com.

dístico, que situo provisoriamente nos anos 1830, até meados do século XX. O *Diccionario de catedráticos españoles de Derecho, 1847-1984*, atualmente com mais de setecentos registros completados, serve-me de estímulo e referencial².

Guiado por esse objetivo, procedo recordando (I) a aparição da historiografia jurídica sobre as revistas, detendo-me na sequência (II) em algumas questões conceituais, assim como (III) em várias advertências práticas – colhidas da minha própria experiência – que convém ter em consideração quando se estudam esses materiais. Entretenho-me, na continuidade, em um (IV) rápido balanço dos repertórios e inventários consultados nesta fase, embrionária, do trabalho. Tratando-se de um projeto ambicioso – descrito sumariamente no (V) desfecho destas páginas – que só pode ser realizado por uma rede de pesquisadores, convido o leitor interessado a se somar aos nossos esforços³.

I. Um congresso, uma revista, um repertório

Desde o congresso sobre revistas convocado em 1983 pelo mestre que estas páginas recordam, sabemos que a revista jurídica não foi somente um recipiente inócuo de ciência jurídica e de materiais de mesma natureza⁴. Como específica forma textual do direito – “*tema essenziale per la comprensione delle vicende dell’esperienza giuridica nel secondo Ottocento e nell’intero Novecento*” – se convertia finalmente em objeto de estudo. Fazia apenas doze anos que a entidade convocadora, o *Centro per la Storia del pensiero giuridico moderno* da Universidade de Florença (1971) havia nascido por iniciativa do mesmo Grossi, com o propósito de estabelecer um “colóquio *entre* juristas, por assim dizer... a maior exigência que sente a ciência jurídica atual, que mais do que tudo deve, antes de olhar para fora, refletir sobre si mesma e sobre a sua estrutura interior”⁵;

2 – Cf. <https://www.uc3m.es/diccionariodecatedraticos>

3 – XXXX

4 – GROSSI, Paolo (org.). *La “cultura” delle riviste giuridiche italiane*. Atti dell’incontro di studio. Firenze, 15-16 aprile 1983. Milano: Giuffrè, 1984.

5 – GROSSI, Paolo. Pagina introduttiva. *Quaderni fiorentini per la Storia del pensiero giuridico moderno* (QF), v. 1, n. 1, pp. 1-5, 1972. pp. 1-2, revista institucional do Centro

onde a ênfase recaía claramente na preposição recém-destacada em substituição àquela outra empregada por Calasso – o conhecido historiador do direito, decano em Roma – quando chamou seus colegas de disciplina a um “colóquio *com os juristas*”, anunciando Grossi deste modo não só que o historiador é, ou deve aceitar que é, um jurista *à part entière*, mas também que o especialista nos saberes jurídico-positivos tem que assumir a natureza histórica do seu objeto como a base indispensável para a correta *interpretatio iuris*. Partindo de uma tal convicção, prosseguia Grossi, “chegou o tempo de proceder a duas recuperações: por parte do historiador, recuperar o sentido da unidade da ‘*scientia iuris*’; por parte do jurista do direito positivo, o sentido da historicidade como dimensão intrínseca do fenômeno jurídico”.

O encontro sobre as revistas – o terceiro dentre os organizados àquela altura por Paolo Grossi e seu *Centro* – coroou a primeira ocasião para pôr em prática esse programa inovador. Se o esforço coletivo que representam seus Anais pode ser considerado como “um *unicum* na história da recente reflexão jurídica”, se deveu ao trabalho do convocador com companheiros de outra especialidade, muitos deles responsáveis por revistas jurídicas⁶. As perguntas que circularam entre os convocados foram um autêntico desafio para a pesquisa: pensemos na dupla condição da imprensa jurídica, a um só tempo empresa de ciência e de prática, no maior ou menor empenho cultural dos promotores (“*di inserire cioè il proprio discorso al di là dello steccato delle esigenze tecniche e professionali*”) ou também, finalmente, no papel da revista para construir ou reforçar a *memória* de uma dada disciplina ou uma profissão forense mediante a celebração de marcos normativos, o cultivo repetido de argumentos, o elogio aos ‘clássicos’ de autoridade indiscutida.

florentino e uma das mais influentes da área. Cf. ainda p. 3: os novíssimos *Quaderni* não queriam ser “*una rivista storico-giuridica, ma un banco comune di incontro e di lavoro che veda seduti assieme, in stretto contatto, storici e filosofi del diritto, privatisti e pubblicisti*”.

6 – Por exemplo, o conhecido publicista Sabino Cassese, diretor da *Rivista trimestrale di diritto pubblico*, o civilista Natalino Irti, responsável por *Il diritto dell’impresa*, o também civilista Stefano Rodotà, de *Politica del diritto*, etc.

Uma razão adicional fez das revistas um argumento sério que merecia o estudo. “Frente às muitas, com frequência excelentes iniciativas dos últimos anos para reconstruir a história das Revistas literárias, históricas, filosóficas, nos parece humilhante o desinteresse dos juristas para com o notável patrimônio das publicações periódicas do passado; um desinteresse que não saberia dizer se fundado na inconsciência ou na distração”⁷. Por isso não estranhará que o encontro de 1983 germinasse em outros importantes textos, voltados a cobrir esta vergonhosa lacuna.

Seguiu, em primeiro lugar, um volume dos *Quaderni* dedicado às “*Riviste giuridiche italiane (1865-1945)*”, com ensaios que reconstruíam em retrospectiva (no tempo, comparado ao congresso de temática ‘atual’ de 1983) o panorama que se começava a conhecer. Diante da dificuldade de representá-lo *in toto* se procedia por “*spezzoni*”, por mostras, que, no entanto, no leque de títulos estudados (dos mais antigos, como a *Rivista Penale* de Lucchini nascida em 1873, aos mais recentes, e assim a “ilustre” *Rivista di Diritto Privato*, publicada entre 1931 e 1944), deixavam “*far intravedere l’ordito dell’intero mosaico o tutt’almeno le sue linee maestre*”⁸. De resto, o plano fundacional do *Centro* e seus *Quaderni* – o “*colloquio tra giuristi*”, sabemos-lo – encontrou uma exata realização, pois a presença nutrida de cultivadores da história jurídica no volume se combinou com uma não menor concorrência de especialistas do direito positivo (processual, internacional, civil, comercial, do trabalho, eclesiástico, público...); tanto uns como outros em um original exercício da “história intimamente jurídica que temos realizado, observando como juristas os mecanismos mais ocultos da oficina do direito, olhando-os de dentro com as lentes que graduam o saber jurídico, conhecimento que também é técnico”. O resultado foi um conjunto de quatorze ensaios e mais de setecentas páginas; na maioria dos casos, permanecem como modelos de boas práticas aos olhos de estudiosos posteriores⁹.

7 – GROSSI, Paolo. Chiaramenti preliminari. In: GROSSI, Paolo (org.). *La “cultura” delle riviste giuridiche italiane*. Atti dell’incontro di studio. Firenze, 15-16 aprile 1983. Milano: Giuffrè, 1984. p. 17.

8 – GROSSI, Paolo. Pagina introduttiva. *QF*, v. 16, pp. 1-5, 1987. p. 2.

9 – Por razões profissionais e de proximidade temática me limito a destacar a brilhante

Pois bem, se aceitamos, sempre com Grossi, que a revista reúne “*una collettività intenta nel lavoro comune, e pertanto laboratorio sperimentale, e pertanto progetto in azione*”, também devemos aceitar que qualquer periódico é o centro de uma constelação de autores e leitores, por mais que resulte difícil – mas não de todo impossível – conhecer sua identidade e devoção¹⁰. Um órgão que se diria modesto pela personalidade e juventude de seus promotores podia contar com prestigiosos colaboradores de outros países, por exemplo, com o alemão Carl Mittermaier, líder da campanha contra a pena de morte, ou com o ‘clássico’ expositor do direito penal, autor de um tratado célebre, o italiano Francesco Carrara¹¹.

Podia-se também receber uma revista local em lugares inesperados, como foi o caso da *Revista de Dret Comercial*, publicada em Barcelona, com assinantes em Buenos Aires, São Paulo ou Rio de Janeiro¹². A revista, em poucas palavras, é um dos nós de uma rede extensa de textos, e sua história, inclusive a crônica contemporânea, deve necessariamente contemplar esta dimensão. Expressou-o com clareza um dos congressistas de 1983: “*la vicenda di quel periodo*”, manifestou Rodotà em

contribuição de outro mestre toscano: SANTARELLI, Umberto. Un *illustre* (e apartado) foglio giuridico: la Rivista di Diritto Privato (1931-1944). *Ibid*, pp. 665-715. Para o direito público, *vid.* MELIS, Guido. La burocrazia e le riviste: per una storia della cultura dell’Amministrazione, *Ibid*, pp. 47-104.

10 – Não é impossível se nos deparamos, em algum número perdido, com essas listas que publicavam os editores indicando com nomes, sobrenomes e profissão os assinantes que não haviam adimplido a sua cota, ou, ainda melhor, quando dispomos do arquivo de um destes periódicos: há pouco tive a oportunidade de estudar o que restou — não é pouco: fichas de clientes e cartas recebidas e enviadas — da breve *Revista de Dret Comercial* (também *Revista de Derecho Comercial*, pois mudou o idioma) que foi publicada em Barcelona (1933-1935). A questão do leitor de revistas e sua ‘cultura’ foi abordada — “*minima de methodo*” — no congresso: cf. SANTARELLI, Umberto. Intervento. In: GROSSI, Paolo (org.). *La “cultura” delle riviste giuridiche italiane*. Atti dell’incontro di studio. Firenze, 15-16 aprile 1983. Milano: Giuffrè, 1984. pp. 181-182.

11 – Cf. PETIT, Carlos. *Derecho por entregas*. Estudios sobre prensa y revistas en la España liberal. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2020, especialmente pp. 29 ss sobre o periódico *La Escuela del Derecho* (1863-1865).

12 – A documentação a respeito, aludida em uma nota anterior está armazenada na Biblioteca de Catalunya (Barcelona), BC, Fons documental *Revista de Dret Comercial*, sig. ms. 5108-I y 5018-II (*fixers de clients i empreses anunciantes*); também, sig. ms. 5107-I (*cartes rebudes*) e 5107-II (*cartes enviades*); trata-se de material pendente de catalogação a que pude acessar por cortesia da bibliotecária Sra. Anna Gudayol.

referência às novidades editoriais dos anos 1970, “*non è qualcosa che riguardi solo la provincia italiana, la quale, se mai, in quegli anni si è allineata agli ambienti più vivi della cultura giuridica Internazionale, a quelli della Repubblica Federale Tedesca o degli Stati Uniti*”¹³.

Este preâmbulo era obrigatório para nos conduzir à terceira empresa historiográfica de Grossi em matéria de publicações periódicas¹⁴. Refiro-me ao volume a cargo de André-Jean Arnaud, *La culture des revues juridiques françaises* (1988). Observe-se que se escreve *culture* no lugar do hesitante ‘*cultura*’ do encontro celebrado cinco anos antes; para observar o periódico como um elemento cultural – sem recorrer às aspas – se contava então com aqueles prévios debates e com as contribuições monográficas posteriores, sem esquecer – o juízo pertence ao próprio Arnaud, relativo aos autores do volume – “*que l’imposante stature du Professeur Paolo Grossi, que tous admirent, ici, pour son œuvre, a largement été contribué à leur acquiescement*”. O livro, breve em extensão, mas rico em conteúdo, seguia as orientações do congresso, aplicadas aos ramos da enciclopédia jurídica – interessaram as revistas francesas de direito privado, direito público, direito do trabalho, história jurídica – e ainda se abria com uma isolada contribuição sobre a *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé* (1936-1986), a análise de um título singular ao estilo do *Quaderno* de 1987.

Sem que o adjetivo encerre a menor crítica, cabe qualificar os estudos de Arnaud de altamente *descritivos*, mas se tratava da descrição atenta – conteúdos, autores, leitores, cabeças pensantes da redação – que é o primeiro passo para entender a natureza e a função da revista. Sem deixar a citada *Science Criminelle* aprendemos, por exemplo, que entre os anos 1960 e 1970 este órgão de publicação, com presença dominante

13 – RODOTÀ, Stefano. Testimonianza. In: GROSSI, Paolo (org.). *La “cultura” delle riviste giuridiche italiane*. Atti dell’incontro di studio. Firenze, 15-16 aprile 1983. Milano: Giuffrè, 1984. p. 86.

14 – Resta por ora de fora GROSSI, Paolo. “*La scienza del diritto privato*”. Una Rivista-progetto nella Firenze di fine secolo – 1893/1896. Milano: Giuffrè, 1988. Uma contribuição escrita para o volume monográfico dos *Quaderni*, mas publicada à parte por sua extensão.

das classes forenses, converteu-se em revista de professores, ou também que uma terça parte de seus autores foram estrangeiros, antes e depois da mudança anterior¹⁵. O indispensável para extrair conclusões: o triunfo da doutrina da “*défense sociale nouvelle*”, no caso aqui mencionado.

Na França ou na Itália o estudo analítico de uma revista qualquer abre realmente tantas interrogações como as fecha, “*dans la mesure*”, escreveu uma autora do grupo francês¹⁶, “*où le champ du droit n’est ni homogène, ni séparé des autres par des frontières étanches*”. Quer-se dizer com isso que não resulta fácil conhecer, considerando um título singular, seu valor relativo entre muitos outros ainda desconhecidos. Por exemplo, se vemos publicado várias vezes um mesmo artigo, teríamos que nos perguntar que publicação ofereceu o primado – quem copiou quem – o que levará a ampliar o foco¹⁷. Ou se estudamos um órgão periódico de produção universitária, parece obrigatório interrogar-se se saíram outras revistas devidas a impulso similar¹⁸. Mas esta classe de derivações exige, como tarefa ineludível, que o pesquisador disponha de *repertórios*.

Não se deve abandonar o *Centro per la storia del pensiero giuridico* para encontrar a resposta. Havia passado dez anos desde a publicação das atas sobre a ‘cultura’ das revistas jurídicas quando o bibliotecário Carlo Mansuino, estimulado por Grossi, deu à luz um *repertorio de periodici*

15 – Ademais, o direito comparado – um elemento do título desta revista – está presente em outro terço das suas temáticas: algo coerente, sem dúvida, com o número de autores estrangeiros. Cf. PIERRETTE, Poncela. Histoires pour l’histoire d’une revue de droit pénal. La Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé, Paris, 1936-1986. In: ARNAUD, André-Jean. *La culture des revues juridiques françaises*. Milano: Giuffrè, 1988. pp. 31-46, tabelas de pp. 35-38.

16 – LOCHAK, Danièle. Les revues de droit public. In: *Ibid.*, pp. 47-57, p. 47. No mesmo sentido, CAMP, Pier Camp; SUPIOT, Alier. Les revues françaises de droit du travail. In: *Ibid.*, pp. 59-86: para este campo complexo “*le juridique s’y trouve mêlé au non-juridique*”, p. 59.

17 – É talvez comprovemos que o título ‘menor’ influencie o ‘maior’, quando podemos precisar – não é tarefa fácil – a data da primeira publicação: PETIT, Carlos. *Derecho por entregas*. Estudios sobre prensa y revistas en la España liberal. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp. 68 ss.

18 – *Ibid.*, pp. 251 ss.

giuridici italiani (1850-1900); quarto esforço florentino que interpela os interessados de outras nações¹⁹.

Mansuino referenciou em rigorosa ordem alfabética mais de quinhentas revistas da segunda metade do século. O marco temporal – não coincidente com a data constitutiva do reino da Itália (1865), de que partiu o *Quaderno* de 1987 – encerrava seus problemas, e não só porque o repertório incluía revistas anteriores a 1850 que seguiram sendo publicadas²⁰. Movido pelo propósito de relacionar somente “*titoli che... avevano a che fare con la riflessione scientifica del diritto*”, Mansuino excluiu “*i periodici che si limitavano ad elencare, senza alcun commento, i provvedimenti degli organi dello Stato*” (p. VIII); o leitor se perguntará se a distinção esteve à época tão clara, se respondia à cultura do momento²¹. Tampouco lhe foi possível esgotar a temática²². Em todo caso, o levantamento de materiais foi impressionante, como o rigor na descrição dos periódicos jurídicos segundo um esquema rígido, solidamente argumentado (pp. IX-XI). Convém recordá-lo agora pois oferece a pauta para qualquer inventário futuro:

19 – MANSUINO, Carlo (ed.). *Periodici giuridici italiani (1850-1900)*. Repertorio. Milano: Giuffrè, 1994. Tive ocasião de anunciar e comentar a novidade no *Anuario de historia del derecho español*, v. 65, pp. 1183-1187, 1995.

20 – Cf. n° 212, a napolitana *Gazzetta dei tribunali* de 1845; n° 249, o muito mais antigo (1816) *Giornale del foro*, publicado em Roma.

21 – “Uma história de construção de instrumentos estatais se encontra por trás da distinção entre a gazeta e a revista científica, menos óbvia do que quer Mansuino”, escrevi ao dar notícia desta obra para o público espanhol (p. 1185), “mas se encontra presente além disso uma posição de princípio de filosofia jurídica da qual depende a própria confecção do repertório. Atento exclusivamente às revistas científicas, Mansuino admite tacitamente a autonomia de um direito que seria lei estatal e sentença judicial, difundido graças a “*titoli che nulla avevano a che fare con la riflessione scientifica del diritto*” (p. IX), e, portanto, excluídos, a benefício de uma ciência jurídica como espécie não menos autônoma. No entanto, com uma concepção do direito moderno que reduz as distâncias entre o artigo doutrinal e o artigo legal, ambos, no final das contas, discurso jurídico, o Centro florentino nos ensina que cabem outras possibilidades. Quando nelas se situa o observatório do historiador, o inocente conceito da imprensa oficial pode chegar a ser tão opaco que, paradoxalmente, termina-se por oferecer o ponto de partida necessário para compreender os inacessíveis materiais anteriores a 1850”.

22 – Por exemplo, *La libertà e la pace* (Palermo, 1891-1898), dirigida por Giuseppe D’Aguanno, falta no repertório mesmo citada na *Rivista di storia e filosofia del diritto* (1897-1903), n° 469.

1. Título (o primitivo e as modificações posteriores)
2. Subtítulo
3. Periodicidade, interrupções
4. Formato (se foi relevante)
5. Direção
6. Lugar
7. Principais colaboradores
8. Descrição de conteúdos (números especiais, necrologias, suplementos)
9. Biblioteca onde se encontra a coleção ou o exemplar consultado

Tendo em vista os resultados, conclui-se que a ficha descritiva de Carlo Mansuino é perfeitamente aplicável em outros espaços linguísticos e para outras experiências²³.

I. Livros, revistas e modelos de jurista

Os tópicos acadêmicos têm seus altos e baixos. Após o promitente trabalho de Mansuino, a investigação na Itália não avançou muito²⁴. Mas começou uma fase de expansão. Foi rápida a resposta que deram no Chile aos trabalhos do *Centro*: em 1999 os principais responsáveis de revistas, convocados ao trabalho pelo administrativista Alejandro Vergara

23 – Recentemente, de modo expresso, TAGLE, Fernando Liendo. *Prensa jurídica española*. Avance de un repertorio (1834-1936). Madrid: Dykinson — Universidad Carlos III de Madrid, 2020, sobre o qual retornarei a falar a seguir.

24 – Entre todos, Patrizia di Salvo (Messina) continuou a tarefa com o estudo e repertório sobre *La cultura delle riviste giuridiche siciliane nell'Ottocento*. Milano: Giuffrè, 2002. Acrescento que, convidado a apresentar um mapa da investigação histórico-jurídica na Itália, utilizei as revistas do setor por entender que “*funzionano come ‘istanza sintetica’ dell’output scientifico*”, cf. PETIT, Carlos. Culto e cultura della storiografia giuridica in Italia. In: CAPPELLINI, Paolo et al (eds.). *Enciclopedia italiana*. Il contributo italiano alla storia del pensiero. Ottava appendice: Diritto. Roma: Istituto dell’Enciclopedia Italiana, 2012. pp. 741-748. p. 741.

(Pontificia Universidade Católica do Chile), discutiram sobre o assunto sem desdenhar as contribuições históricas²⁵; e convém recordar que o encontro teve continuidade: da segunda reunião saiu algum trabalho de vocação teórica e índices de três publicações periódicas, uma das quais compreendida no arco cronológico do meu projeto²⁶.

Um fruto de maior consistência deu o seminário sobre revistas jurídicas espanholas e argentinas (1850-1950) celebrado em Buenos Aires (7-8 de setembro de 1994) graças aos trabalhos de Víctor Tau, com a participação de Paolo Grossi. Apresentamos naquela ocasião uma rápida panorâmica (Alberto D. Leiva, Antonio Serrano) e estudos de casos, com o atrativo de agrupar experiências de ambos os lados do Atlântico. Fez-se então evidente que a comunicação entre a Europa latina e a América do Sul – antes das emigrações forçadas pelas guerras espanhola e europeia – foi tão intensa como frequente²⁷.

O interesse pelas revistas chegou também até a Alemanha. Michael Stolleis, o historiador do direito e publicista que dirigia então o *Max Planck Institut für europäische Rechtsgeschichte* coordenou dois livros coletivos que abarcaram desde finais do século XVIII (a precocidade da imprensa especializada em terras germânicas é bastante conhecida) a meados do século XX, razoável *terminus ad quem*; o interesse pelos títulos alemães, assunto do primeiro volume (1999), se completou com os in-

25 – Cf. BLANCO, Alejandro Vergara. La cultura de las revistas jurídicas chilenas. *Revista Chilena de Derecho*, n. 26, pp. 275-277, 1999. Das exposições saiu GARCÍA, Enrique Brahm. Los comienzos de la primera Revista Jurídica Chilena: La Gaceta de los Tribunales entre 1841 y 1860. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, n. 14, pp. 45-56, 1991.

26 – BLANCO, Alejandro Vergara. La cultura de las revistas jurídicas chilenas. *Revista Chilena de Derecho*, n. 27, pp. 663-666, 2000, para o *II Simposio de Revistas Jurídicas*; uma breve “Crónica”, a cargo do mesmo autor, *Ibid.*, pp. 631-633. Quanto aos conteúdos, *vid.* PRALONG, Marie-Laure Martínez. De la cultura de las revistas jurídicas francesas. *Ibid.*, pp. 649-654; NARDUCI, Agustín Squella. Cultura y cultura jurídica. (El contexto de las revistas jurídicas). *Ibid.*, pp. 665-662. Os índices dos *Anales Jurídico Sociales* (1936-1964), *Ibid.*, pp. 823-827.

27 – GROSSI, Paolo. Las revistas jurídicas: un vacío historiográfico que es necesario colmar. In: ANZOÁTEGUI, Víctor Tau (ed.). *La revista jurídica en la cultura contemporánea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1997. pp. 21-27.

formes territoriais – da Noruega à Croácia, da Escócia à Argentina – que ofereceu generosamente o segundo (2006)²⁸.

Esta linha de trabalho – podemos qualificá-la como ítalo-alemã – estabeleceu que o periódico jurídico como *texto do direito* não coincidiu com a ascensão política da burguesia por um capricho do tempo. Pelo contrário, nação soberana, legislador estatal, códigos e revistas nasceram e se nutriram de modo recíproco, mais além, e mais profundamente, da cronologia comum: a *nação* funcionou como o corpo místico de referência, dotado dos aparatos institucionais que produziram os *códigos*, estudados de imediato nas *revistas* com as leituras impostas por uma justiça de *Estado*. À experiência inovadora de um ordenamento jurídico-positivo correspondeu a imprensa jurídica como consequência inevitável; em suas páginas se elaboraram os modos de expressão e pensamento que exigia a ordem liberal. Circularam também, com a imprensa, os neologismos que requeriam transformações colossais na vida política. “*A quién debe aquel orador de café, que perora sobre la intervención extranjera, sus vastos conocimientos acerca de las intenciones de Luis Felipe, sino a los periódicos?*”, se perguntou em 1835 Mariano José de Larra²⁹, “*¿dónde aprendería, siendo español, lo que es un progreso? ¿En qué libro encontraría lo que quiere decir un ministro responsable, y una ley fundamental, y una representación nacional...?*”. A resposta remetia aos jornais e revistas, mas esta obviedade não deve nos entreter. (Mas chama a atenção a opinião de Larra sobre a incapacidade dos textos contados em livros de inculcar a cultura jurídico-política moderna, que encontrou nas publicações periódicas o melhor veículo educativo).

28 – STOLLEIS, Michael (org.). *Juristische Zeitschriften: Die neuen Medien des 18.-20. Jahrhunderts*. Frankfurt/Main: Vittorio Klostermann, 1999; STOLLEIS, Michael; SIMMON, Thomas (orgs.). *Juristische Zeitschriften in Europa*. Frankfurt/Main: Vittorio Klostermann, 2006; minha participação neste livro, bastante alterada, retomo-a em PETIT, Carlos. *Derecho por entregas*. Estudios sobre prensa y revistas en la España liberal. Madrid: Dykinson — Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp. 95 ss.

29 – LARRA, Mariano José de. Un periódico nuevo (1835). In: LARRA, Mariano José de, *Artículos varios*. Edición, introducción y notas de Evaristo Correa Calderón. Madrid: Clásicos Castalia, 1976. pp. 441-449.

Os homens do foro generalizaram de imediato este ponto de vista para justificar seus projetos editoriais. “*No pidáis libros á la generación presente*”, anunciou um precoce periódico “*de jurisprudencia y legislación*” (1836); “*el periodismo los ha matado, como la imprenta mató á la escritura de los siglos anteriores. El primero que publicó un Diario, fue el continuador de Gutenberg*”³⁰. A tese requer um desenvolvimento jurídico-constitucional que não estou em condições de improvisar³¹; bas-tará uma rápida alusão à densidade histórica da liberdade de imprensa – colocada no topo das declarações de direitos, nada casualmente³² – junto a seus instrumentos processuais, em especial o juízo por jurados; inclusive as leis mais restritivas não souberam cancelar a presença do povo no conhecimento dos “delitos cometidos por meio da imprensa”, conforme diziam os velhos códigos penais³³. Em sistemas como os ‘governos representativos’, pouco amigos da cultura dos direitos, a ausência de garantias institucionais que os protegessem se compensou então com a força da opinião, um ‘tribunal’ que apontava e que condenava, se necessário, os desmandos do poder³⁴.

Submetidos a um inexorável ritmo temporal, jornais e revistas – escritos temporais, se diz em alemão: justamente *Zeit-schriften* – ofereciam uma primeira decantação escrita do discurso verbal: a imprensa periódica gerava textos que eram tão fugazes como as palavras, que se perdem uma vez pronunciadas. O que consente propor duas derivações que tocam a

30 – PACHECO, Joaquín Francisco. Prospecto. *Boletín de jurisprudencia y legislación*, v. 1, pp. 1-6, 1836. p. 2.

31 – Temos, além disso, o trabalho de SARASOLA, Ignacio Fernández. Opinión pública y “libertades de expresión” en el constitucionalismo español (1726-1845). *Giornale di storia costituzionale*, v. 6, pp. 195-215, 2003. pp. 201 ss, pp. 206 ss, um volume sobre “*opinione pubblica*” que seguirá interessando nestas páginas.

32 – Do *freedom of speech* da primeira emenda à Carta da Filadélfia (1791) ao art. 2 da Petição de Direitos nos tempos do Estatuto Real (1834); isto é, no momento em que escreviam Larra e seu colega Pacheco. A norma estabelecia que “*todos los españoles pueden publicar sus pensamientos por la imprenta sin previa censura, pero con sujeción a las leyes que reprimen los abusos*”.

33 – ALFÍN, Demetrio Castro. *Los males de la imprenta*. Política y libertad de imprenta en una sociedad dual. Madrid: Centro de investigaciones sociológicas, 1998.

34 – BEN-DOR, Oren. *Constitutional Limits and the Public Sphere*. A Critical Study of Bentham’s Constitutionalism. Oxford/Portland (Or.): Hart Pub., 2000.

nossa história, correspondentes aos modos de ser e atuar do jurista que o século XIX conheceu.

Temos, em primeiro lugar, o *jurista ciceroniano*, um personagem notório por suas prestações orais a serviço do cidadão, mas também favoráveis à causa coletiva³⁵. Se aceitamos com os teóricos liberais da opinião que o exercício do voto sintetizava a pluralidade de opções individuais em torno de duas principais correntes, uma vencedora e outra vencida, estaremos a um passo de admitir que ao advogado, profissional da controvérsia entre artes opostas, resultava ser o personagem mais adequado para dar voz à opinião com a sua presença constante nas assembleias representativas e nas páginas da imprensa³⁶.

Joaquín Francisco Pacheco (1808-1865), figura principal do foro isabelino, quinze vezes deputado nas Cortes (1837-1854), presidente do governo (1847), fundador de periódicos ‘políticos’ (*La Abeja*, Madrid, 1834-1836) e de revistas ‘jurídicas’ (o *Boletín de jurisprudencia y legislación*, Madrid, 1836-1845, antes mencionado), e até teórico do periodismo como novo gênero literário (1845)³⁷, encarnou com exatidão esta primeira forma de praticar o saber jurídico. Especialista da palavra, os livros que publicou Pacheco – também a crônica de suas alegações forenses³⁸ – foram, na realidade, uma transcrição de intervenções orais ou a reelaboração de notas concebidas para as aulas, por isso adornadas das

35 – PETIT, Carlos. *Discurso sobre el discurso*. Oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal (2000). Madrid: Dykinson — Universidad Carlos III de Madrid, 2014.

36 – LAQUIÈZE, Alain. L’opinion publique des juristes. *Giornale di storia costituzionale*, v. 6, pp. 61-72, 2003.

37 – Cf. “*Sobre el periodismo en sus relaciones con la literatura*”, in PACHECO, Joaquín Francisco. *Literatura, historia y política*. II. Madrid: A. de San Martín – Agustín Jubera, 1864. pp. 181-196. Foi o discurso de ingresso na *Real Academia Española*.

38 – “*Cuantos oyeron aquella oración forense*”, escreveu um advogado e tratadista em referência à causa do crime da Calle de la Justa (1862), “*que tuvimos el gusto de escuchar cuando jóvenes todavía asistíamos á recojer la voz y las enseñanzas de los maestros, la consideraron un acabado modelo en su género*”, com reprodução do anexo, transcrito nos jornais: cf. UCEALY, Enrique. *Estudios sobre el foro moderno*. Conferencias dadas en la Real Academia de Jurisprudencia en el curso de 1882 á 1883 seguidas de biografías y defensas de abogados célebres españoles. Madrid: Viuda de J. M. Pérez, 1883. pp. 190-228.

características próprias da expressão verbal³⁹. Desde logo, as revistas da profissão forense estiveram atravessadas de oralidade.

Ao tratar da oralidade e da escrita na cultura jurídica do século XIX, illustrei este ponto com a leitura de um volume qualquer (o 40, 1872) da principal publicação periódica do momento: a *Revista general de legislación y jurisprudencia*. “¿Y qué tenemos?”, perguntei-me em proveito do leitor⁴⁰. “Por exemplo, documentos judiciais vários, segundo os quais um dirigente fiscal emite informe e “diz” isto ou aquilo (37-39, 151-152, 389-390, 397-398, etcétera); uma nota laudatória de Cirilo Álvarez, novo presidente do Tribunal Supremo (quem, ainda muito jovem, vistos seus “grandes conhecimentos... na ciência do Direito, e sua afeição à literatura” se dedicou “desde logo ao exercício da profissão de Advogado, que lhe proporcionou demonstrar suas grandes dotes oratórias e sua capacidade para vencer toda sorte de dificuldades práticas”, 88-96, p. 91); o discurso inaugural de um estabelecimento literário (com o argumento, apropriadíssimo, da “*Influencia del idioma sobre la legalidad y de esta sobre aquel*”, 215-231); outro discurso jurídico, desta vez perante a *Academia matritense de Jurisprudencia*, sobre uma polémica matéria de direito eclesiástico (422-441); um escrito doutrinal, breve de uma página, sobre um ponto da Lei Orgânica do Poder Judiciário (448), aos que podemos acrescentar outros similares, não muito mais extensos (por exemplo, “*Juramento*”, 410-413); a revisão das teses expostas em uma aula doutoral de direito penal, mediante umas poucas páginas (370-378), assim inspiradas pela

39 – Refiro-me a seus *Estudios de Derecho penal*. Lecciones pronunciadas en el Ateneo de Madrid I. Madrid: Boix, 1842, correspondentes a um curso de 1839-1849, assim como as *Lecciones de Derecho político constitucional*. Madrid: Boix, 1845, outro ciclo de palestras no Ateneo (1844-1845). Mas a prática foi recorrente naquele século, no foro e na universidade; por exemplo, “*las lecciones de Historia de la legislación española, que el antiguo catedrático de Alcalá, don Eustoquio Laso, autor de un extenso tratado de Derecho mercantil... han sido coleccionadas con esmero y buen orden por uno de sus más aventajados discípulos... Los estudiantes se ahorrarán con el compendio del señor Bañares el trabajo de escribir las conferencias de su maestro, quien le ha revisado y aprobado previamente*”: cf. *La España*, Madrid, 17 de noviembre, 1860, p. 1.

40 – PETIT, Carlos. *Discurso sobre el discurso*. Oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal (2000). Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2014, pp. 132-133. Pertinente ao nosso assunto, rogo ao leitor que escuse o tamanho da citação.

mencionada atuação oral precedente; uma dessas aulas, agora sobre a sucessão por *causa mortis* (343-363); a polêmica literária com um orador acadêmico, cuja tese refuta em uma espécie de diálogo servido pela imprensa (27-37)... Mas sobretudo encontramos muitíssimas ‘consultas’, um peculiar gênero do periodismo jurídico de então marcadamente ‘verbal’, pois nasce das perguntas de leitores/assinantes que a revista responde, geralmente por meio de redatores especializados, com publicação daquelas de interesse mais amplo; na nossa amostra, são abundantes as páginas desse tipo que assina Acacio Charrín, jurista prático e enciclopédico que demonstrava estar informado sobre as últimas reformas do processo criminal (235-238), que sabia deslindar as responsabilidades do transportador no contrato de transporte (378-383) ou ainda precisar a condição sucessória do filho extraconjugal de um colega de profissão (441-444). Tão notável resulta a presença de consultas neste (como em tantos outros) volume, assim como, em geral, o estilo inquisitório de muitas colaborações jusperiodistas, que a imagem do direito liberal refletida nas revistas corresponde a um verdadeiro “direito entre interrogantes” de normas incertas, projetos inconclusos e questões disputadas. Um terreno juridicamente pantanoso, enfim, que só tolera o peso leve do incessante diálogo forense em busca de tópicos firmes onde amarrar um discurso corporativo”.

Livros que podemos ler ainda que nunca tenham sido escritos. O paradoxo nos devolve ao desprezo do texto-livro por parte dos Larra e companhia, quando – segundo Pacheco, ao apresentar seu *Boletín* – “*el periodismo es la primer[a] necesidad moral de este tiempo: es el vapor y el camino de hierro de la inteligencia: es el gran vehículo y la gran palanca de la comun actividad que nos devora*”⁴¹. Mas o artigo de revista também triunfou sobre o livro por motivos completamente diferentes⁴².

41 – Cf. ainda PACHECO, Joaquín Francisco. De los escritos e informes forenses. *Boletín de jurisprudencia y legislación*, v. 3, pp. 349-355, 1840, segunda série.

42 – Será necessário recordar que a maior parte das obras jurídicas espanholas, sobretudo as de maior envergadura material, foram publicadas em fascículos? O tratado, o comentário, a enciclopédia jurídica do século XIX nasceram temporalizados assim: submetidos a uma cadência mais ou menos regular que aproximou neste novo sentido livros e revistas; na maior parte dos casos, razões econômicas – a necessidade de financiar a

Diferentes, por pertencer ao segundo modelo dentre os dois anunciados: o *jurista científico*. Ao inaugurar em 1815 um dos mais precoces exemplares do periodismo jurídico, o jovem reitor da Universidade de Berlim, Friedrich Karl v. Savigny (1779-1861), dissertou “*Ueber den Zweck dieser Zeitschrift*”⁴³. A revista aparecia nestas páginas como o laboratório no qual o sábio comunicava a seus colegas um achado notável, submetendo-o à crítica especializada; confrontados os dados e as opiniões e refinadas as hipóteses, talvez chegaria a ocasião de publicar um volume cientificamente definitivo. A revista não só servia como o espaço ideal (“*Punkt der Vereinigung*”) de um coletivo de estudiosos conectados em rede (“*Gesammtheit der Gelehrten in Gemeinschaft*”), mas que também, por sua experiência primordialmente temporal (“*vergängliche, vorübergehende Formen der Literatur*”), fazia possível que viessem à luz “pensamentos pouco elaborados e fragmentários”. Chegasse ou não a redundar em livros, o periódico cumpria uma importante função comunicativa⁴⁴.

III. Caveat lector

Da revista ao livro, podemos concluir. Não poucos tratados do século liberal conheceram uma vida anterior na forma de artigos; cabe então ao leitor apreciar a circunstância e calibrar os saltos e as alterações que chega a sofrer o texto com a mudança de formatos⁴⁵. A relação entre ambos sugere, todavia, outra valoração que afeta em cheio esta história, pois, independentemente das propostas ‘científicas’ dos sábios alemães, as revistas de nossas bibliotecas se converteram tanto em objetos físicos,

edição com a venda das entregas— estavam por trás dessa difundida opção.

43 – *Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft*, v. 1, n. 1, pp. 1-17, 1815.

44 – E por tal razão as primitivas revistas confinavam com a correspondência, forma tradicional de comunicação: cf. VANO, Cristina. “*Il nostro autentico Gaio*”. *Strategie della scuola storica alle origini della romanistica moderna*. Napoli: Ed. Scientifica, 2000.

45 – Tive ocasião de resgatar o longo capítulo de Rafael Altamira inserido no volume *A General Survey of Events, Sources, Persons and Movements in Continental Legal History*, by Various European Authors. Boston: Little, Brown, and Co., 1912. A base da contribuição inglesa de Altamira foi a série “*Origen y desarrollo del Derecho civil español*”, na *Revista de Legislación Universal y de Jurisprudencia Española*, v. 7, pp. 209-217, 241-246, 273-284, 312-320, 338-344, 1908; v. 8, pp. 13-21, 51-61, 118-124, 224-230, 1909. Cf. ALTAMIRA, Rafael. *Spain. Sources and Development of Law*. Edición y estudio preliminar de Carlos Petit. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2018.

quanto em verdadeiros livros: volumes perfeitamente acabados que não deixam imaginar o estado primitivo de uma publicação seriada.

Sem discutir aqui as interrupções de um título anterior, as mudanças de cabeçalho e editor, os avatares de uma assinatura nem sempre em dia, as compras de uma instituição ou de um particular nunca em abundância de fundos; sem pretender analisar, em suma, as mil circunstâncias que limitarão a integridade de uma coleção determinada, a revista – mesmo estando completa – primitivamente foi uma miscelânea de fascículos com capa separada, papéis intercalados, anúncios de variado tipo e suplementos anexos. E quando passa à oficina de encadernação – operação habitual, e até necessária para a conservação do periódico – o historiador perde, com as partes mais desprezíveis do volume, informações utilíssimas.

Aconteceu comigo com *La Escuela del Derecho*, uma revista jurídica extraordinária – sem informação sobre leis nem sentenças, teve caráter doutrinal e presença frequente de autores estrangeiros – publicada em fascículos mensais (não raro em número duplo) entre 1863 e 1865. Que formariam seis pequenos volumes e que se interrompeu no sétimo, comprovei em seguida estudando os fundos da Hemeroteca Municipal de Madrid e da Biblioteca de Humanidades da Universidade de Sevilha, única instituição que conta com as quatro últimas edições da revista⁴⁶. Na realidade, todas as coleções são fragmentárias, ainda que de forma desigual, o que faz necessário percorrer várias bibliotecas para colmar as lacunas quando queremos conhecer por completo o título em estudo⁴⁷.

46 – Hemeroteca Municipal, Madrid (HMM), referência A.H. 10/2 (nn. 1941-1947), com os volumes III (1863), IV-VI (1864), VII (fascículos 1 e 2, publicados como fascículo duplo, 1865). No que concerne à biblioteca sevilhana (BHS), sob a referência Rev. 114 temos uma coleção sem os fascículos II/1 (maio de 1863), III/1 (setembro de 1863), IV/3 (março de 1864), IV/4 (abril de 1864), mas se trata da única série com os fascículos 3 e 4 do sétimo volume (1865), quando a revista foi encerrada.

47 – Além das duas citadas, examinei estas outras três coleções: Biblioteca Nacional, Madrid (BNE), sig. 2/19024-19029 (em “Raros”, Sala Cervantes), tomos I-III (1863) e IV-VI (1864); Biblioteca do Ilustre Colegio de Abogados, Barcelona (BCAB), sig. 730-268, volumes I-III (1863); Biblioteca Universitária, Sevilha (BUS), sig. 293/1-3, volumes I-II (1863), III-IV (1863-1864) e V-VI (1864). O *Catálogo colectivo de publicaciones periódicas*, plataforma on-line (não exaustiva) da Biblioteca Nacional informa que a *Escuela* se encontra também nas bibliotecas da Faculdade de Direito da Universidade Complutense

A consulta produziu resultados inesperados. De uma parte, constatei que, se as lacunas singularizavam cada coleção, os encadernadores também aportaram seu grão de areia: só uma entre as coleções examinadas conserva as capas originais (HMM), sacrificadas em três outras (BNE, BCAB, BUS)⁴⁸. De outra parte, e sobretudo, a coleção BHS não está encadernada, o que a torna o nosso principal instrumento de trabalho. Apesar das carências – BHS só conta com o volume I (1863) completo⁴⁹ – a preservação do formato primitivo permite apreciar as notáveis diferenças que separam a BHS das demais coleções (HMM, BNE, BCAB, BUS).

Por exemplo, no que se refere às capas. Cada fascículo tinha a sua, com notícias não coincidentes com as que constavam logo na folha de rosto do volume, que o editor enviava aos assinantes junto ao primeiro fascículo do volume sucessivo. As capas serviam para escusar um atraso na entrega, indicando sua razão⁵⁰, anunciar conteúdos não publicados⁵¹ ou apresentar polêmicas doutrinárias aos leitores⁵². Ao investigador atual lhes

(1863-1864), na Biblioteca General da Universidade de Barcelona (I, 1863, fascículos 1 e 2; e VI, 1864, fascículos 1 e 2) na Biblioteca General da Universidade de Granada (1869) [sic], Central da Universidade de Oviedo (1863), Universitária de Santiago de Compostela (1863-1864) e General da Universidade de Zaragoza (1863-1864), bastando a delimitação temporal dos fundos para concluir que sempre temos coleções incompletas. 48–HMM conserva além disso a capa do fascículo duplo correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 1865, último nesta coleção.

49 – O que mostra, por certo, a irregularidade temporal de que sofriam as velhas revistas. O volume reúne dois fascículos publicados em janeiro, nenhum em fevereiro e mais dois correspondentes aos meses de março e de abril. Depois deste raro lançamento, *La Escuela del Derecho* publicou um fascículo por mês, formando volumes quadrimestrais; não isentos, esteja claro, de interrupções: a capa do fascículo correspondente a outubro, sempre de 1863, avisou que o número “*ha salido con gran retraso con motivo del Congreso de Jurisconsultos [Madrid, 27 a 31 de octubre, 1863], cuyas actas habíamos desde luego pensado publicar*”.

50 – Assim, o terceiro número de 1865 advertia que “*despues de tiradas y repartidos parte de los números 1º y 2º del tomo 7º de la Revista, fué preciso proceder á una nueva impresión de algunos pliegos en que se habian cometido varias faltas tipográficas. Este ha sido el motivo de haber recibido muchos Sres. suscritores los números citados con un estraordinario retraso*”.

51 – “*En el próximo número*”, anunciou a capa do nº I/3 (março, 1863), “*darán principio los debates que anunciamos en el número anterior, en los que tomarán parte los señores D. Francisco Permanyer y D. Diego Alvarez de los Corrales*”, mas estes trabalhos não foram publicados.

52 – “*Hemos creído preferible dejar para el número inmediato, primero del segundo*

servem para conhecer melhor os dados editoriais, pois o imediatismo do fascículo às possíveis mudanças de impressor e sede documenta movimentos que a capa geral do volume pode ter ocultado⁵³.

Mas os exemplares não encadernados reservam mais surpresas. Um papel solto intercalado nas páginas de um fascículo (o nº II/2, junho de 1863, sempre dos exemplares BHS) contém um “*Anuncio importante*” para os assinantes sobre a entrega de um *Boletín legislativo* produzido por outro editor; sem essa folha, que se salvou pelo peculiar estado da coleção sevilhana, não disporíamos de tão valiosa informação⁵⁴. Em outra ocasião a correção de um erro de paginação obrigou a imprimir de novo a folha; como o reajuste gerou uma página em branco, o editor aproveitou para inserir nela uma resenha: do *Mutterrecht* de Jakob Bachofen (1861), nada menos⁵⁵. A raridade bibliográfica falta logicamente nos volumes os quais não se mudaram as páginas, mas mais interessante, ainda, resulta um terceiro, insólito achado: entre os fascículos VII/3 y VII/4 (1865) a *Escuela* da BHS inclui três folhas coladas do tratado *Die Todesstrafe* do célebre Carl Mittermaier, em uma totalmente desconhecida versão castelhana⁵⁶.

tomo, el extenso artículo del Sr. Roëder [sic], y la polémica con el Sr. Pietro Ellero, así como también el importante debate sobre las teorías de las sucesiones, que como verán nuestros lectores queda abierto en el presente número” (I/4, abril de 1863; cf. II/2, junho de 1863, escusando as colaborações de Permanyer).

53 – E assim, em HMM a capa do volume VI aparece com o impressor Quirós, Madrid, 1865, enquanto a folha de rosto indica a tipografia Geofrín, Sevilla, 1864. As discordâncias se explicam pois a revista começou a ser publicada em Sevilha (e esta é a informação do fascículo duplo VI/1 e 2), mas acabou em Madrid (VI/3, VI/4); uma descuidada encadernação provocou a confusão.

54 – “*Habiendo manifestado gran número de nuestros suscritores el deseo de que La Escuela del Derecho publicase un boletín legislativo, nos hemos puesto de acuerdo con el señor D. Marcelo Martínez Alcubilla, que en la actualidad comienza á dar á luz un notable Boletín*”.

55 – O erro afetou o fascículo VII/3 (1865).

56 – Carl Joseph Anton Mittermaier (1787-1867), *Die Todesstrafe nach den Ergebnissen der wissenschaftlichen Forschungen, der Fortschritte der Gesetzgebung und der Erfahrungen* (1862). Trata-se das páginas 49-96, com notas do capítulo terceiro (o final da n. 2 à n. 56), todo o capítulo quarto (“*Del giro que han tomado en su desarrollo durante los treinta años últimos los trabajos de legislación con respecto á la pena de muerte*”, texto e notas) e o início do quinto (“*De la relación que existe entre la cuestión de conservar la pena de muerte y las investigaciones científicas acerca de la esencia de la fuerza del Estado y del derecho del mismo para castigar*”).

Os responsáveis da revista, que tinham conseguido publicar três artigos do jurista alemão, abraçaram a campanha contra a pena de morte dirigida por Mittermaier através desta tradução (direta) distribuída gratuitamente entre os assinantes⁵⁷. O fracasso da *Escuela* frustrou a iniciativa, por uma vez oportuna (a tradução francesa de Mittermaier saiu justamente em 1865); precisou-se esperar oito anos para encontrar *Die Todestrafe* disponível em espanhol – mas se usou a versão francesa? – graças a um tradutor mexicano⁵⁸.

E o que podemos dizer da continuidade formal de um título – tenho agora presente a *Revista de los Tribunales* (1875-1893) – nascido com um determinado propósito para se converter, no intervalo de poucos meses, em uma publicação completamente diversa?⁵⁹ Cada etapa da *Revista* constitui uma publicação diferente: um hebdomadário jurídico para advogados e práticos em geral (“*un periódico que sea la voz viva de Tribunales y abogados en el ejercicio de su ilustre sacerdocio*”) que se recusava a ser um órgão “puramente científico”; uma revista com pouco interesse pela prática por abraçar grandes causas de política jurídica (especialmente a codificação civil, muito tardia na Espanha), lutar pela reforma ‘científica’ dos estudos de Direito⁶⁰, publicar doutrina e dar notícia

57 – Cf. “*Del desenvolvimiento de la legislación criminal y de los obstáculos que se oponen al perfeccionamiento del sistema penal*”, IV/3 (Março de 1864), 193-200; “*Del desenvolvimiento... (Artículo segundo)*”, V/1 (Maio de 1864), 5-15; “*Bibliografía. Il giuri e la Corte de’ Assise, per Francesco de Giovine. Napoli 1862. (El jurado y la Côte de Assises). 314 pág.*”, V/2 e 3 (Junho e Julio 1864), 230-232. As cartas dos redatores a Mittermaier (23 de julho, 1863 e 5 de agosto, 1864) as publiquei em PETIT, Carlos. *Derecho por entregas. Estudios sobre prensa y revistas en la España liberal*. Madrid: Dykinson — Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp. 74 ss, pp. 80 ss.

58 – *La pena de muerte considerada segun las investigaciones de la ciencia, los progresos de la legislación y los resultados de la experiencia*, por M. Mittermaier... Traducido al español por Manuel Rivera y Río. México: J. Rivera, hijo & Comp., 1873. XXXII+278 pp.

59 – PETIT, Carlos. *Derecho por entregas. Estudios sobre prensa y revistas en la España liberal*. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp. 95 ss.

60 – Merece ser destacada neste sentido a tradução da ‘*prolusione*’ romana do mal-sucedido Cimballi, por obra do mesmo diretor: CIMBALLI, E[nríco]. El estudio del derecho civil en los Estados modernos. *Revista de los Tribunales*, v. 19, pp. 129-136, 1889 e pp. 369-386. O estado desses estudos na Espanha foi o tema de CAMPOS, Manuel Torres. La reforma de los estudios jurídicos. *Ibid*, v. 1, pp. 393-410, pp. 457-470 e pp. 521-536,

das novidades estrangeiras; e finalmente, um título decadente e comercial, que não chegava sequer a alcançar o caráter prático da sua primeira fase. Três periódicos diversos por conteúdo e por responsáveis⁶¹ ainda que agrupados de modo artificial sob um cabeçalho inalterado; a consulta superficial desta rara trindade periódico-literária é capaz de provocar profundos mal-entendidos.

As revistas, em conclusão, são documentos pretéritos que o leitor deve utilizar com atenção e cautela, sobretudo quando a fonte material de trabalho e o objeto da investigação se convertem na mesma coisa. Materiais impressos (isto é, policopiados) e acessíveis em muitas bibliotecas, não é indiferente estudá-los nesta ou naquela: inclusive quando passaram pelo mesmo trâmite de encadernação – perda assim uma quantidade de testemunhos –, os fascículos nem sempre foram costurados com critérios idênticos, como revelam, caso de *La Escuela*, os exemplares da HMM. Minha proposta consiste em ler as revistas jurídicas dos séculos XIX e começo do XX, com o cuidado próprio de um manuscrito jurídico: cópia singular de uma obra que só é um a de tantas nunca entre si idênticas, o que exige cotejar vários exemplares se queremos alcançar uma informação aceitável. Ainda que a imprensa tenha eliminado muitas diferenças ao produzir mecanicamente os textos, os últimos avanços da bibliografia jurídica mostram que não desapareceram de todo⁶²; ensinam também que os impressos — inclusive os contemporâneos — merecem ser tratados à luz de uma filologia rigorosa que não perdoa sequer os tex-

1978; de modo significativo, o importante trabalho se incluiu no primeiro volume da segunda época.

61 – Dependentes, de resto, das suas carreiras: quando Vicente Romero y Girón, o político e jurista ‘científico’ que dirigiu/criou a segunda época, ocupou a pasta de Graça e Justiça, a revista entrou em um declínio de que só se recuperou parcialmente quando Romero deixou o ministério: cf. PETIT, Carlos. *Derecho por entregas*. Estudios sobre prensa y revistas en la España liberal. Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp. 107 ss.

62 – E aqui devo recordar a paciente e frutífera linha de trabalho que segue Douglas J. Osler. Cf. por exemplo, OSLER, Douglas J. *The Restless Mind and the Living Text*. *Grotiana*, v. 37, pp. 1-15, 2016, sobre as edições de *De jure belli ac pacis*; do mesmo, *Jurisprudence of the Baroque*. A Census of Seventeenth Century Legal Imprints. 3v. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2009.

tos constitucionais⁶³. A essas notas gerais as revistas acrescentam peculiaridades: refundações frequentes, relação com títulos anexos, artigos de insistente publicação, irregularidade nos tempos... Ainda sem entendê-los de todo, o investigador dos periódicos jurídicos deve permanecer atento para não cair nas armadilhas que assaltam a sua leitura.

IV. Inventários, Repertórios, estudos de revistas jurídicas

As advertências anteriores, que investigadores com mais experiência poderão facilmente ampliar, talvez sejam de utilidade quando empreendemos a análise de uma revista concreta. Entretanto, convém considerar agora os censos e repertórios disponíveis, base do inventário integrado de periódicos jurídicos no espaço que este projeto abarca⁶⁴.

Reconhecendo seu imenso valor, deixo de lado os repertórios gerais da imprensa periódica e as numerosas histórias locais da imprensa, para centrar-me rapidamente nas três contribuições que me interpelam de modo mais próximo. A primeira, por critério de data, deve-se à erudição de Luis Bigotte Chorão, *O periodismo jurídico português* (2002)⁶⁵. Chorão, bibliófilo, advogado e historiador, cobriu com esta obra o século XIX, com reprodução de 51 entradas⁶⁶. O censo começa com os *Annales da Sociedade Jurídica* (abril de 1835), cuja aparição vem a coincidir

63 – VALLEJO, Jesús. Ortografía y heterografía constitucionales (1869). *Anuario de historia del derecho español*, v. 63-64, pp. 615-700, 1993-1994.

64 – Destaca-se por sua riqueza o censo que, para países de língua alemã, realizou KIRCHNER, Joachim. *Bibliographie der Zeitschriften des deutschen Sprachgebietes bis 1900*. 4v. Stuttgart: Hiersemann, 1969-1989. Mas interesam também os velhos catálogos: HARTZENBUSCH, Eugenio. *Apuntes para un catálogo de periódicos madrileños: desde el año 1661 al 1870*. Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1894; REY, Manuel Chaves. *Historia y bibliografía de la prensa sevillana*. Sevilla: E. Rasco, 1896; LUCAS, Florentino Zamora; CASADO, María Casado. *Publicaciones periódicas existentes en la Biblioteca Nacional*. Ministerio de Educación, 1952; FONSECA, Gondim da. *Biografia do jornalismo carioca: 1808-1908*. Rio de Janeiro: Quaresma, 1941; VIANNA, Hélio. *Contribuição à história da imprensa brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945; VERAGUA, Jorge Soto. *Historia de la imprenta en Chile: desde el siglo XVIII al XXI*. Santiago de Chile: Árbol Azul, 2009.

65 – *O periodismo jurídico português do século XIX*. Páginas da história da cultura nacional oitocentista. Lisboa: Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 2002.

66 – Mais uma frustrada revista bimestral de *Sociologia e Direito* (Coimbra), cujo ‘prospecto’ se inclui.

com o início da imprensa jurídica na Espanha (*Gaceta de los tribunales y Redactor universal*, Madrid, 1834): se comprova que estas publicações acompanharam a chegada do sistema representativo. A retidão do autor ao intitular a sua obra (interessa-lhe o “periodismo jurídico”, em geral) lhe fez reunir periódicos destinados à difusão de decisões judiciais e de novidades legislativas junto às revistas de conteúdo doutrinal: documentos que aspiravam oferecer uma “exposição analytica dos pontos mais [debatidos] do direito civil, penal, administrativo e comercial”, segundo anunciava o quinzenal *O Direito. Revista de legislação e jurisprudencia* (Oporto, 1851) do *bachelor* Joaquim Marcelino de Mattos⁶⁷. A rigor, o empenho de unir história, teoria e prática nas revistas foi comum a partir de meados do século (a *Revista jurídica*, Coimbra, 1856-1858 vale de exemplo), com o caso – raro e longo – da *Revista de Legislação e Jurisprudencia* (Coimbra, 1868) que mereceu a atenção de Braga da Cruz por ocasião do centenário⁶⁸. E é suficiente consultar o repertório de Chorão para encontrar textos que prometem uma deliciosa leitura; penso na *Revista crítica de jurisprudencia geral e legislação* (Lisboa, 1871-1872), cujo conselho reuniu o Visconde de Seabra, autor material do Código civil (1867), com o influente civilista de Coimbra José Dias Ferreira, conhecido crítico desta lei. Em geral, é chamativa a precocidade de aparição das revistas especializadas (direito comercial, internacional, administrativo)⁶⁹, o que também sucedeu na Espanha, mas décadas depois⁷⁰, assim como a efemeridade da maioria das revistas: raras vezes ultrapassaram os dois ou três anos de vida.

67 – Sobre este Mattos, *vid.* SILVA, Innocencio Francisco da. *Diccionario bibliographico portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860. v. 4. pp. 130-131.

68 – CRUZ, Guilherme Braga da. *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua história*. Coimbra, 1975. v. 1. Uma publicação recente, que passa em revista o panorama da imprensa jurídica portuguesa, é MARCOS, Rui de Figueiredo. A fundação do Boletim da Faculdade de Direito e o periodismo jurídico em Coimbra. *Boletim da Faculdade de Direito – volume comemorativo*, Coimbra, pp 13-43, 2003.

69 – São os casos seguintes: *Revista de direito administrativo* (Porto, 1878-1907); *Revista direito comercial* (Lisboa, 1894-1901); *Revista de direito internacional, diplomática e consular* (Lisboa, 1899).

70 – Se deixamos de lado o intento de *La Reforma. Revista de derecho penal* (1864), que não prosperou (cf. PETIT, Carlos. *Derecho por entregas*. Estudios sobre prensa y revistas en la España liberal. Madrid: Dykinson — Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp.

O livro de Chorão obriga-nos a levantar uma questão inescusável. Diante de casos como o *Archivo Aduaneiro. Periódico de legislação fiscal e assumpos comerciais* (Lisboa, 1873), um órgão interessado em “formar um repositório de todas as disposições de natureza legislativa ou regulamentar, que mais ou menos immediata relação tenham com o serviço das alfandegas”, sem esquecer a defesa de interesses corporativos (o *Archivo* queria “servir de esteio aos funcionários oprimidos e humilhados por quaisquer injustiças que se possa, contra ellos praticar”)⁷¹, resulta necessário estabelecer o que se entende por *revista jurídica*, isto é, o que deve conter uma publicação periódica relacionada com o direito para merecer a inclusão no repertório. A dúvida é pertinente pois a experiência do direito liberal, com a nova cultura da derrogação normativa segundo estreitos princípios de vigência temporal, reclamou instrumentos periódicos para publicar as decisões que atualizavam o ordenamento do Estado: gazetas, boletins, coleções legislativas, anais parlamentares e textos de índole similar – pensemos nas decisões judiciais – que enchem as bibliotecas e exigem consideração⁷².

E então, o que é uma *revista jurídica*? Que valor deve ser concedido a esta noção equívoca? A pergunta encerra vários aspectos, pois não

62-63, n. 90), e o fato de que não conheço bem a *Revista Práctica de Derecho Mercantil* (Madrid, 1893), da qual só tenho notícias indiretas, o título mais centrado nesta disciplina foi a catalã *Revista de Dret Comercial* (Barcelona, 1933-1935); o direito internacional foi algo anterior: *Revista de Derecho Internacional y Política Exterior* (Madrid, 1905-1910), ainda sem alcançar a precocidade portuguesa. Para o direito administrativo, cf. *Administración y Progreso. Revista de Derecho administrativo y servicios públicos* (Madrid, 1932-1936), ainda que não faltassem periódicos anteriores para as questões práticas da administração estatal e especialmente local, vinculadas ao empresário e jurista Marcelo Martínez Alcubilla.

71 – “E com esta firme resolução”, continuava a declaração de propósitos, “velaremos pelo cumprimento das leis, para que não se espoliem direitos adquiridos, para que não se invalidem antiguidades e aptidões, para que não triumphem influencias de patronato ou de intriga, e para que não se desprestígie por qualquer modo a corporação fiscal que constitui uma das classes mais prestantes do funcionalismo”.

72 – Aqui só cabe uma rápida remissão, por contraste, às concepções do *altes, gutes, Recht* que estudou Fritz Kern, que coincidem com a perenidade normativa dominante no pensamento jurídico medieval: cf. CORTESE, Ennio. *La norma giuridica. Spunti teorici nel diritto commune classico*. Milano: Giuffrè, 1962-1964. 2v. De resto, que o desuso de uma lei não a pudesse derogar foi um princípio que só abre caminho com a Ilustração.

será igual responder a partir da análise das fontes (lei, jurisprudência, doutrina, praxis administrativa) ou da procedência dos conteúdos (profissões forenses, assuntos de polícia e milícia, coisas eclesiásticas, etc.). Em relação ao primeiro, Carlo Mansuino respondeu obliquamente a dúvida em termos negativos: seu repertório não incluía periódicos circunscritos às normas (“*senza alcun commento*”), nem aqueles centrados nas causas célebres (“*arricchendoli di particolari scandalistici*”), nem tampouco boletins ministeriais (“*con disposizioni interne e movimenti del personale*”), frequentes após a unificação italiana; a compilação de Mansuino se limitou aos periódicos que perseguiram uma “*riflessione scientifica del diritto*”. De modo implícito, o autor assumia a relação entre *ciência* e *revista* como a razão de base, por pobres que fossem os resultados: para o catalogador valia como aportação ‘científica’ qualquer escrito doutrinal ou comentário que fosse mais além da reprodução da lei, sem prejuízo das circunstâncias que haviam levado a fundar o periódico onde se difundia⁷³.

O repertório italiano está povoado de referências que demonstram a flexibilidade seguida no momento de aplicar o critério ‘científico’ – melhor seria ‘doutrinal’ – mas este ponto não nos deve entreter; é suficiente recordar a prolongada vigência do modelo “ciceroniano” de ser e trabalhar como jurista, muito arraigado até os anos 1880, para interrogarmo-nos sobre a noção contemporânea de “doutrina” se as revistas publicassem alegações forenses de advogados como artigos doutriniais. A delimitação os materiais ajudou desde logo a exclusão dos periódicos aparecidos na primeira metade do século. Fixando como termo *a quo* o ano 1850, Mansuino se liberou de catalogar a pilha de publicações surgidas da incipiente liberdade de imprensa que cavalgaram, em tempos demasiado conturbados, entre o direito e a política; agora bem, me pergunto se tal limite temporal funciona em outros espaços⁷⁴. Sem esque-

73 – “*Pur essendo una rivista ad interessi economici ed amministrativi, con notizie del personale dipendenti degli enti governativi e locali*”, escreve Mansuino sobre *La Amministrazione italiana. Rivista economica amministrativa per gli impiegati del governo, delle provincie e dei comuni* (Torino 1865-1866), “*ospita, nei pochi numeri pubblicati, scritti di diritto amministrativo, sulla proprietà letteraria e sulla condizione giuridica della donna*”.

74 – Para não mencionar de novo revistas espanholas —algumsa tão poderosas como

cer que a zona cinzenta (político-jurídica) na história da imprensa que se estende entre 1815 e 1850 – da queda de Napoleão à de Luis Felipe, poderia dizer-se – conheceu um tipo de periódico ‘oficial’ que esteve longe de servir somente à publicação da lei: a julgar pelo caso espanhol, do que algo conheço, nem todas as leis saíam na *Gaceta de Madrid*, nem este periódico de propriedade estatal, como os equivalentes *boletines* de províncias e ministérios, deixaram de conter notícias, artigos e anúncios da mais variada natureza⁷⁵. Sua inclusão ou exclusão, em definitivo, só podemos fixar após uma atenta leitura⁷⁶.

E em relação aos conteúdos, deveria-se incluir no hipotético repertório que aceitasse os prejuízos ‘científicos’ de Mansuino, por exemplo, *El Amigo de la Religión y de los Hombres* (Madrid, 1836), um periódico lançado enquanto tinha lugar a nacionalização e venda dos bens da Igreja? O que fazer com *La Voz de la Caridad* (Madrid, 1870-1883), “*revista quinzenal de beneficencia y establecimientos penales*”? Depois da explosão positivista do final do século e o auge da antropologia lombrosiana, como não incluir, uma vez que interessava à instrução das causas criminais, *La Policía científica. Revista de identificación, de interés para la policía, guardia civil y prisiones* (Madrid, 1913-1914)? Nenhum desses títulos se encontra no repertório de periódicos que apresento a seguir; servem-me provisoriamente para atrair a atenção sobre os riscos da receita “juscientífica”, por mais ampla que se queira a sua aplicação.

El Censor, periódico político y literario (Madrid, 1820-1822)— citarei dois exemplos brasileiros: *Correio do Imperador, ou O Direito de Propriedade* (Rio de Janeiro, 1836); *O Pregoeiro: periodico instructivo sobre politica, moral, e objectos jurídicos* (Rio de Janeiro, 1839). Adianto que não aparecem na obra, desde logo utilíssima, de Armando Soares de Castro Formiga. *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX*. História do Direito em Jornais e Revistas. Curitiba: Juruá, 2010, sobre a qual direi algo mais adiante.

75 – Uma rápida aproximação oferece PRADO, Sara Núñez de. De la *Gaceta de Madrid* al *Boletín Oficial del Estado*. *Historia y Comunicación Social*, v. 7, pp. 147-160, 2002; sobre o complicado problema da publicidade da lei na Espanha, cf. LORENTE, Marta. *La voz del Estado*. La publicación de las normas (1810-1889). Madrid: Boletín Oficial del Estado – Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

76 – Para não ignorar informações tão valiosas como as contidas em QUINTO, Javier de. De la reforma de la carrera de jurisprudencia. *Boletín oficial de Instrucción Pública*, v. 4, pp. 165-185, 1842.

O repertório aludido se deve a Fernando Liendo e é a última das publicações que formam a biblioteca mínima – Portugal, Brasil, Espanha – de catálogos atuais que interessam ao âmbito iberoamericano. O amigo Liendo nos mostra sua obra como o que justamente é, um utilíssimo *avance* de 137 registros, resultantes de uma pensada seleção de materiais: junto com as coleções de leis e decisões judiciais⁷⁷, excluem-se revistas mesmo com conteúdo jurídico, mas subordinado a outros saberes, que tinham precedência. “*Cualquier indagación sobre prensa jurídica*”, advertia o autor⁷⁸, “*puede delimitar un campo y establecer un centro y una periferia en su ámbito de selección: las revistas jurídicas (publicaciones esencialmente escritas por juristas y para juristas) serían el centro, y otro tipo de publicaciones periódicas aparecerían como la periferia*”. Por consequência, restam fora de foco as revistas artísticas e culturais, as profissionais (leia-se: de profissões alheias, ainda que regulamentadas, à prática do direito), assim como, em geral, as “*de otras disciplinas que estaban bastante conectadas con el Derecho, como la medicina legal, criminología, ciencia política y gobierno, finanzas o economía política*”.

O raciocínio utilizado parece mais preciso que a sugestão ‘juscientífica’ de Mansuino – interessam os periódicos de juristas para juristas – mas não está isento de problemas⁷⁹; não menos importante pela inserção da ciência política, da economia e da criminologia nas faculdades de Direito até sua emancipação estrutural – até a conversão de tais saberes em disciplinas autônomas com docentes, faculdades, manuais – século

77 – Liendo inclui o antes citado *Boletín oficial de Instrucción Pública* (Madrid, 1841-1847), pois, não obstante tratar-se de “*una publicación destinada a difundir la normativa en materia de educación en general*”, também publicou “*ciertos textos doctrinarios sobre pedagogía en general y enseñanza jurídica*”. Cf. TAGLE, Fernando Liendo. *Prensa jurídica española*. Avance de un repertorio (1834-1936). Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2020, p. 46.

78 – *Ibid.*, pp. 13-14.

79 – Duas revistas acadêmicas de alta cultura – o *Boletín-Revista de la Universidad de Madrid*, logo *Revista de la Universidad de Madrid* (1869-1870, com segunda época, 1873-1877) e o *Boletín de la Institución Libre de Enseñanza* (Madrid, 1877-1936) – entraram no *Avance de repertorio* sem satisfazer a condição de “*revistas de juristas para juristas*”. Cf. TAGLE, Fernando Liendo. *Prensa jurídica española*. Avance de un repertorio (1834-1936). Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp. 109-116, pp. 134-138.

XX adentro⁸⁰. Que a criminologia e a prática penitenciária não figurassem na periferia do jurídico o demonstra o próprio autor, cujo *Avance de repertorio* (p. 188) se abre à *Revista Española de Criminología y Psiquiatria Forense* (Madrid, 1929-1930), com “*aportaciones sobre pruebas judiciales y política criminal en el diseño de la legislación penal, con intervenciones de expertos extranjeros*”; também a *Mundo penal. Revista semanal penitenciaria* (Madrid, 1912-1917), igualmente incluída – sem explicar agora a ressalva – no repertório (p. 172)⁸¹. Seria de desejar que a próxima edição do *Avance* fosse mais generosa com essa temática – uma opção sem dúvidas preferível à aplicação estreita do princípio excludente – e que outras muitas revistas, indubitavelmente jurídicas, ainda que agora inevitavelmente esquecidas, por fim tenham seu lugar dentro de um catálogo renovado⁸².

Pois bem, as lacunas e as exclusões – sempre opináveis – não devem ofuscar o serviço que presta uma obra instrumental. De largada, Liendo abarca as revistas do século XX, com a sublevação contra a República

80 – Veja-se, por exemplo, MIR, Miguel Jerez; GENIEYS, William. La constitution de la science politique espagnole. *Pôle Sud*, v. 16, pp. 157-171, 2002.

81 – Liendo remete – de forma algo imprecisa – a NÚÑEZ Jorge. Alguns comentarios sobre las revistas penitenciarias en España durante la Restauración. Una fuente imprescindible (y olvidada) para el estudio del ordenamiento punitivo (1894-1927). *Revista electrónica de fuentes y archivos*, v. 4, pp. 266-277, 2013, mas a contribuição de Núñez facilitaria precisamente a integração dos títulos pertinentes no *Avance de repertorio...* tal e como Liendo fez com *Mundo Penal*.

82 – Foi o caso de *La Crónica legislativa*, da qual consultei o volume 2 (1885); uma segunda lacuna de Liendo se documenta com *La Reforma. Revista notarial* (Madrid, 1905-1918), que o nosso catalogador omitiu mesmo encontrando-se acessível na Hemeroteca Digital (Biblioteca Nacional). Conheço outros títulos por simples referências, como a *Revista Semanal del Derecho*, publicada em Madrid até 1845, que aparecia em anúncios da imprensa cotidiana. De uma *Revista Jurídica* publicada em Madrid – distinta do periódico homônimo de Valladolid, incluído acertadamente por Liendo (pp. 160-161) – tenho notícia graças à coleção de *Semblanzas jurídicas* (Madrid, 1906-1908), três volumes com breves biografias de juristas tomadas desta outra publicação; existiu além disso a *Revista Práctica de Derecho Mercantil* (Madrid, 1893), antes recordada, segundo informa a voz sobre Francisco Cueva y Palacio, seu fundador, no *Diccionario de catedráticos*. E as dúvidas sobre alguns periódicos – foram revistas de juristas para juristas? – como a *Revista de Previsión*, continuação do *Boletín oficial de Seguros*, ou a longa *Revista del Instituto Agrícola Catalán de San Isidro*, com 83 volumes em 1934, somente se dissolverão depois da leitura direta, que agora não posso realizar.

como *terminus ad quem*, o que torna seu trabalho especialmente interessante aos fins destas páginas. Ademais, aproximando-se o autor mais de Mansuino que de Chorão, registrou as revistas com relação aos campos descritivos previamente fixados, a favor da apresentação uniforme dos materiais⁸³. E a longa introdução nos conduz à literatura atual mais relevante, sem poupar informações sobre projetos de digitalização de periódicos, nem uma abertura à nebulosa dos *media* que serviram de expressão ao direito⁸⁴. Na realidade, o *Avance* de Fernando Liendo não se compreende à margem da tese doutoral que defendeu este autor sobre *Prensa jurídica y estudios de derecho: España 1836-1883* (2020), pois a análise de um argumento ubíquo – os debates e as notícias publicadas na imprensa na raiz da construção ‘liberal’ dos estudos de Direito – o obrigou a se aprofundar nos assuntos teóricos e atraiu às suas mãos as publicações do momento⁸⁵. Situada entre os catálogos de revistas e os estudos sobre títulos concretos, a tese reunia os elementos necessários para elaborar com rapidez o repertório. Ou para aprofundar, a partir da experiência acumulada, uma revista promitente⁸⁶.

Dedicada ao espaço brasileiro do Oitocentos está a terceira obra que nos incumbe; trata-se do repertório de Armando Formiga, *Periodismo jurídico no Brasil do Século XIX*. Um estudo meritório – presta tributo excessivo às revistas jurídicas portuguesas⁸⁷ – onde encontramos referenciados 53 títulos (entre 1843 e 1900). Não é propriamente um catá-

83 – Cf. TAGLE, Fernando Liendo. *Prensa jurídica española*. Avance de un repertorio (1834-1936). Madrid: Dykinson – Universidad Carlos III de Madrid, 2020, pp. 11-13.

84 – *Ibid.*, pp. 25 ss com apoio em Cornelia Vismann.

85 – Cf. “*La prensa jurídica como fuente y objeto de estudio. Conexiones con la constitución de las disciplinas jurídicas*”, primeiro capítulo da tese; no que concerne às revistas jurídicas consultadas (67), na falta de um índice à parte, o interessado deve buscá-las no de “*fuentes primarias*”. O trabalho se encontra digitalizado e disponível no Repositório Arias Montano, Universidade de Huelva.

86 – TAGLE, Fernando Liendo. A Spanish Legal Journal Defining the Centre and the Periphery: Revista de Legislación y Jurisprudencia de Ultramar (1877 – 1878). *Journal of European History of Law*, v. 12, pp. 7-85, 2021.

87 – FORMIGA, Armando Soares de Castro. *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX*. História do Direito em Jornais e Revistas. Curitiba: Juruá, 2010, pp. 38-47, com uso de Cruz e Chorão. A dispersão tem sido problema recorrente: cf. pp. 47 ss, “Períodos da história do direito no Brasil”.

logo, pois falta rigor na apresentação: cada registro inclui biografias dos responsáveis do título e dados episódicos de conteúdo⁸⁸; as referências formais e materiais —periodicidade, tamanho do periódico, tipografia, redatores, estado da coleção, número de identificação da consulta— se extraem da Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro), cujas fichas constam em nota. Tampouco parece que Formiga tenha buscado a exaustividade na sua pesquisa: não carece abandonar essa charmosa Biblioteca para encontrar referências que o autor poderia ter examinado⁸⁹. Cabe a Formiga, de qualquer modo, a classificação das revistas segundo “a linha editorial adotada”, a saber: *gazetas* (“que tipicamente dedicavam a maioria das páginas à cobertura da parte oficial dos tribunais, e os atos legislativos e administrativos do Governo”), órgãos *doutriniais* (“que traziam exclusivamente artigos com texto de caráter doutrinário e científico”), *jurisprudenciais* (“se destinavam unicamente à divulgação dos julgados oriundos dos Tribunais Superiores”) e *completos* (“que reuniam doutrina, jurisprudência e legislação, além de curiosas resenhas noticiosas e bibliográficas”)⁹⁰. Ampla classificação que, levada a suas últimas consequências, obriga a multiplicar as revistas deste *Periodismo jurídico no Brasil do Século XIX*.

O crítico dos repertórios se vê outra vez na necessidade de sublinhar que as observações e os reparos não querem desmerecer minimamente a utilidade do empenho. As carências são inevitáveis nas contribuições ins-

88 – Procede Formiga com certo descuido bibliográfico? Chama a atenção que não mencione a obra de Mario G. Losano a propósito do “*giurista tropicale*” Tobias Barreto e a ‘Escola’ de Recife.

89 – Para além do indicado supra (n. 69), cf. *Ensaio Litterarios. Jornal de uma Associação de Academias* (São Paulo, 1847); *Revista Jurídica. Jornal acadêmico* (Recife, 1866); *O Acadêmico. Jornal jurídico, litterario e noticioso* (São Paulo, 1870); *O Porvir. Orgão da Sociedade de Ensaio Jurídico e Litterario* (Recife, 1882); *A Justiça. Preito da Faculdade de Direito do Recife* (Recife, 1884); *A Academia. Homenagem dos estudantes de direito ao dia 13 de maio* (Recife, 1889), etc.

90 – FORMIGA, Armando Soares de Castro. *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX. História do Direito em Jornais e Revistas*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 52. De menor interesse é a sua classificação “quanto ao expediente”, pois aparece nos registros no campo do editor: (1) projetos de livre iniciativa empresarial, (2) publicações oficiais de academias e similares, (3) revistas estudantis, (4) revistas corporativas (“órgãos oficiais de agremiações, associações científicas, literárias ou culturais (não estudantis)”).

trumentais, como duvidosos também são os pressupostos que guiaram o autor; só cabe exigir-lhe rigor em sua aplicação. O instrumento estimula, porque facilita, investigações futuras; quando estas se produzem, o êxito do repertório será completo. A observação me leva a um dos trabalhos da historiografia jusperiodista brasileira, onde escritos acadêmicos e artigos especializados elevam nosso nível de conhecimentos⁹¹. Tenho presente, em especial, a “cartografia histórica” de Mariana Silveira, que oferece um panorama de fontes que se encontra próximo aos livros resenhados⁹². Boa conhecedora do terreno das revistas em virtude de incursões monográficas – dirigidas preferencialmente ao século XX, estudado em perspectiva comparada⁹³ – a “cartografia” que oferece Silveira ao historiador das revistas funciona como um novo, confiável recurso com validade geral.

Silveira aceita, com Formiga, a *Gazeta dos Tribunais* carioca (1843) como ponto de início do percurso; nada que objetar, salvo a omissão dos periódicos fundados antes com o propósito, que teve também a *Gazeta*, de difundir o direito do Império. O segundo marco o delimita *O Direito* (Rio de Janeiro, 1873), cujo subtítulo evidencia a intenção: se tratava de uma *Revista de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*⁹⁴. Sua con-

91 – Das contribuições incipientes: SOUZA, Marjorie Carvalho de. *Periodismo jurídico oitocentista: a Revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888)*. 2018. 349f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2018; às maduras: OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de. *Juristas ao final do império brasileiro (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista O Direito*. 2015. 328 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

92 – SILVEIRA, Mariana de Moraes. *Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840-1940)*. *Cadernos de Informação Jurídica*, v. 1, n. 1, pp. 98-19, 2014.

93 – Cf. por exemplo, SILVEIRA, Mariana de Moraes. Um processo de difusão e desenvolvimento cultural excelente: a revista *Direito* e os periódicos jurídicos no Brasil da passagem dos anos 1930 aos anos 1940. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, 2011. pp 1-17; SILVEIRA, Mariana de Moraes. *A Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires: um projeto (pan)americanista? (1928-1941)*. *e-Hum*. Belo Horizonte, v. 7, pp. 59-70, 2014; SILVEIRA, Mariana de Moraes. *Advogados das Américas. Juristas e(m) imaginações continentais*. In: DUTRA, Elena de Freitas; MYERS, Jorge Myers (orgs.). *Contingente por definir*. As ideias de América no século XX. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2022. pp. 331-380.

94 – “Evocando uma espécie de “trinômio básico” do que os juristas costumam considerar como “fontes do direito””, observa Silveira, “essa maneira de repartir os conteúdos

tinuidade sob a República (1889) se reforçou com o desenvolvimento da imprensa jurídica na esteira da reforma dos estudos: velhas e novas (livres) Faculdades de Direito, com as revistas corporativas que exigia a lei, atraíram vozes acadêmicas (Recife, 1891; São Paulo, 1893; Belo Horizonte, 1894; Rio de Janeiro, 1899) a um setor dominado pelo foro; é demasiado forte a tentação de observar nas medidas *pro typographia* do ministro Benjamin Constant B. de Magalhães (1891) o triunfo do ‘jurista científico’ sobre seu colega ‘ciceroniano’. De qualquer modo, desde o positivismo republicano estava claro “o papel importante que têm de desempenhar as revistas científicas, destinadas a elucidar os graves e complicados problemas do direito”⁹⁵. Divididas entre os atos normativos do Estado e as razões da doutrina, as revistas de temática definida (cf. *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal*, Rio de Janeiro, 1906) conseguiram inverter os termos: de antigos instrumentos de publicidade das leis e sentenças, as revistas jurídicas serviriam como “preparadoras dos materiais com que mais tarde se há de constituir nova lei, ou formar obras de maior tomo”. Nada casualmente – seguiam na memória as conferências panamericanas (1891, 1901), o congresso de direito comparado (1900), enfim, o célebre centenário do *Code Napoléon* (1904) – a *Revista de Dereito Civil...* destacou-se pelo espaço reservado ao direito estrangeiro; nisso a acompanhou logo a *Revista dos Tribunais* (São Paulo, 1912), um empreendimento exitoso, ativa até os dias de hoje⁹⁶.

Ao adentrar no século passado, Silveira valorou a relação entre a imprensa especializada e a ‘questão nacional’. Com efeito, durante a década de 1920 – entre o centenário da Independência (1822) e a instituição de cursos de Direito em São Paulo e Olinda (1827) – floresceram iniciativas

viveria uma longa trajetória de sucesso”. SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840-1940). *Cadernos de Informação Jurídica*, v. 1, n. 1, pp. 98-19, 2014. p. 101.

95 – *Ibid.*, p. 103, com citação do futuro presidente Afonso Pena na *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* (1894).

96 – *Ibid.*, p. 104-105. Para o ambiente internacional do momento, tão fugazmente aludido, cf. HENRICH, Nathalia. La III Conferencia Panamericana en Río de Janeiro (1906) y las relaciones entre Brasil y Estados Unidos. *REB. Revista de estudios brasileños*, v. 4, pp. 90-101, 2017; PETIT, Carlos. Una fotografía de 1924, o el radio variable de la comparación jurídica. *QF*, v. 50, pp. 307-364, 2021.

(*Revista de Crítica Judiciária*, 1924; *Paraná Judiciário*, 1925; *Revista da Faculdade de Direito da Bahia*, 1925; *Arquivo Judiciário*, 1927; *Revista de Jurisprudência Brasileira*, 1928); tratava-se de delimitar um espaço homogêneo de cultura jurídica comum sobre a base da jurisprudência⁹⁷. Os anos seguintes – com algum atraso em relação a Portugal e Argentina, ainda que não tanto em relação à Espanha – foram “anos de especialização”, com a ponta de lança representada pela *Revista de Direito Comercial* (1931) e a *Revista de Direito Penal* (1933). Baseado nas notas de anúncio das revistas e seus manifestos editoriais, o estudo de Silveira aporta ao historiador dos *media* jurídicos uma valiosa orientação. Demonstra que fixar o limite temporal do nosso trabalho aos finais do século XIX impede de avançar na história das revistas, ao nos centrar em suas fases iniciais; só quando o quadro se aproxima à experiência contemporânea poderemos dar-nos por satisfeitos, com a convicção de ter percorrido as tortuosas etapas precedentes.

V. Sobre o projeto REJIBA

Não creio que acumular em um banco de dados as fichas das revistas (RE) jurídicas (J) publicadas em nosso universo iberoamericano (IBA) encerre simplesmente a utilidade, mesmo que elevada, de apresentar uma informação uniforme sobre esta classe de publicações. Se deixamos de lado Portugal, Espanha e Brasil – com Argentina em uma posição intermediária⁹⁸ – a maioria de países da zona carecem quase por completo

97 – “A todos interessa o modo por que se observa a lei em qualquer parte do Brasil”, anunciou o programa da *Revista de Crítica Judiciária*, “seja em que foro for, ou instância, porque o cumprimento da lei, como o dos pactos entre particulares, é um ponto de honra para a nacionalidade”. Cf. SILVEIRA, Mariana de Moraes. *Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840-1940)*. *Cadernos de Informação Jurídica*, v. 1, n. 1, pp. 98-19, 2014. p. 107.

98 – Para além dos trabalhos reunidos em *La revista jurídica en la cultura contemporánea*, destacadamente a apresentação geral de Alberto D. Leiva, “Del periodismo a las revistas jurídicas. Un aspecto en la evolución de la literatura jurídica argentina (1850-1950)”, pp. 57-75, autoras como María Rosa Pugliese Lavallo (cf. por exemplo “Las revistas jurídicas en Argentina en la primera mitad del siglo XX. Una mirada cultural y didáctica sobre el género”, na *Revista de historia del derecho*, v. 47, pp. 105-148, 2014) e Viviana Kluger (“La “Revista de Lejislacion y jurisprudencia”. Un proyecto editorial en los albores de la codificación (1869-1880)”, *Ibid.*, v. 57, pp. 71-113, 2019) têm oferecido

de estudos sobre revistas e, em especial, de ferramentas de descrição⁹⁹. Esta conclusão negativa vale para casos com a relevância acadêmica do México¹⁰⁰, onde os esforços por catalogar os folhetins que dominaram o debate público antes da Constituição de 1857 não encontram seu equivalente na imprensa jurídica¹⁰¹, mas não faltam contribuições bibliográficas que oferecem uma ajuda preciosa¹⁰². A julgar pelos recursos disponíveis, nossa hipotética história das revistas mexicanas de direito começará, mas bastante desnutrida, desde os anos 60 do século XIX¹⁰³.

valiosos estudos de caráter monográfico.

99 – O caso chileno, conectado estreitamente com as contribuições de Florença, foi examinado acima.

100 – Cf. ZULETA, M^a Cecilia. La prensa agrícola del Porfiriato como fuente de historia económica. (Ensayo de fuentes). *Signos históricos*, v. 1, n. 2, pp. 59-88, 1999. A medicina também tem se saído melhor: RODRÍGUEZ, Martha Eugenia. Semanarios, gacetas, revistas y periódicos médicos del siglo XIX mexicano. *Boletín del Instituto de investigaciones bibliográficas* (3^a época), v. 2, pp. 61-96, 1997.

101 – A amizade de Elizabeth Martínez me pontua MURIÁ, José María. Folletería mexicana del siglo XIX. *Secuencia*, v. 6, pp. 5-10, 1986; também CASTRO, Miguel Ángel. Breve crónica de una automatización documental anunciada. *Boletín del Instituto de investigaciones bibliográficas* (3^a época), v. 7, pp. 309-313, 2002, que é resenha de GIRÓN, Nicole et al. *Folletería mexicana del siglo XIX (Etapa I)*. México: Sep-Conacyt – Instituto Mora, 2001 (disco compacto).

102 – Cf. LEVI, Nadia –. Publicaciones periódicas de universidades de América Latina. *Boletín del Instituto de investigaciones bibliográficas* (1^a época), v. 5, n. 1, pp. 73-385, 1973, com a limitação que indica seu título, mas utilíssimo pela geografia e cronologia; específico, MORENO, Víctor C. García. Ensayo bibliográfico sobre las revistas jurídicas mexicanas. *Revista de la facultad de Derecho de México*, n. 85-86, pp. 135-152, 1972, com 104 registros que chegam até a data da publicação.

103 – Na Hemeroteca Nacional Digital Mexicana localizo – se trata de uma amostra – alguns títulos sugestivos: *Biblioteca de jurisprudencia. Publicación económica de las mejores obras de derecho nacionales y extranjeras* (México, 1874-1878); *Boletín judicial. Periódico oficial del estado de Jalisco, que se publica por acuerdo del Supremo Tribunal de justicia* (Guadalajara, 1869); *Semanario Judicial. O colección de leyes, decretos y órdenes del supremo gobierno, sentencias de los tribunales y variedades de jurisprudencia* (México, 1850); *Gaceta de los Tribunales de la República Mexicana* (México, 1860-1862); *Anales del foro mexicano* (México, 1864-1865)... intuo como os mais promitentes *El Derecho. Periódico de jurisprudencia y legislación* (México, 1868-1870); também, *El Foro. Periódico de jurisprudencia, legislación y ciencias sociales* (México, 1873-1878). Deixo de lado vários “*Boletines oficiales*” (Puebla, Yucatán, San Cristóbal de las Casas...) que, segundo o catálogo, foram meios de propaganda oficial em tempos de contestações e sublevações.

A situação em outros territórios não é muito mais elogiosa; uma interessante iniciativa, novamente italiana, parou no momento dos debates sem se traduzir em publicações¹⁰⁴. Sabemos que os periódicos propriamente jurídicos foram raros na Venezuela dos Oitocentos. A bibliografia de Gómez de Allen registra somente dez revistas – incluída a imprensa oficial – neste século, circunstância que Pérez Perdomo relacionou com o curto número de advogados existentes (uma centena e meia; ainda nos anos 1940, quando não passavam de quatro as revistas que tinham conseguido certa continuidade¹⁰⁵, os profissionais do foro não chegavam ao milhar, mais 700 estudantes de Direito)¹⁰⁶. E ainda que o tecido de revistas e periódicos fosse mais precoce e mais denso na vizinha Colômbia¹⁰⁷, ou no um pouco mais distante Peru¹⁰⁸, a investigação sobre suas revistas jurídicas permanece em idêntica, embrionária situação; como no México, as explorações gerais de fundos hemerográficos renderão, chegado o momento, um indubitável serviço¹⁰⁹.

Por isso, um primeiro passo do projeto REJIBA consistirá no rasteio de instrumentos descritivos, digitalizados ou não. Tais instrumentos, como as publicações periódicas mesmas, contam-se em número notavel-

104 – Trata-se do encontro sobre revistas jurídicas latinoamericanas que organizou o romanista Sandro Cipriani (Roma-Tor Vergata) em dezembro de 1993.

105 – A *Revista Jurídica* (1929-1941), a de *Derecho y Legislación* (1911-1964), a do *Colegio de abogados de Distrito Federal* (com continuidade desde 1937) e o *Boletín de la Academia de Ciencias Políticas y Sociales*, fundado em 1936. Cf. PERDOMO, Rogelio Pérez. Las revistas jurídicas venezolanas en tiempos de revolución (2000-2013). *Boletín mexicano de derecho comparado* (nueva serie), n. 48, 223-274, 2015, pp. 226 ss.

106 – *Ibid.*, p. 228. Também, do mesmo, PERDOMO, Rogelio Pérez. *Ideas del derecho y cultura jurídica en Venezuela*. Caracas: Universidad Metropolitana, 2017, p. 95; para “las transformaciones en la profesión de abogado” é necessário esperar meados do século XX: *ibid.*, pp. 188 ss.

107 – Cf. LÓPEZ, María Stella Girón. Las revistas académicas como fuentes para la historia y la historiografía de la literatura colombiana. *Linguística y Literatura*, v. 49, pp. 153-174, 2006, com referências gerais que podem nos servir.

108 – NÚÑEZ, Carlos Ramos. *La Gaceta Judicial* (1861-1862). *Pensamiento constitucional*, v. 4, pp. 353-418, 1997, com índices da publicação em estudo. Sobre os projetos em andamento, cf. nn. 2 e 4.

109 – Cf. MELO, Jorge Orlando. El periodismo colombiano del siglo XIX: colecciones, conservación, digitalización, pp. 1-11, paper enviado ao *World Library and Information Congress: 70th IFLA General Conference and Council*, 22 a 27 de agosto de 2004, Buenos Aires, que consulto na página eletrônica do autor: www.jorgeorlandomelo.com.

mente superior a quanto oferecem hoje em dia as bibliotecas e hemerotecas digitais, de modo que um trabalho *in situ* parece pouco menos que obrigatório. Partindo de um padrão comum, os investigadores começarão por levantar o mapa dos recursos bibliográficos que levem a identificar as revistas para começar seguidamente com a compilação (e publicação) das fichas. Nas fases iniciais, não sou partidário de privilegiar a cota ‘juscientífica’ que aceitou Mansuino, inapropriada em muitos espaços, mas tampouco vejo oportuno distinguir com demasiado rigor entre as ‘revistas de juristas para juristas’ e a ‘periferia’ dos materiais jurídicos brutos (Liendo), quando países com a envergadura da Venezuela aconselham claramente relaxar as exigências. Ainda que a natureza somatória dos avanços permita a revisão das abordagens, um encontro entre os interessados – penso em outro seminário na linha do hispano-argentino de 1994, ampliado territorialmente – permitirá conhecer melhor o estado atual da questão e discutir as razões mais oportunas para a seleção dos títulos.

O acúmulo de fichas favorecerá, em segundo lugar, as análises comparadas. Poderemos cotejar o momento e as circunstâncias de aparição da imprensa jurídica, o peso das corporações forenses e acadêmicas na produção de revistas, a função desempenhada pelas faculdades de Direito¹¹⁰, a vocação internacional da imprensa local, as tendências à especialização em disciplinas, a contribuição dos periódicos ao desenvolvimento da profissão universitária¹¹¹... Enfim, os tópicos mais elementares – mas hoje como hoje inalcançáveis – que REJIBA permitirá abordar.

Não creio que deva me estender – ao terminar por fim estas páginas – na justificação geográfica e temporal da futura base de dados. A cronologia escolhida (desde os inícios da imprensa jurídica periódica até a

110 – Chama a atenção o contraste que, neste preciso ponto, apresentam Espanha e Brasil, com o exemplo singular da *Revista de la Universidad de Madrid* (1869-1870, como *Boletín-Revista*; 1873-1877), com presença de juristas, mas conteúdo heterogêneo; a publicação na Espanha de um órgão periódico, universitário e jurídico foi coisa do século XX (*Revista de Ciencias Jurídicas y Sociales*, Madrid, 1918-1936).

111 – É significativo que Fernando Liendo, o catalogador das revistas jurídicas espanholas, elabore agora um repertório bibliográfico de seus conteúdos, conforme comunicação privada que agradeço.

segunda metade do século XX) parece tão legítima como qualquer outra, sobretudo se aceitamos que este longo século de uns 120 anos abarca o ciclo de aparição, desenvolvimento e especialização das revistas jurídicas, situando-nos às portas da situação atual. E no que concerne a geografia: línguas, histórias e tradições fazem possível desenhar um âmbito comum, formado pelas nações ibéricas colonizadoras e as nações americanas que romperam os laços da dominação colonial (erigidas como senhoras dos povos originários que ainda subsistiam: a ruptura política não foi ruptura cultural). Tal é a hipótese que levanta o ambicioso projeto do *Cambridge Handbook of Latin American Legal History* (CHLALH, Thomas Duve – Tamar Herzog, eds.); do geral ao particular, os estudos realizados demonstram que “Portugal, Espanha, Argentina e Brasil apresentam trajetórias bastante semelhantes quanto ao surgimento das revistas jurídicas, que ocorreu, em todos esses países, nas décadas de 1830 ou 1840, momento em que os debates acerca da codificação e as iniciativas de organização profissional dos advogados se intensificam”¹¹². Nossa história de revistas jurídicas simplesmente percorrerá, com superação da resistente – mas hoje insustentável – ‘delimitação nacional’ de matéria e materiais, o caminho que abriu a história cultural e literária¹¹³.

Texto apresentado em outubro de 2022. Aprovado para publicação em novembro de 2022.

112 – SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840-1940). *Cadernos de Informação Jurídica*, v. 1, n. 1, pp. 98-19, 2014, p. 99.

113 – Cf. CRESPO, Regina Crespo (org.). *Revistas en América Latina: proyectos literarios, políticos y culturales*. México: CIALC/ÉON, 2010. Em outro âmbito não menos importante recorde o projeto “*International Inventory of Villancico Texts*”, cujo objetivo, segundo o registro WorldCat, consiste em estabelecer uma bibliografia desta fonte, “*especially those appearing in manuscript in Iberian and Latin American archives and libraries and texts found in the pliegos sueltos printed by religious institutions for specific matins services*”. Tem sido a base de uma série de publicações que inauguraram TORRENTE, Álvaro; MARTÍN, Miguel Ángel. *Pliegos de villancicos en la British Library (Londres) y la University Library (Cambridge)*. Kassel: Reichenberger, 2000; cf. pp. xxv ss com descrição da ficha (coincidente, em substância, com a empregada para as revistas) para dar conta deste gênero poético-musical, especificamente iberoamericano.

SOBRE TEMPOS E AFETOS: UMA REFLEXÃO POLÍTICA DA MELANCOLIA

ON TIMES AND AFFECTS: A POLITICAL REFLECTION ON MELANCHOLY

ROAN COSTA CORDEIRO¹

ANGELA COUTO MACHADO FONSECA²

EVERTON LUÍS DA SILVA³

Resumo:

O propósito deste artigo é pensar as relações entre a temporalidade e os afetos para a consideração de uma filosofia política considerada em termos acontecimentais. Na primeira parte do texto, a partir da contraposição de enquadramentos distintos da temporalidade, apresentados nas figuras de Chronos e Kairós, pretendemos mostrar os traços de uma realização temporal não encerrada pelo encadeamento finalístico da história, a qual apenas pode ser colhida na ordem dos acontecimentos. Na segunda parte, evidenciamos as conexões existentes entre as figuras do tempo com os afetos, os quais perpassam e constituem os próprios acontecimentos políticos. Dessa maneira, por via da leitura dos afetos, apresentamos a melancolia enquanto afeto que marca a reflexão política do presente, o que nos permite observar que a política, pensada numa perspectiva acontecimental, responde à tarefa primordial de afetar e de ser afetado pelos acontecimentos.

Palavras-chave: Tempo; Política; Acontecimento; Afeto; Melancolia.

Abstract:

The purpose of the article is to reflect upon the relationship between temporality and affects in order to consider political philosophy as a philosophy of events. From the contrast of different framings of temporality, presented in the figures of Chronos and Kairós, we show in the first part of the article traces of a temporal realization not concluded by the finalistic chain of history, which can only be captured in the order of the events. In the second part, we highlight the existing connections between the figures of time and the affects, which permeate and constitute the political events themselves. Through the reading of affects, we present melancholy as an affect that marks the political reflection of the present, and which allows us to observe that politics, thought from an event perspective, responds to the primordial task of affecting and being affected by the events.

Keywords: Time, Politics, Event, Affect, Melancholy.

1 – Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Bolsista da CAPES. E-mail: roan.costa@gmail.com.

2 – Professora de Filosofia do Direito da graduação e pós-graduação na UFPR. Mestre em Filosofia Moderna e Contemporânea (UFPR), Doutora em Direito (UFPR). E-mail: fonseca_angela@yahoo.com.br.

3 – Doutorando do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor do Curso de Direito no Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU) de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. E-mail: ever_luis@ymail.com

Introdução

No interior do pensamento político contemporâneo, a relação dos afetos com nossas experiências do tempo constitui um problema latente que permanece ao longo das investigações, tanto sobre os afetos quanto sobre a temporalidade. Embora a consciência do papel das paixões e dos afetos na política seja tão antiga quanto as reflexões modernas de Thomas Hobbes e Baruch de Spinoza a seu respeito, o dismantelamento da razão moderna apenas tardiamente ensejou a redescoberta do seu valor. Dessa maneira, é sintomático que, por exemplo, uma grande pensadora da política como Hannah Arendt, que tanto se preocupou em resgatar e salvar a “dignidade da política”, deixou de investigar as conexões entre as nossas experiências políticas e os afetos que as atravessam. Em outro sentido, também a reflexão contemporânea sobre o tempo, cuja crítica da filosofia da história reabriu nossa própria vista da experiência humana, individual e coletiva, não logrou alcançar a dimensão das afecções nas quais nossa experiência política concreta ganha corpo.

Nesta senda, é a própria relação entre a temporalidade, os afetos e a política que se apresenta como problema, tratando-se então de considerá-la a partir de um afeto tão particular quanto a melancolia para pensar nossos corpos políticos no presente. Assim, na primeira parte, buscaremos situar o problema valendo-nos especialmente de três formas que nos permitem acessar distintas visões do tempo da política a partir do corte dos acontecimentos: *Chronos versus Kairós*. Na segunda parte, abordaremos propriamente a questão dos afetos políticos, bem como a formação de um circuito com a temporalidade, tratando-se de entendê-los a partir de sua dinâmica, para o que recorreremos não apenas ao eixo fundamental dos afetos do medo e da esperança, que nos permitem explicar a conformação tradicional do vínculo entre a política e o tempo, mas particularmente à melancolia como afeto que pode ter algo a contribuir para a compreensão do arranjo do tempo presente.

1. A temporalidade e a política: sobre acontecimentos e afetos

O pensamento político moderno, que concentrou sua atenção na história, não elaborou uma concepção correspondente de tempo” (Agamben, 2005, p. 111).

o Kairós é *poros*, a ‘passagem’, que permite prescindir do telos e da ideia de finalidade” (Cassin, 2005, p. 208).

A dimensão da filosofia da história desbravada por Hegel entrelaça a condição histórica na reflexão sobre o real numa arquitetura que inscreve nas entranhas do que existe o estranhamento de sua anteposição fixa e total para expor a sua realização em momentos e movimentos. Em outras palavras, alternativamente à estrutura de um ser fixo dado de antemão, o ser é pensado em termos de um fazer o que já lhe é intrínseco, mas ainda não dado, mediante processos que se desenrolam em momentos históricos que viabilizam pelo fazer a sua consolidação efetiva. A história não é apenas o palco sobre o qual a realidade se faz, mas sua própria força constitutiva de aparição e realização. É nesse sentido que o tempo pode aparecer como o campo de desenvolvimento e de compreensão do sentido das ações, de maneira “que a verdade reside e se revela no próprio processo temporal é característico de toda a consciência histórica moderna, como quer que esta se expresse – em termos especificamente hegelianos ou não” (Arendt, 2016, p. 101).

Na filosofia da história, a política é coordenada pela severidade de um *eschaton* que percorreu concepções de tempo e aflorou na linguagem revolucionária dos séculos XVIII e XIX, quando se tornou, também, doutrina do progresso. Em outros termos, estamos diante do processo em que a filosofia política, que buscara, no alvorecer da modernidade, sobrepujar a metafísica, acabou incorporada na própria filosofia da história (Arendt, 2016, p. 111), de modo o que o significado dos acontecimentos, os configuradores efetivos do tempo presente e atual, passa a depender da compreensão *globalizante* da história, na qual, de fato, os sentidos da realidade se revelariam.

Assim, se aprendemos com Hegel que a filosofia se ocupa em compreender para (re)conciliar o pensamento e a realidade num gesto tar-

dio que apenas ocorre no momento do crepúsculo, a gramática da política moderna aposta igualmente no movimento de reconciliação que se mostra por diferentes figuras de uma *forma* política a ser alcançada. Independentemente da forma política particularmente endossada, a própria noção de política passa a carregar dentro de si, nessa simbiose estruturante com a história, a promessa de um futuro conquistável ou realizável (o anunciado *escathon*), inclusive como “futuro passado”. A história mesma (ou o tempo histórico) torna-se então o elemento da reconciliação, o que culminaria no abandono da visão de uma consciência individual vista como sendo meramente ato de reflexão para a colocação de uma consciência propriamente histórica.

Nesse sentido, Vladimir Safatle assinala que a própria consistência do corpo político teria uma íntima relação com o tempo. Na modernidade, ora teríamos uma impressão de progresso, impulsionado por uma aceleração em direção ao destino no futuro, ora uma recuperação do passado, cujas promessas à espera de realização implicam a repetição do que permaneceu não cumprido (vale dizer, não realizado) na espessura do tempo. Diante disso, a ação política radical, revolucionária, que se tornou paradigma de certo modo de pensar e realizar a política na modernidade, apresenta “os dois vetores” de “certa *politização da temporalidade* (...) que visa ao advento de um ‘corpo político por vir’, ou seja, corpo político que promete uma unidade semanticamente distinta daquela que se impõe na atualidade. Corpo que recupera e projeta, que desterra e constrói” (Safatle, 2016, p. 98).

Todavia, mesmo a compreensão do tempo da “tarefa política revolucionária” não deixa de implicar uma forma de esvaziamento do presente – a dimensão temporal fundamental da ação –, pois já pressupõe um determinado horizonte de expectativa calcado em um afeto politicamente relevante: a esperança. No pensamento de Baruch Spinoza, do qual Safatle retira os termos de sua recuperação política dos afetos, a esperança está entrelaçada ao medo, com a qual forma par como faces diversas da mesma moeda, como veremos. Ambos os afetos se constituem como relações

em face ao tempo; , aliás, um tempo cuja natureza é linear e submetido, assim, a um horizonte de expectativas referido (Safatle, 2016, p. 99-100).

Daí poder se falar em um “tempo da ânsia” (Safatle, 2016, p. 100) que esvazia e despotencializa o tempo presente na política, uma vez que atrela à ação à premência do futuro. O que acontece se ajusta, em última análise, às expectativas que inflam o futuro, ou seja, ao tempo da espera, o qual se traduz afetivamente em esperança. A sua metrificação cronológica e linear atua como anteparo diante da imponderabilidade do acaso. Se assim o é, embora Spinoza permita identificar a chave do funcionamento dos acontecimentos afetivos situados em um tempo (linear) não presente, sua explicação revela uma filosofia que se defronta, em última análise, com a regulação da contingência, a qual é realocada na ordem do pensamento porquanto nada haveria na “natureza das coisas” que fosse contingente, como afirma Spinoza na proposição 29 da Primeira Parte da *Ética*, pois “tudo é determinado pela necessidade da natureza divina a existir e operar de maneira certa” (Spinoza, 2018, p. 95). Assim, “[...] se a segurança é o afeto mais forte capaz de superar o medo e a esperança, ela só se afirma quando a ação que se desdobra na temporalidade é capaz de controlar a violência da contingência” (Safatle, 2016, p. 100).⁴

É nessa busca de superação da contingência, com a instauração de um fundamento como *telos* para estabilizar a temporalidade, que as modernas filosofias da história se aproximam, pois operam uma remoção do objeto da política, a saber, a ação, os feitos e os acontecimentos que

4 – No entanto, tendo em vista o *Tratado teológico-político*, observa Diogo Pires Aurélio que “Os últimos fundamentos de um estado ou de qualquer ordenamento jurídico *não estão jamais isentos da contingência e do aleatório que lastram a ação humana*, não passando as construções políticas alegadamente fundadas numa razão indiscutível de simples máscaras que ocultam a verdadeira natureza do poder. Na medida em que é gerado na passionalidade pela qual os homens se movem comumente, o estado espinosano afasta-se não só de Hobbes, mas de todas as variantes do modelo construtivista por este inaugurado. *Um afeto, como se diz na Ética, não é jamais erradicado pela razão. Um afeto pode, porém, ser erradicado por um outro afeto, desde que este seja contrário e mais potente*” (Aurélio, 2009, p. XXI, grifos nossos). Como o corpo político liga-se à “estabilidade”, encontramos aqui uma ressonância com o afeto da segurança e a superação da “instabilidade” presente no medo. É o arranjo afetivo, em última análise, que assegura a potência de um corpo político, ou melhor, o modo com a potência de vida nela se intensifica ou decai.

consubstanciam a dimensão do contingente na experiência humana. Em linhas gerais, a problemática do tempo, nesse quadro em que a reflexão histórica (ou mesmo científica, a pensarmos nas metodologias estatísticas da ciência política) engolfou a política, aparece com a pressuposição da sua linearidade e formalidade. Onde situar, portanto, os agentes, os atores concretos da política? Ou melhor, como dispor as distintas relações estabelecidas entre os afetos que atravessam a política e os tempos que ela agencia? Podemos nos valer então de duas figuras que configuram todo um imaginário, em larga medida historiográfico, que perpassa a reflexão sobre algumas experiências de tempo exemplares: Chronos e Kairós.

Como insígnia da escatologia moderna, Chronos é dimensionado como o tempo vazio de caráter metrificado e mensurável que conhecemos e experimentamos enquanto “tempo cronológico”. Ambiguamente, a figura cronológica da temporalidade sobrepõe a imagem antiga, circular, a um significado linear: o relógio, o marcador *circular* por excelência do tempo cotidiano moderno, é incorporado na “linha do tempo”, sua manifestação em escala histórica. A repetição é assim consumida na propulsão interna do próprio mecanismo temporal histórico, cujo “metabolismo” é resolvido na relação entre a sociedade e a natureza na reprodução da vida.

Em síntese, a repetição torna-se equivalente da reprodução, na qual a linearidade cronológica ordena as modalidades temporais numa sequência rígida na qual inexistente ruptura autêntica, pois tudo deve culminar na conciliação assegurada pelo fim (mais ou menos explícito). Assentado na imagem do relógio, Chronos força o tempo cíclico dos antigos, onde surge uma imagem personificada do tempo, até quebrá-lo numa linha reta, sendo esta propriamente a contribuição da “conceitualização cristão” do tempo da salvação (Agamben, 2005, p. 114-115): a temporalidade, portanto, aparece uma sequência pura na qual impera a necessidade do real. Portanto, Chronos funciona como uma tentativa de nomear, medir e controlar a percepção do tempo. Traz para a cena de modo a torná-lo forma fixa e modo de regência de uma dinâmica política que é imobilizadora porque pavimenta as constantes ameaças do presente.

Mesmo que a insígnia mais presente da filosofia política moderna seja a da escatologia, nos diferentes desdobramentos que ela carrega ao encadear expectativa, esperança, promessa e (re)conciliação, uma diversa compreensão de tempo propriamente “acontecimental” ocorrerá apenas na filosofia do século XX e XXI. Na filosofia do acontecimento, ou do evento, os vértices de orientação já não serão simplesmente o início e o fim, capazes de justificar compreensivamente o tempo do meio, tornando não apenas o real um movimento da razão na história como a política quase que uma ‘teologia política’.

O evento destrava aquilo que acontece da ordem explicativa pautada na lógica da sucessão encadeada. A noção de evento abre a possibilidade de refletir sobre a “singularidade” e a “raridade” do que acontece fora de um giro substancialista ou transcendental para buscar na imanência do que acontece seus traços. Trata-se, assim, de temporalidades diversas, que discernem filosofias no campo comum da ocupação filosófica com o tempo. Na primeira, fim e verdade se ajustam, na outra o tempo não é jamais plenamente conciliável.

Ao tratar da filosofia acontecimental, de seu desvio ou sua alternativa em relação ao tempo da filosofia da história e à reflexão política dela oriunda, falamos tanto de uma outra modalidade do fazer filosófico – filosofia do evento – quanto de outra figura de tempo – Kairós, o qual, na dimensão efetiva do acontecer, coloca-se como “o momento oportuno que rompe a monotonia e a repetitividade do tempo cronológico [...]” (Negri e Hardt, 2016, p. 189). Kairós significa o tempo oportuno, o tempo adequado, ou ainda, o tempo devido, se resgatarmos a leitura sugestiva de Giacomo Marramao (2020), que emprega a expressão “*tempo debito*”, em italiano, para definir *kairós* em sua investigação.

Figura mitológica, Kairós era filho mais jovem de Zeus com a deusa Tykhé, deusa da prosperidade, personificação do acaso (*tykhé*) e também a palavra que designava em grego antigo o acontecimento, como lembra Carlo Diano (1993) em estudo ainda memorável. Sua representação clássica remonta a Lisipo, artista que configura sua “personificação alegóri-

ca” (cf. Marramao, 2020), transmitida no acervo icástico da tradição pelo epigrama de Poseidipos, que constitui a écfrase da escultura do artista.⁵ Representado como um jovem nu, Kairós tinha apenas uma mecha de cabelo na parte frontal da cabeça; como se movia muito rapidamente, a única forma de agarrá-lo era pelo topete, ou se perderia a ocasião. Nesse sentido, à diferença da divindade latina *Occasio*, com quem se entrelaçará ao longo do tempo por meio da tradução latina e da posterior sobreposição (figurativa) renascimental, Kairós não pode ser puxado por trás, mas “deve ser ‘encarado’ ” (Marramao, 2020). Assim figurado, o “tempo kairológico” remete a uma experiência da temporalidade outra que compõe uma relação diversa com o passado e com o futuro, porquanto ambos dependem das lutas travadas no presente. Em sua espontaneidade, Kairós não presente o futuro nem retoma o passado, pois é o tempo presente na sua singularidade, múltipla como insiste Negri (2003, p. 49): é assim um “átimo”, ou seja, um “instante”, cuja irredutibilidade implica uma constituição multiplicadora. Na senda de Hannah Arendt (2016), que também enfrenta a moderna filosofia da história, podemos notar que Kairós habita aquela “brecha” entre o passado e o futuro, vale dizer, entre o “não mais” e o “ainda não” que conforma o lugar intemporal do pensamento no presente.

Ao atentarmos para Kairós como imagem de pensamento que con-substancia uma relação entre evento e tempo, estamos diante de uma compreensão da temporalidade que não apenas foge da *ordem*, ou melhor, do efeito de ordenação cronológico, mas permite reorganizar as relações temporais em sentido “acontecimental”. Beirando o limite do sentido, a ruptura trazida ao mundo pelos acontecimentos implica, de fato, a abertura de uma quebra dos estratos de tempo bastante própria: o tempo do acontecimento reconfigura a experiência do tempo, assim como abre a possibilidade de novas formas de conferir um arranjo ao tempo. “Com Kairós, trata-se ao mesmo tempo de corte e abertura: muito exatamente do ‘defeito da couraça’, como na *Ilíada*, da ‘sutura óssea’, da ‘oportunidade’ na medida em que aí ressoam o ‘porto’ e a ‘porta’ ” (Cassin, 2005, p.

5 – Para uma tradução do epigrama em português, veja-se Dinucci (2009).

207). O “momento de perigo”, portanto, do qual falava Benjamin (1987) na sua filosofia da história a contrapelo, é a manifestação radical daquela abertura. Ruptura daquela ordenação do cronológico e abertura que se recusa a recolocar ordem alternativa, já que é a própria ordem (do sentido, da reconciliação metafísica, do etapismo da promessa política...) que perde sua ancoragem: nessa dimensão, o “tempo (...) é um campo de relações plasticamente reconfigurado (nas suas dimensões de passado, presente e futuro) a partir do impacto de acontecimentos inicialmente contingentes” (Safatle, 2016, p. 167).

Desse modo, o *kairós* afigura-se como tempo da política que também temporaliza o próprio espaço, enquanto máquina de proliferação de lugares. É “o deus mundano e derrisório, da urgência, da atenção ao mundo e de uma parada que revela outros possíveis – ‘o tempo experimentado nas revoluções autênticas’ – é *kairos*” (Barbosa, 2014, p. 148). Daí a defesa do tempo kairológico em detrimento de um tempo cronológico, pois *Kairós* é capaz de criar a oportunidade para a transformação política antes vista como impossível. Nessa toada, Giorgio Agamben, que dialoga com o legado benjaminiano, defende que o tempo kairológico é o tempo da “história autêntica”, que mobiliza uma experiência de “tempo pleno, descontínuo e completo do prazer”, ao qual se opõe aquela, do tempo cronológico, de um “tempo vazio, contínuo e infinito” (Agamben, 2005, p. 128). Quando Safatle (2016, p. 20) diz que cada corpo tem sua temporalidade, que o próprio corpo é uma maneira de experimentar o tempo, mas sobretudo quando afirma que um determinado horizonte de expectativas (que amedronta ou redime) é o mesmo responsável por retirar os corpos da “potencialidade própria do instante” (Safatle, 2016, p. 21), embora não o faça expressamente, é de *Kairós* que ele fala.

Eis o tempo que, com suas descontroladas pulsações e suas múltiplas formas de presença e existência, dimensiona o encontro entre afetos e corpos na política como processo e transformação:

Os afetos são integrais ao perpétuo devir-outro dos corpos (sempre se tornando outro, mesmo que sutilmente), puxado para além de sua superfície por meio de relações, faz sua composição por meio das forças

do encontro. Com os afetos, um corpo está tanto contido em si quanto fora de si – enredado em relações – até que, por fim, tais distinções deixem de importar (Gregg e Seigworth, 2010, p. 2).

Além da estrutura da temporalidade que afeta os corpos há outros elementos nessa relação: a própria capacidade de afetar e de serem afetados que têm os corpos ou, mais precisamente, os próprios afetos. Afetos como devir e temporalidade do devir transformativo. Tal clivagem do tempo kairológico assinala não apenas uma filosofia adversa à reconciliação no encontro entre razão e movimento do tempo, como dispõe de uma reavaliação da imagem da política. A política não mais é vista estritamente por metáforas fundacionistas que a ligam no fio causal que alinhava passado, presente e futuro, esvaziando em seus desdobramentos o que existe de errante nos afetos para devolvê-los ao terreno da contingência. Tal espécie de “devolução” provoca outras aberturas: a percepção da relevância dos corpos na política e o movimento transformativo continuados dos corpos em seus afetos. Além disso, tais aberturas revelam um deslocamento. Ao tratar de afetos e corpos, também a subjetividade se reconfigura, pois os corpos trazem para a política os influxos de constituição de si e transformação de si na relação com o outro.

Deslocamento radical *do* tempo, o acontecimento não apenas se constitui como uma singular irrupção *na* realidade, mas, enquanto manifestação do novo, com ele também se manifesta uma negação radical que subverte nada menos que o tecido *do* real, instanciando-se, portanto, pelos cortes e rupturas que aquela manifestação também produz. Assim, ao mesmo tempo “positivo” (novidade) e “negativo” (ruptura), o evento instancia um paradoxo fundamental da experiência da temporalidade: ao nos abrir o presente, do qual constitui a manifestação mais singular e própria, ele difere o seu sentido ao manifestar a própria abertura e novidade *na brecha* estabelecida entre um “antes” e um “depois”, entre o “não mais” e o “ainda não”, ou seja, na negatividade da ruptura. Tempo de acontecimentos, ou melhor, acontecimento que envolve o tempo, Kairós nos aponta igualmente para o encontro do tempo da política e da história a partir do ângulo do presente: a ação, a práxis, como destaca Safatle, vista

a partir do ângulo dos afetos e da temporalidade, “nos abre para acontecimentos que não sabemos ainda como experimentar (...), ela necessariamente nos confronta com acontecimentos que nos desamparam com a violência do que aparece para nossa forma de pensar como até então impossível, radicalmente fora de lugar, contingente” (Safatle, 2016, p. 67).⁶

2. A lógica dos afetos políticos e a melancolia

Spinoza encontrou uma importante chave do funcionamento da política na força dos afetos. O filósofo dedica o início da terceira parte da sua *Ética* para realizar a definição de afeto, segundo a qual seria “as afecções do Corpo pelas quais a potência de agir do próprio Corpo é aumentada ou diminuída, favorecida ou coibida, e simultaneamente as ideias destas afecções. Assim, se podemos ser causa adequada de alguma destas afecções, então por Afeto entendo ação; caso contrário, paixão” (Spinoza, 2018, p. 237). Dentre eles, tendo em vista uma reflexão sobre a política

6 – Há ainda outra experiência de tempo, também condizente à temporalidade acontecimental, que pode ser entrevista nesse repertório de figuras e palavras fundamentais que remontam ao legado helênico, mas ao qual as significações do presente são sobrepostas: Aion designa o “tempo”, mas também a “vida”, enquanto espécie de princípio ou força vital. Heráclito, em um de seus fragmentos (B 52 DK), forneceu uma das mais enigmáticas e, talvez por isso mesmo, instigantes e belas definições dessa forma de tempo: “é criança brincando, jogando; de criança o reinado” (Os pré-socráticos, 1996, p. 93). Dentre os contemporâneos, recordamos Gilles Deleuze, em *Lógica do sentido*, que recupera essa imagem de modo a configurá-la como um tempo do acontecimento bastante peculiar, pensado também em oposição a Khronos: “Aion é o passado-futuro em uma subdivisão infinita do momento abstrato, que não cessa de se decompor nos dois sentidos ao mesmo tempo, esquivando para sempre todo presente” (Deleuze, 1974, p. 80). Assim, a propósito da relação entre formas de temporalidade e os acontecimentos, há um diálogo entre Negri e Deleuze no qual este a relaciona ainda com os processos constitutivos do sujeito: “Pode-se, com efeito, falar de processos de subjetivação quando se consideram as diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as coletividades se constituem como sujeitos; tais processos só valem na medida em que, quando acontecem, escapam tanto aos saberes constituídos como aos poderes dominantes. Mesmo se na sequência eles engendram novos poderes ou tornam a integrar novos saberes. Mas naquele preciso momento eles têm efetivamente uma espontaneidade rebelde. [...] Mais do que de processos de subjetivação, se poderia falar principalmente de *novos tipos de acontecimentos*: acontecimentos que não se explicam pelos estados de coisas que os suscitam, ou nos quais eles tornam a cair. Eles se elevam por um instante, e é este momento que é importante, é a oportunidade que é preciso agarrar. (Deleuze, 1992, p. 217–218, grifos nossos).

a partir da modernidade, dois merecem grande destaque: a esperança e o medo.

Segundo o filósofo, “a esperança é a Alegria inconstante originada da ideia de uma coisa futura ou passada de cuja ocorrência até certo ponto duvidamos” (Spinoza, 2018, p. 347). Por sua vez, “o medo é a Tristeza inconstante originada da ideia de uma coisa futura ou passada de cuja ocorrência até certo ponto duvidamos” (Spinoza, 2018, p. 347). Spinoza prossegue asseverando a indissociabilidade entre esperança e medo para além da simetria das definições, que se diferenciam apenas pela disposição inversa de sentido por remeterem a uma alegria ou a uma tristeza que arrematam o sentido da instabilidade que permeia a ambas as definições. Em ambos os casos, a dinâmica permanece em relação à temporalidade.

Assim, como já antecipamos, a esperança e o medo confluem numa visão da temporalidade histórica, enquanto afetos “temporais”. Ora, a instabilidade (temporal) abrirá espaço para a construção da estabilidade. Diante disso, destaca-se outro elemento presente na definição dos aludidos afetos: a dúvida. O medo e a esperança pressupõem a dúvida da realização de uma coisa futura ou passada. Mas, ausente essa dúvida, dois outros afetos são produzidos: o desespero e a segurança. O primeiro “[...] é a Tristeza originada da ideia de uma coisa futura ou passada da qual foi suprimida a causa de duvidar” (Spinoza, 2018, p. 347). A segurança, por sua vez, “é a Alegria originada da ideia de uma coisa futura ou passada da qual foi suprimida a causa de dúvida” (Spinoza, 2018, p. 347). Nesse complexo de relações, depreende-se que a segurança ocupa posição privilegiada, por se tratar de uma alegria acompanhada da ausência de dúvida. A lacuna do presente continua a marcar presença na definição, que se move para o passado e para o futuro, mas agora praticamente como “certeza”. Assim, estamos diante da configuração do esvaziamento do presente operada pelo afastamento de “toda causa de dúvida”, ou seja, da instabilidade que soçobrava nos afetos da esperança e do medo.

A saída do medo busca justamente suturar uma “dúvida”, o que abre espaço à busca por segurança; vemos então que prepondera, no moderno

modelo da fundação do corpo político um deslocamento de sinais dos afetos, que oscilam na composição da ordem mediante o afeto triste do medo e o alegre da segurança. É o caso de considerarmos, então, que, enquanto a segurança mobiliza o medo num sentido positivo, o desamparo não o faz. A tristeza que se produz, no entanto, é realmente uma despotencialização do agir (do corpo) como deduz Spinoza? Não seria ela que está também na base da reconfiguração da política para além da soberania, que se funda na segurança, sendo o caso de considerarmos a saturação produzida pelo caráter *instável* que se conecta ao filão revolucionário do pensamento político moderno, baseado na noção de esperança?

Nesse circuito que se fecha positivamente na segurança, a propriedade aparece como problema fundamental. Aqui, a propriedade é tomada em seu sentido amplo. Não se trata de um conceito relativo ao mero poder sobre uma coisa, mas também e sobretudo condizente à *propriedade de si*. Com essa leitura alargada, a propriedade recupera um sentido perdido, que resgata uma memória capaz de colocar o sujeito diante de si mesmo ao (re)experimentar as mesmas sensações passadas ou, ilusoriamente, a vivenciar um passado idealizado e capturado por meio de objetos que asseguram “afeto da segurança do reencontro, pois a propriedade é, no fundo, um afeto; um afeto de segurança” (Safatle, 2015, p. 17).

A propriedade é capaz de se apresentar como uma alegria dotada de certeza e, portanto, apta a trazer a segurança. Mas, ao contrário do que poderia parecer, não se trata apenas de um afeto de segurança, mas de um elemento de coesão ordenadora da sociedade. E, ainda que fosse efetivo afeto de segurança, ela sempre é efêmera e com ela se joga como a forma de torná-la objeto de desejo. É a forma de capturar esse mundo que escapa, esse mundo que está aí para ser conquistado, mas que ao mesmo tempo é fugidio. Também a propriedade, podemos dizer, busca uma temporalização que sutura o passado e o futuro praticamente abolindo o presente e a contingência: a sacralização da propriedade, tal como instituído pelo artigo 17 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que a torna “sagrada” por virtude do direito, é o equivalente do enrijecimento identitário no plano da subjetividade política moderna. A

propriedade, tornando-se marco de um ter e dos modos de apropriação, constitui-se agora como senha da identidade, que também se torna algo de uma apropriação que busca escapar ao movimento, ao devir, à ação:

sendo propriedade privada ou coletiva, cooperação de indivíduos livres ou sujeição de trabalhadores assalariados, não se muda o fator fundamental: minha atividade deve produzir o que me confirma no interior da esfera do próprio. Ela me assegura no espaço do familiar. Assim, proletário ou capitalista, são os afetos do sujeito burguês e suas exigências de identidade que continuam a nos guiar e a guiar, inclusive, os móveis da **crítica** (Safatle, 2015, p. 17).

Ao configurar o funcionamento de um circuito, podemos assim perceber que lá onde medo e esperança são “superados”, somente o são por suspensão (temporária, portanto). A segurança surge como resposta ao desejo e, parecendo dar poder e segurança, fornece elementos de um efêmero gozo e uma paralisia dos corpos. E é nesse sentido que os afetos (tristes) são fundamentais para o controle dos corpos por meio de sua despontencialização: ao relacionar o espanto de Spinoza com o poder dos corpos com os “afetos [de que] ele é capaz”, Gilles Deleuze reforça que os “afetos são devires”: “ora eles nos enfraquecem, quando diminuem nossa potência de agir e decompõem nossas relações (tristeza), ora nos tornam mais fortes, quando aumentam nossa potência e nos fazem entrar em um indivíduo mais vasto ou superior (alegria) (...) Os corpos (...) se definem (...) por aquilo que podem, pelos afetos dos quais são capazes, tanto na paixão quanto na ação” (Deleuze, 1992, p. 49).

Tal diagnóstico será importante para identificar como as dinâmicas de transformação são freadas e refreadas porque jogadas em um ciclo de funcionamento, ora de tendência repetitiva (ou circular), ora com vocação para a aceleração em direção (linear) a um ponto da conquista, ponto no qual estaria a propriedade. Só que, ao chegar lá, outra linha se abre e o processo pode ser retomado – quando acessamos a dimensão acontecimental do presente. Portanto, administrar a dinâmica dos afetos, (tentar) controlar as relações do corpo com a política é uma arte de governar:

A tristeza, os afetos tristes são todos aqueles que diminuem nossa potência de agir. E os poderes estabelecidos precisam deles para nos converter em escravos. O tirano, o padre, o ladrão de almas, necessitam nos persuadir de que a vida é dura e pesada. Os poderes têm mais necessidade de nos angustiar, do que de nos reprimir, ou, como disse Virílio, de administrar e organizar nossos pequenos terrores íntimos. A longa lamentação universal sobre a vida: a falta-de-ser que é a vida (Deleuze, 1992, p. 50).

Nessa dinâmica de poder dos e sobre os corpos, a propriedade forma um circuito com a sua falta, pois delinea um traço melancólico oriundo justamente do confronto entre o *proprium* e a sua ausência. Assim, enquanto a segurança mobiliza as forças que revelam a compreensão moderna da política na sua face *positiva*, o desamparo, ou mesmo a melancolia, permitem acessar a contrapartida *negativa* que não apenas acompanha nosso modelo securitário, mas que, no plano dos afetos, permitem enxergar a possibilidade de um encaminhamento distinto da circulação afetiva.

Na sua *Ética*, Spinoza não deixa de refletir sobre a melancolia, apresentada, no escólio da proposição XI da terceira parte, como um afeto “de tristeza” relacionado ao corpo, quando todas as suas partes são afetadas (Spinoza, 2018, p. 257). Ora, mais adiante, já na parte IV de seu tratado, Spinoza não apenas retoma a definição ao dizer que a melancolia “é a Tristeza que, enquanto se refere ao Corpo, consiste em que a potência de agir do Corpo é absolutamente diminuída ou coagida; e por isso (pela Prop. 28 desta parte) é sempre má” (Spinoza, 2018, p. 445). Alvo de uma longa tradição de pensamento, podemos encontrar uma inflexão crucial em *Luto e melancolia*, estudo de Sigmund Freud segundo o qual, assim como acontece com o luto, a melancolia é um desejo de objetos perdidos. No luto, trata-se do esvaziamento do mundo, pela perda de algo que nele deixa de existir; na melancolia, pela identificação do sujeito com o objeto perdido, é o próprio eu que desponta esvaziado (cf. Freud, 2011). Judith Butler, por sua vez, em *A vida psíquica do poder*, retomará essas reflexões para demonstrar que a melancolia não é apenas um produto do

exercício de poder, mas como, em sua dimensão social, serve como ponto de apoio do poder na constituição e regulação do sujeito (Butler, 2017).⁷

Para localizar melhor tais colocações, é preciso considerar que essa autora busca problematizar a noção de um sujeito ou um si mesmo plenamente constituído e portador de conteúdos próprios determinados. Seus questionamentos voltam-se justamente para a negatividade originária, ou seja, o eu mesmo que é constituído por processos de determinação extrínsecos (quais sejam, o outro ou a externalidade do mundo). Sendo assim, a falta e a perda são marcas do sujeito. A falta não é uma retirada de algo que lhe pertencia e lhe foi roubado; pelo contrário, a falta é elemento constitutivo da abertura e da negatividade de base. Ora, se a melancolia vai se referir à perda e à falta de algo que foi internalizado ou assimilado pelo sujeito como parte sua, ela se apresenta, então, como essa própria negatividade presente do sujeito. Desse modo, o sentido social da melancolia indica o gancho possível ao poder de governar os corpos não pelo poder de destituir ou retirar deles algo, mas por justamente operar nessa fenda da falta já presente, determinando quais objetos são assimilados pelo sujeito como imagem de si mesmo e cujo medo da perda os guia. A questão relevante que passa a povoar a reflexão política não é mais a gramática estrita da racionalidade e da representação, mas o exercício político de compreensão que decorre da dimensão mesma das tentativas efetivas de controle dos afetos, ou seja, diante do poder de desencadear afetos que separam, segregam e diminuem a potência de agir.

Diante disso, temos de considerar o argumento de Roberto Esposito, que praticamente subverte, por via de um radical ingresso na negatividade, a gramática empregada por pensadores contemporâneos como Deleuze ou ainda Negri. Aqui, em outro sentido, Esposito encara a possi-

7 – A “melancolização” dos afetos políticos, na leitura de Safatle, que retoma Butler, significa que “[s]e a melancolia deixa evidentes dimensões importantes do processo de configuração do Eu em seu caráter próprio, assim como dos resultados da instauração da vida psíquica através da introjeção de identificações que outrora foram investimentos libidinais agora perdidos, é porque as identificações nas quais o poder político se assenta agem produzindo em nós melancolia, fazendo-nos ocupar uma posição necessariamente melancólica” (Safatle, 2016, p. 83).

bilidade, desconcertante, de que a melancolia, ao deslocar o *proprium* da comunidade, seja capaz de revelar o limite “inapropriável” de todo corpo político, ou melhor, que “a melancolia desde sempre nos ensina (...) que o limite não é eliminável” (Esposito, 2017, p. 87) e que tal limite (negativo) não necessariamente implica a conclusão de que também constitui um *valor* “negativo”. Pelo contrário, a positivação securitária da comunidade, inegavelmente *positiva* (produtora da vida), na gramática da *Ética*, não busca contornar justamente o fato de que “tentar liberar a coisa do seu nada significa aniquilar a coisa mesma” (Esposito, 2017, p. 88)?

Ao não elidir o pensamento do negativo, por mais que volte sua artilharia de pensamento à efetivação de uma “filosofia afirmativa” (Esposito, 2018), o filósofo italiano apresenta, em seu pensamento político, o profundo contraste entre a dimensão do *próprio* (*proprium*) que funda a propriedade, da dimensão do comum (*communis*) que funda a comunidade. É nessa zona de diferença que a melancolia aparece em sua reflexão, na qual ele indaga se teria algo a nos dizer, ao contrário do que indica praticamente toda a tradição, sobre o “viver comum”, uma vez que fora encarada sob um ponto de vista estritamente individual. Assim, para Esposito, apresenta-se uma espécie de corrente subterrânea do pensamento, propriamente filosófica, que conseguiu capturar “o caráter originariamente melancólico, lacerado, fraturado, da própria comunidade” (Esposito, 2017, p. 86).

Os autores que perfila na abreviada história conceitual do pensamento político que apresenta em seu ensaio, a saber, Thomas Hobbes, Immanuel Kant, Jean Jacques Rousseau e ainda Martin Heidegger, são chamados a testemunhar acerca da própria dimensão da “falta” que habita a compreensão da política, mesmo quando se afirma, em sentidos outros, a própria existência de um “algo” que a fundamente. Não é o que enxergamos na antropologia negativa hobbesiana, que duplica o traço melancólico que visa a combater ao constituir o corpo político na dinâmica entre “sangue e inibição – inibição e sangue” (Esposito, 2017, p. 88-89), ou mesmo na “pungente nostalgia nos confrontos da comunidade ausente” (Esposito, 2017, p. 90) que atravessa o pensamento rousseau-

niano? Com a “experiência traumática do limite” que aparece em Kant (Esposito, 2017, p. 92), cujo sujeito seria, em última análise, atravessado por uma tonalidade melancólica que surge do confronto com a própria finitude, o percurso atinge para Esposito as condições de passagem de uma “melancolia do pensamento”, típica da modernidade, para um “pensamento da melancolia”, o que somente se tornaria de fato articulável com a reflexão heideggeriana, a qual, aliás, atravessa e constitui ponto de diálogo e confronto constantes do pensamento político de Esposito. Se antes passamos da coisa faltante ou ausente para a própria finitude (a falta do *algo*), agora de fato reconfiguramos a compreensão da finitude, que “não é o limite da comunidade – sempre imaginou o traço melancólico do pensamento – mas exatamente o seu sentido. Com isso, para Esposito, a comunidade “[n]ão é nem uma origem nem um *telos*, nem uma finalidade nem um final, nem um pressuposto nem uma destinação, mas a condição, ao mesmo tempo singular, da nossa existência finita” (Esposito, 2017, p. 94).

Mas isso significa, em nossa retomada, que estamos diante de uma disputa sobre o próprio sentido da fundação dos corpos políticos, bem como sobre sua possibilidade de (trans)valorização, vale dizer, de compreensão crítica e genealógica dos vetores de forças que os engendram e do seu sentido (positivo *versus* negativo), o que implica ainda visões distintas daquilo que é o cerne da política, ou seja, a manifestação do próprio acontecer em sua declinação ao mesmo tempo plural e singular, ainda radicalmente marcada pela contingência.

Nesse sentido, podemos enxergar como pensamentos tão distintos, como aqueles de Hobbes e Spinoza, acabam por mobilizar gramáticas que implicam uma afirmação ou negação de termos fundamentais que consubstanciam a moderna experiência do tempo com a contingência, a exemplo da “segurança” que aparece em ambos, mesmo que de maneira conceitualmente diversa. Diante disso, podemos enxergar que a estratégia de mobilização da melancolia atua de forma a indagar que o efetivo fundamento da comunidade, na verdade, é um “não fundamento”, ou melhor, que a comunidade não pode se encontrar jamais baseada em “algo”: “O

que é o ‘comum’ senão a falta de ‘próprio’? Senão o não próprio e inapropriável? Este é precisamente o significado também etimologicamente inscrito no *munus* do qual a *communitas* deriva e que traz consigo como o seu próprio não pertencer” (Esposito, 2017, p. 87).

Ora, ao conjugarmos essas reflexões com aquelas que as precederam na primeira parte de nosso estudo, atentamos para uma temporalidade política que tem a aptidão de imobilizar e afetar o presente, esvaziando-o, oscilando do medo à esperança, contra a instabilidade vinda da incerteza de uma temporalidade outra (kairológica), e ainda oferecendo a propriedade como afeto de segurança, capaz de satisfazer e fazer as coisas e os sujeitos voltarem aos eixos, ao seu ponto de equilíbrio. Assim, tal temporalidade não se projeta sem engendrar formas de “imunização” constantes, ou seja, de mecanismos de proteção da vida que carregam em si mesmos uma possibilidade latente de negação do próprio objeto que visam a defender, numa constante sobreposição dos vocabulários político-diplomático, bélico e médico-científico (Esposito, 2002):

nada que tenha sido afetado pela esperança com seu sistema de projeções pode operar com o desamparo produzido por acontecimentos imprevisíveis. Pois a imprevisão é o que mostra a inanidade de toda expectativa, não no sentido de mostrar seu equívoco de previsão, mas seu erro categorial. A temporalidade concreta dos acontecimentos é imprevisível, pois sem referência com o horizonte de expectativas da consciência histórica. Por isso ela é expressão de um tempo desamparado, marcado exatamente pela contingência. Talvez isso explique por que, por exemplo, várias tentativas de encarnação da Revolução, com sua maiúscula de rigor, no processo revolucionário concreto, ou seja, várias tentativas de encarnação da força insurgente da esperança em políticas de governo serão indissociáveis de certa imunização produzida pela necessidade de apelar à circulação social do medo, compondo com ele uma dualidade afetiva indissociável. Ela se transforma em prova do corolário “não haverá esperança sem medo”. Medo que expressa a impossibilidade da encarnação, pois expressão do desvio e da traição sempre à espreita contra o corpo social produzido pela esperança. Medo do retorno do tempo e dos atores que já deveriam estar mortos. *O corpo social por vir da esperança não se sustenta, por isso, sem a necessidade de imunização constante, sem a necessidade de*

ações violentas periódicas de ‘regeneração do corpo social’, *em suma, sem a transmutação contínua da esperança em medo*. A história das grandes revoluções, seja a francesa com seu ‘grande medo’, seja a russa com seus ‘expurgos’, apenas para ficar em dois dos melhores exemplos, nos mostra isso bem. (Safatle, 2016, p. 107–108, grifos nossos).

Aqui se pode notar como é desenhado, em termos “afetivos”, o paradigma imunitário de que fala Esposito, articulado também sobre tal circuito de afetos que se desdobra do medo à esperança, desta à segurança e à propriedade, para retomarmos o eixo de circulação que se trata de desmantelar (Safatle, 2016). Não é caso de enxergarmos, afinal, que nossa profunda melancolia política não é apenas um traço do presente atual, mas a confrontação com a sombra de toda presença, enfim, o deslocamento afetivo produzido por nossas relações no âmago da contingência que caracteriza o tempo da política?

Considerações finais

Os afetos são uma entrada para pensar a política porque são da ordem do acontecimento. De outra forma, os eventos também são perpassados, constituídos por afetos, tanto tristes quanto alegres. Antes de tudo, reconhecer a dimensão acontecimental da política implica a tarefa primordial de se reconhecer como capaz de afetar e de ser afetado, o que ocorre num circuito (comum, afinal político) cujo sentido último – positivo ou negativo – permanece opaco aos olhos dos atores.

O objeto internalizado e irrealizável é o próprio fim, a finalização como conciliação. A melancolia é, portanto, a presença (afirmada ou negada pelos pensadores) da negatividade na política da filosofia da história. Assim, vemos que a política coordenada pela ficção do fim é marcada pela fratura que a constitui melancolicamente. Ela é separada de seu mote interno: afeto e evento. Nesse sentido, a realidade dos afetos constitui um ponto de inflexão para a percepção/consideração dos eventos políticos, notadamente aqueles que se manifestam corporalmente numa experiência de tempo presente.

Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. *Infância e história: destruição da experiência e origem da história*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. Revisão de Mary A. L. de Barros. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- BARBOSA, Jonnefer. *Política e tempo em Giorgio Agamben*. São Paulo: EDUC, 2014.
- BENJAMIN, Walter. “Sobre o Conceito de História”. In: BENJAMIN, Walter. *Obras Escolhidas I: Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- CASSIN, Barbara. *O efeito sofisticado*. São Paulo: Editora 34, 2005.
- DELEUZE, Gilles. *Lógica do sentido*. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações (1972-1990)*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Revisão técnica de Luiz Orlandi. São Paulo: Editora 34, 1992.
- DIANO, Carlo. *Forma ed evento*. Principi per una interpretazione del mondo greco. Venezia: Marsilio Editore, 1993.
- DINUCCI, Aldo. “kairós”. In: *Confraria – revista de literatura e arte*. [s.l.] n. 24, jan/fev 2009. Disponível em: <https://www.confrariadovento.com/revista/numero24/ensaio02.htm>.
- ESPOSITO, Roberto. *Immunitas: protezione e negazione della vita*. Milano: Einaudi, 2002.
- ESPOSITO, Roberto. *Termos de política: comunidade, imunidade, biopolítica*. Curitiba: UFPR, 2017.
- FREUD, Sigmund. *Luto e melancolia*. Tradução, introdução notas de Marilene Carone. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- MARRAMAO, Giacomo. *Kairós: apologia del tempo debito*. Nuova edizione ampliata. Torino: Bollati Boringhieri, 2020.
- NEGRI, Antonio. *Kairós, Alma Vênus, Multitudo: nove lições ensinadas a mim mesmo*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- NEGRI, Antonio. HARDT, Michael. *Bem-estar comum*. Rio de Janeiro: Record, 2016.

OS PRÉ-SOCRÁTICOS. *Fragments, doxografia e comentários*. Seleção de textos e supervisão de José Cavalcante de Souza. Tradução dos fragmentos de Heráclito por José Cavalcante de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

SAFATLE, Vladimir. O trabalho do impróprio e os afetos da flexibilização. *Veritas*, v. 60, n. 1, p. 12, 2015.

SPINOZA, Benedictus de. *Ética*. Tradução de Grupo de Estudos Espinosanos. Coord. Marilena Chauí. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 2018.

Texto apresentado em novembro de 2022. Aprovado para publicação em novembro de 2022.

A ORGANIZAÇÃO JURÍDICA DA ECONOMIA DURANTE A DITADURA MILITAR (1964-1985)

THE LEGAL ORGANISATION OF THE ECONOMY DURING THE MILITARY DICTATORSHIP (1964-1985)

GILBERTO BERCOVICI¹

Resumo:

O artigo trata da imposição de um modelo econômico pela ditadura militar que ainda permanece hoje como fundamento da acumulação capitalista no Brasil: a manutenção do país como uma estrutura fundada na acumulação primitiva permanente de capital. Para tanto, descreve a organização constitucional da economia, o regime do planejamento e do capital estrangeiro, o papel das empresas estatais e a política de desenvolvimento seguida durante o período ditatorial e conclui debatendo a continuidade do modelo econômico ditatorial sob o regime constitucional de 1988.

Palavras-chave: Ditadura Militar; Constituição Econômica; Intervenção do Estado na Economia; Desenvolvimento; Acumulação Primitiva.

Abstract:

The article deals with the imposition of an economic model by the military dictatorship still existing today as the foundation of capitalist accumulation in Brazil: the maintenance of the country as a structure founded on the permanent primitive accumulation of capital. To this end, we describe the constitutional organisation of the economy, the planning and foreign capital regime, the role of state-owned enterprises and the development policy followed during the dictatorial period. We conclude by discussing the continuity of the dictatorial economic model under the constitutional regime of 1988.

Keywords: military dictatorship; economic constitution; state intervention in the economy; development; primitive accumulation.

O Modelo Econômico da Ditadura Militar

O desvirtuamento do modelo nacional-desenvolvimentista, centrado no Estado, que objetivava a formação de um sistema econômico nacional, cujo centro dinâmico e unificador era o mercado interno, teve início com o golpe militar de 1º de abril de 1964, que depôs João Goulart. O modelo econômico imposto pela ditadura militar ainda permanece hoje como fundamento da acumulação capitalista no Brasil: a manutenção do país como uma estrutura fundada na acumulação primitiva permanente de capital.

1 – Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Nove de Julho – Uninove. Doutor em Direito do Estado e Livre Docente em Direito Econômico pela Universidade de São Paulo. E-mail: gilberto.bercovici@gmail.com.

A acumulação primitiva (“*ursprüngliche Akkumulation*”) de capital é o processo que marcou os primórdios do capitalismo, envolvendo fraudes, roubos e todo tipo de violência². Trata-se de uma “acumulação por espoliação”, em que se aliam o poder do dinheiro e o poder do Estado, seja diretamente, por conivência ou por omissão. Abrem-se, assim, espaços para a acumulação privada desenfreada, geralmente com dinheiro público a juros subsidiados.

Inspirando-se na concepção de Caio Prado Jr. sobre o “sentido da colonização”³, Leda Paulani entende que o sentido da industrialização no pós-1964, fundado em empresas multinacionais, foi construir a base para o regime de acumulação sob dominação financeira que se consolidaria nos anos 1990. A internacionalização da produção industrial promovida pelos militares foi o substrato necessário para o desenvolvimento da financeirização e para a consolidação do Brasil como uma plataforma de valorização financeira internacional, processo consumado na década de 1990 e mantido em suas bases até hoje. A ditadura de 1964 deixou de construir uma economia industrial avançada e ajudou a estruturar um complexo de apropriação e promoção mercantil que utiliza permanentemente formas diversificadas de acumulação primitiva, instituindo, nas palavras de Carlos Brandão, uma máquina de produzir desigualdades potente e sofisticada.

A diferença entre a acumulação primitiva de capital do início do capitalismo para o atual está no discurso econômico dominante. Antes,

2 – MARX, Karl. *Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie*. 38ª ed. Berlin: Dietz Verlag, 2007, vol. 1, capítulo 24, pp. 741-791.

3 – Nas palavras de Caio Prado Jr: “*Se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isto. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. Tudo se disporá naquele sentido: a estrutura, bem como as atividades do país. Virá o branco europeu para especular, realizar um negócio; inverterá seus cabedais e recrutará a mão-de-obra que precisa: indígenas ou negros importados. Com tais elementos, articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira*”. In: PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 29.

era o discurso mercantilista, de defesa dos mercados pelo Estado. Na atualidade, o discurso hegemônico é o da supremacia dos mercados, da concorrência, da competitividade, da eficiência⁴, cuja concretização se demonstra no privilégio patrimonialista de uma minoria privilegiada e bem posicionada junto ao Estado. A acumulação primitiva permanente no Brasil está baseada na apropriação privada do território e dos bens públicos pela minoria privilegiada, na retenção especulativa da propriedade e do dinheiro e na preponderância da esfera da circulação, e não da produção, no espaço nacional. Essa apropriação privada do território e dos recursos naturais mantém uma contínua “fuga para a frente”, com abundância de terra, força de trabalho, recursos naturais e financiamento público. A consequência deste modelo é a estrutura concentrada da propriedade e da renda, mantidas por um pacto político conservador que impede qualquer possibilidade de ruptura.

Com o modelo econômico imposto a partir de 1964, o Brasil se tornou uma plataforma de valorização financeira, capaz de proporcionar aos rentistas nacionais e estrangeiros ganhos incalculáveis em moeda forte. O Poder Público, assim, extrai boa parte da renda real da população e a transfere para a esfera da valorização financeira, garantindo o rentismo fundado nos títulos da dívida pública⁵.

4 – Vide, por todos, STÜRNER, Rolf. *Markt und Wettbewerb über alles? Gesellschaft und Recht im Fokus neoliberaler Marktideologie*. München: C. H. Beck, 2007.

5 – ARANTES, Paulo. A Viagem Redonda do Capitalismo de Acesso. In: ARANTES, Paulo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007, pp. 176-178; PAULANI, Leda Maria. Capitalismo Financeiro, Estado de Emergência Econômico e Hegemonia às Avesdas. In: OLIVEIRA, Francisco de; BRAGA, Ruy & RIZEK, Cibele (orgs.). *Hegemonia às Avesdas: Economia, Política e Cultura na Era da Servidão Financeira*. São Paulo: Boitempo, 2010, pp. 131-134; PAULANI, Leda. Investimentos e Servidão Financeira: O Brasil do Último Quarto de Século. In: PAULANI, Leda. *Brasil Delivery: Servidão Financeira e Estado de Emergência Econômico*. São Paulo: Boitempo, 2008, pp. 87-95 e BRANDÃO, Carlos. Acumulação Primitiva Permanente e Desenvolvimento Capitalista no Brasil Contemporâneo. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. *Capitalismo Globalizado e Recursos Territoriais: Fronteiras da Acumulação no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, pp. 39-41 e 43-59. Vide, ainda, TAVARES, Maria da Conceição. Império, Território e Dinheiro. In: FIORI, José Luís (org.). *Estados e Moedas no Desenvolvimento das Nações*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000, pp. 449-487.

As Cartas de 1967 e 1969: Subsidiariedade e Concentração de Capital

O Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, determinava que o Congresso Nacional teria que apreciar entre 12 de dezembro de 1966 e 24 de janeiro de 1967 o projeto de Constituição encaminhado pelo Marechal Castello Branco para substituir a Constituição de 1946, que, na prática, havia deixado de vigorar em 1º de abril de 1964. A possibilidade de modificação do projeto dos militares era muito remota. Tratava-se de uma outorga constitucional com uma passagem pelo Congresso Nacional, desfalcado pelas cassações de vários parlamentares opositores do regime, para efeitos de legitimação formal. A melhor síntese da Carta de 1967 é de Afonso Arinos de Melo Franco, então Senador pela ARENA, feita durante os debates no Congresso Nacional sobre o projeto do Marechal Castello Branco: “*A Constituição pode ser definida como social e economicamente reacionária por esta razão: porque fortalece, indiscutivelmente, o poder político do executivo, e afrouxa, enormemente, o controle do Estado, no campo da economia e no campo das relações sociais. A segunda contradição fundamental que saliento no texto é exatamente esta: o autoritarismo político equilibrado por uma negligência do Estado em relação ao terreno da vida econômica*”⁶.

Comprovando essa constatação, apesar de as Cartas outorgadas de 1967 e de 1969 (esta intitulada de Emenda Constitucional nº 1), em seus capítulos “Da Ordem Econômica e Social” (artigos 157 a 166 da Carta de 1967 e artigos 160 a 174 da Emenda nº 1, de 1969)⁷, preverem o desenvolvimento como fim da ordem econômica constitucional⁸, a preocupação principal dos “novos” donos do poder, ancorados pelos poderes de exce-

6 – Discurso pronunciado na sessão de 16 de dezembro de 1966 *apud* NODARI, Ariadne da Silva Rocha (coord.). *Debates Parlamentares na Constituição de 1967: Recursos Minerais, Monopólio Estatal do Petróleo e Minerais Nucleares*. Brasília: CNPq, 1987, p. 95.

7 – Para uma análise da ordem econômica da Carta de 1969 (que introduziu poucas alterações, geralmente de forma, à ordem econômica constitucional de 1967), vide CARVALHOSA, Modesto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1969*. São Paulo: RT, 1972, pp. 1-45.

8 – Vide, especialmente, CARVALHOSA, Modesto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1969 cit.*, pp. 69-106.

ção propiciados pela “Doutrina da Segurança Nacional”⁹, era aperfeiçoar as condições de funcionamento e expansão da empresa privada nacional e internacional. Os grandes beneficiados foram as empresas transnacionais e os grandes grupos empresariais brasileiros a elas ligados¹⁰.

A chamada “modernização” passava pela condenação da “democracia clássica” e a hegemonia da tecnocracia¹¹. O Estado interferiu de modo cada vez mais crescente na economia, principalmente para proporcionar as condições favoráveis ao crescimento e florescimento do setor privado, particularmente estrangeiro, que obteve inúmeras facilidades de acesso ao crédito para se expandir. A estrutura empresarial do Brasil mudou durante a ditadura militar, com o seu controle nas mãos dos grandes grupos transnacionais, reforçando ainda mais a dependência estrutural da economia brasileira¹². Grande parte dos centros de decisão econômica foram novamente internacionalizados. A grande contradição do regime ocorria entre a política econômica de favorecimento das empresas transnacionais e os arroubos “nacionalistas” ligados à soberania e à segurança nacional. A grande caracterização dessa retórica nacionalista e prática internacionali-

9 – A “Doutrina da Segurança Nacional” dava às Forças Armadas um papel fundamental na estruturação do Estado brasileiro de acordo com os imperativos internos e externos da segurança nacional. Esta foi a expressão máxima do poder militar, que, para assegurar a manutenção ou conquista dos seus objetivos nacionais não hesitou em utilizar a ameaça e a violência contra seus opositores. Essa concepção ampla e abrangente de segurança nacional institucionalizou o chamado “processo revolucionário”, transformando a segurança do Estado em insegurança da sociedade. O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, realçou o papel desempenhado pelos “órgãos de segurança”, que obtiveram considerável autonomia, sem maior controle. Eles mesmos definiram suas regras e objetivos, cuidando da preservação da segurança nacional e estipulando para cada situação o grau de repressão e coerção para eles necessário. Cf. LAFER, Celso. *O Sistema Político Brasileiro: Estrutura e Processo*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1978, pp. 117-119.

10 – IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991, pp. 229-242 e 259-276 e FURTADO, Celso. *O Brasil Pós-“Milagre”*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 39. Sobre o favorecimento às empresas multinacionais pelo regime militar, vide também CARVALHOSA, Modesto. *A Nova Lei das Sociedades Anônimas - Seu Modelo Econômico*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, pp. 40-51, 63-65 e 150-158.

11 – IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil cit.*, p. 249.

12 – IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil cit.*, p. 297.

zante ocorreu durante o período expansionista do “Brasil Potência”, configurando-se na elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento¹³.

Em função dos interesses das empresas transnacionais, todos os investimentos e a poupança foram canalizados para o financiamento do consumo de grupos de renda alta e média. Os salários foram rebaixados para diminuir os custos e atrair mais empresas estrangeiras produtoras de bens duráveis. Concentrou-se mais a renda para estimular a poupança, o que não deu certo, pelo contrário, causando o aumento do consumo. As empresas públicas e privadas foram estimuladas a captar recursos no exterior, com o Estado assumindo a responsabilidade cambial. Boa parte das deformações atuais do Estado brasileiro são consequência da subordinação desse Estado a um desenvolvimento que patrocinou transnacionais e serviu a uma minoria, reforçando a exclusão da maioria da população¹⁴.

A abertura para o capital estrangeiro foi uma das primeiras medidas tomadas pelo regime militar. Logo após o golpe militar, a lei do capital estrangeiro (Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962) foi alterada com a aprovação da Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965. A mudança essencial foi determinar que o capital externo deveria receber o mesmo tratamento que o capital nacional, revogando a maior parte das limitações anteriormente previstas às remessas de lucros e dividendos, pagamentos de *royalties* e juros, desde que houvesse o devido registro dos recursos no Banco Central¹⁵.

A Lei nº 4.131/1962, com as alterações da Lei nº 4.390/1964, possibilitou, ainda, boa parte do endividamento externo do país no decorrer das décadas de 1960 e 1970. De acordo com a legislação, as empresas brasileiras podiam obter empréstimos diretamente no exterior, desde que tivessem a autorização prévia do Banco Central sobre as características

13 – IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil cit.*, pp. 288-297.

14 – FURTADO, Celso. *O Brasil Pós-“Milagre” cit.*, pp. 21-89.

15 – DE CHIARA, José Tadeu. Capitais Estrangeiros. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro* n. 26, 1977, pp. 68-72 e 78-80 e GONÇALVES, Reinaldo. *Globalização e Desnacionalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, pp. 60-61.

gerais do empréstimo e suas garantias, geralmente fornecidas por bancos brasileiros, sob a forma de aval ou expedição de carta de garantia ao credor no exterior. Outra forma de endividamento externo foi autorizada pela Resolução do Banco Central nº 63, de 21 de agosto de 1967 (as “Operações 63”). Esta resolução autorizava os bancos brasileiros a contraírem empréstimos no exterior com a finalidade de repassá-los a empresas brasileiras, sendo os responsáveis diretos pelo pagamento no exterior¹⁶.

Este sistema foi capaz de captar grandes quantidades de recursos externos, especialmente por parte das grandes empresas e das filiais das empresas multinacionais que atuavam no país. A maior parte dos empréstimos feitos no exterior foi realizada por empresas privadas, com apoio ostensivo do governo militar, que entendia ser a “política de administração da dívida” suficiente para evitar qualquer desequilíbrio financeiro. Com a crise internacional, a partir de 1973, a perda de dinamismo da economia mundial e a elevação abrupta dos preços do petróleo e derivados geraram, entre outros efeitos, também a elevação das taxas básicas de juros e *spreads* bancários, o que aumentou o peso do serviço da dívida nas contas externas brasileiras, especialmente após a mudança da política de juros praticada pelo *Federal Reserve* norte-americano, sob a presidência de Paul Volcker, em 1979. Tinha início a “crise da dívida externa”, que levaria, inclusive, à estatização de boa parte desta dívida, a adoção de políticas econômicas ortodoxas e a sérios problemas de financiemen-

16 – DE CHIARA, José Tadeu. Capitais Estrangeiros *cit.*, pp. 73-74; CRUZ, Paulo Davidoff. *Dívida Externa e Política Econômica: A Experiência Brasileira nos Anos Setenta*. 2ª ed. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP, 1999, pp. 41-48, 113-127, 142-166; SOUZA, Washington Peluso Albino de. Capitais Estrangeiros: Regime Jurídico e Modelo Econômico. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Estudos de Direito Econômico*. Belo Horizonte: Movimento Editorial Faculdade de Direito da UFMG, 1996, vol. 2, tomo II, pp. 305-307; CRUZ, Paulo Davidoff. Capitais Externos e o Financiamento de Longo Prazo no Brasil. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & SUZIGAN, Wilson (orgs.). *História Econômica do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Hucitec/FAPESP/ABPHE, 1997, pp. 192-194 e NUSDEO, Fábio. Reescalamento da Dívida Externa Brasileira: Um Exemplo de Integração Jurídico-Econômica no Final do Século. *Revista da Faculdade de Direito (Universidade de São Paulo)*, vol. 88, 1993, pp. 500-501.

to do Estado brasileiro¹⁷. O resultado desta política, iniciada em 1964 e aprofundada nas décadas seguintes, foi anunciado sinteticamente por José Luís Fiori: “*Ao partilhar com o sistema financeiro internacional o privilégio de gerar moeda de crédito internamente e estimular a tomada de créditos forâneos, primeiro por parte do setor privado e depois do setor público, a política econômica tornou o Estado vulnerável frente aos choques do petróleo e dos juros internacionais. E, ao implementar uma política de ajustamento do balanço de pagamentos através da estagnação da maior parte da dívida externa, deu-se início a um processo de encilhamento financeiro que é hoje o grande responsável pela multiplicação exponencial da dívida externa e do déficit público, pela degradação progressiva da infraestrutura econômica e dos serviços públicos e pela mais completa paralisia da política econômica*”¹⁸.

O discurso oficial do regime militar sempre privilegiou a defesa da ortodoxia econômica. As próprias constituições outorgadas pelos militares, em 1967 e em 1969, chegaram, não por mera coincidência, a incorporar o chamado “princípio da subsidiariedade”, cuja concepção é entender o Estado como subsidiário da iniciativa privada. Este “princípio da subsidiariedade” é originário da legislação fascista¹⁹ de Benito Mussolini

17 – Sobre a crise da dívida externa e seus efeitos sobre a capacidade de atuação do Estado brasileiro na década de 1980, vide CRUZ, Paulo Davidoff. *Dívida Externa e Política Econômica cit.*, pp. 127-142 e 184-199; FURTADO, Celso. *ABC da Dívida Externa: O Que Fazer para Tirar o País da Crise Financeira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, pp. 15-16 e 18-39 e CRUZ, Paulo Davidoff. *Capitais Externos e o Financiamento de Longo Prazo no Brasil cit.*, pp. 194-197. Vide, ainda, TAVARES, Maria da Conceição. *Império, Território e Dinheiro cit.*, pp. 465-467 e NUSDEO, Fábio. *Reescalamento da Dívida Externa Brasileira: Um Exemplo de Integração Jurídico-Econômica no Final do Século cit.*, pp. 501-511. Samuel Pinheiro Guimarães ressalta o paradoxo do financiamento de empresas estrangeiras por meio de empréstimos junto a bancos públicos ou privados brasileiros, pois significa a mobilização da poupança nacional para financiar investimentos estrangeiros, contribuindo para a remessa de parte dos lucros gerados para o exterior. Vide GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Capital Nacional e Capital Estrangeiro. Estudos Avançados* n. 39, 2000, pp. 146-147.

18 – FIORI, José Luís. *Sonhos Prussianos, Crises Brasileiras - Leitura Política de uma Industrialização Tardia*. In: FIORI, José Luís. *Em Busca do Dissenso Perdido: Ensaio Crítico sobre a Festejada Crise do Estado*. Rio de Janeiro: Insight, 1995, p. 78.

19 – ASENJO, Oscar de Juan. *La Constitución Económica Española: Iniciativa Económica Pública "versus" Iniciativa Económica Privada en la Constitución Española de*

(*Carta del Lavoro*, de 1927²⁰) e de Francisco Franco (*Fuero del Trabajo*, de 1938²¹, e *Ley de Principios del Movimiento Nacional*, de 1958²²), e se encontra explícito em vários dispositivos da Carta de 1967, outorgada pelo Marechal Castello Branco, como, por exemplo, nos seus artigos 157, §8^{o23} e 163²⁴.

Para o regime militar brasileiro, o Estado só poderia explorar diretamente a atividade econômica em caráter subsidiário à iniciativa privada. A liberdade econômica, na descrição de Modesto Carvalhosa, não era somente admitida, como protegida e condicionada a fins sociais. Estes

1978. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1984, pp. 92-93.

20 – Carta del Lavoro, IX: "*L'intervento dello Stato nella produzione economica ha luogo soltanto quando manchi o sia insufficiente l'iniziativa privata o quando siano in gioco interessi politici dello Stato. Tale intervento può assumere la forma del controllo, dell'incoraggiamento e della gestione diretta*".

21 – Fuero del Trabajo, XI, 4 e XI, 6: "*4 - En general, el Estado no será empresario sino cuando falte la iniciativa privada o lo exijan los intereses superiores de la Nación. (...) 6 - El Estado reconoce la iniciativa privada como fuente fecunda de la vida económica de la Nación*".

22 – Ley de Principios del Movimiento Nacional, X: "*Se reconoce al trabajo como origen de jerarquía, deber y honor de los españoles, y a la propiedad privada, en todas sus formas, como derecho condicionado a su función social. La iniciativa privada, fundamento de la actividad económica, deberá ser estimulada, encauzada y, en su caso, suplida por la acción del Estado*".

23 – Art. 157, § 8º: "*São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais*", mantido com redação similar no artigo 163 da Carta de 1969: "*Art. 163 - São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais*".

24 – Artigo 163 da Carta de 1967: "*Às empresas privadas compete preferencialmente, com o estímulo e apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. §1º - Somente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica. §2º - Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações. §3º - A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas*".

Este artigo foi reproduzido integralmente como artigo 170 da Carta de 1969.

fins sociais consistiam em parâmetros dentro dos quais se poderia exercer plenamente a livre iniciativa²⁵. A crítica deste dispositivo está presente nos textos de Washington Peluso Albino de Souza, para quem, corretamente, o artigo 163 da Carta de 1967 (repetido no artigo 170 da Carta de 1969) adotou o princípio ideológico liberal originário, mas seus acréscimos o desfiguraram exageradamente. Deste modo, criaram-se instrumentos constitucionais que, na prática, consagraram o tradicional “capitalismo sem risco” brasileiro, sempre defendido pelos nossos ideólogos da iniciativa econômica privada, com a socialização dos prejuízos e a privatização dos lucros. O mesmo Estado que deve ser “subsidiário” ou “suplementar à iniciativa privada”, deve também conceder “estímulo e apoio” às empresas privadas, abrindo inúmeras possibilidades de favoritismo a determinados grupos econômicos privados²⁶. Não por acaso, a política econômica do regime militar foi francamente favorável à concentração empresarial e à formação de conglomerados²⁷.

O Esvaziamento da Federação e a Política de Desenvolvimento Regional

Com os militares, o Governo Central passou a enfeixar uma série de poderes e atribuições, ocasionando forte centralização na esfera da União. O federalismo, praticamente, desapareceu neste período, apesar de nominalmente estar previsto nas Cartas outorgadas de 1967 e 1969²⁸.

25 – CARVALHOSA, Modesto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1969 cit.*, pp. 6-8, 115-116, 122-130, 138-150 e 158. Vide, ainda, VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Teoria Geral do Direito Econômico*. São Paulo: RT, 1977, pp. 96-98.

26 – SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Teoria da Constituição Econômica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, pp. 50-53, 69-70 e 94-96. Vide também GRAU, Eros Roberto. *Elementos de Direito Econômico*. São Paulo: RT, 1981, pp. 69-75, 84-85 e 99-101.

27 – CARVALHOSA, Modesto. *A Nova Lei das Sociedades Anônimas - Seu Modelo Econômico cit.*, pp. 66-71 e 144-148.

28 – Com a ditadura militar, através da Reforma Tributária de 1965 e as mudanças posteriores, houve forte centralização de recursos na órbita federal, com diminuição das transferências para Estados e Municípios, tornando-os extremamente dependentes da União. Vide OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Autoritarismo e Crise Fiscal no Brasil (1964-1984)*. São Paulo: Hucitec, 1995, pp. 18, 27-30, 41-48, 61-64, 112-113, 125 e 149-151. Vide também LOPREATO, Francisco Luiz C. Um Novo Caminho do Federalismo no Brasil? *Economia e Sociedade* n. 9, dezembro de 1997, pp. 95-97.

Como modo de matizar a total falta de autonomia dos entes federados, criaram-se eufemismos como o “federalismo de integração”.

A elaboração teórica do “federalismo de integração” é de Alfredo Buzaid, então Ministro da Justiça do General Médici, que considerava o desenvolvimento e a segurança nacional como fundamentos do novo “federalismo”²⁹. Sob o pretexto da “integração nacional”, todos os instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico deveriam ser centralizados na esfera da União³⁰. Para Buzaid, o “federalismo de integração” iria além do federalismo cooperativo, atribuindo à União os poderes necessários para dirigir a política nacional, evitar conflitos com as unidades federadas e promover o desenvolvimento econômico com o máximo de “segurança coletiva”³¹. Realmente, o “federalismo de integração” foi tão além do federalismo cooperativo que praticamente extinguiu o sistema federativo brasileiro, sempre com a justificativa da “segurança nacional”. Em síntese, sob a denominação “federalismo de integração”, procuraram os juristas ligados à ditadura militar esconder a supressão do federalismo naquele período.

Com o golpe militar, a SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste), criada em 1959, perdeu, formalmente, a sua natureza de instituição administrativamente autônoma, ligada diretamente ao Presidente da República. A partir de 1964, com a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, foi incorporada ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais (rebatizado em 1967 de Ministério do Interior), sendo equiparada, hierarquicamente, aos órgãos governamentais que deveria coordenar e que sempre se opuseram à sua política, como o IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool) e o DNOCS (Departamento Nacional de Obras contra as Secas). Este “rebaixamento” foi mantido pela Reforma Administrativa, com o artigo 199, II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967³². Voltou-se formalmente

29 – BUZOID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Ministério da Justiça, 1971, pp. 31-34.

30 – Cf. BUZOID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro cit.*, pp. 34-38.

31 – BUZOID, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro cit.*, pp. 40-41.

32 – KOCH-WESER, Caio K. *La SUDENE, Doce Años de Planificación para el Desar-*

à situação pré-1959, com as políticas federais de desenvolvimento regional executadas por uma multiplicidade de órgãos superpostos, descoordenados e contraditórios.

A eficácia da SUDENE na promoção do desenvolvimento regional iria depender de reformas que não eram defendidas pelos militares, embora o discurso pré-1964 contra as desigualdades regionais se mantivesse até o final da década de 1960. A prática, por sua vez, foi totalmente oposta ao discurso³³. O III Plano Diretor da SUDENE, aprovado pela Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965, adotou estratégias adequadas aos novos tempos. A questão agrária foi solenemente ignorada, com a SUDENE sendo transformada em um órgão de coordenação e indução de investimentos da iniciativa privada, não mais de planejamento propriamente dito. A prioridade passou a ser a atração de indústrias por meio dos incentivos fiscais. No tocante ao setor agropecuário, a preocupação se desloca para o aumento de produtividade, que não exigia nenhuma mudança estrutural³⁴.

rollo en el Nordeste Brasileño: Análisis de una Política de Reformas Neutralizada. Santiago: ILDIS, 1973, p. 29; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de & CAVALCANTI, Clóvis de Vasconcelos. *Desenvolvimento Regional no Brasil.* Brasília: IPEA, 1976, pp. 80-81; CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. *O Nordeste e o Regime Autoritário: Discurso e Prática do Planejamento Regional.* São Paulo: Hucitec/Sudene, 1987, pp. 90-91 e CODATO, Adriano Nervo. *Sistema Estatal e Política Econômica no Brasil pós-64.* São Paulo/Curitiba: Hucitec/ANPOCS/EdUFPR, 1997, pp. 81-83.

33 – CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. *O Nordeste e o Regime Autoritário cit.*, pp. 87-88 e 91-93; ALMEIDA, Rômulo. *A Experiência da SUDENE no Decênio, Problemas Atuais e Soluções.* In: ALMEIDA, Rômulo. *Nordeste: Desenvolvimento Social e Industrialização.* Rio de Janeiro/Brasília: Paz e Terra/CNPq, 1985, pp. 61-63; ARAÚJO, Tânia Bacelar de. *Planejamento Regional e Relações Intergovernamentais.* In: AFFONSO, Rui de Brito Álvares & SILVA, Pedro Luiz Barros (orgs.). *A Federação em Perspectiva: Ensaios Selecionados.* São Paulo: FUNDAP, 1995, pp. 476-477; GUIMARÃES Neto, Leonardo. *O Planejamento Regional no Nordeste: Notas para uma Avaliação.* In: KON, Anita (org.). *Planejamento no Brasil II.* São Paulo: Perspectiva, 1999, pp. 235-238 e ARAÚJO, Tânia Bacelar de. *O Setor Público e o Nordeste.* In: ARAÚJO, Tânia Bacelar de. *Ensaio sobre o Desenvolvimento Brasileiro: Heranças e Urgências.* Rio de Janeiro: Revan, 2000, pp. 159-163.

34 – GOODMAN, David Edwin & ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. *Incentivos à Industrialização e Desenvolvimento do Nordeste.* Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1974, pp. 172-175; CARVALHO, Otamar de. *Desenvolvimento Regional: Um Problema Político.* Rio de Janeiro: Campus, 1979, pp. 186-188 e CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. *O Nordeste e o Regime Autoritário cit.*, pp. 93-96 e 127-129.

No período pós-1964, o planejamento regional caracterizou-se pela superposição de áreas territoriais e materiais de ação³⁵, com inúmeros conflitos entre os organismos regionais e os entes federados, e entre os próprios organismos regionais. Os resultados foram atuações muitas vezes contraditórias, apenas contribuindo, assim como a centralização financeira do sistema tributário implementado sob o regime militar, para aumentar a dependência dos Estados menos desenvolvidos da União³⁶.

A política federal de desenvolvimento da Amazônia também foi redefinida pelos militares. Com a Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, extinguiu-se a SPVEA (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia), instituída em 1953, e criou-se a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, com estrutura administrativa semelhante à da SUDENE. A transposição do modelo nordestino também se deu no nível do órgão de fomento, com a criação do Banco da Amazônia S.A. – BASA, pela Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, com estrutura e funções semelhantes às do BNB (Banco do Nordeste do Brasil). Não houve nenhum estudo prévio sobre as diferenças entre as regiões e as falhas do modelo da SUDENE, com a transferência pura e simples de uma estrutura administrativa elaborada para planejar e executar uma política de desenvolvimento regional no Nordeste para a Amazônia, onde não havia infraestrutura nenhuma³⁷.

O modelo da SUDENE foi expandido também para o Centro-Oeste (Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste – SUDECO) e Sul (Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul

35 – Por exemplo, a área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa (Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia) era, em parte, a mesma da SUDAM. Por sua vez, Rondônia, Mato Grosso e Goiás faziam parte da área de atuação da SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste – SUDECO, e o Maranhão pertencia à área de atuação da SUDAM e da SUDENE.

36 – Vide SOUZA, Washington Peluso Albino de. O Planejamento Regional no Federalismo Brasileiro. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Estudos de Direito Econômico cit.*, vol. 2, pp. 87-206.

37 – Vide também ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de & CAVALCANTI, Clóvis de Vasconcelos. *Desenvolvimento Regional no Brasil cit.*, pp. 97-98 e MAHAR, Dennis J. *Desenvolvimento Econômico da Amazônia: Uma Análise das Políticas Governamentais*. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1978, pp. 21-24 e 46.

– SUDESUL). O que não foi levado em conta neste transplante de um modelo, elaborado para uma região específica, para o resto do país foi a configuração da estrutura econômica e social sobre a qual se pretendia intervir. A adequação das instituições e instrumentos de intervenção é fundamental. O sucesso ou não desta intervenção do Estado depende da inserção dos órgãos de desenvolvimento regional, que pode ser dinâmica e gerar inovações ou simplesmente contribuir para a manutenção do *status quo*, sem qualquer contribuição para a reorientação da região para o desenvolvimento³⁸.

Os incentivos fiscais para promover a industrialização regional foram introduzidos no artigo 34 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961³⁹, que aprovou o I Plano Diretor da SUDENE, e o capital estrangeiro não era contemplado com incentivos. Esta restrição ao capital estrangeiro foi derrubada pelo II Plano Diretor, aprovado na Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, que, em seu artigo 18, *caput*⁴⁰, também criava mecanismos fiscais para o incentivo aos investimentos no Nordeste. Nesta lei, não só investimentos industriais, mas também os agrícolas foram contemplados com os incentivos, além de ter sido derrubada a exclusividade do capital nacional na obtenção dos incentivos. O valor correspondente aos incentivos era recolhido a uma conta bloqueada do BNB. Estes fundos deveriam ser aplicados em projetos específicos de interesse do desenvolvimento

38 – IANNI, Octavio. *Estado e Capitalismo*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1989, pp. 162-167; OLIVEIRA, Francisco de. Mudança na Divisão Inter-Regional do Trabalho no Brasil. In: OLIVEIRA, Francisco de. *A Economia da Dependência Imperfeita*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989, pp. 40-41 e GUIMARÃES Neto, Leonardo. A Experiência Brasileira de Planejamento Regional da Perspectiva do Nordeste. In: VVAA. *A Política Regional na Era da Globalização*. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 1996, pp. 166-167. 39 – Artigo 34 da Lei nº 3.995/1961: “É facultado às pessoas jurídicas e de capital 100% nacional efetuarem a dedução de até 50%, nas declarações do imposto de renda, de importância destinada ao reinvestimento ou aplicação em indústria considerada, pela SUDENE, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste”.

40 – Artigo 18, *caput* da Lei nº 4.239/1963: “A pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que deva pagar: a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirir, emitidas pela SUDENE, através do FIDENE, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo; b) até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste”.

regional, aprovados pela SUDENE. O sistema de incentivos fiscais para investimentos industriais no Nordeste, devido à numeração dos artigos que os regulamentavam, ficou conhecido como “Sistema 34/18”⁴¹.

Com o regime militar, a industrialização regional se tornou o eixo da nova política de desenvolvimento, mas totalmente desvinculada de reformas sociais e da diminuição das desigualdades. Para tanto, seriam utilizados os mecanismos de incentivos fiscais, o “Sistema 34/18”, criados antes do golpe, mas pouco utilizados até então. A recessão econômica do período seguinte ao golpe militar (1964-1967), entre outros fatores, tornou o Nordeste uma grande oportunidade para investimentos graças aos incentivos fiscais, que remuneravam melhor o capital. Na época, o Nordeste consistia na única alternativa disponível de subsidiar investimentos industriais, antecipando a nova política de desenvolvimento industrial que o Estado iria promover no final da década de 1960 e na década de 1970. E, assim, graças aos incentivos fiscais, motivou-se a transferência de capitais para o Nordeste, com a expansão para o espaço nordestino da industrialização brasileira⁴². Deste modo, a SUDENE foi, praticamente,

41 – Sobre o funcionamento e características originais do “Sistema 34/18”, vide especialmente HIRSCHMAN, Albert O. Desenvolvimento Industrial no Nordeste Brasileiro e o Mecanismo de Crédito Fiscal do Artigo 34/18. *Revista Brasileira de Economia*, ano XXI, n. 4, dezembro de 1967, pp. 5-34 e GOODMAN, David Edwin & ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. *Incentivos à Industrialização e Desenvolvimento do Nordeste cit.*, pp. 195-200. Vide também OLIVEIRA, Francisco de. *Elegia para uma Religião: Sudene, Nordeste. Planejamento e Conflito de Classes*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, pp. 119-120 e 123; CASTRO, Antônio Barros de. O Desenvolvimento Recente do Nordeste. In: CASTRO, Antônio Barros de. *Sete Ensaios sobre a Economia Brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1980, vol. 2, pp. 191-211; MOREIRA, Raimundo. *O Nordeste Brasileiro: Uma Política Regional de Industrialização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, pp. 88-97 e GUIMARÃES Neto, Leonardo. O Planejamento Regional no Nordeste: Notas para uma Avaliação *cit.*, pp. 244-246.

42 – Cf. CASTRO, Antônio Barros de. “O Desenvolvimento Recente do Nordeste” *cit.*, pp. 191-192 e 201-205; GOODMAN, David Edwin & ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. *Incentivos à Industrialização e Desenvolvimento do Nordeste cit.*, pp. 193-194; MOREIRA, Raimundo. *O Nordeste Brasileiro cit.*, pp. 63-64, 77 e 82-87; CANO, Wilson. *Desequilíbrios Regionais e Concentração Industrial no Brasil, 1930-1995*. 2ª ed. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP, 1998, pp. 40-41; ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Industrialização do Nordeste: Intenções e Resultados. In: MARANHÃO, Sílvio (org.). *A Questão Nordeste: Estudos sobre Formação Histórica, Desenvolvimento e Processos Políticos e Ideológicos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, pp. 77-80; CAR-

reduzida pela ditadura à aprovação de projetos beneficiados pelos incentivos fiscais. Nas palavras de Rômulo Almeida: “*Dir-se-ia que antes havia uma SUDENE relativamente forte, puxando um processo industrial com pobres incentivos; depois, veio um esquema poderoso de incentivos, rebocando uma SUDENE enfraquecida*”⁴³.

Logo após a sua introdução na promoção do desenvolvimento industrial da região nordestina, os incentivos fiscais foram ampliados para a região da Amazônia, ainda em 1963, pela Lei nº 4.216, de 06 de maio de 1963. Os beneficiários eram exclusivamente empresas de capital 100% nacional. Esta primeira expansão não gerou uma forte sangria de recursos de uma região para outra. A extensão do “Sistema 34/18” para a Amazônia, sob supervisão já da SUDAM, só foi efetivamente consolidada por meio da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966. O funcionamento ocorreu nos mesmos moldes que no Nordeste. A única diferença foi a substituição de SUDENE e BNB por SUDAM e BASA⁴⁴.

A partir da década de 1970, a industrialização regional não era mais a única prioridade das políticas de desenvolvimento regional, com a ênfase deslocando-se para a modernização da agricultura. Neste contexto, a SUDENE e a SUDAM perderam 50% dos recursos do “Sistema 34/18” com a criação dos “programas especiais”, como o Programa de Integração Nacional – PIN e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste – Proterra. Não bastasse isto, a extensão dos incentivos fiscais para determinados setores da economia (principalmente os do turismo, pesca e reflorestamento) beneficiou as regiões mais desenvolvidas, em detrimento da Amazônia e do Nordeste⁴⁵.

VALHO, Inaiá Maria Moreira de. *O Nordeste e o Regime Autoritário cit.*, pp. 96-102 e GUIMARÃES Neto, Leonardo. *Introdução à Formação Econômica do Nordeste (da Articulação Comercial à Integração Produtiva)*. Recife: Massangana/Fundação Joaquim Nabuco, 1989, pp. 133-136.

43 – ALMEIDA, Rômulo. A Experiência da SUDENE no Decênio, *Problemas Atuais e Soluções cit.*, pp. 62-63.

44 – MAHAR, Dennis J. *Desenvolvimento Econômico da Amazônia cit.*, pp. 107-111 e CARVALHO, Otamar de. *Desenvolvimento Regional cit.*, pp. 210-211 e 214-215.

45 – MAHAR, Dennis J. *Desenvolvimento Econômico da Amazônia cit.*, pp. 114-115; MOREIRA, Raimundo. *O Nordeste Brasileiro cit.*, pp. 153-159; CARVALHO, Otamar

A extensão generalizada dos incentivos fiscais causou uma disputa por recursos entre os vários órgãos governamentais, tanto de desenvolvimento regional, como de desenvolvimento setorial. Consequentemente, surgiram taxas de corretagem e custos de captação dos recursos que não deveriam existir. A disputa pelos recursos dos incentivos fiscais com outras regiões e outros programas governamentais, bem como a falta de planejamento e de um projeto de industrialização, fez com que fosse aprovado pela SUDENE o maior número de projetos possível para elevar o nível de inversões no Nordeste. O resultado, além do desperdício de dinheiro público, foi a implantação de indústrias com escasso efeito ocupacional⁴⁶.

A política de incentivos fiscais para a promoção do desenvolvimento regional foi totalmente reformulada pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que instituiu o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operados pelo BNB e BASA, e supervisionados pela SUDENE e SUDAM, respectivamente. A criação destes fundos teve o objetivo de corrigir as distorções existentes no sistema de incentivos fiscais, particularmente as altas taxas de captação até então cobradas, devido à escassez de recursos em relação à demanda existente. Eliminou-se a captação feita por cada investidor, com a SUDENE (ou a SUDAM) passando a determinar a alocação de recursos em cada projeto, devendo o investidor apostar na rentabilidade média do fundo⁴⁷.

de. *Desenvolvimento Regional cit.*, pp. 210-217; CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. *O Nordeste e o Regime Autoritário cit.*, pp. 151-152 e GUIMARÃES Neto, Leonardo. *Introdução à Formação Econômica do Nordeste cit.*, pp. 136-155. Foi criado, ainda neste período, pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo – Funres, ampliando ainda mais a utilização dos incentivos fiscais. Cf. CARVALHO, Otamar de. *Desenvolvimento Regional cit.*, pp. 216-217.

46 – KOCH-WESER, Caio K. *La SUDENE cit.*, pp. 45-52; GOODMAN, David Edwin & ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. *Incentivos à Industrialização e Desenvolvimento do Nordeste cit.*, pp. 200-217 e MAHAR, Dennis J. *Desenvolvimento Econômico da Amazônia cit.*, pp. 118-120.

47 – ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de & CAVALCANTI, Clóvis de Vasconcelos. *Desenvolvimento Regional no Brasil cit.*, p. 89; CARVALHO, Otamar de. *Desenvolvimento Regional cit.*, pp. 219-222 e GUIMARÃES Neto, Leonardo. *Introdução à Formação Econômica do Nordeste cit.*, pp. 138-139.

Os incentivos fiscais foram um instrumento importante na concretização do processo de desconcentração espacial, que, no entanto, foi realizado sem qualquer correspondência a uma política de desenvolvimento regional. Os agentes econômicos que promoveram o processo de industrialização no Nordeste ou na Amazônia eram os mesmos que atuaram no Centro-Sul. Embora os incentivos fiscais pressuponham a região como uma realidade autônoma, é impossível tornar o modelo socioeconômico regional nordestino (ou amazônico) distinto do nacional. Inclusive, a legislação diferenciada como forma de correção das desigualdades só é aceitável por determinado período de tempo e seus resultados positivos não podem ser mantidos eternamente, pois dependem de inúmeros fatores conjunturais⁴⁸.

A industrialização rompeu com o fraco dinamismo da economia nordestina. A partir da década de 1960, o PIB do Nordeste, particularmente o seu setor industrial, foi o que teve taxas médias de crescimento mais elevadas, em comparação com as outras regiões⁴⁹. Todavia, os benefícios fiscais não estiveram ao alcance dos pequenos e médios capitais, o que ocorreu apenas subsidiariamente, servindo como instrumento financiador da acumulação concentrada de capital no Nordeste⁵⁰. Com a integração produtiva do Nordeste à economia nacional, a economia nordestina foi desregionalizada, integrando-se mais ao mercado nacional, mas, ao mes-

48 – SOUZA, Washington Peluso Albino de. O Planejamento Regional no Federalismo Brasileiro *cit.*, pp. 179-180; MOREIRA, Raimundo. *O Nordeste Brasileiro cit.*, pp. 150-152 e 157 e CANO, Wilson. *Desequilíbrios Regionais e Concentração Industrial no Brasil cit.*, pp. 88-96.

49 – HIRSCHMAN, Albert O. Desenvolvimento Industrial no Nordeste Brasileiro e o Mecanismo de Crédito Fiscal do Artigo 34/18 *cit.*, pp. 5-6; ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Industrialização do Nordeste: Intenções e Resultados *cit.*, pp. 73-74 e 77-80; ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Herança de Diferenciação e Futuro de Fragmentação. *Estudos Avançados*, n. 29, 1997, pp. 7-10 e OLIVEIRA, Francisco de. A Metamorfose da Arribaça: Fundo Público e Regulação Autoritária na Expansão Econômica do Nordeste. In: OLIVEIRA, Francisco de. *Os Direitos do Antivalor: A Economia Política da Hegemonia Imperfeita*. Petrópolis: Vozes, 1998, pp. 109-111.

50 – OLIVEIRA, Francisco de. *Elegia para uma Re(li)gião cit.*, pp. 130-131; OLIVEIRA, Francisco de. A Metamorfose da Arribaça: Fundo Público e Regulação Autoritária na Expansão Econômica do Nordeste *cit.*, pp. 85-94 e 108; CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. *O Nordeste e o Regime Autoritário cit.*, pp. 101-102 e GUIMARÃES Neto, Leonardo. *Introdução à Formação Econômica do Nordeste cit.*, pp. 257-261.

mo tempo, ocorreu, nas palavras de Francisco de Oliveira, a “reificação da Região”, como argumento para a constante manutenção e ampliação dos incentivos fiscais que possibilitaram o crescimento industrial nordestino⁵¹.

As Reformas do PAEG e as Empresas Estatais

As principais reformas promovidas pelos militares no poder foram estruturadas no PAEG (Plano de Ação Econômica do Governo) de Roberto Campos e Octávio Gouvêa de Bulhões, entre 1964 e 1967⁵². Dentre as reformas implementadas esteve a criação, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, do Banco Central do Brasil como órgão de defesa da moeda nacional, juntamente com o Banco do Brasil, dotado, ainda, de algumas funções de fomento econômico e com uma diretoria “independente”, com mandato fixo, não coincidente com o mandato presidencial. Esta primeira tentativa de instituir um banco central “independente”, no entanto, fracassou já no governo seguinte ao do Marechal Castelo Branco (1964-1967), o do Marechal Costa e Silva (1967-1969). A maior parte da legislação ainda vigente sobre o sistema financeiro nacional foi quase toda aprovada durante o Governo do Marechal Castello Branco, como a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 (lei do Sistema Financeiro da Habitação), a já mencionada Lei nº 4.595/1964 (que cria o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional), a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965

51 – OLIVEIRA, Francisco de. A Metamorfose da Arribaça: Fundo Público e Regulação Autoritária na Expansão Econômica do Nordeste *cit.*, pp. 79-80 e 112-116. Vide também GUIMARÃES Neto, Leonardo. *Introdução à Formação Econômica do Nordeste cit.*, pp. 133-155 e ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Herança de Diferenciação e Futuro de Fragmentação *cit.*, pp. 9-10.

52 – Sobre o PAEG, vide MARTONE, Celso L. Análise do Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG) (1964-1966). In: LAFER, Betty Mindlin (org.). *Planejamento no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1970, pp. 69-89; NUNES, Antônio José Avelãs. *Industrialização e Desenvolvimento: A Economia Política do “Modelo Brasileiro de Desenvolvimento*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 351-413; IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil cit.*, pp. 229-242 e 261-288 e OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *A Reforma Tributária de 1966 e a Acumulação de Capital no Brasil*. 2ª ed. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1991, pp. 43-48.

(lei do mercado de capitais) e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (que reestrutura todo o setor de seguros e resseguros do país)⁵³.

O PAEG patrocinou, ainda, a atual configuração do sistema tributário nacional (Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, e Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)⁵⁴. A estruturação financeira do Estado brasileiro durante o regime militar vai se caracterizar pela presença de quatro peças orçamentárias distintas⁵⁵: a) o Orçamento Geral da União, o orçamento fiscal, única peça orçamentária aprovada formalmente pelo Congresso Nacional, caracterizado por sempre estar equilibrado durante a ditadura militar; b) o Orçamento da Previdência Social, definido e implementado apenas no âmbito do Executivo; c) o Orçamento das Empresas Estatais, também elaborado e executado exclusivamente pelo Executivo e d) o Orçamento Monetário, definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O Orçamento Monetário consistia na peça em que eram fixadas as metas quantitativas das duas autoridades monetárias, o Banco Central e o Banco do Brasil e era manipulado pela conta-movimento do Banco do Brasil, criada em março de 1965. Na prática, a conta-movimento representava emissão de moeda para o financiamento do déficit público, propositadamente ausente do Orçamento Geral da União, pelo tesouro nacional⁵⁶.

53 – Vide VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. *A Administração do "Milagre": O Conselho Monetário Nacional - 1964-1974*. Petrópolis: Vozes, 1987, pp. 91-110; GOUVÊA, Gilda Portugal. *Burocracia e Elites Burocráticas no Brasil*. São Paulo: Paulicéia, 1994, pp. 133-148 e NOVELLI, José Marcos Nayme. *Instituições, Política e Idéias Econômicas: O Caso do Banco Central do Brasil (1965-1998)*. São Paulo: Annablume, 2001, pp. 129-133.

54 – Vide OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *A Reforma Tributária de 1966 e a Acumulação de Capital no Brasil cit.*, pp. 43-90 e OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Autoritarismo e Crise Fiscal no Brasil (1964-1984) cit.*, pp. 15-30.

55 – Vide OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Autoritarismo e Crise Fiscal no Brasil (1964-1984) cit.*, pp. 73-93.

56 – Sobre o orçamento monetário e a conta-movimento do Banco do Brasil, vide OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *A Reforma Tributária de 1966 e a Acumulação de Capital no Brasil cit.*, pp. 185-186; GOUVÊA, Gilda Portugal. *Burocracia e Elites Burocráticas no Brasil cit.*, pp. 143-146 e 153-162; FRANÇA, Paulo. A 'Conta de Movimento' entre o Banco Central e o Banco do Brasil. *Conjuntura Econômica*, vol. 40, n. 3, março de 1986, pp. 47-48; OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Autoritarismo e Crise Fiscal no Brasil (1964-1984) cit.*, pp. 77-82 e NOVELLI, José Marcos Nayme. *Instituições, Política e*

A reforma administrativa da ditadura militar foi elaborada a partir de uma comissão denominada COMESTRA (Comissão Especial de Estudos de Reforma Administrativa), criada pelo Decreto nº 54.501, de 9 de outubro de 1964. Esta comissão era presidida pelo Ministro do Planejamento, Roberto Campos⁵⁷. No entanto, a reforma administrativa proposta não seria debatida no Congresso Nacional, mas, com base nos poderes de exceção do artigo 9º, §2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, foi promulgada diretamente pelo Marechal Castello Branco, por um decreto-lei, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A descentralização administrativa promovida pelo Decreto-Lei nº 200/1967 esvaziou o núcleo central do governo (onde ocorria o “congestionamento da Presidência da República”) e fortaleceu os órgãos da Administração Indireta na implementação das políticas públicas. Outro “alvo” da reforma foi o antigo DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), criado ainda na década de 1930, visto como excessivamente centralizador⁵⁸. A compensação dessa perda de poder foi a criação de vários órgãos colegiados dotados de grandes atribuições e de poder normativo durante todo o regime militar, dos quais se destacam o Conselho Monetário Nacional e o Conselho de Desenvolvimento Econômico⁵⁹. Na visão de Luciano Martins, o Decreto-Lei nº 200/1967

Idéias Econômicas cit., pp. 74-76.

57 – Sobre os trabalhos da COMESTRA, vide DIAS, José de Nazaré Teixeira. *A Reforma Administrativa de 1967*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1969, pp. 1-30. O autor foi Secretário-Executivo da COMESTRA, Chefe de Gabinete e Secretário-Geral do Ministério do Planejamento durante o período em que Roberto Campos exerceu as funções ministeriais (1964-1967).

58 – O DASP teve suas atribuições limitadas à gestão do funcionalismo público civil (artigo 115 do Decreto-Lei nº 200/1967).

59 – DIAS, José de Nazaré Teixeira. *A Reforma Administrativa de 1967 cit.*, pp. 47 e 83-84 e REZENDE, Fernando. O Crescimento (Descontrolado) da Intervenção Governamental na Economia Brasileira. In: LIMA Jr., Olavo Brasil de & ABRANCHES, Sérgio Henrique (coords.). *As Origens da Crise: Estado Autoritário e Planejamento no Brasil*. São Paulo/Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1987, pp. 232-233. Sobre a política do Conselho Monetário Nacional, especialmente durante o período do “milagre econômico” (1969-1974), vide VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. *A Administração do “Milagre” cit.*, pp. 110-180. Para uma análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, estrutura administrativa importante da Presidência do General Ernesto Geisel (1974-1979), vide CODATO, Adriano Nervo. *Sistema Estatal*

propiciou uma espécie de “feudalização” do Estado: as várias partes que o integram passaram a ter existência própria e autônoma, com interesses, inclusive, conflitantes entre si. Este processo teria sido acelerado com a introdução da lógica empresarial como prática administrativa, que estaria em constante choque e contradição com os interesses coletivos⁶⁰.

As empresas estatais, para os formuladores do Decreto-Lei nº 200/1967, deveriam ter condições de funcionamento e de operação idênticas às do setor privado. Além disso, sua autonomia deveria ser garantida, pois elas seriam vinculadas, não subordinadas, aos ministérios, que só poderiam efetuar um controle de resultados⁶¹. Esta concepção havia sido defendida, inclusive, pelo próprio Marechal Castello Branco, que afirmou em sua *Mensagem ao Congresso Nacional*, de 1965, que desejava, com a reforma administrativa, “*obter que o setor público possa operar com a eficiência da empresa privada*”⁶².

O governo militar brasileiro instaurado após 1964 tem uma grande preocupação em conter o déficit público e combater a inflação. Para tanto, vai promover medidas que reformulam a captação de recursos e as transferências intergovernamentais para as empresas estatais, além de exigir uma política “realista” de preços. As reformas realizadas pelo PAEG visavam, fundamentalmente, recuperar a economia de mercado. Um dos objetivos explícitos do Decreto-Lei nº 200/1967 foi, justamente, aumentar a “eficiência” do setor produtivo público por meio da descentralização na execução das atividades governamentais. As empresas estatais tiveram, assim, que adotar padrões de atuação similares aos das empresas privadas, foram obrigadas a ser “eficientes” e a buscar fontes alternativas de financiamento.

e Política Econômica no Brasil pós-64 cit., pp. 32-33, 42-43, 89-102, 123-127, 135-143, 220-224 e 227-228.

60 – Cf. MARTINS, Luciano. *Estado Capitalista e Burocracia no Brasil pós-64*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, pp. 80-82.

61 – DIAS, José de Nazaré Teixeira. *A Reforma Administrativa de 1967 cit.*, pp. 78-80.

62 – *Apud* DIAS, José de Nazaré Teixeira. *A Reforma Administrativa de 1967 cit.*, p. 50 e CAMPOS, Roberto. *A Lanterna na Popa: Memórias*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994, p 697.

A partir de 1964, as relações entre capital estatal, capital privado nacional e capital estrangeiro sofreram modificações no Brasil. Os recursos do BNDE (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico), antes destinados ao financiamento do setor público, foram “privatizados”, destinando-se, em sua maior parte, para o financiamento da iniciativa privada. As empresas estatais, fragilizadas pela perda dos recursos públicos do BNDE, tiveram que adotar a lógica empresarial privada, ou seja, não poderia existir no setor produtivo estatal qualquer especificidade pública que justificasse uma atuação distinta das empresas privadas⁶³.

Dotadas de maior autonomia, as empresas estatais passaram a ser legalmente entendidas como empresas capitalistas privadas (artigo 27, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200/1967⁶⁴). Deste modo, aplicando a “racionalidade empresarial”, muitas empresas estatais se expandiram para ramos de atuação diferenciados e de alta rentabilidade, além de também passarem a recorrer ao endividamento externo e se associarem ao capital estrangeiro⁶⁵. O Estado ampliou sua participação no setor de bens e serviços, aumentando a quantidade de empresas estatais nos setores de energia, transportes, comunicações, indústria de transformação (petroquímica, fertilizantes, etc), financeiras e outros serviços (processamento de dados, comércio exterior, equipamentos, etc). A expansão das empresas

63 – DAIN, Sulamis. Empresa Estatal e Política Econômica no Brasil. In: MARTINS, Carlos Estevam (org.). *Estado e Capitalismo no Brasil*. São Paulo: Hucitec/Cebrap, 1977, pp. 152-158; DAIN, Sulamis. *Empresa Estatal e Capitalismo Contemporâneo*. Campinas: EdUNICAMP, 1986, pp. 287-291 e CRUZ, Paulo Davidoff. Capitais Externos e o Financiamento de Longo Prazo no Brasil *cit.*, pp. 188-191.

64 – Artigo 27, parágrafo único do Decreto-Lei nº 200: “Parágrafo Único – Assegurar-se-á às emprêças públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Govêrno”.

65 – IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil cit.*, pp. 266-276; EVANS, Peter. *Dependent Development: The Alliance of Multinational, State and Local Capital in Brazil*. Princeton: Princeton University Press, 1979, pp. 216-227; ABRANCHES, Sérgio Henrique. A Empresa Pública como Agente de Políticas do Estado: Fundamentos Teóricos do Seu Papel, Inclusive Em Face de Nossas Relações com o Exterior. In: ABRANCHES, Sérgio Henrique *et al.* *A Empresa Pública no Brasil: Uma Abordagem Multidisciplinar*. Brasília: IPEA/SEMOR, 1980, pp. 15-18 e CONTRERAS, Edelmira del Carmen Alveal. *Os Desbravadores: A Petrobrás e a Construção do Brasil Industrial*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ANPOCS, 1994, pp. 79-83.

estatais pode ser explicada também pelo arcabouço jurídico do Decreto-Lei nº 200/1967. A descentralização operacional prevista no Decreto-Lei nº 200/1967 propiciou a oportunidade para a criação de várias subsidiárias das empresas estatais já existentes, formando-se *holdings* setoriais e expandindo-se, assim, a atuação das estatais⁶⁶. O Estado já vinha atuando na maior parte dos setores mencionados, mas expandiu sua atuação para manter a política de crescimento econômico acelerado.

A autonomia das estatais (como bem ressalta Luciano Martins, autonomia em relação ao governo, não em relação ao sistema econômico) é reforçada, assim, com a capacidade de adquirir autofinanciamento e de contrair empréstimos no exterior. Quanto maior for essa capacidade, mais autônoma (em relação ao governo) é a empresa estatal. Segundo Fernando Rezende, foi justamente esta “eficiência” a causa da maior amplitude da intervenção direta do Estado na produção de bens e serviços, contradizendo o discurso governamental oficial de limitação e redução do papel do Estado na economia⁶⁷.

Mesmo com a retomada da expansão econômica, a partir de 1967, as restrições de financiamento do BNDES para as empresas estatais são mantidas. A facilidade de obtenção de créditos no exterior será a nova estratégia de financiamento do setor produtivo estatal, que atua na vanguarda do processo de crescimento econômico. A maior ou menor dependência de empréstimos externos estará vinculada à maior ou menor autonomia da empresa estatal, variando muito de caso a caso. O II Plano

66 – ABRANCHES, Sérgio Henrique. A Empresa Pública como Agente de Políticas do Estado: Fundamentos Teóricos do Seu Papel, Inclusive Em Face de Nossas Relações com o Exterior *cit.*, pp. 10-15 e 18-26; DAIN, Sulamis. Empresa Estatal e Política Econômica no Brasil *cit.*, pp. 146 e 156; DAIN, Sulamis. *Empresa Estatal e Capitalismo Contemporâneo cit.*, pp. 48-50 e 53-54; MARTINS, Luciano. *Estado Capitalista e Burocracia no Brasil pós-64 cit.*, pp. 60-72 e CONTRERAS, Edelmira del Carmen Alveal. *Os Desbravadores: A Petrobrás e a Construção do Brasil Industrial cit.*, pp. 43-45, 58-67 e 130-141.

67 – SUZIGAN, Wilson. As Empresas do Governo e o Papel do Estado na Economia Brasileira. In: REZENDE, Fernando *et al.* *Aspectos da Participação do Governo na Economia*. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1976, pp. 89-90 e 126; REZENDE, Fernando. O Crescimento (Descontrolado) da Intervenção Governamental na Economia Brasileira *cit.*, pp. 216-218 e MARTINS, Luciano. *Estado Capitalista e Burocracia no Brasil pós-64 cit.*, pp. 70-71 e 75-79.

Nacional de Desenvolvimento vai reforçar a importância das empresas estatais para a expansão econômica. O aumento dos investimentos estatais (o “financiamento estatal autônomo” com empresas estatais endividadas no exterior) visava manter o controle estatal sobre a exploração dos recursos minerais e garantir uma “reserva de mercado” ao capital privado nacional, beneficiário, em tese, do projeto de modernização conservadora dos militares. O objetivo de monopolização capitalista a favor do empresariado nacional, no entanto, não consegue se efetivar, gerando uma maior participação das empresas multinacionais na economia brasileira e os protestos contra a suposta “estatização da economia” por parte do empresariado nacional⁶⁸.

As empresas estatais, inclusive, passaram a especular nas bolsas de valores, incentivadas pelo governo, especialmente após 1976, com a promulgação da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que reforma a legislação sobre mercado de capitais e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, a nova lei das sociedades anônimas. Não por acaso, seus papéis respondem ainda pela maior parte das operações realizadas na bolsa, refletindo a gestão “empresarial” que busca maximizar o lucro na empresa estatal, ao invés da perseguição do interesse público⁶⁹.

O controle sobre as empresas estatais, apesar de formalmente previsto no Decreto-Lei nº 200/1967, nunca foi realmente implementado. A supervisão ministerial, prevista no artigo 26 do Decreto-Lei nº 200/1967, foi um fracasso, inclusive, devido à maior importância de muitas das empresas estatais em relação aos órgãos encarregados de sua supervisão. Deste modo, o controle interno acabou sendo limitado na esfera pura-

68 – DAIN, Sulamis. *Empresa Estatal e Capitalismo Contemporâneo cit.*, pp. 291-296 e FIORI, José Luís. *Sonhos Prussianos, Crises Brasileiras - Leitura Política de uma Industrialização Tardia cit.*, pp. 70-80. Sobre a adoção por parte do empresariado do discurso da ameaça de “estatização da economia” durante o Governo Geisel, vide CRUZ, Sebastião C. Velasco e. *Empresariado e Estado na Transição Brasileira: Um Estudo sobre a Economia Política do Autoritarismo (1974-1977)*. Campinas: EdUNICAMP, 1995.

69 – MARTINS, Luciano. *Estado Capitalista e Burocracia no Brasil pós-64 cit.*, p. 71.

mente burocrática e às questões jurídico-formais⁷⁰. A última tentativa de instituição de um controle interno sobre as empresas estatais deu-se com a criação, em 1979, da Secretaria de Controle das Empresas Estatais (SEST), que tentou substituir o modelo de 1967 por um controle centralizado de caráter eminentemente orçamentário, o que, para Fernando Rezende, “subverte o princípio da autonomia gerencial”. A ênfase de todo e qualquer controle administrativo passou para a responsabilização do gasto público como causa da crise econômica⁷¹. Com a crise econômica dos anos 1970, que se prolongou por décadas no Brasil, a política de controle de gastos e centralização orçamentária, iniciada com a criação da SEST, seria mantida por todo o processo de redemocratização e constitucionalização do país.

Os Planos Nacionais de Desenvolvimento e o Fim do Planejamento

Durante o período militar, instituiu-se um regime jurídico do planejamento pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969 (com as modificações introduzidas pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro de 1969, e pelo Decreto nº 71.353, de 9 de novembro de 1972) que concebia o plano como o programa de um determinado governo, tanto que a duração do Plano Nacional de Desenvolvimento era igual à do mandato do Presidente da República (artigo 1º do Ato Complementar nº 43, com redação modificada pelo Ato Complementar nº 76).

70 – REZENDE, Fernando. O Crescimento (Descontrolado) da Intervenção Governamental na Economia Brasileira *cit.*, pp. 224-226. Para a defesa do modelo da "supervisão ministerial", vide DIAS, José de Nazaré Teixeira. *A Reforma Administrativa de 1967 cit.*, pp. 89-98.

71 – REZENDE, Fernando. O Crescimento (Descontrolado) da Intervenção Governamental na Economia Brasileira *cit.*, pp. 228-232. Para a crítica do argumento de que as empresas estatais seriam as principais responsáveis pelo déficit público brasileiro, vide BRAGA, José Carlos de Souza. Os Orçamentos Estatais e a Política Econômica. In: BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello & COUTINHO, Renata (orgs.). *Desenvolvimento Capitalista no Brasil: Ensaio sobre a Crise*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984, vol. 1, pp. 194-206. Vide também SAYAD, João. Aspectos Políticos do Déficit Público. In: POMERANZ, Lenina; MIGLIOLI, Jorge & LIMA, Gilberto Tadeu (orgs.). *Dinâmica Econômica do Capitalismo Contemporâneo: Homenagem a Michal Kalecki*. São Paulo: EDUSP, 2001, pp. 248-250.

O objetivo central era assegurar o crescimento econômico acelerado, e a partir daí os planos nacionais de desenvolvimento foram totalmente impostos pelo Governo Central, desprezando-se a participação e colaboração dos entes federados. Por sua vez, o Congresso Nacional tinha um papel passivo, pois não podia votar propostas de planos que não fossem enviadas pelo Poder Executivo, além de ter seu poder de emenda restringido: o Congresso tinha competência apenas para formular ressalvas ao plano, que poderiam ser acatadas ou não pelo Executivo, conforme o artigo 2º do Ato Complementar nº 43, sob a alegação de que poderia comprometer o conjunto do plano. Como última restrição, passados noventa dias do envio do plano ao Congresso, o plano poderia ser aprovado por decurso de prazo⁷². Seguindo estes procedimentos, os militares elaboraram dois Planos Nacionais de Desenvolvimento: o I PND, aprovado pela Lei nº 5.727, de 04 de novembro de 1971, para o período de 1972 a 1974, e o II PND, aprovado pela Lei nº 6.151, de 4 de dezembro de 1974, para o período de 1975 a 1979.

O II PND foi um amplo programa de investimentos estatais, com o objetivo de transformar a estrutura produtiva brasileira e superar a barreira do subdesenvolvimento⁷³. Buscou-se um novo padrão de industrialização, fortalecendo as indústrias de base e o capital nacional, além de investimentos nas áreas de energia e transportes⁷⁴. A distribuição de renda e os problemas sociais, no entanto, foram relegados a segundo plano,

72 – Sobre o regime do planejamento na ditadura militar, vide GRAU, Eros Roberto. *Planejamento Econômico e Regra Jurídica*. São Paulo: RT, 1978, pp. 144-149; SOUZA, Washington Peluso Albino de. Direito Econômico do Planejamento. In: SOUZA, Washington Albino Peluso de. *Estudos de Direito Econômico cit.*, vol. 2, pp. 55-60 e 77-81 e COMPARATO, Fábio Konder. Um Quadro Institucional para o Desenvolvimento Democrático. In: JAGUARIBE, Hélio *et al.* *Brasil, Sociedade Democrática*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986, pp. 415-417.

73 – Sobre a retórica grandiloquente do "Brasil Grande Potência", cristalizada no II PND, vide IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil cit.*, pp. 288-297; LESSA, Carlos. *A Estratégia de Desenvolvimento, 1974-1976: Sonho e Fracasso*. 2ª ed. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP, 1998, pp. 77-86 e TAVARES, Maria da Conceição. *Império, Território e Dinheiro cit.*, pp. 467-474.

74 – LESSA, Carlos. *A Estratégia de Desenvolvimento, 1974-1976 cit.*, pp. 19-37.

com a alegação oficial do regime de que, com o crescimento econômico, a renda da população aumentaria⁷⁵.

O II PND desconsiderou, no entanto, a reversão do ciclo de crescimento econômico, o recrudescimento da inflação e as dificuldades externas. O resultado foi o recurso extremo ao financiamento externo, a desaceleração da economia e a desarticulação do plano a partir de 1977, com a crise econômica mundial. De acordo com Carlos Lessa, a estratégia do II PND estava baseada apenas na vontade de seus formuladores em transformar o Brasil em uma potência emergente, buscando legitimar o regime ditatorial. Mas o resultado da tentativa de implantação do plano de qualquer modo em uma conjuntura econômica desfavorável foi o início do descolamento do regime militar de suas bases empresariais de sustentação e a perda do controle sobre os agentes econômicos⁷⁶. O insucesso do II PND marcou a última experiência de planejamento ocorrida no Brasil.

Além do fracasso do II PND, deixou de existir um regime jurídico do planejamento a partir de 1º de janeiro de 1979, de acordo com a Emenda nº 11, de 13 de outubro de 1978, à Carta de 1969, que revogou os atos institucionais e complementares, dentre os quais o Ato Complementar nº 43⁷⁷. Durante a década de 1980, o planejamento foi abandonado pelo Estado. A atuação estatal desde então, ficou desprovida de uma diretriz global para o desenvolvimento nacional. A política econômica limitou-se à gestão de curtíssimo prazo dos vários “planos” de estabilização econômica. Deste modo, o Poder Público foi incapaz de implementar políticas

75 – LESSA, Carlos. *A Estratégia de Desenvolvimento, 1974-1976 cit.*, pp. 50-58.

76 – Vide LESSA, Carlos. *A Estratégia de Desenvolvimento, 1974-1976 cit.*, pp. 11-13, 17-18 e 58-60 e CARNEIRO, Ricardo. *Desenvolvimento em Crise: A Economia Brasileira no Último Quarto do Século XX*. São Paulo: EdUNESP/Instituto de Economia da UNICAMP, 2002, pp. 55-82. Em sentido distinto, defendendo a racionalidade e coerência das políticas do II PND, que teriam gerado a transformação da estrutura produtiva brasileira e repercutido até a década de 1980, vide CASTRO, Antônio Barros de & SOUZA, Francisco Eduardo Pires de. *A Economia Brasileira em Marcha Forçada*. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004, pp. 27-47.

77 – Cf. SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 1994, p. 311.

públicas coerentes, com superposição e implementação apenas parcial de diversos planos ao mesmo tempo⁷⁸.

A Política Agrária

A narrativa liberal da modernização agrária caracteriza-se pela defesa implacável da propriedade, a organização da produção para a maximização de lucros e a inserção direta da agricultura brasileira no mercado mundial. Deste modo, esvazia-se o desenvolvimento agrário, cada vez mais mercantilizado, e voltado à geração de divisas com a exportação de *commodities*. Este foi o percurso seguido no pós-1964, que tornou o campo complementar à modernização urbana, dando origem ao agronegócio (*agribusiness*). A modernização das relações produtivas no campo, com a empresarialização e o agronegócio, no entanto, não alterou o sistema de concentração fundiária. Embora elogiado por representar um setor em que o país tem liderança no mercado internacional, a lógica do agronegócio é a mesma lógica de concentração, exploração e exclusão que caracteriza o modelo agrário brasileiro⁷⁹.

Os militares, assim que assumiram o poder, por meio do Decreto nº 53.883, de 13 de abril de 1964, revogaram o Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964, que iniciaria a reforma agrária no Brasil ao declarar de que seriam de interesse social, portanto, passíveis de desapropriação, os imóveis de mais de 500 hectares situados até a 10 quilômetros da margem

78 – AFFONSO, Rui de Britto Álvares. A Ruptura do Padrão de Financiamento do Setor Público e a Crise do Planejamento no Brasil nos Anos 80. *Planejamento e Políticas Públicas* n. 4, dezembro de 1990, pp. 37-40, 49-53 e 60.

79 – GUIMARÃES, Juarez Rocha. Do Sentimento à Imaginação Republicana: Em Busca de uma Narrativa para a Reforma Agrária do Século XXI. In: STARLING, Heloisa Maria Murgel; RODRIGUES, Henrique Estrada & TELLES, Marcela (orgs.). *Utopias Agrárias*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2008, pp. 276-279; BUAINAIN, Antônio Márcio. Reforma Agrária por Conflitos: A Gestão dos Conflitos de Terras no Brasil. In: BUAINAIN, Antônio Márcio (coord.). *Luta pela Terra, Reforma Agrária e Gestão de Conflitos no Brasil*. Campinas: EdUNICAMP, 2008, pp. 17-20 e FERNANDES, Bernardo Manganço. Conflitualidade e Desenvolvimento Territorial. In: BUAINAIN, Antônio Márcio (coord.). *Luta pela Terra, Reforma Agrária e Gestão de Conflitos no Brasil cit.*, pp. 210-212. Sobre a política agrária do regime militar, vide, por todos, GONÇALVES Neto, Wenceslau. *Estado e Agricultura no Brasil: Política Agrícola e Modernização Econômica Brasileira 1960-1980*. São Paulo: Hucitec, 1997.

das rodovias, ferrovias e açudes. No entanto, a questão agrária não poderia ser deixada de lado. A reestruturação do setor agrário era uma necessidade do avanço da industrialização e das próprias condições econômicas do país, além de servir como elemento de legitimação social do novo regime. Para tanto, o Marechal Castello Branco pressionou o Congresso Nacional no sentido de aprovar uma emenda à Constituição de 1946, que eliminava as exigências da indenização em dinheiro no caso de desapropriação. Esta foi a Emenda nº 10, de 9 de novembro de 1964. A partir desta emenda, a desapropriação por interesse social seria realizada mediante prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública. Caía o retrocesso implantado na Constituição de 1946, que praticamente inviabilizava a reforma agrária no Brasil⁸⁰.

O primeiro diploma legal aprovado no bojo da Emenda nº 10 foi a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, conhecida como Estatuto da Terra. O Estatuto, enquanto projeto de reestruturação do setor agrário, não se colocou frontalmente contra os interesses dos grandes proprietários que apoiavam o regime militar. A sua tônica principal era o combate ao minifúndio e latifúndio improdutivos, mas a prioridade deveria ser a modernização e o aumento da produtividade do setor rural. As propriedades geridas da maneira tradicional possuíam a opção de se adequarem ao novo padrão produtivo através de facilidades creditícias por parte do Estado. A produção agropecuária, com o Estatuto da Terra, recebeu um forte estímulo para adotar a organização empresarial.

A exigência do cadastramento prévio e global das propriedades rurais em todo o país, a ser realizado pelo recém-criado IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária)⁸¹, acabou por adiar as transformações prometidas pelo Estatuto. Segundo José Gomes da Silva, ao invés de aplicar as suas verbas na desapropriação por interesse social, o IBRA acabou

80 – Sobre os debates em torno da Questão Agrária sob o regime constitucional de 1946, vide BERCOVICI, Gilberto. A Questão Agrária na Era Vargas (1930-1964). *História do Direito: Revista do Instituto Brasileiro de História do Direito*, vol. 1, n. 1, julho/dezembro de 2020, pp. 194-215.

81 – A SUPRA (Superintendência para Reforma Agrária), criada por meio da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, foi extinta pelo artigo 116 do Estatuto da Terra.

por empregá-las quase totalmente na confecção do cadastro. Os Decretos nº 55.889 e nº 55.891, ambos de 31 de março de 1965, acabaram por fazer prevalecer a primazia do cadastro, zoneamento e tributação sobre a desapropriação como meios de execução da reforma agrária. A desapropriação por interesse social foi relegada a segundo plano pelo IBRA, que nunca atuou decisivamente na consecução da reforma agrária. A ênfase do instituto sempre foi dada à tributação progressiva, não à desapropriação, como meio de obtenção da reforma agrária⁸².

Na realidade, a preocupação fundamental do Estatuto da Terra foi a modernização das atividades agropecuárias, servindo apenas como um instrumento de legitimação do regime militar. O Estatuto da Terra, nas palavras de José Gomes da Silva, “foi desperdiçado”⁸³ e falhou em sua intenção de promover a reforma agrária. As únicas mudanças ocorridas durante o regime militar foram a edição do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que passou a regular o processo judicial de desapropriação por interesse social, de imóvel rural para fins de reforma agrária e a fusão do IBRA, do INDA (Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário) e do GERA (Grupo Executivo da Reforma Agrária) e a concentração suas atribuições no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), criado pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 3 de julho de 1970.

O que ocorreu no Brasil a partir de 1964, e de modo acelerado a partir dos anos 1990, foi uma maior especialização regressiva, com a perda do dinamismo industrial, cada vez com maiores acréscimos de conteúdo importado e redução de inovações tecnológicas, chegando, em alguns setores, à desindustrialização. O núcleo da economia voltou a ser a produção de produtos primários (*commodities*) para exportação, reforçando as características patrimonial-rentistas dos grupos econômicos nacionais.

82 – José Gomes da SILVA, *A Reforma Agrária no Brasil: Frustração Camponesa ou Instrumento de Desenvolvimento?*, Rio de Janeiro, Zahar, 1971, pp. 149-151 e 179-189.

83 – José Gomes da SILVA, *A Reforma Agrária no Brasil cit.*, p. 145. Sobre a política agrária do regime militar, vide, por todos, Wenceslau GONÇALVES Neto, *Estado e Agricultura no Brasil: Política Agrícola e Modernização Econômica Brasileira 1960-1980*, São Paulo, Hucitec, 1997.

Sem uma estratégia industrial definida por parte do Estado, ganha força a reprimarização da economia brasileira⁸⁴.

A Política de Exploração dos Recursos Minerais e do Petróleo

A partir de 1964, há uma mudança profunda no sentido da legislação sobre os recursos minerais brasileiros, com a retirada da maior parte das restrições ao capital estrangeiro no setor⁸⁵. Logo após o golpe militar, foi revertida a expropriação das refinarias privadas expropriadas pelo Presidente João Goulart no Comício das Reformas de 13 de março de 1964. Os controladores das refinarias conseguiram obter uma liminar junto ao Tribunal Federal de Recursos contra a imissão de posse, decisão mantida pelo Supremo Tribunal Federal. Com a legitimação da decisão judicial no sentido almejado pelos proprietários das refinarias, o Decreto nº 53.701, de 13 de março de 1964, foi revogado, então, pelo Decreto nº 56.570, de 9 de julho de 1965⁸⁶.

A única modificação obtida no projeto de Constituição enviado pelos militares ao Congresso Nacional, apesar da oposição do governo, foi a constitucionalização do monopólio estatal do petróleo, proposta tanto por parlamentares da situação (o Senador Afonso Arinos de Melo Franco, por exemplo) como da oposição (os Deputados Adolpho de Oliveira e Celso Passos, entre outros), assegurada no artigo 162 da Carta de 1967⁸⁷. Em

84 – BRANDÃO, Carlos. *Acumulação Primitiva Permanente e Desenvolvimento Capitalista no Brasil Contemporâneo*, cit., pp. 59-66.

85 – NODARI, Ariadne da Silva Rocha (coord.). *Debates Parlamentares na Constituição de 1967: Recursos Minerais, Monopólio Estatal do Petróleo e Minerais Nucleares* cit., pp. 17-20 e MACHADO, Iran F. *Recursos Minerais: Política e Sociedade*. São Paulo: Ed. Edgard Blücher, 1989, pp. 297-299.

86 – CARVALHO, Getúlio. *Petrobrás: Do Monopólio aos Contratos de Risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977, pp. 174-176. Apesar da manutenção das refinarias privadas, a refinaria de Manaus foi adquirida pela Petrobrás em 1971 e a Refinaria União, em 1973. A ampliação da capacidade de refino no país é, inclusive, uma implicação direta da verticalização e da conglomeração da Petrobrás, processo que se consolida a partir de 1969, com a direção de Ernesto Geisel. Vide CONTRERAS, Edelmira del Carmen Alveal. *Os Desbravadores: A Petrobrás e a Construção do Brasil Industrial* cit., pp. 87-92.

87 – Artigo 162: "A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei". Este artigo foi mantido na Carta de 1969, apenas renumerado para artigo 169.

relação à abertura da exploração dos recursos minerais ao capital estrangeiro, apesar da oposição de vários parlamentares, inclusive do partido de sustentação do regime, a ARENA, não houve possibilidade de modificação do projeto dos militares, o que contrariava toda a construção jurídico-política da tese dos recursos minerais como patrimônio nacional, revertendo as conquistas introduzidas na legislação brasileira desde 1934⁸⁸.

A Carta de 1967 manteve o regime de propriedade do subsolo instituído em 1934. A Carta eliminou, no entanto, a prioridade da exploração do subsolo pelo proprietário do solo, como previa a Constituição de 1946, e manteve a expressão “sociedades organizadas no país”, autorizando a participação de empresas estrangeiras na exploração dos recursos minerais. Como compensação à perda da prioridade, o proprietário do solo passou a ter direito à participação nos resultados da lavra, na proporção de 10% do Imposto Único sobre Minerais, participação esta conhecida como “dízimo”⁸⁹.

O novo Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967) foi elaborado por Mario Thibau, Octávio Gouveia de Bulhões e Roberto Campos, excluindo qualquer restrição à participação de em-

88 – NODARI, Ariadne da Silva Rocha (coord.). *Debates Parlamentares na Constituição de 1967: Recursos Minerais, Monopólio Estatal do Petróleo e Minerais Nucleares cit.*, pp. 26-32 e 43-79.

89 – Artigo 161: “As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. § 1º - A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País. § 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados, da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização. § 3º - A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais. § 4º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida”. Este texto foi reproduzido no artigo 168 da Carta de 1969. Vide PEREIRA, Osny Duarte. *Ferro e Independência: Um Desafio à Dignidade Nacional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967, pp. 271-278; NODARI, Ariadne da Silva Rocha (coord.). *Debates Parlamentares na Constituição de 1967: Recursos Minerais, Monopólio Estatal do Petróleo e Minerais Nucleares cit.*, pp. 17-18 e MACHADO, Iran F. *Recursos Minerais: Política e Sociedade cit.*, p. 230.

presas estrangeiras na atividade mineradora⁹⁰, o que ampliou de forma incontrolada a internacionalização do aproveitamento dos recursos minerais brasileiros. O Código, inclusive, estabeleceu que a autorização de lavra só pode ser dada a empresas mineradoras, sem nenhuma restrição ao número de concessões outorgadas à mesma empresa (artigo 37, parágrafo único do Código de Mineração), como havia na legislação anterior. Este era um estímulo às grandes empresas mineradoras, além da permissão aos titulares de concessões próximas formarem consórcios de mineração (os “grupamentos mineiros”, previstos no artigo 53 do Código de Mineração)⁹¹.

A tentativa dos elaboradores do Código de Mineração de afastar a atuação estatal do setor foi tamanha, que chegaram a incorporar no texto a determinação que uma sociedade de economia mista só poderia atuar no setor de mineração para suplementar a iniciativa privada, inviabilizando, assim, entre outras, a atuação da Companhia Vale do Rio Doce. Após uma manifestação do Conselho de Segurança Nacional, o Marechal Castello Branco editou, então, o Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, que

90 – O texto do artigo 80 do Código de Mineração é explícito neste sentido: *"Art. 80 - Entende-se por Empresa de Mineração, para os efeitos deste Código, a firma ou sociedade constituída e domiciliada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, e entre cujos objetivos esteja o de realizar aproveitamento de jazidas minerais no território nacional. §1º - Os componentes da firma ou sociedade a que se refere o presente artigo podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas nominalmente representadas no instrumento de constituição da Empresa. §2º - A firma individual só poderá ser constituída por brasileiro"*.

91 – SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Capitais Estrangeiros: Regime Jurídico e Modelo Econômico cit.*, pp. 274-275 e 277-278; NODARI, Ariadne da Silva Rocha (coord.). *Debates Parlamentares na Constituição de 1967: Recursos Minerais, Monopólio Estatal do Petróleo e Minerais Nucleares cit.*, pp. 17-19; MACHADO, Iran F. *Recursos Minerais: Política e Sociedade cit.*, pp. 129-132, 230-231 e 299-300 e VILLAS-BÔAS, Ana Lucia. *Mineração e Desenvolvimento Econômico: A Questão Nacional nas Estratégias de Desenvolvimento do Setor Mineral (1930-1964)*. Rio de Janeiro: CNPq/CETEM, 1995, vol. 2, pp. 17-19.

revogou o artigo 59 do novo Código de Mineração⁹², que impedia a atuação estatal no setor mineral⁹³.

O crescimento do consumo nacional de combustíveis, sem que a produção interna de petróleo aumentasse, e o agravamento das contas externas do país em virtude da crise do petróleo na década de 1970, ampliaram a pressão sobre a Petrobrás e seu projeto de exploração da plataforma continental, até então, limitado a pequenos campos de produção. A situação se modificou com a descoberta, em 1973, mas só confirmada no ano seguinte, da Bacia de Campos, no Rio de Janeiro. No entanto, as jazidas se encontravam em grandes profundidades, maiores do que as com que a Petrobrás já havia trabalhado, exigindo desenvolvimento de tecnologia própria para a prospecção e para a produção. A decisão governamental seria a de explorar e desenvolver o mais rápido possível a Bacia de Campos, visando diminuir a dependência brasileira do petróleo importado. A partir de modelos testados no Mar do Norte, a Petrobrás desenvolveu um sistema próprio de exploração de petróleo em águas profundas⁹⁴.

A grande polêmica da política do petróleo durante a ditadura militar ocorreu com os contratos de risco, na realidade, contratos de serviço com cláusula de risco⁹⁵. Anunciados pelo General Ernesto Geisel, em pronunciamento no dia 9 de outubro de 1975⁹⁶, o seu modelo estava inspirado no implantado no Irã, em 1974. A crise do petróleo e a falta de recursos

92 – Artigo 59 do Código de Mineração: "*A lavra de jazida somente poderá ser organizada e conduzida por sociedade de economia mista controlada por pessoa jurídica de direito público, para suplementar a iniciativa privada*".

93 – PEREIRA, Osny Duarte. *Ferro e Independência cit.*, pp. 281-285 e VILLAS-BÔAS, Ana Lucia. *Mineração e Desenvolvimento Econômico cit.*, vol. 2, p. 19.

94 – DIAS, José Luciano de Mattos & QUAGLINO, Maria Ana. *A Questão do Petróleo no Brasil: Uma História da Petrobrás*. Rio de Janeiro: Ed. FGV/Petrobrás, 1993, pp. 128-131.

95 – A natureza jurídica dos contratos de risco é a de um contrato administrativo, portanto, um contrato de direito público, não de direito privado. Vide CUNHA, Thadeu Andrade da. O Contrato com Cláusula de Risco para Exploração de Petróleo no Brasil. *Revista de Informação Legislativa* n. 127, julho/setembro de 1995, pp. 229-230.

96 – O discurso do General Geisel, transmitido em cadeia nacional de rádio e televisão, está transcrito em KUCINSKI, Bernardo (coord.). *Petróleo: Contratos de Risco e Dependência*. São Paulo: Brasiliense, 1977, pp. 203-212.

financeiros e tecnológicos da Petrobrás foram utilizadas como justificativa da adoção dos contratos de risco. Na realidade, foi a descoberta das reservas da Bacia de Campos o fator que gerou o recrudescimento do empenho do regime militar pelos contratos de risco. De acordo com o governo, a Petrobrás manteria a propriedade sobre o petróleo e quaisquer outros recursos eventualmente encontrados e sobre os bens utilizados permanentemente na exploração e produção. O controle e a fiscalização dos serviços seriam feitos pela Petrobrás. O contratado deveria renunciar aos direitos sobre quaisquer minerais encontrados e teria que dar preferência à mão-de-obra e equipamentos nacionais. Os riscos e custos da pesquisa e do desenvolvimento dos campos de petróleo seriam do contratado, que só seria reembolsado no caso de descoberta de jazidas e, após o término do prazo do contrato, a Petrobrás tomaria o controle de toda a produção. Os críticos dos contratos de risco, como Euzébio Rocha, que os denominou “*contratos de entrega*”, e Fausto Cupertino, alegaram a inconstitucionalidade destes contratos, por violação ao monopólio constitucional do petróleo, previsto no artigo 169 da Carta de 1969. Em sua opinião, não poderia haver meio termo entre o monopólio estatal e o regime de concessões. A execução do monopólio do petróleo era exclusiva da Petrobrás, que não poderia delegá-la por meio de um contrato. Além disso, argumentava-se que as multinacionais petrolíferas não teriam risco nenhum, pois explorariam áreas que a Petrobrás já havia pesquisado, e passariam a ter direito à participação nos resultados da exploração. O fato é que os contratos de risco não proporcionaram nenhum resultado concreto nos doze anos de sua duração⁹⁷.

97 – CARVALHO, Getúlio. *Petrobrás: Do Monopólio aos Contratos de Risco cit.*, pp. 212-218; ROCHA, Euzébio. *Petróleo: Do Monopólio à Entrega*. São Paulo: Ed. Quilombo, 1982, pp. 19-20, 26-27, 43-48, 59-60, 63-65, 67-70 e 77-82; CUPERTINO, Fausto. *Os Contratos de Risco e a Petrobrás (O Petróleo é Nosso, o Risco é Deles?)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976, pp. 12-17 e 36-44; KUCINSKI, Bernardo. A Campanha Contra o Monopólio. In: KUCINSKI, Bernardo (coord.). *Petróleo: Contratos de Risco e Dependência cit.*, pp. 37-43 e 48-61; GOMES, Marcos. Petrobrás: Uma 'Oitava Irmã' do Petróleo? In: KUCINSKI, Bernardo (coord.). *Petróleo: Contratos de Risco e Dependência cit.*, pp. 97-98 e CUNHA, Thadeu Andrade da. O Contrato com Cláusula de Risco para Exploração de Petróleo no Brasil *cit.*, pp. 225-227.

A política de exportação de minérios do regime militar teve seu maior projeto implementado a partir da descoberta das reservas de Carajás, no sul do Pará. Com a independência das colônias africanas e a nacionalização da produção mineral nos países recém libertados, as empresas multinacionais norte-americanas começaram a pesquisar jazidas em outras partes do mundo nos anos 1960. A *United States Steel* desenvolveu um programa de explorações na Amazônia oriental, a partir de 1966, e, em agosto de 1967, uma de suas equipes, liderada pelo geólogo Breno Augusto dos Santos, descobriu Carajás. O Ministro das Minas e Energia, General José Costa Cavalcanti, e o Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Antonio Dias Leite, convenceram o Marechal Costa e Silva do risco de deixar o controle de uma jazida de tamanho potencial com uma empresa multinacional, e foi proposta a formação de uma *joint venture* entre a Companhia Vale do Rio Doce e a *United States Steel*, denominada Amazônia Mineração (Amza)⁹⁸.

Após o levantamento geológico, descobriu-se que Carajás era uma das maiores províncias minerais do planeta, com mais de 18 bilhões de toneladas de ferro, além de manganês, níquel, cobre e outros minérios, o que despertou uma série de interesses políticos e econômicos. As primeiras disputas giraram em torno da infraestrutura de transportes, se seria construída uma ferrovia ou um sistema de hidrovias, o que envolveu as elites políticas dos Estados do Maranhão e do Pará. Como a política de exploração de recursos minerais era destinada essencialmente para a exportação, as hidrovias foram rejeitadas, evitando-se promover a exploração de Carajás em um projeto de desenvolvimento regionalmente integrado. A opção por um enclave de exportação levou à decisão da construção da estrada de ferro de Carajás ao porto de São Luís do Maranhão, apto a receber navios de grande porte⁹⁹.

98 – SANTOS, Breno Augusto dos. Carajás: Patrimônio Nacional. In: FERNANDES, Francisco Rego Chaves *et al.* *A Questão Mineral da Amazônia: Seis Ensaios Críticos*. Brasília: CNPq, 1987, pp. 95-98 e SILVA, Marta Zorzal e. *A Vale do Rio Doce na Estratégia do Desenvolvimentismo Brasileiro*. Vitória: EDUFES, 2004, pp. 299-303.

99 – SANTOS, Breno Augusto dos. Carajás: Patrimônio Nacional *cit.*, pp. 115-125 e SILVA, Marta Zorzal e. *A Vale do Rio Doce na Estratégia do Desenvolvimentismo Brasileiro cit.*, pp. 307-310.

Após constatar a falta de interesse da *United States Steel* em investir no projeto, a Companhia Vale do Rio Doce comprou a parte da multinacional norte-americana em 1977 e se tornou a única empresa responsável pela exploração das jazidas de Carajás. Ao final do regime militar, Carajás foi visto como uma excelente alternativa para melhorar a posição do país no mercado internacional, sendo renomeado para “Programa Grande Carajás” (Decreto-Lei nº 1.813, de 24 de novembro de 1980) e difundido como um gigantesco pólo de desenvolvimento que traria bilhões de dólares de receitas de exportação. A estruturação do pólo de Carajás deveria estar preocupada com o fornecimento de matérias-primas e insumos básicos direcionados para o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional, efetivando uma ocupação e exploração racionais e em harmonia com a preservação do meio ambiente. Mas a opção do desenvolvimento interno não conseguiu sair vitoriosa. Apesar da retórica grandiloquente, o “Projeto Grande Carajás” não foi um projeto elaborado para contribuir com o processo de industrialização e de desenvolvimento integrado do país, mas consiste em um enclave de mineração, voltado para a exportação de matérias-primas¹⁰⁰.

Outro caso paradigmático é o do alumínio. O Brasil possuía grandes reservas de bauxita, mas não era grande produtor de alumínio até os anos 1980. O regime militar desenvolveu uma política visando transformar o Brasil em exportador de alumínio, o que veio a ocorrer a partir de 1983. O eixo da política foi promover a integração vertical da extração de bauxita à produção de alumínio, aproveitando o potencial energético da Amazônia, com a pretensão de instituição de um pólo industrial. Além da política de desenvolvimento do setor de alumínio perseguida pelos militares, fundada na colaboração entre a Companhia Vale do Rio Doce, empresas privadas nacionais (Companhia Brasileira de Alumínio, do Grupo Votorantim) e empresas multinacionais (*Nippon Amazon Aluminum Company – Nalco*), a crise do petróleo da década de 1970 favoreceu a

100 – SANTOS, Breno Augusto dos. Carajás: Patrimônio Nacional *cit.*, pp. 125-127; VILLAS-BÔAS, Ana Lucia. *Mineração e Desenvolvimento Econômico cit.*, vol. 2, pp. 44-48 e SILVA, Marta Zorzal e. *A Vale do Rio Doce na Estratégia do Desenvolvimentismo Brasileiro cit.*, pp. 293-299, 303-307 e 310-331.

realização do projeto, elevando os preços internacionais da bauxita e do alumínio e incentivando as plantas industriais que necessitavam de muita energia, como as produtoras de alumínio, a se instalarem fora dos países centrais. O acordo final, estabelecido entre o Brasil e o Japão, no Governo do General Geisel, criou a Albrás (Alumínio Brasileiro S.A.), *joint-venture* entre a *Nalco* e a Companhia Vale do Rio Doce, sediada no Pará, e fez o Estado brasileiro se comprometer com a construção da usina hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, para fornecer a eletricidade necessária, a preços subsidiados, para a produção de alumínio. O projeto foi criticado também por uma série de vantagens concedidas ao consórcio japonês na repartição dos dividendos, política de preços, não-tributação dos lucros no Brasil, etc. O resultado do projeto foi a manutenção do Brasil como fornecedor de matéria-prima para os japoneses, abrindo mão de instituir um processo de industrialização autônomo, com o agravante do fornecimento de energia subsidiada pelo Estado à Albrás, consistindo, na prática, em exportação de energia elétrica às custas da Eletrobrás¹⁰¹.

O regime militar tentou, ainda, efetuar uma “privatização branca” da Companhia Vale do Rio Doce, promovendo entre 1979 e 1985, durante o Governo do General João Baptista Figueiredo, a emissão de debêntures conversíveis em ações da empresa. Esta operação fez com que, ao final da ditadura, a participação da União tenha caído de 80,4% para 50,8% do capital votante da Companhia Vale do Rio Doce. A política de emissão de debêntures conversíveis em ações foi alvo, inclusive, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional, solicitada pelo Senador Severo Gomes (PMDB-SP), que foi obstaculizada pela maioria da base

101 – SÁ, Paulo César de & MARQUES, Isabel. Projeto Albrás/Alunorte. In: FERNANDES, Francisco Rego Chaves *et al.* *A Questão Mineral da Amazônia cit.*, pp. 187-211; VILLAS-BÓAS, Ana Lucia. *Mineração e Desenvolvimento Econômico cit.*, vol. 2, pp. 42-44 e SILVA, Marta Zorzal e. *A Vale do Rio Doce na Estratégia do Desenvolvimentismo Brasileiro cit.*, pp. 274-293. A Companhia Vale do Rio Doce controlava, ainda, a Valenorte Alumínio Ltda. e a Alunorte (Alumina Norte do Brasil S.A.), também no Pará, e a Valesul Alumínio S.A., no Rio de Janeiro, além de dividir com a Companhia Brasileira de Alumínio o controle da Mineração Rio do Norte, a maior produtora de bauxita, na região do rio Trombetas, no norte do Pará.

parlamentar que dava sustentação ao regime militar, não chegando a nenhum resultado concreto¹⁰².

Em suma, durante a ditadura militar, a política de exploração dos recursos minerais tinha por eixo privilegiar a exportação, não o abastecimento interno ou o desenvolvimento industrial do país. Ao favorecer os grandes projetos de exportação de minérios, o regime militar contribuiu também para que o controle efetivo dos recursos minerais ficasse com as grandes empresas multinacionais¹⁰³, o que geraria uma série de disputas em torno do controle efetivo da atividade mineradora no Brasil no período da redemocratização.

A Manutenção do Modelo Econômico da Ditadura Militar sob a Constituição de 1988

O discurso da crise fiscal do Estado se tornou lugar comum no período final da ditadura militar¹⁰⁴, marcado pela instabilidade monetária, pela crise da dívida externa e pela falta de qualquer projeto ou plano econômico consistente¹⁰⁵. No entanto, o modelo econômico implementado pela ditadura militar não foi alterado com a redemocratização. Pelo contrário, foi mantido em suas estruturas e, algumas vezes, aprofundado sob a Constituição de 1988. Há muito de continuidade no texto constitucional de 1988 com o regime militar de 1964¹⁰⁶, mais do que setores do pensamento constitucional e político brasileiro gostariam de admitir.

102 – Vide GOMES, Severo. *Companhia Vale do Rio Doce: Uma Investigação Truncada*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp. 19-52 e PINHEIRO, João César de Freitas. *Companhia Vale do Rio Doce: O Engasgo dos Neoliberais*. Belo Horizonte: Centro de Documentação e Informação, 1996, pp. 107-110.

103 – GOMES, Severo. *Companhia Vale do Rio Doce: Uma Investigação Truncada cit.*, pp. 71-73 e VILLAS-BÔAS, Ana Lucia. *Mineração e Desenvolvimento Econômico cit.*, vol. 2, pp. 19-25 e 29-38. Para um balanço exaustivo da política de exploração dos recursos minerais efetivada durante a ditadura militar, vide MACHADO, Iran F. *Recursos Minerais: Política e Sociedade cit.*, pp. 294-308.

104 – Sobre a chamada “crise fiscal” do Estado brasileiro, vide BAER, Monica. *O Rumo Perdido: A Crise Fiscal e Financeira do Estado Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

105 – Vide a análise de TAVARES, Maria da Conceição & ASSIS, José Carlos de. *O Grande Salto para o Caos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986.

106 – ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, O Ano Que Não Terminou. In: TELES,

Algumas das pautas das Reformas de Base chegaram a ser incorporadas no processo de redemocratização, como o voto dos analfabetos, adotado em 1985, ou a inclusão de dispositivos favoráveis à reforma urbana (artigos 182 e 183) e à reforma agrária (artigos 184 a 186 e 188 a 191)¹⁰⁷ no texto constitucional. A Constituição, ainda, promoveu a maior distribuição de renda da nossa história, ao assegurar expressamente o direito à aposentadoria a todos os trabalhadores rurais (artigos 7º, XXIV, 195, §8º, 201, §7º, II)¹⁰⁸.

No entanto, a Constituição democrática de 1988 recebeu basicamente o Estado estruturado sob a ditadura militar, ou seja, o Estado reformado pelo PAEG do Governo Castelo Branco. O PAEG, e as reformas a ele vinculadas, propiciou a atual configuração do sistema monetário e financeiro, com a criação do Banco Central do Brasil, das bases do sistema tributário nacional e da atual estrutura administrativa, por meio da reforma instituída pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ainda hoje em vigor¹⁰⁹. Implementada desde a crise econômica dos anos 1970, que se prolongou por décadas no Brasil, a política de controle de gastos e centralização orçamentária seria mantida por todo o processo de redemocratização e constitucionalização do país. A Constituição de 1988 consolidou o papel do Banco Central como autoridade monetária (artigo 164) e consagrou a centralização da elaboração e controle orçamentários. A finalização deste processo de centralização monetária e orçamentária,

Edson & SAFATLE, Vladimir (orgs.). *O Que Resta da Ditadura: A Exceção Brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, pp. 205-236.

107 – Os dispositivos sobre a reforma agrária foram os que geraram, talvez, a maior disputa ideológica durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Para um testemunho e análise desta disputa, vide SILVA, José Gomes da. *Buraco Negro: A Reforma Agrária na Constituinte de 1987/88*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

108 – Sobre a importância dos dispositivos sobre seguridade social da Constituição de 1988, vide SANTOS, Cláudio Hamilton dos & GENTIL, Denise Lobato. A CF/88 e as Finanças Públicas Brasileiras. In: CARDOSO Jr., José Celso (org.). *A Constituição Brasileira de 1988 Revisitada: Recuperação Histórica e Desafios das Políticas Públicas nas Áreas Econômica e Social*. Brasília: IPEA, 2009, vol. 1, pp. 152-157.

109 – Sobre a permanência da estrutura administrativa da ditadura sob a Constituição de 1988, vide BERCOVICI, Gilberto. “O Direito Constitucional Passa, o Direito Administrativo Permanece”: A Persistência da Estrutura Administrativa de 1967. In: TELES, Edson & SAFATLE, Vladimir (orgs.). *O Que Resta da Ditadura cit.*, pp. 77-90.

iniciado no período ditatorial, se deu com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)¹¹⁰.

O desmonte do projeto nacional-desenvolvimentista iniciado com Getúlio Vargas e interrompido em 1964 continuou sob o regime constitucional de 1988 e sua democracia de baixa intensidade. O espantallo do “populismo econômico” dos governos militares, bem como a interpretação historicamente equivocada da continuidade da política econômica “desenvolvimentista” de 1930 a 1980, justificaram a adoção das reformas neoliberais e o aprofundamento do combate à herança do nacional-desenvolvimentismo, atribuído a Vargas e aos seus “continuadores” militares¹¹¹.

Os mesmos que se intitularam opositores à ditadura militar, paradoxalmente, mantiveram no texto constitucional de 1988 e depois ampliaram as reformas do regime militar que tinham por objetivo “modernizar” o processo de acumulação de capital no país, preservando e aprofundando o modelo econômico de 1964. As elites brasileiras, assim, mantiveram as bases econômicas instauradas com a ditadura militar e, a partir da década de 1990, as incorporaram às políticas neoliberais do “Consenso de Washington”¹¹², gerando o paradoxo de um discurso liberalizante prove-

110 – Sobre o contexto de aumento do controle sobre o orçamento público no Brasil, processo que se encerraria com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, vide BERCOVICI, Gilberto & MASSONETTO, Luís Fernando. A Constituição Dirigente Invertida: A Blindagem da Constituição Financeira e a Agonia da Constituição Econômica. *Boletim de Ciências Econômicas*, vol. XLIX, 2006, pp. 60-64.

111 – ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, O Ano Que Não Terminou *cit.*, pp. 217-222. Vide também MELLO, João Manuel Cardoso de & NOVAIS, Fernando. *Capitalismo Tardio e Sociabilidade Moderna*. 2ª ed. São Paulo/Campinas: EdUNESP/FACAMP, 2009.

112 – A aplicação das teses neoliberais na América Latina foi imposta pelo chamado “Consenso de Washington”, um programa de dez instrumentos de política econômica e fiscal sintetizado pelo economista John Williamson: disciplina fiscal, reordenação e controle rígido dos gastos públicos, reforma tributária, liberalização das taxas de juros, liberalização das taxas de câmbio, liberalização do comércio, liberalização dos investimentos estrangeiros, privatização de empresas estatais, desregulação econômica e garantias efetivas aos direitos de propriedade. Cf. WILLIAMSON, John. What Washington Means by Policy Reform. In: WILLIAMSON, John (org.). *Latin American Adjustment: How Much has Happened?* Washington: Institute for International Economics, 1990, pp. 7-17 e WILLIAMSON, John. A Short History of the Washington Consensus. In: SERRA, Narcis & STIGLITZ, Joseph E. *The Washington Consensus Reconsidered: Towards a New Global Governance*. Oxford/New York: Oxford University Press, 2008, pp. 14-17. Especifica-

niente dos grandes beneficiários da “ineficiência” estatal. Ao fazer isto, confundiram propositamente a reforma do Estado com a simples redução do tamanho do setor público, destruindo o aparato estatal e abandonando a perspectiva de internalização dos centros de decisão econômica pela associação subordinada ao mercado internacional¹¹³. Romper definitivamente com o modelo econômico da acumulação primitiva permanente de capital implantado pela força em 1964 consiste no principal desafio que se apresenta para o futuro do Brasil¹¹⁴ e a adoção de uma política econômica que efetivamente possibilite a retomada do processo de superação do subdesenvolvimento.

Texto apresentado em novembro de 2022. Aprovado para publicação em novembro de 2022.

mente para o caso latino-americano, vide PALMA, Gabriel. Latin America During the Second Half of the Twentieth Century: From the “Age of Extremes” to the Age of “End-of-History” Uniformity. In: CHANG, Ha-Joon (org.). *Rethinking Development Economics*. London/New York: Anthem Press, 2006, pp. 128-129, 131-132 e 143-148.

113 – FIORI, José Luís. Reforma ou Sucata? O Dilema Estratégico do Setor Público Brasileiro. In: FIORI, José Luís, *Em Busca do Dissenso Perdido cit.*, pp. 113-116; GONÇALVES, Reinaldo. *Globalização e Desnacionalização cit.*, pp. 185-190 e BIONDI, Aloysio. *O Brasil Privatizado: Um Balanço do Desmonte do Estado*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 1999, pp. 6-18.

114 – ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, O Ano Que Não Terminou *cit.*, pp. 223-236 e BERCOVICI, Gilberto. Reformas de Base e Superação do Subdesenvolvimento. *Revista de Estudios Brasileños*, vol. 1, n. 1, 2014, pp. 103-106.

O MASSACRE DE GREENSBORO: NAZISTAS, COMUNISTAS E KU KLUX KLAN NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (1979) - PARTE I

THE GREENSBORO MASSACRE: THE AMERICAN NAZI PARTY, THE COMMUNIST WORKER'S PARTY AND THE KU KLUX KLAN IN THE UNITED STATES OF AMERICA (1979) – PART I

MAYARA DE CARVALHO SIQUEIRA¹
JÚLIA OLIVEIRA MUINHOS²

Resumo:

Em novembro de 1979, na cidade de Greensboro, na Carolina do Norte, manifestantes do Partido dos Trabalhadores Comunistas (Communist Workers' Party - CWP) foram assassinados por membros do Ku Klux Klan (KKK) e do Partido Nazi Americano (American Nazi Party - ANP). Os homicídios aconteceram durante um protesto organizado pelo CWP em oposição à KKK e faziam parte de um contexto maior de oposição entre comunistas e trabalhadores negros, de um lado, e nazistas e supremacistas brancos, de outro. O massacre foi televisionado, gerando grande mobilização da população local, e ganhou notoriedade em todo o país. Décadas depois, em 2004, houve a instalação da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro (CVRG) para analisar os impactos desses fatos e fazer recomendações para sua reparação. A pesquisa foi iniciada na tentativa de compreender e analisar as nuances restaurativas da prática transicional de Greensboro. Contudo, ao tomarmos contato com a complexidade e a relevância dos fatos históricos, optamos por distribuir a pesquisa em diferentes artigos. Este é o primeiro destes trabalhos, propondo-se a compreender e contextualizar o massacre, apresentando as relações entre comunistas, nazistas, Ku Klux Klan

Abstract

In November 1979, members of the Ku Klux Klan (KKK) and the American Nazi Party (American Nazi Party - ANP) killed demonstrators of the Communist Workers' Party (CWP) in the city of Greensboro, North Carolina. The killings took place during a protest organized by the CWP in opposition to the KKK and were part of a larger context of opposition between communists and black workers, on the one hand, and Nazis and white supremacists, on the other. The massacre was broadcast and generated great mobilization of the local population, gaining notoriety across the country. Decades later, in 2004, the Greensboro Truth and Reconciliation Commission (CVRG) was established to analyse the impacts of these events and make recommendations for reparations. Our research originated from an attempt to understand and analyse the restorative nuances of Greensboro's transitional practice. However, as we became aware of the complexity and relevance of the historical facts, we chose to split up the research into different articles. In this first article, we seek to understand and contextualize the massacre, presenting the relations between communists, Nazis, Ku Klux Klan and trade unions that led to the event of November 3, 1979. The starting

1 – Doutora em Direito pela UFMG. Pesquisadora de Pós-Doutorado pela UERJ. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá, sendo contemplada com bolsa de produtividade em pesquisa. Facilitadora de justiça e práticas restaurativas e Comunicação Não Violenta. E-mail: mdecarvalho@live.com

2 – Bacharel em Direito pela UFMG. Facilitadora em Justiça Restaurativa. E-mail: ju.muinhos@gmail.com.

e sindicatos que culminaram no evento de 03 de novembro de 1979. Para isso, partimos do seguinte problema de pesquisa: como o Partido Comunista dos Trabalhadores, o Partido Nazi Americano e a Ku Klux Klan estavam envolvidos no massacre de Greensboro?

Palavras-chave: Massacre de Greensboro; Ku Klux Klan; Partido dos Trabalhadores Comunistas; Partido Nazi Americano; Violência estrutural; Estudo de caso.

point for our research was the following question: How were the Communist Workers Party, the American Nazi Party, and the Ku Klux Klan involved in the Greensboro massacre?

Keywords: *Greensboro Massacre; Ku Klux Klan; Communist Workers' Party; American Nazi Party; structural violence. case study.*

INTRODUÇÃO

Em novembro de 1979, na cidade de Greensboro, na Carolina do Norte, manifestantes do Partido dos Trabalhadores Comunistas³ (Communist Workers' Party - CWP) foram assassinados por membros do Ku Klux Klan (KKK) e do Partido Nazi Americano (American Nazi Party - ANP) durante um protesto organizado pelo CWP em oposição à KKK.

O massacre⁴ foi televisionado, gerando grande mobilização da população local, e ganhou notoriedade em todo o país. Após os fatos, a cobertura do resultado violento pela mídia e a polarização entre comunistas, nazistas e supremacistas brancos levou a uma onda de insegurança na cidade.

Como era de se esperar para um evento dessa magnitude, sua existência não estava isolada do contexto. Ao contrário, era reflexo do acirramento de violências que perpassam pela expansão do Klan na Carolina do Norte ao longo da década anterior; pelos embates ocorridos entre a Ku

3 – Ao longo de todo o trabalho, utilizaremos os nomes de organizações e citações em língua portuguesa. Os fatos aconteceram nos EUA e, como tal, os documentos e notícias que o respaldam estão exclusivamente em língua inglesa. Apresentar uma versão dos nomes e citações com nossa tradução é parte do cuidado de tornar o tema mais acessível para o leitor brasileiro.

4 – Ressalta-se que o termo é utilizado ao longo deste trabalho a partir do entendimento de que os referenciados fatos encaixam-se no conceito de massacre como “assassínio de pessoas sem defesa”. O uso do termo é politicamente demarcado ao longo da história do evento e da própria trajetória da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro. Acreditamos que não se posicionar frente a violências estruturais é uma maneira de contribuir para a sua normalização. Ao nomear o que ocorreu como massacre, buscamos honrar a memória de suas vítimas diretas ou indiretas.

Klux Klan e o Partido dos Trabalhadores Comunistas no decorrer daquele mesmo ano; pela polarização ideológica característica da guerra fria; e mesmo pelas violências estruturais de uma sociedade em que raça social é elemento válido de discrimen.

O interesse da pesquisa surgiu pelo conhecimento de que, décadas após o massacre, houve a instalação da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro (CVRG) voltada a compreender os fatos, validar narrativas, construir condições para reparação de danos e promover restauração.

A CVRG apresentou algumas peculiaridades que reforçaram nosso interesse no tema: a) diferente da maior parte das práticas de Justiça de Transição, foi uma iniciativa de caráter eminentemente popular, sem participação direta do Estado; b) seu objeto não estava relacionado a uma transição democrática⁵, mas ao combate à normalização de violências estruturais⁶; e c) a CVRG autointitulou sua prática como Justiça Restaurativa de Transição⁷.

5 – Têm-se consolidado, no campo da Justiça de Transição, vozes que defendem a expansão de suas ideias de reconhecimento, responsabilização e reparação a questões estruturais e institucionais cada vez mais profundas. Para que a verdadeira transição exista, cada vez mais se reconhece a necessidade de desafio ao statu quo violador de direitos, bem como a transformação profunda das instituições sociais (MCEVOY; MCGREGOR, 2008, p. 1-15).

6 – É importante ter em mente que a violência pode se manifestar de formas distintas e que atinge desigualmente os atores sociais. Ela não se confunde com crime ou ato infracional, ainda que muitas vezes seja tangenciada por eles. Quando as violências compõem ou sedimentam formas de dominação, resultando de distribuição desigual de recursos ou poder, falamos em "violências estruturais", em virtude de sua naturalização e confusão com as próprias estruturas da organização social (GALTUNG, 1969; FARMER, 1996; WINTER, LEIGHTON, 2001).

Importante ressaltar que o racismo e a pretensa supremacia branca constituem, de per si, manifestações de violências estruturais, uma vez que, cientificamente, não existem distintas raças da espécie humana. Ao contrário, "raça" só é um critério possível para seres humanos quando socialmente considerado, isto é, não passa de uma construção social para legitimar discriminação entre seres biologicamente iguais.

7 – No que pese os pontos de contato entre Justiça Restaurativa e Justiça de Transição, seus estudos e práticas têm se operacionalizado de modo majoritariamente apartado. Ao tomar conhecimento de uma prática comunitária de Justiça de Transição que se automeava de restaurativa, surgiu o interesse em fazer um estudo de caso para investigar as convergências entre os dois campos.

Para fazer o estudo de caso da prática da Comissão, foi necessário compreender as nuances do contexto em que aconteceu a explosão de violência. Ao longo do processo de pesquisa, notamos que os fatos relacionados ao evento eram, por si só, interessantes para serem relatados como produto da pesquisa, já que envolviam atores de projeção mundial como comunistas, nazistas e Ku Klux Klan.

Todavia, no decorrer da pesquisa documental, percebemos que as informações sobre o massacre eram tão profundas e complexas e, ao mesmo tempo, tão pouco conhecidas no nosso país que justificariam um produto próprio para sua divulgação entre pesquisadores brasileiros.

Desse modo, optamos por distribuir os conteúdos em diferentes artigos, trabalhando com mais cuidado os diversos objetivos. Este é o primeiro destes trabalhos, propondo-se a compreender e contextualizar o massacre, apresentando as relações entre comunistas, nazistas, Ku Klux Klan e sindicatos que culminaram no evento de 03 de novembro de 1979.

Para isso, parte do seguinte problema de pesquisa: como o Partido Comunista dos Trabalhadores, o Partido Nazi Americano e a Ku Klux Klan estavam envolvidos no massacre de Greensboro?

O artigo seguinte, publicado nesta revista sob o título “Justiça Restaurativa de Transição: estudo de caso da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro, EUA (2005-2006) - Parte II”, busca analisar a adequação das ações de Justiça Restaurativa de Transição da cidade de Greensboro ao paradigma restaurativo.

O projeto maior contempla pesquisas documental e bibliográfica. Este artigo consiste em relatório parcial a partir da análise dos dados obtidos dentro do universo da pesquisa.

Foi realizada pesquisa documental qualitativa, distribuída nas três fases enunciadas a seguir:

Fase 1 – Consideramos os elementos basilares da Justiça Restaurativa no âmbito de conflitos⁸ na análise das produções textuais componentes das ações de JRT de Greensboro, com atenção aos seguintes conteúdos: o Relatório Final da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro; as postagens e comentários do blog da Comissão⁹; os vídeos de apresentação da CVR disponíveis no Youtube¹⁰; a filmagem do evento do Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro Massacre, produzido pela organização da sociedade civil Repairers of the Breach¹¹; os conteúdos de Verdade e Reconciliação de autoria e armazenamento no site Beloved Community Center¹², os quais incluem cartas abertas das viúvas e sobreviventes da tragédia; os livros “Learning from Greensboro: Truth and Reconciliation in the United States”, “Remaking Transitional Justice in the United States – The Rhetorical Authorization of the Greensboro Truth and Reconciliation Commission”.

Fase 2 – Foi feita análise das reações midiáticas no âmbito digital aos processos de JRT de Greensboro, pela identificação das chamadas “molduras midiáticas¹³” na apresentação das notícias. Nesse sentido, analisamos as narrativas produzidas pelas molduras midiáticas no âmbito dos quatro jornais da cidade: o “News and Record”, o “Carolina Peacemaker”, o “Yes! Weekly” e o “Rhinoceros Times”.

Fase 3 – Escrita dos artigos de pesquisa, descrevendo o massacre e as experiências de JRT de Greensboro e relacionando-as com o fundamento do paradigma restaurativo de justiça.

8 – Nomeadamente, conexão, reconhecimento, responsabilização, satisfação das necessidades humanas e reparação de danos.

9 – Disponível em <<https://gtrc.blogspot.com/>>.

10 – Disponíveis em <<https://www.youtube.com/watch?v=-NvO2Vd3Abc>> e <<https://www.youtube.com/watch?v=UKnZmuijO9M>>

11 – Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqpClXnjS_E>

12 – Disponível em <<https://belovedcommunitycenter.org/truth-reconciliation/>>

13 – Segundo Joseph Cappella e Kathleen Hall Jamieson (1997, p. 57), “as molduras midiáticas são uma questão inclinação, estrutura, ênfase, seleção, escolha de palavras e contexto”.

1 CONTEXTO HISTÓRICO: GREENSBORO, ENTRE A SUPREMACIA BRANCA E A ORGANIZAÇÃO COMUNISTA

Para entender o contexto em que os fatos aconteceram, é importante ter em mente alguns elementos característicos do espaço e da distribuição de poder ao longo das relações sociais no local e data dos fatos. Por essa razão, apresentaremos alguns elementos que facilitem o leitor brasileiro a se situar quanto à trama e aos impactos do Massacre¹⁴.

A cidade de Greensboro, Carolina do Norte, foi fundada em 1808 e, já em seus primórdios, estabeleceu-se como polo industrial de tecidos e produtora agrícola. Além disso, mesmo sendo localizada no sul escravocrata, tinha não só uma grande população de negros, como um número considerável de negros livres. Era, ademais, importante parada na Ferrovia Subterrânea (Underground Railroad), fluxo de libertação de negros escravizados do sul através do transporte para o norte dos EUA, onde não havia escravidão¹⁵ (HOOKER, 2016, p. 93-95).

14 – Usaremos "Massacre", com inicial maiúscula, enquanto substantivo próprio do evento de 03 de novembro de 1979. Quando usarmos o termo com inicial minúscula, estaremos falando do ato de assassinar um grupo de pessoas que não apresentava defesa.

15 – A "Underground Railroad" foi uma expressão de desobediência civil formada por uma rede organizada de pessoas que ofereciam suporte e apoio a escravos que fugiam do sul para o norte, antes da Guerra Civil dos EUA. Consistia, assim, na construção de uma rota pela qual as pessoas negras pudessem escapar do sul escravista.

Na Carolina do Norte, o movimento foi fortemente apoiado por pacifistas Quakers. Em Greensboro, havia o único jornal abolicionista do estado, o "Greensborough Patriot".

A partir do final do Século XIX, houve a promulgação as "Fugitive Slave Acts", que permitiam que os estados do norte dos EUA apreendessem e extraditassem os escravos fugitivos ao seu estado de origem. Embora essas leis fossem desobedecidas em vários pontos do norte, o transporte da rede clandestina passou a priorizar seguir com os negros para o Canadá, buscando garantir sua segurança. Já as "Personal Liberty Laws", que foram declaradas inconstitucionais posteriormente, buscavam proteger os negros que fugiam do sul. Cf. INDIANA DEPARTMENT OF NATURAL RESOURCES. **Underground Railroad**. Disponível em: <<https://www.in.gov/dnr/historic-preservation/learn-about-topics/underground-railroad/>>. Acesso em: 08 nov. 2022.; COFFIN, Alex; WILLIAMS, Wiley. **Underground Railroad**. Disponível em: <<https://www.ncpedia.org/underground-railroad>>. Acesso em: 08 nov. 2022.; BAKER, Robert. **Personal Liberty Laws**. Disponível em: <<https://www.essentialcivilwarcurriculum.com/personal-liberty-laws.html#:~:text=The%20personal%20liberty%20laws%20of,Fugitive%20Slave%20Act%20of%201793.>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

Assim, a cidade tornou-se, ao longo dos anos, importante centro de educação superior para pessoas negras, a começar pela fundação do Guilford College por ativistas pela abolição da escravatura e desembocando no estabelecimento das importantes universidades de tradição negra: Bennett College e North Carolina A&T (HOOKER, 2016).

Foi nesse contexto, por meio da organização estudantil, que Greensboro se tornou uma das primeiras cidades em que aconteceram os protestos sit-in, em que pessoas negras entravam em estabelecimentos comerciais nos quais, devido às leis de segregação que dividiam os espaços da cidade por critérios de raça¹⁶, não eram servidos e lá se sentavam como forma de protesto não-violento.



Placa do período das "Jim Crow laws". Fonte: acervo do Jim Crow Museum, disponível em: <<https://www.ferris.edu/HTMLS/news/jimcrow/what2.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

16 – Aqui, remetemos ao contexto das "Jim Crow Laws", um conjunto de leis aprovadas por legisladores estaduais do sul dos EUA, entre o fim do Século XIX e o início do Século XX, voltadas a estabelecer segregação ancorada em raça social.

Essas leis perpassavam por comportamentos e hábitos da vida cotidiana. A seguir, apresentamos alguns exemplos das regulações das Jim Crow Laws na Carolina do Norte: a) pessoas negras que desejassem ler livros ou periódicos nas bibliotecas ficavam em espaço apartado, sem contato com as pessoas brancas; b) os livros não podiam ser intercambiáveis entre as escolas de brancos e de negros; c) nas forças armadas, havia separação entre as tropas de pessoas brancas e aquelas compostas por pessoas negras, sendo que os comandantes deveriam ser sempre brancos. Cf. FERRIS STATE UNIVERSITY. **JIM CROW MUSEUM. What was Jim Crow.** Disponível em: <<https://www.ferris.edu/HTMLS/news/jimcrow/what.htm>>. Acesso em 07 nov. 2022.; NATIONAL PARK SERVICE. **Jim Crow Laws.** Disponível em: <https://www.nps.gov/malu/learn/education/jim_crow_laws.htm>. Acesso em: 08 nov. 2022.; UNITED STATES COURTS. **History - Brown v. Board of Education Re-enactment.** Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/history-brown-v-board-education-re-enactment>>. Acesso em: 07 nov. 2022.; SMITHSONIAN MUSEUM. NATIONAL MUSEUM OF AMERICAN HISTORY. **Separate is not equal: Brown v. Board of education.** Disponível em: <<https://americanhistory.si.edu/brown/history/1-segregated/segregated-america.html>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

No entanto, em oposição à luta por igualdade promovida por esses movimentos, a história da cidade é marcada por reações duras e violentas do status quo escravista, a exemplo da grande resistência à criação e organização de sindicatos e da presença de organizações supremacistas brancas na região (HOOKER, 2016, p. 93-95).

No que toca ao contexto trabalhista, o boicote à formação de sindicatos nas indústrias têxteis da Carolina do Norte perpassou por toda a década de 60 do século XX. Em 1979, ano do massacre, as consequências do histórico de boicotes impactavam fortemente a formação sindical da cidade (CVRG, 2006, p. 68-73).

Ademais, as indústrias eram ambientes de altas tensões raciais entre trabalhadores brancos e negros. Segundo a organização comunista que organizou o protesto anti-Klan que acabou por ser palco do massacre, o CWP, sua oposição à organização de supremacia branca nasceu justamente do combate da KKK à cooperação multiracial nos sindicatos locais (CVRG, 2006, p. 74).

Portanto, em 1979, as indústrias têxteis de Greensboro eram palco de acirradas tensões entre a oposição à sindicalização, as disputas dentro dos sindicatos e o crescimento de organizações comunistas dentro dos sindicatos em pleno contexto da guerra fria. (CVRG, 2006, p. 80-85).

Já no que diz respeito aos grupos supremacistas brancos na região, é importante mencionar que, nos anos 1960, a Ku Kux Klan (KKK) encontrou grande expansão no estado da Carolina do Norte. A seguir, abordaremos alguns aspectos sobre a KKK que auxiliam na contextualização do massacre.

A Ku Klux Klan (KKK) foi fundada em 1865, em contraposição à Reconstrução dos EUA¹⁷, para sustentar a agenda de supremacia bran-

17 – A Reconstrução foi o período da história dos EUA que sucedeu ao término da Guerra de Secessão. Ela se estendeu pelos anos de 1865 a 1877, com o gradual retorno dos estados que estavam separados do país, formando os Estados Confederados da América, e o início do processo de integração de ex-escravos afroamericanos.

ca. Seus membros não só praticavam violências e assassinavam pessoas negras, como também influíam nas eleições e na administração pública estadunidense. Esse grupo, criado imediatamente após a Guerra Civil dos EUA, perdurou até a década de 70 do Século XIX¹⁸.

Em 1915, foi estabelecida uma organização com o mesmo nome e ideais. Somado ao ódio aos negros, o novo grupo passou a opor-se também a imigrantes católicos e judeus, e a combater organização de trabalhadores e o “perigo comunista”¹⁹.

Em 1925, a Klan já tinha mais de 4 milhões de membros, tendo considerável poder político em diversos estados. Embora escândalos e conflitos internos tenham reduzido o poder do grupo ao longo das décadas imediatas, a KKK voltou a crescer nos anos 60, fazendo oposição ao movimento pelos direitos civis que caracterizaram a década nos EUA²⁰.

Em 1965, dezenas de milhares de pessoas compareceram periodicamente às marchas organizadas pela Klan na Carolina do Norte. Em 1966, uma unidade da Klan foi fundada em Greensboro, contando com 54 membros pagantes naquele ano (CVRG, 2006, p. 100-103).

Nos anos seguintes, a KKK sofreu declínio em todo país em razão do combate do Departamento Federal de Investigação – o FBI – e dos crescentes protestos contra a segregação de negros e brancos (CVRG, 2006, p. 100-103).

No entanto, com o retorno dos soldados estadunidenses após o fim da Guerra do Vietnã, em 1975, diversas pessoas que se tornaram figuras centrais na KKK voltaram ao país²¹. Foi assim que a organização encontrou novo crescimento (CVRG, 2006, p. 102-103).

18 – Cf. SOUTHERN POVERTY LAW CENTER. **Ku Klux Klan**. Disponível em: <<https://www.splcenter.org/fighting-hate/extremist-files/ideology/ku-klux-klan>>. Acesso em 11 out. 2022.

19 – Cf. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. **KKK Series**. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/history/famous-cases/kkk-series>>. Acesso em: 12 out. 2022.

20 – Cf. FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. **KKK Series**. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/history/famous-cases/kkk-series>>. Acesso em: 12 out. 2022.

21 – Cf. SOUTHERN POVERTY LAW CENTER. **Ku Klux Klan**. Disponível em: <ht-

Sob a liderança de David Duke, que buscava tornar a ideologia da organização mais palatável no discurso público, houve a disseminação da KKK em solo americano. Seus ensinamentos e visões de mundo aproximavam a Klan dos grupos neo-Nazistas, com declarações e práticas antissemitas. No ano de 1979, a KKK mantinha presença firme no condado de Guilford, onde se localiza a cidade de Greensboro, em plena busca de expansão (CVRG, 2006, p. 102-103).

Para além da KKK, destaca-se o papel do Partido Nazi Americano nas mobilizações supremacistas brancas e anticomunistas na região de Greensboro. O Partido, fundado por Frank Collin, em 1970, com o nome de National Socialist Party of America (Partido Nacional Socialista da América), tinha sedes em Chicago, no estado de Illinois e em Raleigh, Carolina do Norte. Desde seus primórdios, a organização reivindicava explicitamente o legado da Alemanha Nazista de Hitler, apropriando-se de símbolos associados a ela, como a suástica, e tinha como principal atividade a repressão de pessoas negras (WASHINGTON POST, 1980; ABEL, 2009)²².

Ao longo dos anos finais da década de 1970, fortaleceu-se a parceria entre a sede do Partido Nazi, localizada na cidade de Winston-Salem (cerca de quarenta quilômetros de Greensboro), e o Capítulo local da KKK. Essa ligação dava-se especialmente sob o comando do líder nazista Roland Wayne Wood, que fora membro da KKK anteriormente e era veterano da Guerra do Vietnã. Wayne Wood acreditava na necessidade de cooperação das organizações para o fortalecimento de suas pautas racistas e anti-comunistas. Essa parceria se dava, então, com a realização de manifestações e eventos em conjunto – como se deu na ocasião do Massacre, descrito a seguir (CVRG, 2006, p. 103, 107).

Em 1979, ano do Massacre, a KKK e o Partido Nazi eram alvo de grande oposição de diversos grupos, entre eles a Worker's Viewpoint

[tps://www.splcenter.org/fighting-hate/extremist-files/ideology/ku-klux-klan](https://www.splcenter.org/fighting-hate/extremist-files/ideology/ku-klux-klan)>. Acesso em 11 out. 2022.

22 – O partido fundado em 1970, em Greensboro, foi dissidência do Partido Nazi Americano fundado no país, em 1959, por George Lincoln Rockwell (ABEL, 2009)

Organization (Organização do Ponto de Vista dos Trabalhadores, que se tornaria, em seguida, o Communist Workers Party – Partido dos Trabalhadores Comunistas) (CVRG, 2006, p. 100-103).

A Worker's Viewpoint Organization (WVO) era uma organização comunista-maoísta radical, fundada no pós-Guerra do Vietnã, em um cenário de declínio da União Soviética e ascensão da China comunista (CVRG, 2006, p. 80). A organização tinha forte presença sindical, buscando politizar os trabalhadores e prepará-los para uma revolução comunista vindoura (CVRG, 2006, p. 81).

A WVO chegou em Greensboro em 1975, por meio do trabalho de um grupo de intelectuais de esquerda que buscava transformar as condições de desigualdade socioeconômica na região. Era majoritariamente formada por médicos recém-graduados e por pessoas que tinham deixado a academia para se dedicar à causa comunista (CVRG, 2006, p. 80-81).

Como Greensboro é uma cidade marcada pela indústria têxtil e a produção de algodão é um marco da utilização de mão de obra escravizada nos EUA, a WVO passou a se aliar a ativistas locais pelos direitos das pessoas negras (CVRG, 2006, p. 80-81).

Trabalhando juntos, esse grupo de intelectuais e os diversos ativistas locais entraram em contato com o quartel-general da organização, em Nova York, e fundaram um braço da organização na cidade (CVRG, 2006, p. 81).

Em seus primeiros anos no estado, a WVO desenvolveu grande presença em sindicatos locais – com diversos de seus membros abandonando carreiras de nível superior para organizar os trabalhadores nas fábricas de tecidos da região.

De 1975 a 1979, a WVO conseguiu se inserir nos sindicatos, conquistando adesão crescente dos trabalhadores. A despeito disso, os militantes ainda enfrentavam críticas por parte de trabalhadores que acreditavam que as lutas e necessidades dos trabalhadores fabris estavam sendo

instrumentalizadas pelos comunistas para gerar adesão à sua ideologia (CVRG, 2006, p. 85-89).

A WVO intensificou sua atuação contra a KKK e outras organizações supremacistas brancas no ano de 1979. Esse movimento teve como justificativa a percepção de que a manutenção do racismo e da desigualdade racial era estratégica na manutenção do poder econômico das elites brancas, voltada à divisão dos trabalhadores, e que combatê-los seria essencial para o fortalecimento sindical da organização. Assim, as pautas do comunismo e do anti-racismo estavam intimamente conectadas no âmbito dos esforços da WVO em Greensboro (CVRG, 2006, p. 87).

2 O ACIRRAMENTO DAS TENSÕES ENTRE COMUNISTAS E SUPREMACISTAS BRANCOS NA GREENSBORO DE 1979

Em 1979, no contexto de expansão tanto da WVO, como da KKK, os dois grupos entraram em confronto direto na região de Greensboro, um conflito acalorado que veio a se tornar um dos principais fatores para a ocorrência do Massacre meses depois.

Em 8 de julho de 1979, a Ku Klux Klan havia reservado o Centro Comunitário de China Grove – uma pequena cidade próxima a Greensboro – para a exibição do filme supremacista branco “Nascimento de uma Nação” (CVRG, 2006, p. 129).

O filme, dirigido por D. W. Griffith e lançado em 1915, apresenta uma narrativa nacionalista branca sobre o contexto que precedeu e as consequências da Guerra Civil. Retrata a população negra como selvagem e violenta, apresentando os membros da KKK como salvadores e protetores da nação (CVRG, 2006, p. 103).

Em resposta à exibição do longa-metragem, a WVO planejou um protesto junto aos residentes do local. Apesar da considerável oposição de parte dos moradores por receio de violência, a manifestação teve grande adesão, com a maioria dos manifestantes carregando algum tipo de arma. Ao som de gritos de “Morte à Klan” e “Klan, escória da terra”, a KKK foi

constrangida a permanecer dentro do Centro Comunitário, impedindo a realização do evento. Três policiais foram responsáveis pelo policiamento do local na ocasião (CVRG, 2006, p. 128-138).

Fruto do protesto em China Grove, estabeleceu-se um clima de euforia e sucesso por parte da WVO e de ressentimento e vingança na KKK. Após o acontecimento, a WVO recebeu grande apoio dos moradores do local, alguns dos quais disseram sentir-se empoderados pela primeira vez na vida (CVRG, 2006, p. 129-132).

Com a vitória da organização comunista, seus membros partiram para o planejamento de uma marcha maior e mais significativa, intitulada de “Morte à Klan”, a ser realizada em Greensboro, em novembro do mesmo ano. A KKK, por sua vez, uniu-se com o Partido Nazi Americano para retaliar o protesto (CVRG, 2006, p. 129-132).

2.1 A participação da Polícia no tensionamento entre supremacistas brancos e comunistas

Para entender como se deu o Massacre, cabe abordar, por último, o papel da polícia no protesto, acusada posteriormente de severa omissão e possível conspiração contra os manifestantes.

Primeiramente, destaca-se que a polícia contava com um informante na unidade da KKK em Greensboro, Edward Dawson. Apesar de sua conexão com a polícia, Edward Dawson era membro ativo da KKK e teve papel chave na organização e execução do ataque da Klan ao protesto. Nas semanas anteriores ao protesto, Dawson discursou em uma marcha da KKK na cidade de Lincolnton incitando os membros da organização a confrontarem o protesto Anti-Klan organizado pela WVO (a qual havia mudado de nome pouco antes, passando a se chamar Communist Workers Party – CWP) (CVRG, 2006, p. 149).

Após o discurso, Dawson disse ao chefe da polícia de Greensboro que talvez fosse melhor cancelar o protesto, considerando os atos de incitação à Klan pelos membros do CWP, que haviam chamado os homens da

KKK de covardes e de escória semanas antes do protesto. O chefe de polícia, no entanto, não achou que seria necessário cancelar a marcha. Além disso, Dawson narrou à polícia que 35 a 50 membros da KKK estavam planejando comparecer ao protesto e que a possibilidade de levar armas tinha sido discutida entre eles semanas antes (CVRG, 2006, p. 152).

Soma-se a esse contexto o fato de que, quando o líder do CWP, Nelson Johnson, foi até a polícia pedir por uma permissão para realizar o protesto, em 19 de outubro, o capitão lhe concedeu a permissão sob a condição de que os participantes da manifestação não portassem armas, dizendo que a responsabilidade de protegê-los seria da polícia de Greensboro (CVRG, 2006, p. 11).

Destaca-se, nesse sentido, que o CWP e, principalmente, Nelson Johnson, que tinha histórico de mais de uma década de atuação em movimentos pelos direitos civis de pessoas negras e de trabalhadores na cidade, eram extremamente estigmatizados pelos policiais (CVRG, 2006, p. 47-48). Na época do protesto, Johnson era considerado o “homem mais perigoso de Greensboro”, enquanto o líder da KKK, Virgil Griffin, era descrito pela polícia, em termos bem mais amenos, como “um cabeça-quente de pavio curto” (CVRG, 2006, p. 192).

Como fruto dessas tensões – e por percepção de ligação de interesses entre polícia e KKK –, a rejeição das forças policiais por parte do CWP era também intensa. Dois dias antes do protesto anti-Klan, Nelson Johnson, líder do CWP, declarou em entrevista que o prefeito e a Delegacia de Polícia deveriam ficar longe do protesto e que os manifestantes se protegeriam por si próprios (CVRG, 2006, p. 11).

Foi nesse contexto que o Protesto de Morte à Klan foi planejado e divulgado para ocorrer em marcha pela cidade de Greensboro no dia 3 de novembro. Conforme narrativa mantida pela polícia após o Massacre, a informação passada sobre o início do protesto havia sido incorreta, já que parte do material de divulgação fazia alusão à utilização de um centro comunitário como ponto de encontro, enquanto na verdade a marcha

começou do bairro Morningside Homes. No que pese esse argumento, a Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro apontou posteriormente que, dois dias antes do protesto, Nelson Johnson havia explicado em detalhes à autoridade policial o caminho a ser percorrido (CVRG, 2006, p. 11).

Assim, em 3 de novembro de 1979, o protesto anti-Klan organizado pelo CWP começou sua marcha pelo bairro de trabalhadores Morningside Homes. Destaca-se que o Partido realizou esforços de inclusão da comunidade local no planejamento do protesto por meio de realização de reunião com o Conselho dos Residentes da Vizinhança, que não teve grande adesão, nem auxiliou na divulgação do ato; e com a distribuição de panfletos e conversa com os residentes, passando de casa em casa (CVRG, 2006, p. 193). No entanto, persistiu entre grande parte dos moradores o desconhecimento ou reprovação do protesto, que foi recebido por muitos com temor de retaliação da Klan (CVRG, 2006, p. 146-147).

3 O 3 DE NOVEMBRO DE 1979: MASSACRE DE GREENSBORO E SEUS IMPACTOS NO ACENTUAMENTO DAS DIFERENÇAS

No dia 3 de novembro, as preparações para o Protesto de Morte à Klan pela polícia começaram às 6 da manhã, com reunião em que se discutiu a abordagem à paisana, com poucos oficiais, que seria aplicada à ocasião. Às 9 horas, o informante Edward Dawson ligou para a polícia informando que o líder regional da Klan, Virgil Griffin, havia chegado em Greensboro, portando dois revólveres. Às 10h, os organizadores da marcha começaram a se reunir, portando cartazes com dizeres como “Morte à Klan”, e “Celebrem a Fundação do Communist Workers Party”. Entre os organizadores, havia cinco armas de fogo escondidas e alguns cassetetes e pedaços de pau (CVRG, 2006, p. 170).

Às 10h35, 35 membros da KKK e nazistas estavam reunidos na casa de um de seus membros, com a presença de nove armas de fogo, sendo três delas semi-automáticas. Além disso, os membros da Klan carrega-

vam armas brancas como facas, socos ingleses, nunchucks e gás lacrimogêneo (CVRG, 2006, p. 175).

Às 11h, os nazistas e membros da KKK saíram em direção ao protesto, distribuídos em nove carros. A caravana passou pela Polícia de Greensboro em seu caminho até o ponto de partida do Protesto, mas os policiais optaram por não pará-la – sendo que vários deles estavam em uma lanchonete na rua em que deveriam estar patrulhando. Por volta das 11h20, a Klan e os nazistas chegaram ao protesto em Morningside Homes, onde entre 40 e 50 manifestantes estavam reunidos. Não havia nenhum policial no local (CVRG, 2006, p. 175-176).

Com a chegada dos supremacistas brancos, começou uma acalorada discussão entre estes e os manifestantes, com trocas de gritos de ofensas raciais de um lado, e de “Morte à Klan” e “vocês se lembram de China Grove?” do outro. Todo o protesto estava sendo televisionado por redes de TV locais (CVRG, 2006, p. 176-178).

Em seguida, segundo testemunhas, alguns manifestantes começaram a bater nos carros da caravana e, rapidamente, alguém dentro de um deles atirou – não há, no entanto, filmagem deste momento. Frente ao primeiro tiro, os membros da Klan e nazistas começaram a atirar, com gritos de “mostre-me um negro com tripas e eu lhe mostrarei um homem da Klan com uma arma!”, e “atirem nos negros!” (CVRG, 2006, p. 178).

Seguiram-se, então, 88 segundos de tiros, a grande maioria partindo dos nazistas e da KKK. Enquanto os protestantes tentavam fugir e proteger-se, cinco mortes ocorreram. Foram assassinados os membros do CWP: César Vicente Cauce, William Evan Sampson, Sandra Neely Smith, e James Michael Waller. Além deles, morreu também o médico Michael Ronald Nathan, amigo dos membros do CWP e ativista contra a desigualdade socioeconômica na cidade. Foram feridos os manifestantes Paul Bermanzohn, que foi alvejado e terminou paraplégico pelos seus ferimentos, Claire Butler, Thomas Clark, Nelson Johnson, Rand Manzella, Don Pelles, Frankie Powell e James Wrenn. Saíram machucados também

o membro da Klan Harold Flowers e o cameraman David Dalton. Segue tabela com biografia das vítimas fatais do Massacre, como breve homenagem aos atingidos.



A polícia só chegou ao local às 11:25, quando já havia ocorrido o Massacre (CVRG, 2006, p. 170-185).

3.1 Principais impactos imediatos do Massacre (1979-1980)

Como o Massacre foi televisionado, um clima de insegurança se instalou em Greensboro, gerando a decretação de estado de emergência na cidade – com concessão à polícia para que revistasse e tomasse as armas de qualquer cidadão, além do estabelecimento de toque de recolher, bloqueio de ruas e estradas, etc. (CVRG, 2006, p. 228).

Os moradores do bairro de Morningside Homes sentiram-se especialmente inseguros e temerosos, já que estavam sob o escrutínio por parte do resto da cidade e sem receber o apoio necessário para reparar os danos à comunidade. Por sua vez, as vítimas sobreviventes e os membros do CWP, ressentidos em relação à polícia e profundamente afetados, planejaram uma marcha funerária em honra aos mortos (CVRG, 2006, p. 231, p.340-346).

No que toca às providências governamentais em nível nacional, foi enviada à cidade uma equipe de conciliação do Serviço de Relações

Comunitárias (Community Relations Service, originalmente), setor do Departamento de Justiça (CVRG, 2006, p. 231).

Apesar de seu propósito anunciado de “oferecer assistência a comunidades e pessoas na resolução de disputas, desacordos ou dificuldades ligadas a práticas discriminatórias com base em raça, cor ou origem nacional”, o Serviço atuava como desorganizador de esforços coletivos voltados à luta contra a desigualdade, principalmente por meio da disseminação de acusações de comunismo (ideologia hostilizada pelos EUA no contexto de guerra fria) e desconfiança entre ativistas (CVRG, 2006, p. 231).

Em Greensboro, o trabalho do órgão voltou-se à desorganização dos esforços anti-supremacia branca que se formavam nas universidades locais nas semanas após o Massacre, os quais tinham como fim a organizações de manifestação em apoio às vítimas (CVRG, 2006, p. 231-232).

Os trabalhadores fabris da cidade relataram grande temor e desmobilização. Alguns trabalhadores recusaram-se a comparecer ao trabalho e a segurança nas fábricas foi aumentada, com temor sentido pelos administradores de possível escalada da violência (CVRG, 2006, p. 232-233).

A marcha funerária das vítimas fatais do Massacre foi realizada no dia 11 de novembro, com coordenação do CWP. Em clima de receio por parte da polícia e da administração da cidade, a marcha contou com 1000 agentes de segurança pública, entre 400 e 1000 membros do CWP e 200 repórteres.

O Partido enfrentou desaprovações severas pelo seu discurso na ocasião e pela maneira como conduziu a marcha. Seus críticos apontaram que não houve a tentativa de articular uma frente ampla contra a KKK e que o CWP estava tentando instrumentalizar as mortes de seus membros para propagandear sua ideologia (CVRG, 2006, p. 233-234).

Nas semanas seguintes, uma série de iniciativas da sociedade civil foram organizadas em oposição à violência ocorrida na cidade, como

a Citizens for Justice and Unity (Cidadãos pela Justiça e Unidade, em português), um fórum sobre os acontecimentos em uma livraria local, e cultos inter-religiosos contra a violência de supremacia branca (CVRG, 2006, p. 236-237).

Em fevereiro de 1980, foi realizada uma marcha em protesto pelas mortes na cidade, que contou com 10.000 pessoas e mais de 300 organizações apoiadoras. Assim como na marcha funerária, o CWP foi criticado por sua insistência em carregar armas no ato e por sua agenda de expansão do Partido (CVRG, 2006, p. 237-238).

O governo da cidade, por sua vez, teve como iniciativa a formação de um Comitê Cidadão de Revisão (Citizen Review Committee, originalmente), formado por voluntários que moravam na cidade. O Comitê publicou seu relatório sobre os fatos em 22 de maio de 1980, concluindo que não havia evidências de conspiração entre a KKK e a polícia.

No entanto, o documento reconheceu certo grau de negligência por parte da força policial. Fez, nesse sentido, recomendações como a presença visível das forças de segurança pública em situações semelhantes e o banimento de armas de fogo em protestos (CVRG, 2006, p. 242-243).

Em outubro de 1980, a Comissão de Relações Humanas de Greensboro (Human Relations Commission, originalmente) publicou um relatório sobre o caso. O documento, apesar de reconhecer a existência de problemas relacionados à desigualdade racial e econômica na cidade, atribuiu a maior parte da responsabilidade pelos assassinatos a “um pequeno grupo de membros do CWP e membros da Klan” (CVRG, 2006, p. 244-247).

Além disso, o relatório destacou que os membros da força policial da cidade cooperaram com o governo e com a mídia e entendeu que não havia indícios de que qualquer funcionário público de Greensboro tivesse agido de má-fé na situação. Algumas das recomendações do Comitê de Revisão, como a de estabelecer órgão comunitário de monitoramento da polícia, foram rejeitadas pela Comissão. Nesse sentido, o órgão proferiu

recomendações que, em sua maioria, não estavam ligadas diretamente à violência ocorrida, voltando-se a questões de promoção de diálogo entre a comunidade da cidade e problemas de habitação, etc. (CVRG, 2006, p. 244-247).

Em meio às reações de setores específicos dos cidadãos de Greensboro, a mídia local também teve grande papel na formação da opinião pública nos meses que se seguiram aos acontecimentos de 3 de novembro de 1979. Nesse sentido, com exceção do jornal da comunidade negra, a mídia tendeu à culpabilização do CWP, da KKK e dos nazistas (CVRG, 2006, p. 324-336).

Nesse momento, algumas narrativas que viriam a compor o entendimento público sobre a situação se popularizaram: a) a de que o evento fora um fato infeliz que interrompeu a convivência pacífica e civilizada típica a Greensboro; b) que a violência foi trazida de fora, por grupos extremistas que não faziam parte da cidade; c) que ambas as partes (comunistas e supremacistas brancos) tinham culpa igual ou semelhante pelos acontecimentos de 3 de novembro de 1979; e d) que a polícia da cidade não tinha culpa pela violência ocorrida (CVRG, 2006, p. 324-336).

Ao longo dos próximos anos, essas narrativas se popularizaram e estabeleceram, voltadas principalmente à desresponsabilização dos serviços públicos e da cidade como um todo. Ademais, os cidadãos que participaram do processo de transição destacaram um crescimento na divisão política e racial em Greensboro (CVRG, 2006, p. 340-345).

Além de passarem pelo sofrimento de assistirem seus maridos, esposas e amigos serem mortos, os membros do CWP foram alvo de repressão por parte da população. Tendo passado, nos anos seguintes à tragédia, por imensa dificuldade de conseguirem empregos estáveis, desconexão com amizades antigas, dificuldades de inserção de seus filhos nas escolas, além de serem constantemente vigiados pela polícia local e pela CIA (sigla em inglês para a Agência de Inteligência Central estadunidense) (CVRG, 2006, p. 340-368).

Destaca-se, entre os integrantes do Partido, o caso de Nelson Johnson, que teve sua imagem pública destruída após o Massacre. Com a mídia e o Poder Público conectando sua atuação aos protestos estudantis na Universidade A&T, em 1969, e seu papel como organizador do Protesto de Morte à Klan, Johnson foi considerado pelo prefeito “o homem mais perigoso de Greensboro”. Sua vida passou a ser marcada, desde então, por dificuldades relacionais na cidade. Nesse contexto, muitos dos membros do CWP acabaram por se mudar de Greensboro, buscando afastar-se do escrutínio público da cidade e da recordação constante da tragédia de 3 de novembro.

Os moradores da Morningside Homes, mesmo aqueles que não participaram do protesto, também sofreram grandes dificuldades econômicas e relacionais na cidade nos anos subsequentes ao Massacre – além de serem também severamente afetados por depressão, síndrome de estresse pós-traumático, entre outros. Adicionalmente, fortaleceu-se entre os habitantes do bairro e a população pobre da cidade como um todo a desconfiança em relação à polícia e à administração pública (CVRG, 2006, p. 340-368).

Para explicitar esses impactos com breve exemplo, citamos alguns trechos de depoimentos colhidos pela Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro sobre as repercussões do Massacre na vida dos moradores de Morningside Homes e dos membros, ex-membros e apoiadores do CWP.

Resolvi, a partir de 3 de novembro, tomar mais cuidado com as situações em que me envolvia. Eu me tornei muito metódica com tudo que me comprometo. (...) Hoje em dia sou muito menos propensa a participar de grupos. Descobri que sou uma grande introvertida e não gosto de estar sob escrutínio público - Floris Weston, viúva de César Cauce (CVRG, 2006, p. 341).

Naquele dia, havia muitas crianças na lavanderia do outro lado da rua, na lavanderia ... Senti que toda a nossa comunidade estava em perigo ... Foi a primeira vez que vi alguém morto. Sabe, prejudicou toda a comunidade, prejudicou a mim. Eu estava com muito medo. Eles colocaram nossas famílias, eles colocaram toda a comunidade em toque de

recolher. Eu senti que a justiça não foi feita em relação a isso. Muitos de nós fomos feridos. Muitas pessoas se safaram - Doris Little, ex-residente de Morningside Homes que testemunhou o Massacre quando era adolescente (CVRG, 2006, p. 341).

Houve um impacto na família. (...) Acho que sou abençoada pela maneira como minhas meninas cresceram e seguiram em frente e tal. Mas eu sei que isso ainda as afeta. E isso é doloroso para mim. (...) E eram crianças pequenas indo para a escola, escola pública. Então, por um lado, as pessoas foram simpáticas porque existe essa visão particularmente na comunidade negra sobre a Klan e tal. Mas, ao mesmo tempo, as pessoas diziam “seu pai causou esse problema”. E “seu pai trouxe isso aqui”. E “ele ameaçou a vida de pessoas em Morningside”. Sabe, porque “ele os trouxe, ele os convidou. E daí ele nem sequer estava pronto.” (...) ... Elas tiveram que lidar com isso. - Joyce Johnson, wife of Nelson Johnson and former CWP member who talked about her daughters (CVRG, 2006, p. 341-342).

Isso me deixou em um estado de espírito... como se eu simplesmente não quisesse ser incomodado com ninguém, porque me fez sentir como se eu fosse inútil ali, pelo fato de ter visto o que aconteceu. Eu já estava passando por muita coisa (...) e quando vi aquilo, perdi toda a esperança. - Elijah Andrews, morador de Morningside Homes em 3 de novembro de 1979 que sofreu de depressão depois do Massacre. (CVRG, 2006, p. 342).

4 BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS TRÊS JULGAMENTOS DO CASO: POLARIZAÇÃO DE INTERESSES NO SISTEMA DE (IN)JUSTIÇA

Nos anos seguintes ao Massacre, o sistema judiciário estadunidense se mobilizou para abordar o caso.

O primeiro julgamento se deu no Tribunal Estadual de Carolina do Norte, de 4 de agosto a 17 de novembro de 1980. Neste, o Estado acusou catorze membros da KKK e nazistas dos crimes de revolta e assassinato em primeiro grau.

Na preparação para o julgamento, que ocorreu por meio de júri, a defesa e a acusação valeram-se da regra então vigente que permitia a

dispensa de jurados de forma quase ilimitada. Como resultado, formou-se um júri exclusivamente branco, sob a justificativa de que pessoas negras seriam parciais por nutrirem viés contra a KKK e os nazistas. Essa lógica, porém, não foi aplicada na mesma medida ao fortíssimo anticomunismo vigente nos EUA naquela época (CVRG, 2006, p. 258-262).

Como reflexo do cenário desfavorável aos membros do CWP e da falha de comunicação entre os advogados do Partido, o julgamento não contou com testemunho das viúvas e demais vítimas, dos procuradores públicos, nem dos integrantes do CWP.

Os membros do CWP tinham medo de serem incriminados, caso testemunhassem. Além dos integrantes do partido, o informante da polícia, Edward Dawson, também não pode testemunhar no caso, já que os procuradores entenderam que seu depoimento favoreceria a KKK (CVRG, 2006, p. 270).

O julgamento partiu de técnicas não científicas de localização de tiros a partir de som, que foram apresentadas como evidências legítimas por “especialista” do FBI. Segundo a análise do agente, a “pegada de som” dos tiros, como ouvidos nas filmagens televisionadas do dia 3 de novembro, apontava para um primeiro tiro vindo dos manifestantes.

Os próprios cálculos do depoente foram contraditórios ao longo do julgamento e seu método foi, posteriormente, completamente rejeitado pelo FBI. No entanto, a interpretação dessa “perícia”, tomada como verdadeira, teve impacto no entendimento do caso pelos jurados (CVRG, 2006, p. 272-273).

No fim deste primeiro julgamento, o júri considerou os membros da KKK e nazistas inocentes de todas as acusações, acolhendo o argumento da defesa de que os acusados teriam agido em legítima defesa após terem seus carros balançados e atacados com paus.

O segundo julgamento aconteceu no âmbito da Justiça Federal estadunidense, de 9 de janeiro a 15 de abril de 1984. Neste, nove membros

da Ku Klux Klan e do Partido Nazista foram acusados dos crimes federais de conspiração para o comedimento de ofensa ou fraude aos Estados Unidos; conspiração para violar os direitos civis de indivíduos devido a sua raça ou religião e sua participação em uma atividade administrada por qualquer estado ou subdivisão de estado; e conspiração para violar os direitos de indivíduos devido a sua participação em atividade integrada. Três dos acusados foram indiciados também por ações que resultaram em ferimentos ou morte e dois por conspirar para interferir em investigação federal (CVRG, 2006, p. 281-286.)

O júri foi novamente composto apenas de pessoas brancas, algumas das quais afirmaram não saber do que a KKK se tratava e uma que chegou a dizer que tinha “sentimentos negativos e positivos” em relação à organização supremacista branca. Assim, apesar de o julgamento contar com investigação mais extensa, realizada pelo FBI, e com testemunhos dos membros do CWP (que não tinham deposto no primeiro julgamento), os jurados consideraram os acusados inocentes de todas as acusações (CVRG, 2006, p. 289-290).

Por fim, o último julgamento se deu na esfera cível e foi ajuizado por onze manifestantes e cinco viúvas dos assassinados no Massacre, indo de 11 de março a 7 de junho de 1985. Inicialmente, foram acusadas 87 pessoas, incluindo membros da KKK, nazistas, profissionais da polícia de Greensboro, do FBI e do governo na cidade. O júri foi composto por cinco pessoas brancas e um homem negro. O julgamento foi longo e, devido à grande quantidade de acusações e à sua complexidade, a explicação oferecida ao júri pelo juiz do caso foi reportada como extensa e confusa (CVRG, 2006, p. 300-304).

Ao fim do julgamento, o júri considerou o policial encarregado do informante da polícia na KKK, o próprio Edward Dawson, três membros da Klan, e dois do Partido Nazista como responsáveis pela morte injusta do Dr. Michael Nathan. Foi determinado que Martha Nathan, sua viúva, recebesse 351.500 dólares como indenização. Nenhuma das outras mortes foi considerada responsabilidade dos acusados, cabendo a alegação

de legítima defesa. Além disso, quatro nazistas e homens da KKK foram condenados por lesão corporal ao Dr. Nathan, a Paul Bermanzohn e ao manifestante Tom Clark – devendo ser pagas, no total, indenizações somadas em 43.358,55 dólares (CVRG, 2006, p. 305-306).

A indenização total de 394.858 dólares foi objeto de acordo negociado pela cidade de Greensboro, que acabou assumindo para si o pagamento a ser realizado pelos acusados e pagando \$351.500 a Martha Nathan (CVRG, 2006, p. 307-308).

Nos anos que se seguiram aos julgamentos, percebidos como injustos e insuficientes, as vítimas do Massacre continuaram a se articular e lutar por justiça em relação aos acontecimentos.

Em 1999, na ocasião dos 20 anos do Massacre, houve a idealização do Projeto de Verdade e Reconciliação Comunitária de Greensboro. Os diálogos seguiram acontecendo até que, em 2004, a Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro (CVRG) foi criada por membros da sociedade civil, sem qualquer apoio do Estado.

A atuação de Justiça Restaurativa de Transição pela CVRG é objeto de análise do artigo seguinte. Para este trabalho, importa salientar que, mesmo após a publicação do relatório final da Comissão, a mobilização a respeito de justiça, memória e verdade permaneceu ativa na cidade.

O interesse em compreender as causas e repercussões do Massacre seguia presente na população de Greensboro. A atuação da Comissão trouxe alguma luz sobre os fatos, mas não foi suficiente para transformar a realidade de desigualdade e polarização na região. Isso, somado ao forte senso de injustiça fez com que a mobilização sobre o tema siga viva em Greensboro até o presente.

A título de exemplo, mencionamos que, em 2012, Greensboro passou a contar com práticas de conferências comunitárias transformativas²³

23 – As CCTs são práticas comunitárias que buscam, por meio de abordagem narrativa, compreender o mapa ampliado do conflito e contribuir para o fortalecimento comunitário; a identificação e materialização de narrativas sociais desejadas; e a construção de um

(CCTs) e que, mais recentemente, em 2022, foi inaugurada a Comissão da Verdade, Justiça e Reconciliação da Carolina do Norte (North Carolina Truth, Justice and Reconciliation Commission, originalmente), com a participação de Nelson Johnson e sua esposa e também ex-membro do CWP, Joyce Johnson.

A iniciativa ainda está em suas fases iniciais, sem qualquer notícia mais específica sobre o desenvolvimento de suas atividades. No entanto, sua mera criação indica a busca constante por verdadeira e cada vez mais profunda transformação das condições de violência histórica e estrutural na cidade, região e estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de descrever e sistematizar os eventos relacionados ao Massacre de Greensboro, abordando as relações entre o Partido Comunista dos Trabalhadores, a Ku Klux Klan e o Partido Nazi Americano não foi uma tarefa fácil.

Para além da dificuldade de abordar um evento que aconteceu em 1979, na Carolina do Norte, e que segue com efeitos no presente, em vários momentos, olhar para o que acontecia em Greensboro parecia lançar uma lupa de aumento em importantes fatos históricos dos EUA.

Para fazer essa reconstrução, utilizamos especialmente o Relatório Final da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro (CVRG); as postagens e comentários do blog da CVRG; a filmagem do evento

plano de transformação comunitária (HOOKER, 2016).

As conferências comunitárias transformativas têm por base uma visão restaurativa de justiça. Isto é, uma compreensão de justiça - para além do sistema oficial do Estado - que busca satisfação de necessidades básicas dos seus participantes, tendo especial cuidado com aqueles que estão sofrendo ou sofreram alguma dor e dano.

Enquanto prática de Justiça Restaurativa, as CCTs buscam não apenas entender e responder aos efeitos imediatos de um conflito, o que inclui as eventuais violências, mas também compreender as causas que tornaram aquele conflito possível. Com isso, buscam identificar o conteúdo, o contexto, os padrões de relacionamento e as estruturas que compõem dado conflito para, com essa consciência, mobilizar os recursos e talentos necessários para satisfazer necessidades e transformar a realidade.

Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro Massacre, produzido pela organização da sociedade civil Repairers of the Breach; os conteúdos de Verdade e Reconciliação de autoria e armazenamento no site Beloved Community Center, os quais incluem cartas abertas das viúvas e sobreviventes da tragédia.

Passadas mais de quatro décadas do Massacre, a impressão que fica é a de que, em Greensboro, o ano de 1979 segue se prolongando no tempo. O “fim dessa história” não veio com o término da guerra fria, assim como não tinha acontecido com o encerramento da Guerra de Secessão. Greensboro é ator e testemunha da persistência dos efeitos de uma abolição inconclusa e de uma Reconstrução sem diálogo.

Embora as relações entre a Klan, comunistas e nazistas na Greensboro de 1979 possa soar distante para o leitor brasileiro, esperamos que esse artigo suscite reflexões e questionamentos também sobre nossas “histórias mal contadas”.

No fundo, considerando a pesquisa maior da qual esse artigo faz parte, esse foi um dos principais interesses que nos fizeram olhar para a experiência de Justiça de Transição de Greensboro. Assim como aconteceu nos EUA, e como diz o samba enredo da Mangueira de 2019²⁴, acreditamos que “Brasil, chegou a vez/ de ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês”.

Referências bibliográficas

ABEL, Jason A. American Nazi Party and Related Groups. *The First Amendment Encyclopedia*. 2009. Disponível em: <<https://www.mtsu.edu/first-amendment/article/1172/american-nazi-party-and-related-groups>> Acesso em 17 nov. 2022

BAKER, Robert. *Personal Liberty Laws*. Disponível em: <<https://www.essentialcivilwarcurriculum.com/personal-liberty-laws.html#:~:text=The%20>

24 – Em "Histórias Para Ninar Gente Grande", samba-enredo da Estação Primeira de Mangueira no carnaval carioca de 2019, a escola de samba propôs-se a trazer para a Avenida Marquês de Sapucaí a memória de personagens históricos que não costumam ser lembrados na "história oficial" do país (OLIVEIRA, 2020).

personal%20liberty%20laws%20of,Fugitive%20Slave%20Act%20of%201793.>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BEITLER III, James Edward. *Remaking Transitional Justice in the United States: The Rhetorical Authorization of the Greensboro Truth and Reconciliation Commission*. Nova York, Springer, 2013.

BELOVED COMMUNITY CENTER. *Greensboro Truth & Reconciliation Commission Presentation 2006 (16min version)*. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UKnZmuijO9M>>. Acesso em 22 nov. 2022.

BELOVED COMMUNITY CENTER. *Pat Clark and Angela Lawrence share at the 5th Anniversary Historic Greensboro TRC*. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UKnZmuijO9M>>. Acesso em 22 nov. 2022.

BELOVED COMMUNITY CENTER. *Truth & Reconciliation*. 2022. Disponível em: <<https://belovedcommunitycenter.org/truth-reconciliation/>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BELOVED COMMUNITY CENTER. *Joyce's Bio*. 2022. Disponível em: <<https://belovedcommunitycenter.org/about/>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

CAPPELLA, Joseph. N.; Jamieson, Kathleen H. *Spiral of cynicism: The press and the public*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

COFFIN, Alex; WILLIAMS, Wiley. *Underground Railroad*. Disponível em: <<https://www.ncpedia.org/underground-railroad>>. Acesso em: 08 nov. 2022

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Another GTRC Social*. 2005. Disponível em: <<http://gtrc.blogspot.com/2005/08/>>. Acesso em 17 jun. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Greensboro Truth & Reconciliation Commission - a space for open community dialogue about the work of the Commission*. 2005. Disponível em: <https://gtrc.blogspot.com/>. Acesso em 22 nov. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Greensboro Truth and Reconciliation Commission Report*. Greensboro: CVRG, 2006.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Is The Truth knowable? Whose Truth?*. 2006. Disponível em: <<http://gtrc.blogspot.com/2006/06/>>. Acesso em 17 jun. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Statement Archives*. 2005. Disponível em: <https://greensborotrc.org/hear_statements.php>. Acesso em 18 jun. 2022.

- COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Ubuntu Weekly* #66. 2006. Disponível em: <<http://gtrc.blogspot.com/2006/05/>> Acesso em: 13 jun. 2022
- FARMER, Paul. On Suffering and Structural Violence: A View from Below. In. KLEINMAN, A.; DAS, V.; LOCK, M.. *Social Suffering*. Berkeley: University of California Press, 1997. p. 261-285.
- FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. *KKK Series*. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/history/famous-cases/kkk-series>>. Acesso em: 12 out. 2022.
- FERRIS STATE UNIVERSITY. JIM CROW MUSEUM. *What was Jim Crow Image Gallery*. Disponível em: <<https://www.ferris.edu/HTMLS/news/jimcrow/what.htm>>. Acesso em 07 nov. 2022.
- FERRIS STATE UNIVERSITY. JIM CROW MUSEUM. disponível em: <<https://www.ferris.edu/HTMLS/news/jimcrow/what2.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2022.
- GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, Vol. 6, No. 3 (1969), pp. 167-191.
- GLEENWOOD. *Comentário ao post Ubuntu Weekly #61*. 2006. Disponível em: <https://www.blogger.com/comment.g?blogID=11326283&postID=114599980709314160&isPopup=true&bpli=1&pli=1>. Acesso em 17 jun. 2022.
- GREENSBORO MASSACRE: LESSONS FOR TODAY. *Introduction to the Five*. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20201225011925/https://www.greensboromassacrelessonstoday.org/introduction-to-the-five/>>. Acesso em 27 jun. 2022.
- HOOKER, David Anderson. *The Little Book of Transformative Community Conferencing*. Nova York: Good Books, 2016.
- MAGARRELL, Lisa; WESLEY, Joya. *Learning from Greensboro: Truth and Reconciliation in the United States*. Philadelphia: University of Philadelphia Press, 2008.
- MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. *Transitional Justice From Below: An Agenda for Research, Policy and Praxis*. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Eds.). *Transitional Justice from Below*. p. 1-15. Portland: Hart Publishing, 2008.
- NATIONAL PARK SERVICE. *Jim Crow Laws*. Disponível em: <https://www.nps.gov/malu/learn/education/jim_crow_laws.htm>. Acesso em: 08 nov. 2022.

OLIVEIRA, Max Fabiano Rodrigues de. História para ninar gente grande: o desfile das escolas de samba como espaço para a produção de história pública – um estudo sobre o enredo da Mangueira de 2019. *Policromias - Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som*, Rio de Janeiro, ed. esp., p. 420-456, dez. 2020.

SMITHSONIAN MUSEUM. NATIONAL MUSEUM OF AMERICAN HISTORY. *Separate is not equal: Brown v. Board of education*. Disponível em: <<https://americanhistory.si.edu/brown/history/1-segregated/segregated-america.html>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SOUTHERN POVERTY LAW CENTER. *Ku Klux Klan*. Disponível em: <<https://www.splcenter.org/fighting-hate/extremist-files/ideology/ku-klux-klan>>. Acesso em 11 out. 2022.

REPAIRERS OF THE BREACH. *Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro Massacre*. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IVPURrExb2U>>. Acesso 23 jun. 2022.

UNITED STATES COURTS. *History – Brown v. Board of Education Re-enactment*. Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/history-brown-v-board-education-re-enactment>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

WASHINGTON POST. *Nazi's Showing in N.C. Race Embarrasses GOP*. 1980. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/archive/politics/1980/05/14/nazis-showing-in-nc-race-embarrasses-gop/84295cd5-37c3-449c-b8b6-cea599978b14/?noredirect=on>> Acesso em 17 nov. 2022

WINTER, Deborah DuNann. LEIGHTON, Dana. Structural violence. In.: CHRISTIE, D. J.; WAGNER, R. V.; WINTER, D. D. (Edt.). *Peace, conflict, and violence: Peace psychology in the 21st century*. New York: Prentice-Hall, 2001.

Texto apresentado em novembro de 2021. Aprovado para publicação em dezembro de 2022.

JUSTIÇA RESTAURATIVA DE TRANSIÇÃO: ESTUDO DE CASO DA COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO, EUA (2004-2005) – PARTE II

RESTORATIVE AND TRANSITIONAL JUSTICE: A CASE STUDY OF THE GREENSBORO TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION (2004-2005) – PART II

MAYARA DE CARVALHO SIQUEIRA¹
JÚLIA OLIVEIRA MUINHOS²

Resumo:

Os estudos e práticas da Justiça Restaurativa e da Justiça de Transição têm se operacionalizado de modo majoritariamente apartado. Com interesse em investigar as convergências entre os dois campos, a presente pesquisa propõe-se a analisar adequação das ações de Justiça Restaurativa de Transição da cidade de Greensboro ao paradigma restaurativo, de modo a compreender sua estrutura, desafios e impactos. O foco da pesquisa foram as ações e impactos da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro (CVRG) (2004-2005). Tratou-se de uma prática transicional de origem popular, sem interferência do Estado, voltada a ampliar a consciência sobre as narrativas relacionadas ao Massacre de Greensboro, compreender seus impactos e reparar danos. A experiência de Justiça de Transição de Greensboro foi autointitulada de restaurativa e empreendeu esforços de memória e reconciliação frente às violências estruturais decorrentes de uma abolição inconclusa na região. A pesquisa foi documental e bibliográfica, tendo analisado especialmente o Relatório Final da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro; as postagens e comentários do blog da Comissão; os vídeos de apresentação da CVR disponíveis no Youtube; a filmagem do evento Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro Massacre, produzido pela organização da sociedade

Abstract

Restorative Justice and Transitional Justice have operated mostly separately from each other, both in practice and in their fields of study. With an interest in investigating the convergences between the two fields, our research seeks to analyse how appropriate the Transitional Restorative Justice actions in the city of Greensboro were to the restorative paradigm, in order to understand their structure, challenges and impacts. The research focus were the actions and impacts of the Greensboro Truth and Reconciliation Commission (GTRC) (2004-2005). It was a transitional practice of popular origin, without State interference, aimed at increasing awareness of the narratives related to the Greensboro Massacre, understanding its impacts and repairing damages. The Transitional Justice experience in Greensboro was self-styled as restorative and supported memory and reconciliation efforts in the face of structural violence resulting from an incomplete abolition in the region. We carried out a documentary and bibliographic research in which we analysed especially the Final Report of the Greensboro Truth and Reconciliation Commission; the Commission's blog posts and their comments; the TRC presentation videos available on Youtube; footage from the event Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro

1 – Doutora em Direito pela UFMG. Pesquisadora de Pós-Doutorado pela UERJ. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Estácio de Sá, sendo contemplada com bolsa de produtividade em pesquisa. Facilitadora de justiça e práticas restaurativas e Comunicação Não Violenta. E-mail: mdecarvalho@live.com

2 – Bacharel em Direito pela UFMG. Facilitadora em Justiça Restaurativa. E-mail: ju.muinhos@gmail.com.

civil Repairers of the Breach; e os conteúdos de Verdade e Reconciliação de autoria e armazenamento no site Beloved Community Center, os quais incluem cartas abertas das viúvas e sobreviventes da tragédia, além de livros sobre o trabalho da CVRG

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Justiça de Transição. Massacre de Greensboro. Comissão da verdade e Reconciliação. Estudo de caso.

Massacre, produced by the civil society organization Repairers of the Breach; and the Truth and Reconciliation contents authored and stored on the Beloved Community Center website, which include open letters from widows and survivors of the tragedy, as well as books about GTRCs work

Keywords: Restorative Justice, Transitional Justice, Greensboro Massacre, Greensboro Truth and Reconciliation Commission, case study.

INTRODUÇÃO

A segunda metade do século XX foi importante para o desenvolvimento teórico e a difusão tanto da Justiça Restaurativa³ (JR), quanto da Justiça de Transição⁴ (JT). No que pese seus pontos de contato, os estudos e práticas da JR e da JT têm se operacionalizado de modo majoritariamente apartado.

Com interesse em investigar as convergências entre os dois campos, a presente pesquisa propõe-se a analisar as ações de Justiça Restaurativa de Transição da cidade de Greensboro, na Carolina do Norte, Estados Unidos da América (2004-2005).

O delineamento do estudo de caso adveio do fato de a experiência de Greensboro ter se proposto a contemplar tanto um, quanto outro instituto, sendo um dos casos pioneiros nesse sentido. A escolha também se justifi-

3 – O que temos por base quando falamos em Justiça Restaurativa será desenvolvido a partir do próximo item deste artigo. Contudo, gostaríamos de frisar, desde já, que trata-se de um paradigma a partir do qual se estabelece uma visão de justiça enquanto satisfação das necessidades das pessoas direta ou indiretamente relacionadas a um conflito, situação de violência ou relação de conexão. Essa visão de justiça é ancorada em narratividade, estabelecendo conexões e responsabilidades a partir da contação e escuta de histórias pessoais.

4 – Os limites e a extensão da Justiça de Transição serão melhor desenvolvidos a partir do próximo item deste artigo. Neste momento, todavia, é importante mencionar que a JT constituiu-se com intuito de trabalhar reparação de danos e contribuir para transições democráticas após períodos de exceção. Mas, se ela ficou conhecida por meio de Comissões da Verdade e Reconciliação, sua abrangência não tem parado por aí, passando a contemplar, também, responsabilização e reparação frente às violências que, mesmo encerrados regimes de exceção, seguem compondo as estruturas sociais.

ca pelo fato da experiência estadunidense partir de um conceito ampliado de JT, considerando o racismo estrutural nos Estados Unidos da América, e pelo acesso facilitado aos documentos para a pesquisa.

Em novembro de 1979, em Greensboro, manifestantes do Partido Comunista dos Trabalhadores⁵ (Communist Workers' Party - CWP) foram assassinados por membros do Ku Klux Klan (KKK) e do Partido Nazi Americano (American Nazi Party - ANP) durante um protesto organizado pelo CWP em contraposição à KKK.

O massacre foi televisionado. Parentes e amigos das vítimas fatais assistiram à violência em tempo real. Após o ocorrido, membros do Partido Comunista dos Trabalhadores passaram a relatar repressão por parte da população, com repercussões que iam desde a sua empregabilidade à dificuldade em conseguir escolas para os seus filhos.

Com o massacre, houve estigmatização dos moradores do bairro de Morningside, local onde aconteceu o protesto e o episódio de violência, que passaram por graves dificuldades econômicas e relacionais nos anos subsequentes.

Também foi intensificado o clima de desconfiança dos moradores em relação à polícia e à Administração Pública, conforme suspeitas de que estas haviam sido coniventes com as ações dos supremacistas brancos (CVRG, 2006, p. 340-368).

Desde então, Greensboro contou com organizações da sociedade civil e marchas voltadas a enlutar o acontecido e buscar memória, verdade e justiça. Em 1999, na ocasião dos 20 anos do Massacre, houve a idealização do Projeto de Verdade e Reconciliação Comunitária de Greensboro.

5 – Ao longo de todo o trabalho, utilizaremos os nomes de organizações e citações em língua portuguesa. Os fatos aconteceram nos EUA e, como tal, os documentos e notícias que o respaldam estão exclusivamente em língua inglesa. Apresentar uma versão dos nomes e citações com nossa tradução é parte do cuidado de tornar o tema mais acessível para o leitor brasileiro.

Enquanto conjunto de ações voltadas a trazer consciência e cuidado em relação a) traumas ocorridos em um dado território em razão de conflitos internos, b) violações sistemáticas de direitos humanos, ou c) violações massivas contra grupos sociais ou indivíduos, a Justiça de Transição desponta como iniciativa para registrar, reconhecer e dar visibilidade à memória e verdade; oferecer reparação às vítimas; compor danos; e reformar instituições relacionadas às violações cometidas.

A JT foi identificada, portanto, como uma ferramenta útil para atender às necessidades individuais e coletivas quanto ao Massacre. É importante pontuar que a necessidade de reconstituição histórica teve expressão eminentemente popular, não tendo sido acolhida pelo Estado, sendo este é outro elemento distintivo da experiência de Greensboro.

Assim, a Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro (CVRG) foi criada por membros da sociedade civil no ano de 2004. Com as dificuldades próprias de uma iniciativa desse porte tocada pela população, a Comissão divulgou seus trabalhos indo de porta a porta. Também contou com site e blog para suas publicações.

A CVRG adotou a estratégia de distribuição de formulários de interesse para tentar angariar voluntários a oferecer testemunho sobre o ocorrido, tendo colhido 152 depoimentos oficiais que contemplaram residentes do bairro de Morningside à época do Massacre; organizadores do protesto; procuradores e juiz que trabalharam nos casos relativos ao fato; policiais e ex-policiais; membros e ex-membros da KKK ou do Partido Nazista; filhos dos manifestantes; e filho de um membro da Klan.

Em maio de 2005, o relatório da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro foi lançado em evento público. Parte considerável dos dados dessa pesquisa usam como fonte as informações presentes nas 529 páginas do relatório.

Embora ultrapasse a delimitação do campo de pesquisa, é importante mencionar que os esforços por justiça, memória e verdade não finalizaram com a publicação do relatório final. Desde sua divulgação, houve

certa mobilização social a respeito do tema até que, em 2012, Greensboro passou a contar com práticas de conferências comunitárias transformativas⁶ (CCTs).

Por se tratar de um caso complexo, com elementos fáticos que remontam a outros embates ocorridos anteriormente e mesmo à expansão da KKK na Carolina do Norte ao longo da década anterior, optamos por distribuir os dados e as análises do processo de pesquisa em dois diferentes artigos.

O primeiro deles, intitulado “O Massacre de Greensboro: nazistas, comunistas e Ku, Klux, Klan nos Estados Unidos da América (1979) - Parte I” e publicado também nesta revista, propõe-se a compreender e contextualizar o Massacre, apresentando as relações entre comunistas, nazistas, Ku Klux Klan e sindicatos até culminar no evento de 03 de novembro de 1979.

A proposta da presente pesquisa, por sua vez, é analisar a adequação das ações de Justiça Restaurativa de Transição da cidade de Greensboro ao paradigma restaurativo, de modo a compreender sua estrutura, desafios e impactos.

Para isso, buscamos identificar os seguintes elementos nas ações de JRT de Greensboro: reconhecimento do conflito que propulsionou as ações de Justiça de Transição; identificação dos impactos individuais e

6 – As CCTs são práticas comunitárias que buscam, por meio de abordagem narrativa, compreender o mapa ampliado do conflito e contribuir para o fortalecimento comunitário; a identificação e materialização de narrativas sociais desejadas; e a construção de um plano de transformação comunitária (HOOKER, 2016).

As conferências comunitárias transformativas têm por base uma visão restaurativa de justiça. Isto é, uma compreensão de justiça - para além do sistema oficial do Estado - que busca satisfação de necessidades básicas dos seus participantes, tendo especial cuidado com aqueles que estão sofrendo ou sofreram alguma dor e dano.

Enquanto prática de Justiça Restaurativa, as CCTs buscam não apenas entender e responder aos efeitos imediatos de um conflito, o que inclui as eventuais violências, mas também compreender as causas que tornaram aquele conflito possível. Com isso, buscam identificar o conteúdo, o contexto, os padrões de relacionamento e as estruturas que compõem dado conflito para, com essa consciência, mobilizar os recursos e talentos necessários para satisfazer necessidades e transformar a realidade.

coletivos do massacre; criação e fortalecimento de relações ancoradas em conexão e responsabilidade entre os cidadãos de Greensboro; reparação de danos e satisfação das necessidades humanas, com enfoque nas vítimas diretas e indiretas da tragédia de 1979; participação de apoiadores e de pessoas indiretamente impactadas pelo ato; abertura à participação dos interessados e cooperação ao longo do processo de Justiça de Transição.

O projeto maior contempla pesquisas documental e bibliográfica. Este artigo consiste em relatório parcial a partir da análise dos dados obtidos dentro do universo da pesquisa.

Foi realizada pesquisa documental qualitativa, distribuída nas três fases enunciadas a seguir:

Fase 1 - Consideramos os elementos basilares da Justiça Restaurativa no âmbito de conflitos⁷ na análise das produções textuais componentes das ações de JRT de Greensboro, com atenção aos seguintes conteúdos: o Relatório Final da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro; as postagens e comentários do blog da Comissão⁸; os vídeos de apresentação da CVR disponíveis no Youtube⁹; a filmagem do evento Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro Massacre¹⁰, produzido pela organização da sociedade civil Repairers of the Breach; os conteúdos de Verdade e Reconciliação de autoria e armazenamento no site Beloved Community Center¹¹, os quais incluem cartas abertas das viúvas e sobreviventes da tragédia; os livros “Learning from Greensboro: Truth and Reconciliation in the United States”, “Remaking Transitional Justice in the United States – The Rhetorical Authorization of the Greensboro Truth and Reconciliation Commission” e “Democracy, Dialogue, and Community Action: Truth and Reconciliation in Greensboro”.

7 – Nomeadamente, conexão, reconhecimento, responsabilização, satisfação das necessidades humanas e reparação de danos.

8 – Disponível em <<https://gtrc.blogspot.com/>>.

9 – Disponíveis em <<https://www.youtube.com/watch?v=-NvO2Vd3Abc>> e <<https://www.youtube.com/watch?v=UKnZmujO9M>>

10 – Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nqpClXnjS_E>

11 – Disponível em <<https://belovedcommunitycenter.org/truth-reconciliation/>>

Fase 2 – Foi feita análise das reações midiáticas no âmbito digital aos processos de JRT de Greensboro, pela identificação das chamadas “molduras midiáticas¹²” na apresentação das notícias. Nesse sentido, analisamos as narrativas produzidas pelas molduras midiáticas no âmbito dos quatro jornais da cidade: o “News and Record”, o “Carolina Peacemaker”, o “Yes! Weekly” e o “Rhinceros Times”.

Fase 3 – Escrita dos artigos de pesquisa, descrevendo o massacre e as experiências de JRT de Greensboro e relacionando-as com o fundamento do paradigma restaurativo de justiça.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Segundo dispõe o artigo primeiro da Resolução 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, responsável por instituir a política nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário,

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuiram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato dano-

12 – Segundo Joseph Cappella e Kathleen Hall Jamieson (1997, p. 57), “as molduras midiáticas são uma questão inclinação, estrutura, ênfase, seleção, escolha de palavras e contexto”.

so e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

Remetemos ao texto normativo por duas razões: a) trata-se do conceito utilizado como referência em parte consistente das práticas restaurativas no Brasil; b) através da Resolução 225, o Conselho Nacional de Justiça resumiu e normatizou conceitos fundamentais que grandes teóricos estadunidenses, como Howard Zehr (2002, 2003), vinham produzindo sobre o tema.

Dito isto, é necessário pontuar que é impossível datar a origem da utilização dos princípios restaurativos em práticas de resolução ou transformação de conflitos¹³. Há diversos autores que sustentam que, ao longo da história humana, que se passa predominantemente em comunidades com vínculos próximos de interdependência, as ideias de responsabilização, reparação e reconciliação eram privilegiadas em relação às de punição (ZEHR, 2008, 93-118; MATURANA, VERDEN-ZOLLER, 2009).

Além disso, é essencial destacar o papel de povos originários na manutenção de práticas centradas em princípios que hoje compõem os pilares da Justiça Restaurativa, sendo largamente documentadas, por exemplo, as práticas de círculos restaurativos¹⁴ das Primeiras Nações Hollow Water, Carcross-Tagish e Dahka T'lingit (LIVING JUSTICE PRESS, 2022).

13 – Fala-se, aqui, em transformação de conflitos tendo por referência o trabalho de John Paul Lederach (2003, 2010). Com esse olhar, busca-se enxergar além do episódio que deu origem ao conflito, orientando-se também por seu epicentro, isto é, por elementos pessoais, relacionais, sociais e estruturais que estão relacionados à sua causa. Desse modo, busca-se, além de pôr fim a algo indesejado, compreender a situação de modo ampliado e contextual para transformar a situação, construindo realidades desejadas por seus participantes. Outra distinção importante está no fato da transformação ser prospectiva, enquanto a resolução de conflitos é eminentemente voltada para o passado.

As práticas restaurativas costumam ter potencial transformativo, embora optem pela resolução de conflitos quando for do interesse dos participantes no processo restaurativo. No caso específico de uma Justiça Restaurativa de Transição, o propósito de transformação parece ser inerente à proposta, ao menos enquanto teoria.

14 – Conforme desenvolve Kay Pranis: “Os Círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para relevar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e

O campo da JR como é hoje, no entanto, somente começou a se formar nos anos de 1970, por meio de desenvolvimento teórico a partir do estudo de práticas que buscavam enfrentar os problemas do sistema criminal hiper-encarcerador, estigmatizante e vitimizante – e respondendo a demandas ligadas a movimentos por restituição de danos, direitos da vítimas, reconciliação e prevenção de crimes comunitária (VAN NESS, 1993).

Desde então, o conceito de Justiça Restaurativa se expandiu e se consolidou em um paradigma de Justiça não punitivo, como desenvolvido por Mayara de Carvalho (2020, p. 23-25) em seu livro *Justiça Restaurativa em Prática – Conflito, Conexão e Violência*:

A visão restaurativa de justiça volta-se a construir intencionalmente espaços seguros e cooperativos, pautados prioritariamente em narrativa e contação de histórias pessoais (personal storytelling), para a) desenvolver e aprofundar conexão com pertencimento e significado; b) satisfazer necessidades humanas básicas dos participantes; c) quando for o caso, reparar danos e oferecer cuidado em relação a traumas individuais ou coletivos; d) resolver e transformar conflitos, relações e comunidades; e) trabalhar os impactos, sejam eles intencionais ou não, de ações dos participantes em situações de interdependência; f) quando apropriado, garantir a construção de um espaço seguro em que seja possível identificar impactos causados pelo ato, bem como aqueles pré-existentes que foram revelados por ele; g) quando for o caso, oferecer informações adequadas que possibilitem a responsabilização ativa, protagonizada pelos próprios sujeitos, em relação a consequências de seus atos; h) quando for o caso, garantir participação e oferecer informações adequadas para que pessoas indiretamente relacionadas ao fato possam assumir sua parcela de responsabilidade ou protagonismo quanto a condições e contexto em que ele ocorreu; i) prevenir

para agir segundo nossos valores mais fundamentais. Os participantes se sentam nas cadeiras - dispostas em roda, sem mesa no centro. Às vezes se coloca no centro algum objeto que tenha significado especial para o grupo como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns. O formato especial do círculo simboliza liderança compartilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos. Usando elementos estruturais intencionais (cerimônia, um bastão de fala, um facilitador ou coordenador, orientações e um processo decisório consensual) os círculos objetivam criar um espaço onde os participantes se sentem seguros para serem totalmente autênticos e fiéis a si mesmos” (PRANIS, 2010, p. 25-26).

e dar fim a violências, sejam elas individuais ou coletivas, físicas ou psicológicas, verbais ou não-verbais, pontuais ou estruturais, motivadas ou imotivadas.

Parte-se, nesse sentido, do entendimento de que todas as pessoas possuem necessidades básicas universais¹⁵, que vão, por exemplo, de alimentação e abrigo a respeito e conexão (ROSEMBERG, 2006, p. 83-88).

Nesse contexto, os conflitos – em pequena ou larga escala – ocorrem por uma incompatibilidade, seja ela real ou percebida, em relações sociais marcadas por interdependência¹⁶ (CALVO SOLER, 2014, p. 31-33). Essas divergências costumam ter reflexo na satisfação das necessidades humanas dos envolvidos. Por isso, o olhar restaurativo enxerga o conflito como instrumento catalisador para garantir e compatibilizar a satisfação dessas necessidades humanas.

Desse modo, os conflitos são compreendidos como parte natural da convivência humana, sendo uma marca característica de Estados democráticos, em que é possível fazer parte (pertencimento) sem precisar abrir mão das diferenças (diversidade). E, como tal, os conflitos podem

15 – O conceito de "necessidade" ao qual nos remetemos está ancorado na Comunicação Não Violenta, conforme sistematização do Marshall Rosenberg (2012, 2015), e diz respeito a "vetores" que direcionam cada um dos seres humanos para uma vida significativa, informando como cuidar da própria vida e como viver em uma comunidade. As necessidades se confundem com preferências, podendo ser concretizadas de inúmeras maneiras, e podem contemplar aspectos a) físicos (a exemplo de nutrição e descanso), b) mentais (como discernimento e informação), c) relacionados à integridade (como autenticidade e autoestima), d) voltados à paz interior (por exemplo, propósito, mutualidade), e) de celebração (como esperança e entusiasmo), f) de encerramento de ciclos (como elaborar perdas e aceitar limitações), g) de expressão de criatividade (por exemplo, aprendizado, diversão ou tornar-se mestre em algo); h) voltados à liberdade (como autonomia, escolha e solidão); i) de interdependência (a exemplo de apoio, compreensão, cooperação, conexão e pertencimento).

16 – Para fins de clareza quanto aos pressupostos teóricos, é importante localizar a compreensão de conflito apresentada na vertente da conflitolgia que parte da teoria dos processos de interação. Ou seja, consideramos a importância das teorias das propriedades dos indivíduos e da manifestação das estruturas sociais, mas acreditamos que, sem interação social, não há conflito. Isto é, o conflito é co-construído e dinâmico (SIMMEL, 1964; DEUTSCH, 1969, 1994; CALVO SOLER, 2013, 2014; SILVA, 2017).

ser grandes vetores de mudança em nossas relações (GALTUNG; 1969, p.167-191).

No paradigma restaurativo, relações de conexão, conflitos e violências estão no centro da atuação transformativa (CARVALHO, 2021). No que diz respeito especificamente a conflito e violência, os processos restaurativos buscam incluir e dar escuta à voz de todos os envolvidos direta ou indiretamente (por exemplo, aqueles que causaram o dano, aqueles que o sofreram, e a comunidade de afeto e referência destes), de forma a melhor acessar os danos e as necessidades deles provenientes e, assim, construir transformação (ZEHR, 2008, 175-197). Esse esforço pela transformação de conflitos no âmbito da Justiça Restaurativa dialoga intimamente com a missão da Justiça de Transição.

O campo da Justiça de Transição (JT), como o da Justiça Restaurativa, encontrou sua estruturação e desenvolvimento a partir do fim do século XX. Desenvolveu-se a partir da articulação política entre ativistas de direitos humanos, juristas, políticos e jornalistas que buscavam garantir “transições para a democracia” a partir de períodos ditatoriais/ de violação sistemática de direitos pelo Estado (PAIGE, 2011, p. 76).

A ideia de transição floresceu, nesse contexto, como resposta a uma conjuntura complexa, que era composta por: a) uma tentativa de ultrapassar as chamadas teorias sobre modernização, já rejeitadas, que entendiam que as sociedades progrediam linearmente em níveis de desenvolvimento socioeconômico, sendo que a manutenção de instituições democráticas seria dependente de tal desenvolvimento; b) a perda de força de movimentos marxistas pelo mundo – com a Guerra Fria e regimes ditatoriais anticomunistas – os quais até então eram os maiores utilizadores da ideia de transição, ligando-a intimamente à revolução do capitalismo para o socialismo, e à transição deste para o comunismo; c) o declínio da esquerda radical e de seu clamor por revolução, em favor de uma abordagem voltada à garantia de direitos humanos, com abordagem mais fragmentada e institucionalista, atrelada à chamada social-democracia (PAIGE, 2011, p. 94-97).

A JT surgiu, portanto, com enfoque de viabilização das chamadas “instituições democráticas” após períodos de exceção, por meio de esforços voltados à conscientização e reconhecimento das violações sofridas durante os períodos históricos de violação de direitos; a responsabilização de perpetradores dessas violações; a reparação de vítimas; e a reforma de instituições (VAN ZYL, 2011, p. 48-54). No entanto, em seu próprio surgimento, o campo era perpassado de contradições, dado seu enfoque em transições negociadas, que acabavam por ser operadas por meio da manutenção dos poderes pelas elites que haviam sustentado os períodos de exceção (PAIGE, 2011, p. 100-104).

A partir desse cenário marcado por contradições, e ao longo do desenvolvimento de suas iniciativas e métodos, têm se consolidado no campo da Justiça de Transição vozes que defendem a expansão de suas ideias de reconhecimento, responsabilização e reparação a questões estruturais e institucionais cada vez mais profundas. Para que a verdadeira transição exista, cada vez mais se reconhece a necessidade de desafio ao status quo violador de direitos, bem como a transformação profunda das instituições sociais (MCEVOY; MCGREGOR, 2008, p. 1-15).

Nesse contexto, a JT encontrou seu principal desenvolvimento a partir da proliferação de algumas de suas metodologias, com destaque às chamadas Comissões da Verdade (e Reconciliação), os Tribunais Penais instalados para julgamento de pessoas que cometeram crimes contra a humanidade, programas de reparação às vítimas, iniciativas de memória como monumentos e museus, etc (MCEVOY; MCGREGOR, 2008, p. 1-15).

Nesse processo, essas metodologias, inicialmente usadas em sociedades em transição após regimes ditatoriais ou de exceção (como a Argentina após sua Ditadura Militar ou a África do Sul após o regime do Apartheid), passaram a ser utilizadas em outros contextos de busca de superação de cenários de violação sistemática de direitos.

Foi o que ocorreu no caso presentemente estudado, em que, mesmo sem haver transição política formal, cidadãos de Greensboro utilizaram-se do modelo da Comissão da Verdade e Reconciliação para enfrentar o legado de acontecimentos violentos que marcou a história da cidade, assim como o contexto de violência estrutural¹⁷ ligado a estes acontecimentos (CVRG, 2006, p. 9-15).

Nesse contexto, a Comissão buscou aplicar a chamada Justiça Restaurativa de Transição. A junção desses dois campos implica a utilização do paradigma restaurativo, com o entendimento de que o reconhecimento, responsabilização e reparação encontram maior espaço de desenvolvimento em processos não retributivos, com enfoque na participação ativa daqueles envolvidos nos conflitos e na transformação de seus relacionamentos como caminho para lidar com esses conflitos. Como consequência dessa abordagem, há o enfoque em metodologias de transição não punitivas, como as Comissões da Verdade e Reconciliação (LLEWELLYN, 2011, p. 357).

Na JRT, ganha especial destaque também o papel da comunidade nos contextos transicionais. Os esforços desta centram-se na participação daquelas pessoas que foram de alguma forma atingidas pelo conflito que se busca transformar e que serão quem viverá as consequências do processo. Assim, as práticas devem viabilizar o empoderamento comunitário, sendo a democratização do processo de transição essencial para sua legitimação. A ideia, nesse sentido, é que a comunidade não apenas tenha papel de presença e aconselhamento nas iniciativas de transição,

17 – É importante ter em mente que a violência pode se manifestar de formas distintas e que atinge desigualmente os atores sociais. Ela não se confunde com crime ou ato infracional, ainda que muitas vezes seja tangenciada por eles. Quando as violências compõem ou sedimentam formas de dominação, resultando de distribuição desigual de recursos ou poder, falamos em "violências estruturais", em virtude de sua naturalização e confusão com as próprias estruturas da organização social (GALTUNG, 1969; FARMER, 1996; WINTER, LEIGHTON, 2001).

Importante ressaltar que o racismo e a pretensa supremacia branca constituem, de per si, manifestações de violências estruturais, uma vez que, cientificamente, não existem distintas raças da espécie humana. Ao contrário, "raça" só é um critério possível para seres humanos quando socialmente considerado, isto é, não passa de uma construção social para legitimar discriminação entre seres biologicamente iguais.

mas que participe colaborativamente das decisões tomadas em seu âmbito (LUNDY; MCGOVERN, 2008, p. 109).

Assim, destaca-se já de início que a iniciativa de Justiça de Transição de Greensboro adotou explicitamente a Justiça Restaurativa (CVRG, 2004, p. 17) e foi conduzida, desde de seus primórdios, por esforços comunitários (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 43-45).

Estabelecidos os conceitos necessários para análise presentemente empreendida, os próximos tópicos descreverão os fatos que fundamentaram o processo de JRT de Greensboro, e enfrentarão as questões sobre o quão restaurativas foram essas iniciativas e quais foram seus limites e êxitos.

2 A COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO (CVRG)

O Projeto de Verdade e Reconciliação Comunitária de Greensboro (adiante, “o Projeto”) começou a ser idealizado em torno da data de 20 anos de aniversário do Massacre, em 3 de novembro de 1999. Movidos pelo desejo de expor a verdade sobre o acontecimento, vítimas e apoiadores expandiram sua organização em torno da matéria. (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 4-5).

O processo de Justiça de Transição de Greensboro nasceu, assim, a partir de grande senso de injustiça pelas vítimas do Massacre e pessoas ligadas a elas. Havia um desejo por reconhecimento da importância dos fatos que ocorreram em 3 de novembro de 1979, de divulgação da verdade sobre estes, de escuta das vítimas e, por fim, de reparação pela cidade de Greensboro como um todo. O Projeto nasceu, portanto, como fruto desse desejo e da cooperação entre as vítimas e apoiadores.

A partir de novembro de 1999, o Projeto começou a se reunir e, nessas primeiras reuniões, surgiu a ideia de realizar uma Comissão da Verdade e Reconciliação na cidade. Ou seja, a proposta de criar uma organização independente dos atores da cidade com o fim de analisar e reparar

os danos causados pelo Massacre de Greensboro. Com apoio do Andrus Family Fund¹⁸, o Projeto contou com a assessoria do Centro Internacional de Justiça de Transição. A partir de então, o Centro orientou e assessorou a elaboração do processo de transição (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 49).

O Projeto se colocou, então, como instituição organizadora do processo de justiça de transição de Greensboro, com o estabelecimento de seus primeiros fundamentos e estruturas. A Comissão, por sua vez, foi estabelecida enquanto instituição independente e democrática (ou seja, que ultrapassava as vítimas e seus apoiadores) responsável por conduzir o processo de JT da cidade.

Nesse processo de organização, o Projeto escreveu uma série de documentos fundadores, incluindo uma Declaração, um Mandato e o Processo Seletivo para a Comissão. Esses documentos foram publicizados na mídia local e procuraram confeccionar uma Comissão da Verdade e Reconciliação aberta a todos os interessados e dar lugar a uma busca ampla e profunda pela verdade. Nesse contexto, um dos frutos dos documentos foi a retirada da palavra “Massacre” para se referir aos fatos de 1979 do Processo de JT, a fim de adotar postura mais neutra em relação aos fatos (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 49-56).

No que toca ao processo de seleção, este estabeleceu que seriam convidados diversos atores externos ao Projeto para compor o painel de seleção dos comissários, entre os quais encontravam-se um juiz indicado pelo prefeito e um político indicado pelo Partido Republicano (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 59-61).

Já no que diz respeito aos candidatos a comissários, o Projeto investiu seus esforços na divulgação de sua iniciativa e solicitou nomeações para compor a Comissão de 17 diferentes organizações da cidade, chegando a 67 candidatos. Um corpo de julgados independente do Projeto realizou, então, a escolha dos sete Comissários, os quais foram anuncia-

18 – Fundo da Família Andrus, em português – organização da sociedade civil que organiza e apoia iniciativas voltadas à promoção da justiça social

dos em uma coletiva de imprensa em maio de 2004. No mês seguinte, a cerimônia de posse destes contou com a presença de mais de 500 pessoas (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 4-5).

Assim, no que toca à separação explícita e, em geral, veemente entre o Projeto e Comissão, esta foi uma escolha derivada da intenção do Projeto de promover um esforço de Justiça de Transição sem vieses pré-existentes e, assim, promover maior conexão e participação entre os cidadãos de Greensboro.

Apesar destes esforços, no entanto, um dos principais desafios da Comissão foi a constante confusão entre ela e o Projeto. Houve, nesse sentido, algumas ações do próprio Projeto que fortaleceram essa confusão e a desconfiança em relação ao processo. Destaca-se, entre estas, a iniciativa tomada pelo Projeto de realizar uma petição para que a Câmara de Vereadores da cidade apoiasse o Processo de Verdade e Reconciliação Comunitária. Foram colhidas 5.300 assinaturas e o pedido foi apresentado à Câmara, destacando que o apoio se dirigia ao processo em si, não a qualquer resultado que este viesse a produzir. A petição, no entanto, foi rejeitada pelos vereadores – em um voto que reforçou a divisão racial na cidade. Os seis vereadores brancos votaram contra, e os três negros a favor (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 148-155).

Esse resultado foi percebido pelos envolvidos no processo de JT como negativo, reforçando a divisão na comunidade e a desconfiança em relação ao processo. Outro fator que agravou a confusão foi a nomenclatura extremamente parecida entre as duas organizações (Projeto de Verdade e Reconciliação Comunitária de Greensboro, e Comissão de Verdade e Reconciliação de Greensboro) que não só deixava a impressão de que era apenas uma iniciativa, mas também fazia parecer que havia uma identidade de atores entre ambos. Esse erro foi reproduzido nos veículos de mídia da cidade, nomeadamente pelos jornais *Rhinoceros Times*, o *Greensboro News and Record* e o *Carolina Peacemaker* (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 148-155).

Feito um panorama sobre o funcionamento do Projeto e de sua interação com a Comissão, cabe agora entender como a CVRG funcionou e quais foram os produtos de seu trabalho.

2.1 A CVRG enquanto prática autodeclarada de Justiça Restaurativa

Como mencionado nos tópicos anteriores, a CVRG, desde sua idealização no âmbito do Projeto de Verdade e Reconciliação Comunitária de Greensboro, foi marcada por um desejo de expor e analisar os fatos do Massacre de 1979 e curar as feridas que ele deixou na cidade. A partir dessa motivação, a Comissão recebeu apoio e formação do Centro Internacional de Justiça de Transição, por meio da qual pôde entender como deveria desenvolver seus esforços e como se encaixava no cenário amplo da Justiça de Transição.

Assim, quanto à sua compreensão de seu papel e estrutura, a CVRG se qualificou como iniciativa excepcional, mas válida, enquanto Comissão da Verdade e Reconciliação. Nesse sentido, traçou, antes de mais nada, suas diferenças para com outras Comissões, reconhecendo que a experiência de Greensboro divergia dos casos mais conhecidos e paradigmáticos, como o do Peru ou o da África do Sul, por não tratar diretamente de violências em larga escala, nem de país em transição política.

Sua existência afirmou a relevância do modelo da Comissão da Verdade para além de tais situações de larga escala (CVRG, 2006, p. 10-11) e que “comissões da verdade podem ajudar sociedades a entender como algo assim [um acontecimento extremamente violento] pode acontecer e o que deve mudar para evitar abusos semelhantes no futuro” (CVRG, 2006, p. 11).

Sobre a questão da transição política, a Comissão entendeu que, enquanto algumas transições políticas são dramáticas, outras são mais sutis – como no caso de Greensboro, em que se buscava e busca promover uma transição de “uma cidade menos respeitosa e tolerante para uma mais democrática e inclusiva” (CVRG, 2006, p. 14). Nesse compasso, a

Comissão também reconheceu as limitações do modelo adotado, afirmando que:

Embora as Comissões da Verdade possam realizar muitas coisas e colocar um país – ou uma comunidade – no caminho para um futuro mais forte e respeitoso, é importante reconhecer que as expectativas colocadas nas comissões da verdade costumam ser altas demais. Nenhum órgão temporário pode abordar e corrigir adequadamente as mudanças estruturais que afetam as relações econômicas e de poder em uma comunidade, embora possa ajudar a identificar as razões pelas quais as mudanças estruturais são necessárias e apontar o caminho. As comissões da verdade em geral, e a CVRG, especificamente, podem ser encaradas de forma mais realista como parte de um esforço maior para alcançar a justiça social, e têm o maior impacto possível quando há estratégias complementares em andamento, ou que sejam implementadas para realizar reformas, abordar as desigualdades e aprofundar a democracia. (tradução nossa) (CVRG, 2006, p. 2012)

Em meio a sua constituição enquanto CVR, a CVRG adotou explicitamente o paradigma da Justiça Restaurativa (JR). Em seu relatório final, a Comissão mencionou a JR principalmente em oposição ao modelo retributivo de justiça. Ao descrever os três julgamentos relativos aos fatos de 3 de novembro de 1979 no judiciário estadunidense, critica o escopo extremamente limitante destes – que confina a realidade a questões de culpabilidade penal ou responsabilidade civil. O relatório apresenta a JR e a noção de Justiça Transformativa como visão de justiça mais ampla e inclusiva, que prega a autonomia comunitária (CVRG, 2006, p. 22). O relatório define a JR enquanto um tipo de justiça que objetiva reconstruir relacionamentos sociais, em vez de isolar e punir aqueles envolvidos em crimes; e “justiça transformativa” como objetivando reconhecer e abordar problemas sociais que permitem a ocorrência de injustiças (CVRG, 2006, p. 25).

A JR também é citada nas recomendações da Comissão, quando os Comissários expressam que o paradigma restaurativo de justiça guiou a elaboração de sugestões amplas à cidade, envolvendo múltiplos atores e diversos níveis de dano (CVRG, 2006, p. 28).

Destaca-se, nesse sentido, frente ao caráter apartado do Sistema Judiciário da CVRG (dada a distância no tempo desde 1979 e a existência de três julgamentos marcados de injustiças) a JR (ou pelo menos o uso do termo) parece ter tido a utilidade retórica de apresentar opção diversa de justiça, sobre a qual a Comissão poderia se erguer. Há uma ideia, nesse sentido, da Justiça Restaurativa como alternativa ao Judiciário, criando um caminho para a atuação da iniciativa de Greensboro – mesmo sendo comunitária, sem apoio do Estado; mesmo sem poderes para punir as pessoas envolvidas no Massacre.

Assim, é inegável que o paradigma da Justiça Restaurativa foi explicitamente entendido como base importante para o trabalho da organização, relacionando-se intimamente com sua própria definição de Comissão da Verdade e Reconciliação, como explicitado na seguinte citação do Relatório Final:

A promessa de “justiça transformativa” está em atrair a comunidade para a mesa para discutir quais erros foram cometidos, por quem e quem os sofreu. A justiça restaurativa também facilita a troca de diversas perspectivas sobre por que esses erros ocorreram e o que deve ser feito. Dessa forma, a justiça restaurativa funciona em conjunto com a justiça retributiva, não como uma repetição ou substituição dela. Ao olhar para as questões de forma mais holística, as Comissões da Verdade podem diagnosticar melhor as causas e consequências subjacentes, as quais podem não ser relevantes para determinados procedimentos legais (CVRG, 2006, p. 259) (tradução nossa).

O mandato da Comissão foi definido como esforço de exame “do contexto, causas, sequência e consequências dos acontecimentos de 3 de novembro de 1979”, objetivando a cura e reconciliação, o esclarecimento da confusão, o reconhecimento dos sentimentos daqueles envolvidos direta e indiretamente nos fatos em questão, assim como o auxílio no desenvolvimento de mudanças nas instituições que causaram ou foram complacentes com os eventos, buscando prevenir a ocorrência futura de acontecimentos semelhantes (CVRG, 2006, p. 16).

2.2 O trabalho de investigação e publicidade dos fatos e narrativas pela Comissão

Em 12 de junho de 2004, após o processo de seleção que a constituiu, a Comissão de Verdade e Reconciliação de Greensboro foi empossada, sendo composta por sete Comissários - cinco mulheres e dois homens. A organização foi formada por um grupo bastante diverso. Destaca-se, nesse sentido, as escolhas que buscaram trazer para a Comissão pessoas negras (ainda que em menor quantidade) e brancas, jovens e idosas, locais e externas à Greensboro.

A partir de sua nomeação, os Comissários tinham como desafio trabalhar juntos para: (1) organizar, planejar e divulgar a Comissão; (2) empreender o trabalho de pesquisa, examinando documentos, colhendo depoimentos, explorando temáticas históricas relevantes ao objeto de estudo, realizar audiências pública; e (3) escrever um relatório e planejar as medidas pós-Comissão (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 72-73).

A Comissão teve seu início marcado por ceticismo e críticas por parte da comunidade da cidade – principalmente em relação à sua conexão com o Projeto – e por isso empreendeu grande tempo e esforço para estabelecer uma identidade formal completamente independente e financiamento próprio. A princípio, enquanto iniciativa recente e inteiramente comunitária, apresentou dificuldades para percorrer os trâmites legais para formalizar-se como “agência sem fins lucrativos” e para arrecadar os \$437.000,00 de financiamento conquistados por meio de agências beneficentes, de pesquisa e apoiadores para o funcionamento do processo de transição. Devido à demora e dificuldades burocráticas desse processo, a Comissão só começou a trabalhar em sua pesquisa no início de 2005, mais de seis meses após sua inauguração (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 75-76).

Com o status legal, o financiamento e a identidade da Comissão estabelecidos, cabia realizar a pesquisa – que tinha prazo exíguo, já que o relatório deveria ser entregue em 2006. Devido ao curto tempo e financia-

mento limitado, a pesquisa acabou sendo realizada, em grande parte, pela diretora de pesquisa, Emily Harwell (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 81-82). Apesar do esforço constante de inclusão de diversas vozes pela Comissão, grande parte do trabalho intelectual e redação do Relatório acabou sendo limitado ao trabalho de uma pessoa.

Além de sua pesquisa documental, a Comissão realizou uma série de iniciativas e eventos a fim de proporcionar a participação dos cidadãos de Greensboro, e também de se legitimar perante a eles.

Essa legitimação e participação foram consolidadas por meio de eventos formais e marcados por diversos rituais, que começaram com uma Cerimônia de Tomada de Posse e Juramento dos Comissários (BEITLER III, 2013. p. 55), seguidos pela realização de três audiências públicas (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 102), e pela Cerimônia de Lançamento do Relatório Final (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 134).

A Cerimônia de Tomada de Posse e Juramento dos Comissários teve, em especial, papel importante na legitimação da Comissão para o início de fato de seus trabalhos. Realizada no dia 12 de junho de 2004, a cerimônia contou com a presença de mais 500 pessoas. Nela, os Comissários sentaram-se em um palco na extremidade do auditório, cercados de elementos ligados à Justiça de Transição – incluindo uma faixa com os escritos “encarando nosso passado, moldando nosso futuro”. Do lado esquerdo do palco, foram exibidas as bandeiras dos países em que havia ou houve uma Comissão da Verdade (BEITLER III, 2013. p. 56). Houve a criação, então, de uma ideia de união e continuidade entre a CVRG e as demais Comissões da Verdade.

Ademais, foi objetivando criar conexão entre si e a comunidade de Greensboro que a Comissão realçou sua representatividade ao convidar 18 pessoas de diferentes organizações para endossá-la em sua Cerimônia de Juramento. Essas organizações incluíram, o Neighborhood Congress (organização comunitária voltada ao melhoramento dos bairros da cida-

de), o Pulpit Forum (fórum de igrejas evangélicas, majoritariamente negras, da cidade), a A & T University, etc.

Nesse contexto, apesar da grande importância dada à conexão entre toda a comunidade de Greensboro ao longo do processo, houve também movimento em sentido contrário. Para se legitimar, a Comissão adotou uma separação perante a comunidade, de forma a reforçar sua objetividade e independência. Essa separação ocorreu ao longo das cerimônias e eventos. Todos eles foram cuidadosamente controlados pelo planejamento dos Comissários, sendo repletos de ritos que objetivavam destacar a solenidade da tarefa a eles atribuída e, conseqüentemente, sua capacidade para exercê-la. O juramento, por exemplo, foi marcado pela realização de reprodução de música solene e discursos de endosso.

Estabelecida a identidade da Comissão e sua legitimação, cabe agora falar sobre como ela desenvolveu suas atividades. O primeiro esforço da CVRG em termos de pesquisa de campo se deu pela distribuição de uma série de formulários, os quais deveriam ser enviados por correio por aqueles interessados em fornecer testemunhos. O formulário, no entanto, teve baixíssima adesão, talvez por exigir grande iniciativa dos possíveis interessados em dar testemunhos (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 84).

Rapidamente, a CVRG adotou outras estratégias. Objetivando a divulgação do processo de forma simples e direta, a organização criou um site (<https://greensborotrc.org/>), em que compilou todos os documentos, notícias e informações relacionados a sua atividade. Além do site, a Comissão mantinha também um blog como espaço de divulgação e diálogo com a comunidade (<https://gtrc.blogspot.com/>). O blog foi inaugurado em 21 de março de 2005, com post que fomentava a participação da cidade nas recomendações da Comissão e perguntava aos cidadãos qual era sua visão de uma Greensboro melhor. A título de exemplo do engajamento com o blog, o post contou com 40 comentários. (CVRG, 2005a).

Ao longo de sua atividade até 8 de junho de 2006, o blog estabeleceu espaço para debates entre os visitantes e para esclarecimentos da equipe

da Comissão; divulgou eventos relacionados a ela, opiniões de membros da comunidade em relação ao processo de transição, transcrições das audiências públicas; disponibilizou o texto do Relatório, etc. Além disso, estabeleceu uma newsletter sobre o processo chamada “Ubuntu Weekly” (Ubuntu Semanal), a qual chegou a ter 857 pessoas inscritas (CVRG, 2006a).

Também com o objetivo de gerar maior conexão e participação popular no processo, foram realizadas confraternizações abertas ao público em um café local, com a presença dos membros da Comissão. Esses foram encontros informais de conexão entre os Comissários e pessoas interessadas na iniciativa de Justiça de Transição (CVRG, 2005b).

Outra forma de disseminar e gerar interesse no trabalho da Comissão foi programa de TV a cabo, também disponibilizado em seu site, chamado “TRC Talk” (Conversas sobre Comissões de Verdade de Reconciliação). No programa, que foi ao ar em 6 de julho de 2005 e teve três episódios, foram entrevistados os Comissários, funcionários, estagiários, e membros da comunidade de Greensboro ligados ao processo de Justiça de Transição (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2005b).

Já em relação à pesquisa realizada pela Comissão, após a falha da tentativa inicial de distribuição de formulários, a organização adotou estratégia de visita porta a porta na cidade. Com a ajuda de estagiários, que incluíam desde alunos do ensino médio a pós-graduandos, a Comissão visitou mais de 500 casas durante seu período de trabalho, sendo a maior parte localizada em complexos residenciais públicos e antigos bairros de operários fabris (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 84).

Como fruto desse esforço, foram colhidos 152 depoimentos oficiais. Os depoimentos contaram com a voz de residentes do bairro de Morningside à época do Massacre; dos organizadores do protesto; de procuradores e de um juiz que trabalharam nos casos relativos ao fato; de policiais e ex-policiais; membros e ex-membros da KKK e do Partido Nazista; filhos dos manifestantes; e um filho de um membro da Klan.

Algumas questões, no entanto, dificultaram e limitaram a colheita de depoimentos. Alguns ex-membros da CWP guardavam ressentimento dos colegas; ex-operários fabris e ex-residentes de Morningside tinham grande receio de retaliação; jurados dos casos judiciais não tinham interesse em discuti-lo; e o advogado da polícia de Greensboro chegou a recomendar ex-policiais a não depor (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 85-86).

Além das ações supracitadas, a Comissão de Verdade e Reconciliação de Greensboro realizou, ao longo de sua atuação, três audiências públicas. A primeira delas aconteceu nos dias 15 e 16 de julho de 2005, e teve como tema “O que nos levou ao 3 de novembro de 1979?”. Foram então ouvidas 15 pessoas – incluindo líderes comunitários à época do Massacre, ex-membros do CWP e um líder da KKK que participou do Massacre.

A segunda audiência aconteceu nos dias 26 e 27 de agosto de 2005 e foi intitulada de “O que aconteceu durante e depois do 3 de novembro de 1979”. Ela ouviu catorze pessoas. Dentre estas, incluíram-se ex-membros da polícia de Greensboro, ex-trabalhadores fabris, jornalistas, ex-integrantes do CWP e o juiz do caso estadual relativo ao Massacre.

A terceira e última audiência, “O que o passado tem a ver com o presente e o futuro”, foi realizada em 30 de setembro e 1º de outubro de 2005 e contou com o depoimento de 21 pessoas, incluindo filhos de ex-membros do CWP, o filho de um ex-membro da KKK, pastores evangélicos locais, professores das universidades de Greensboro, etc (CVRG, 2005).

As audiências foram elaboradas como oportunidades de educação e divulgação sobre o tema investigado pela CVRG. Eram momentos de escuta da voz e da versão dos fatos daqueles direta e indiretamente envolvidos no Massacre. Também contribuíam para a compreensão dos impactos da tragédia na percepção de cada uma dessas pessoas. Nesse sentido, dialogam diretamente com a visão de justiça proposta pela Justiça Restaurativa.

Assim como os eventos anteriores, as audiências públicas foram marcadas pela presença de uma série de solenidades. Em cada uma delas,

cinco rosas brancas foram colocadas sobre cinco cadeiras vazias na primeira fileira do auditório, em homenagem às vítimas fatais do Massacre; e foram observados 88 segundos de silêncio (que correspondiam à duração dos tiros proferidos pelos membros da KKK e nazistas) (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 15).

As audiências foram percebidas como muito positivas por seus organizadores e participantes. A oportunidade de fala foi percebida como reparadora pelos ex-membros do CWP e familiares e aos ex-residentes do bairro Morningside Homes e familiares. Por exemplo, Nelson Johnson, um dos líderes do CWP e organizador do Protesto anti-KKK, expressou a importância para si da oportunidade que teve, durante uma das audiências, de oferecer sua versão dos fatos e pedir desculpas pelo descuido do partido para com os habitantes da cidade, especialmente os residentes de Morningside Homes (CVRG, 2006, p. 411). Na soma dos três eventos, estima-se a participação de 300 a 500 pessoas (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 100-102).

Pela primeira vez em um grande fórum da cidade, os moradores de Morningside foram ouvidos como vítimas do 3 de novembro e puderam expressar os impactos do medo e da retaliação que o acontecimento lhes causou. Os envolvidos puderam expressar seus traumas e arrependimentos junto a sua versão dos fatos. A audiência também trouxe humanidade à KKK, para além do imaginário coletivo ligado à organização, por meio de depoimento de um membro e de um ex-membro (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 105-106).

Nesse contexto, a presença de membros da KKK nas audiências foi retratada como fator chave para sua legitimação pela mídia. Tomando como exemplo o jornal de maior circulação na cidade, o Greensboro News and Record, os seis artigos por ele veiculados após a realização da primeira audiência a retrataram de forma positiva, destacando a presença do membro da KKK Virgil Griffin como sinal de que o processo estava de fato investigando os acontecimentos de maneira ampla. Apenas duas

cartas ao editor, escritas por leitores do jornal, descreveram a ocasião de forma negativa (BEITLER III, 2013. p. 91).

No entanto, ao longo das atividades da CVRG junto à comunidade, observou-se tensão entre membros do Estado e a Comissão. Essa questão foi demonstrada, por exemplo, pelo fato de que os vereadores brancos da cidade não compareceram a nenhuma das audiências públicas e declararam que apenas leriam o relatório final. O prefeito também não compareceu e declarou ter considerado ir às audiências, mas chegado à conclusão de que sua presença seria “politizada” (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2005a). Essas atitudes reforçaram as limitações da CVRG em atingir a cidade como um todo, assim como o cenário de divisão racial e violência estrutural em Greensboro.

Após as audiências públicas, foi realizado evento que propôs um espaço de “diálogo comunitário” promovido pela Comissão em novembro de 2005, cerca de 6 meses antes do lançamento do Relatório Final. O evento contou com a presença de cerca de 150 pessoas e teve como objetivo a discussão das recomendações que seriam formuladas pela CVRG. O encontro durou o dia inteiro e propiciou discussões de larga escala, que formularam recomendações relativas ao reconhecimento dos acontecimento de 3 de novembro, ao combate ao racismo, ao esforço contínuo por reconciliação, ao fortalecimento de lideranças comunitárias, à justiça econômica, educação, participação cidadã, responsabilidade midiática e governamental, saúde, etc. Todas as recomendações foram compiladas em anexo ao relatório final da Comissão (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 109-110).

O evento, dentre todo o trabalho da CVRG até então, foi o esforço mais dirigido ao futuro e à autonomia dos cidadãos locais. No entanto, apesar de extremamente potente, ressalta-se que não foi organizada pela Comissão nenhuma instância para colocar essas ideias em prática de alguma forma ou agrupar os participantes como atores dessas mudanças.

Descrito brevemente o trabalho de pesquisa e conexão com a comunidade da Comissão, cabe, agora, expor brevemente sobre o Relatório produzido pela CVRG e suas consequências.

2.3 O relatório final da CVRG

Em 26 de maio de 2006, a CVRG publicou seu Relatório Final (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 6). O documento contém 563 páginas, considerando o sumário executivo e os anexos.

O sumário executivo apresenta resumo das conclusões da Comissão, que elencou o envolvimento dos seguintes grupos nos acontecimentos: Ku Klux Klan, Partido Nazista dos EUA, o CWP, o Departamento de Polícia de Greensboro, forças federais de segurança pública e os residentes do bairro Morningside Homes.

As principais questões relacionadas que o documento relaciona ao 3 de novembro de 1979 são: “linguagem violenta e provocação”, “injustiça no sistema de justiça”, “resposta do governo e da comunidade da cidade”, “medo e silêncio”, “organização popular e conexão com preocupações comunitárias”, “armas” e “racismo” (CVRG, 2006, p.3).

Importa destacar a reprovabilidade da Comissão quanto à violência presente na comunicação tanto do KKK e dos nazistas, quanto do CWP. A título de exemplo, o relatório condenou a mensagem dos panfletos distribuídos pela WVO e que se reportava aos membros da KKK da seguinte maneira: “os cães não têm direito de existir! Eles devem ser espancados e expulsos da cidade. Essa é única linguagem que eles entendem”. Da mesma maneira, a CVRG reprovou pôsteres distribuídos pela Ku Klux Klan que continham imagem de um corpo linchado junto aos dizeres “comunistas, misturadores de raças e negros desordeiros. Até hoje as farpas da cruz estão em SUAS NUCAS. É hora da boa e velha justiça americana”. O texto do panfleto faz alusão ao fato de que a KKK tinha como hábito crucificar e queimar pessoas negras (CVRG, 2006, p. 13-14).

Apesar da desaprovação dos discursos de ambas as partes, a Comissão destacou que o contexto cultural da época tornava as afirmações da KKK e dos nazistas retoricamente mais graves. Nesse sentido, elencou o fato de que, diferente do comunismo, a KKK e a supremacia branca tiveram, em sua história, grande força ideológica nos EUA – contando com diversos membros que foram governantes, membros da segurança pública e, ao menos, um presidente.

Além disso, a Comissão apresentou os fatos de que, diferente da CWP, a KKK e os nazistas acompanhavam a violência retórica com violência física. Citou-se, nesse contexto, alguns crimes cometidos pelos grupos em Greensboro, incluindo a violência cometida contra homem negro que teve suas pernas quebradas por viver com uma mulher branca (CVRG, 2006, p. 14-15).

No entanto, a Comissão também pontuou que, não obstante a desaprovação pública ao racismo e à discriminação pregada pelo KKK e pelos nazistas, suas falas eram protegidas pela liberdade de expressão garantida constitucionalmente.

Em seguida, a introdução do relatório final abordou as características comuns entre a CVRG e outras comissões da verdade, elencando precedentes semelhantes nos Estados Unidos (CVRG, 2006, p. 56-60). Estabeleceu-se, nesse momento, a localização da CVRG em termos micro e macro, conectando-a com outras iniciativas similares e dando maior clareza e sentido ao seu trabalho.

A Comissão também abordou críticas e perguntas sobre o processo, apresentando o texto de seu mandato e fazendo algumas reflexões sobre sua atuação. Sobre essas reflexões, destaca-se, para o objetivo desta pesquisa, a resposta da pergunta “Verdade e reconciliação são valores opostos ou intrinsecamente ligados?”. Nesse momento, a Comissão afirmou que a busca por reconciliação, pela vida sustentável em comunidade, começa sempre pela exposição da verdade, que é seguida pela reparação dos danos praticados (CVRG, 2006, p. 60).

Talvez esse seja o ponto central de entrelaçamento entre Justiça Restaurativa e Justiça de Transição. A Justiça Restaurativa (JR) propõe-se a contribuir para a restauração não só enquanto retomada de um passado idílico, mas especialmente como construção de novos começos que reflitam realidades desejadas pelos direta e indiretamente afetados.

Além disso, a Comissão apresentou sua escolha de não usar as palavras “vítimas” ou “sobreviventes” no relatório, de forma a não atribuir os juízos de valor imbuídos nessas palavras, nem fixar nenhum grupo a um papel estático. Usaram, em seu lugar, a expressão “pessoas que sofreram danos”. Também optou-se por não utilizar as palavras “massacre” ou “tiroteio” na descrição dos acontecimentos de 3 de novembro de 1979, por se considerar que estas tinham peso retórico inadequado ao processo investigativo (CVRG, 2006, p. 22). Nesse sentido, a ação da Comissão também dialoga com princípios restaurativos.

Depois do capítulo de Introdução, seguiram-se os capítulos “Do movimento Black Power à organização multicultural em Greensboro”, “Trabalho e sindicatos nas fábricas têxteis da Carolina do Norte”, “A ressurgência da Ku Klux Klan na Carolina do Norte”, “Investigações federais sobre supremacistas brancos e sobre a WVO”, “O Departamento de Polícia de Greensboro e o ‘Problema Comunista’”, “Coleta de inteligência e planejamento para a campanha anti-Klan”, “A sequência de eventos de 3 de nov. 1979”, “Investigação da Corregedoria da Polícia: Divulgação dos fatos?”, “Resposta da Cidade”, “Injustiça no Sistema de Justiça”, e “Reportando a história: retratos midiáticos e opinião pública” (CVRG, 2006, p. 85-383). Nesses 11 capítulos, a Comissão forneceu caracterização e descrição detalhada dos fatos, baseada em pesquisa extensa, tomando em conta aspectos históricos de longa data até o momento de atuação, assim como os contextos local, regional e nacional relevantes ao Massacre.

O capítulo 12 foi intitulado “As consequências e relevância do 3 nov. de 1979 até hoje”. Nesse sentido, a CVRG realizou análise detida sobre o trauma individual vivido por sobreviventes do Massacre e pela popula-

ção afetada como um todo, com citações diretas de depoimentos destes. Descreveu, então, a retaliação econômica e social contra o CWP, assim como a vigilância de seus membros e pessoas associadas por forças de segurança pública, nos anos que se seguiram ao evento. Abordou também a desconfiança em relação à polícia, ao sistema de justiça e à mídia por parte das pessoas afetadas pelos fatos.

Além disso, a Comissão fez exposição sobre o aumento da consciência sobre questões de raça, classe e dinâmicas de poder por parte da população afetada após os acontecimentos, assim como sobre os efeitos destes na organização trabalhista e política na cidade. Falou, ademais, sobre o aumento da desconfiança dos moradores da cidade em relação a pessoas de fora em Greensboro, assim como a falta de responsabilização da maior parte de seus cidadãos em relação a problemas comunitários. Nesse contexto, abordou a aprovação tácita na cidade à violência contra dissidentes políticos (CVRG, 2006, p. 387-413).

Após explorar os fatos detalhadamente nos 12 capítulos do relatório, a Comissão dedicou a última sessão deste a suas recomendações, dentre as quais destacam-se: a) que o Poder Público e o Departamento de Polícia de Greensboro emitissem pedidos de desculpas oficiais; b) que um monumento fosse erguido na cidade em homenagem às vítimas; c) que fossem criadas exposições nos museus locais sobre os acontecimentos; d) que fosse pago salário digno a todos os funcionários da cidade; e) que a cidade produzisse relatórios anuais sobre relações raciais e desigualdades em seu território; f) que o condado incluísse a história do 3 de novembro em seu currículo escolar; g) que fosse criado um centro comunitário de justiça restaurativa em Greensboro; h) que as investigações sobre corrupção na Polícia de Greensboro fossem conduzidas de maneira justa e completa; i) e que os residentes da cidade refletissem sobre os fatos relatados pela Comissão e se envolvessem em educação anti-racista (CVRG, 2006, p. 429-437).

Todas as recomendações foram bastante gerais em sua descrição, deixando seu trabalho de elaboração para os seus destinatários, que as herdariam após o fim do processo.

O Relatório Final foi lançado à comunidade de Greensboro em cerimônia realizada na capela do Bennett College (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 136). Logo antes do lançamento, após pedidos dos sobreviventes do Massacre, a CVRG decidiu por realizar breve apresentação de suas conclusões às viúvas, familiares e amigos próximos das pessoas mortas na ocasião. A questão foi bastante controvertida dentro da própria Comissão, que demonstrou preocupação de que parecesse que estava sendo controlada pelas vítimas.

No entanto, observando o temor que essas pessoas estavam sentindo, decidiram por realizar encontro privado junto a elas antes da Cerimônia de Lançamento. Nesse encontro, parte das vítimas pode narrar como haviam sido impactadas pelo Massacre. Parte delas relatou como se sentia, enfim, em paz e aliviadas por finalmente terem sido ouvidas (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 136-138).

A cerimônia de lançamento, como as anteriores, foi marcada de solenidades, com a repetição dos 88 segundos de silêncio, música, depoimentos de atores da comunidade e uma distribuição cerimonial do Sumário Executivo aos membros da audiência.

Após a cerimônia, o relatório foi alvo de críticas e abstenções de comentários por parte de servidores públicos da cidade. Por exemplo, Walter A. Burch, delegado de polícia no ano da tragédia, afirmou que tinha ficado longe do processo durante a duração da Comissão, e assim pretendia continuar; John Forbis, vereador em 1979 e posteriormente prefeito da cidade, afirmou que o relatório não trazia nada de novo e que era fruto de tentativa de culpar alguém pelos fatos; Hal Greeson, advogado de um dos membros da KKK nos julgamentos sobre o caso, afirmou que o relatório era raso e não acrescentava nada à literatura sobre o assunto e afirmou estar chocado pelo fato de que a Comissão considerou raça uma

questão importante no caso, já que apenas uma das vítimas fatais era negra (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2006a).

Por outro lado, houve também diversas manifestações de apoio ao relatório e à Comissão na mídia local. Em carta ao editor, a moradora da cidade, Claire Morse, declarou que o sumário executivo já era completo e cheio de nuance e que o relatório final era ainda mais impactante, devendo ser lido por todos os cidadãos de Greensboro (GREENSBORO NEWS AND RECORD, MORSE, 2006). A cobertura do Relatório pelo Greensboro News and Record foi também majoritariamente positiva, com matérias como: “Comissão da Verdade e Reconciliação entrega relatório falho, mas útil” (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2006b), “Um caminho para verdades maiores”(GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2006c), e “Relatório da Verdade é um presente - leiam-no” (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2006d). Essa cobertura retratou os impactos da Comissão na cidade, já no período subsequente ao seu fim, com discussão reavivada sobre os acontecimentos do 3 de novembro de 1979 e o início da transformação da percepção pública sobre a tragédia.

3 O LEGADO DA COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO

Após o lançamento do relatório, visando que suas recomendações tivessem reflexo em ações, a Comissão entrou em contato com diversas organizações sociais, conseguindo que sessenta e sete grupos se comprometessem a ser “recipientes do relatório”, o que envolvia a promessa de lê-lo, de refletir sobre sua matéria e de realizar discussões sobre. Esses grupos incluíram negócios, igrejas, ativistas, departamentos acadêmicos, escritórios de advocacia, o Departamento de Polícia, a biblioteca pública da cidade e até mesmo os Griffin Knights (Cavaleiros de Griffin) da KKK (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 111).

O Poder Público da cidade, porém, não se mostrou aberto a emitir pedido de desculpas e não acolheu as recomendações do relatório

(MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 140). O então prefeito da cidade, Keith Holliday, afirmou que os servidores públicos tinham coisas mais importantes com as quais se preocupar e que não havia utilidade em pedir desculpas sobre algo tão distante no tempo e que, segundo ele, não voltaria a acontecer mais, se dependesse da atual conduta da polícia (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2006a).

Apesar do desinteresse do poder público, como fruto do esforço de geração de conexão pela Comissão, os meses seguintes ao relatório contaram com viva discussão sobre o documento na mídia local, em blog pessoais, em congregações da cidade, em comunidades acadêmicas, grupos comunitários dedicados ao anti-racismo, entre outros.

Com o intuito de aprofundar essa movimentação comunitária para promoção de mudança, o Projeto de Verdade e Reconciliação Comunitária realizou encontros em junho de 2006 voltados à discussão do relatório. Neles, os participantes tiveram a oportunidade de receber cópias do documento e questionar os membros do Projeto sobre seu conteúdo (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 141-143).

Apesar dessa grande energia e mobilização imediatamente posterior à publicação do relatório, a comunidade encontrou grande dificuldade de se articular conjuntamente em relação aos próximos passos do processo de transição, a caminho da reconciliação (MAGARRELL; WESLEY, 2008, p. 143-144).

Ideias de formação de grupos de trabalho e de uso de práticas restaurativas proliferavam entre os envolvidos no processo de Justiça de Transição. Porém, havia também uma preocupação de que as recomendações acabariam sendo abandonadas, sem ação comunitária suficiente para colocá-las em prática. (MARGARRELL; WESLEY, 2008, p. 224-225).

Desse modo, os impactos imediatos do trabalho da Comissão podem ser resumidos pela: a) reparação parcial das vítimas do Massacre no âmbito do próprio processo, como instância de escuta e reconhecimento; b) produção de um documento completo e bem pesquisado, elaborado

em consonância com a Justiça Restaurativa, que serve de base para o entendimento dos acontecimentos de 3 de novembro de 1979 desde o fim da CVRG; c) o interesse comunitário na cidade em dar seguimento às iniciativas de Justiça de Transição não suficientemente elaborado, acompanhado pelo desinteresse do Poder Público em reconhecer e aplicar as recomendações da Comissão, gerando certa estagnação nas tentativas de aplicar a justiça transformativa na cidade.

Nesse compasso, ainda que de forma menos organizada e mais lenta, a comunidade de Greensboro continuou trabalhando pela aplicação do relatório e a transformação das violências na cidade. Cita-se, a seguir, algumas dessas iniciativas.

Em janeiro de 2015, o North Carolina Highway Historical Marker Advisor Committee (Comitê Consultivo de Monumentos Históricas da Rodovia da Carolina do Norte, em português) aprovou a instalação de placa no local de acontecimento dos assassinatos de 3 de novembro de Greensboro, após requerimento do integrante do Beloved Community Center (centro comunitário fundados pelo ex-membro do CWP, o reverendo Nelson Johnson) Lewis Brendon. Segundo o Comitê, a placa teria os dizeres “O Massacre de Greensboro - Membros da Ku Klux Klan e do Partido Nazista Americano, em 3 de nov. 1979, atiram e mataram 5 membros do Communist Workers’ Party, a um décido de milha a norte deste local” (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2015a).

Frente ao anúncio da instalação, a Câmara de Vereadores dividiu-se novamente em linhas raciais. Enquanto as vereadoras negras e membros do Partido Democrata apoiaram o monumento, os vereadores brancos e membros do Partido Republicano opuseram-se fortemente. O discurso daqueles que se opunham à construção do monumento afirmava que o uso da palavra “massacre” era indevido e que a placa era uma nova tentativa de Nelson Johnson de reescrever a história.

Já suas apoiadoras afirmavam que o massacre acontecera e precisava ser reconhecido (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2015a). Por

fim, a placa foi aprovada pela Câmara dos Vereadores, em 3 de fevereiro de 2015, e instalada em 24 de maio daquele ano. (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2015b).



Fonte: CRIMINAL PODCAST.39 shots. 5 jun. 2016.

Disponível em: <<https://thisiscriminal.com/episode-43-39-shots-in-greensboro-5-19-2016/>>.

Acesso em 23 jun. 2022.

A partir do monumento, fundamentou-se na mídia local o entendimento do acontecimento como massacre. A esse exemplo, pode-se citar manifestações dos jornais Greensboro News and Record (2017a, 2020a, 2020b), The Carolina Peacemaker (2017, 2020) e Yes! Weekly (2017, 2019). A exceção a essa tendência é a cobertura do jornal conservador de Greensboro, que continua a se referir ao acontecimento como “tiroteio” (RHINO TIMES, 2017).

Dois anos depois da instalação da placa, em 15 de agosto de 2017, a Câmara dos Vereadores de Greensboro realizou um pedido de desculpas sobre os acontecimentos de 3 de

novembro de 1979. No entanto, o ato foi percebido por pessoas ligadas ao processo de transição como insuficiente e protocolar. A mera declaração escrita de desculpas, não atrelada a medidas concretas de reparação, não foi vista como satisfatória (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2017b).

Na busca por medidas mais concretas, em 2019, em datas próximas ao aniversário de 40 anos do Massacre, uma série de eventos foram realizados na cidade para memória do acontecimento. Diversos cidadãos compareceram à sessão aberta da Câmara de Vereadores de Greensboro no dia 4 de novembro para cobrar um pedido de desculpas acompanhado de iniciativas concretas pelo Poder Público da cidade.

Na ocasião, o ativista Marcus Hyde afirmou que o Departamento de Polícia era racista em 1979 e continuava racista em 2020, estabelecendo paralelo entre o Massacre e a morte de Marcus Smith em 2018, homem em situação de rua que foi torturado e morto pela polícia da cidade (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2019).

Finalmente, no dia 6 de outubro de 2020, a Câmara de Vereadores de Greensboro aprovou seu pedido de desculpas oficial pelo Massacre, com placar de sete vereadores a favor e dois contra. No âmbito da resolução que aprovou as desculpas, os vereadores declararam:

O Departamento de Polícia de Greensboro em 1979, junto a outros funcionários da cidade, falhou em avisar os protestantes de seu largo conhecimento sobre o ataque racista, violento planejado contra os protestantes pelos membros da Ku Klux Klan e do Partido Nazista Americana, com o apoio de um informante pago do Departamento de Polícia (GREENSBORO NEWS AND RECORD, 2020a).

Juntamente à declaração de desculpas, a Câmara de Vereadores criou cinco bolsas de estudo de 1.979 dólares para estudantes da escola de ensino médio Dudley High School, nomeando-as de “Bolsas de Estudo Memoriais ao Morningside Homes”. As bolsas carregavam os nomes das vítimas fatais do Massacre – Cesar Cause, Michael Nathan, James Waller, Sandra Smith e William Sampson.

Ademais, a resolução que tratou do desculpas reconheceu, como produtos dos esforços de Justiça de Transição, o estabelecimento de uma Comissão Consultiva de Justiça Criminal e de seu subcomitê de Conselho Comunitário de Reforma da Polícia, que reportariam diretamente à Câmara dos Vereadores e ao Executivo municipal.

Além deles, destacou-se a conquista de salário digno para os funcionários da administração pública de Greensboro, a realização de treinamento sobre diversidade para todos esses funcionários, o estabelecimento de um Diretor de Diversidade e Inclusão, e o desenvolvimento do Programa de Empreendedorismo para Empresas Pertencentes a Minorias e Mulheres na cidade (THE CAROLINA PEACEMAKER, 2020).

O pedido de desculpas foi comemorado por vítimas do Massacre e apoiadores no evento "Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro Massacre" (A Verdade Importa! O Massacre de Greensboro Klan/Nazista de 1979) (REPAIRERS OF THE BREACH, 2020). Nele, os palestrantes honraram as vítimas e o poder da verdade como força de mudança. Destacaram, também, a longa demora no processo de reconhecimento oficial dos fatos, e reconheceram o pedido de desculpas como resultado da organização popular. Comemoraram, por fim, a abertura dos representantes oficiais da cidade à cura e reparação de danos como passo inicial em um caminho de mudança, e clamaram por maior investimento no combate a violências estruturais em Greensboro.

Finalmente, cita-se a iniciativa de Justiça de Transição que teve seu início em 2022. Em 20 de janeiro de 2022, foi inaugurada a Comissão da Verdade, Justiça e Reconciliação da Carolina do Norte (North Carolina Truth, Justice and Reconciliation Commission, originalmente), com a participação de Nelson Johnson e sua esposa e também ex-membro do CWP, Joyce Johnson. A iniciativa foi estruturada com o apoio de diversas organizações cristãs e comunitárias e foi desenvolvida como continuação do esforço da CVRG (THE CAROLINA PEACEMAKER, 2022).

Nesse sentido, a Comissão é esforço comunitário que pretende construir verdade, justiça e reconciliação em relação problemas vividos em todo o estado da Carolina do Norte ligados a: segurança financeira; acesso ao voto e verdadeira democracia; moradia digna; responsabilização da polícia e equidade judicial; segurança comunitária; assistência médica (inclusive relativa à saúde mental) de qualidade; justiça climática e sustentabilidade ecológica; educação de qualidade (BELOVED COMMUNITY CENTER, 2022).

A iniciativa ainda está em suas fases iniciais, sem qualquer notícia mais específica sobre o desenvolvimento de suas atividades. No entanto, sua mera criação indica a continuação do legado da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro, em busca constante por verdadeira e cada vez mais profunda transformação das condições de violência histórica e estrutural na cidade, região e estado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Verdade e reconciliação são valores opostos ou intrinsecamente ligados?”. Essa pergunta, presente no corpo do relatório final da Comissão da Verdade e Reconciliação de Greensboro (2006, p. 60), traz o ponto central de entrelaçamento entre Justiça Restaurativa e Justiça de Transição.

A Justiça Restaurativa (JR) propõe-se a contribuir para a restauração não só enquanto retomada de um passado idílico, mas especialmente como construção de novos começos que reflitam realidades desejadas pelos direta e indiretamente afetados.

Para isso, contudo, é essencial a compreensão das narrativas, causas, impactos e relações em questão. Em situações cotidianas, o trabalho da JR acessa essas informações por meio de perguntas, ouvindo ativa e empaticamente a expressão narrativa dos sujeitos envolvidos.

Mas há situações em que a complexidade da situação, a normalização da violência estrutural ou mesmo a transição de mentalidades e

regimes demandam uma escuta ainda mais especializada para essa restauração. É quando JT e JR passam a caminhar juntas.

A Justiça de Transição complementa a prática restaurativa, auxiliando no alcance de verdadeira transformação em situações específicas. A visão de justiça da JR humaniza o trato da Justiça de Transição, apresentando técnica de escuta e atenção cuidadosa frente a traumas¹⁹.

Em Greensboro, a autodenominação do processo da CVRG como de Justiça Restaurativa de Transição informa bastante sobre o norte do processo na satisfação de necessidades dos sujeitos envolvidos. Isso ganha um caráter especial por se tratar de uma prática que aconteceu com certa distância no tempo do fato: era notório que, décadas após o massacre, o 3 de novembro de 1979 seguia ressoando fortemente na vida daquela população. Era urgente fazer alguma coisa para cuidar dos danos, dos ciclos de violência²⁰ e das repercussões que seguiam presentes naquela sociedade.

É certo que a atuação da CVRG contribuiu largamente na memória e na própria compreensão do que ocorreu como massacre. Alguns indicadores importantes disso são o alívio das vítimas; a validação das narrativas; a mudança nas molduras midiáticas ao cobrir e reportar-se aos fatos; a placa em homenagem às vítimas; e a recém-criada Comissão da Verdade, Justiça e Reconciliação da Carolina do Norte.

Contudo, as limitações de tempo e recursos de uma iniciativa eminentemente popular parecem ter sido cruciais na abrangência dos seus efeitos. Isso porque, mais de uma após a publicação do relatório final, os impactos observados ainda não parecem atingir a reconciliação.

19 – Embora não se confunda com psicoterapia, a Justiça Restaurativa é informada por trauma e resiliência, usando esses conceitos como marcos importantes na condução de seus processos (CARVALHO, 2021).

20 – Falamos de ciclos de violência para fazer referência a uma das manifestações comuns frente a traumas não cuidados: os ciclos interno (acting in) e externo (acting out) de violência. Para mais informações, sugerimos a leitura de Bessel van der Kolk (2015), Carolyn Yoder (2020) e Gabor Maté (2022).

A própria opção pela “imparcialidade” dos termos parece contraditória frente ao contexto e aos princípios da Justiça Restaurativa. A JR pauta-se em assunção de responsabilidade ativa e ampliada. Não nomear o fato implica em prejuízo de parte do seu reconhecimento.

Metodologias da JR, a exemplo das Conferências Restaurativas, iniciam seus momentos coletivos nomeando o fato que une cada uma daquelas pessoas ali. Isso faz sentido porque delimita o propósito do encontro e estabelece o consenso quanto aos fatos. É parte importante do processo de assunção de responsabilidade e do cuidado de não produzir novos danos, isto é, de não revitimizar pessoas minorando parte da sua história.

Além disso, é importante ter em mente que não é factível “não se posicionar” frente a violências estruturais. Buscar imparcialidade diante de racismo é uma maneira de seguir com a normalização da violência. Um dos nortes centrais da Justiça Restaurativa é o cuidado em não produzir novos danos. Isso implica em romper com silenciamentos e sustentar conflitos²¹ quando for necessário.

Talvez um dos efeitos da Comissão que dialogue mais diretamente com memória e reconciliação seja a criação das cinco bolsas de estudos com os nomes das vítimas fatais, uma vez que, a um só tempo, trabalha a verdade e impulsiona algum nível de reparação de violências estruturais.

Outro ponto importante parece ter sido o misto de salário digno e treinamento sobre diversidade para os funcionários públicos. Ainda assim, observa-se certa desresponsabilização por parte dos órgãos públicos nos três níveis da federação, cada um à sua medida.

É certo que a voluntariedade é marca fundamental das práticas restaurativas. Todavia, ações dialogadas com transparência, informando as pessoas centrais de cada passo, costumam reduzir o impacto da distância daqueles que optam por não participar do processo. Isso auxilia no reco-

21 – Usamos, aqui, o termo "conflito" com seu conteúdo técnico. Não se confunde, portanto, com "briga" ou "violência". Conflito é visto como expressão de diversidade em relação de interdependência.

nhecimento da própria legitimidade das ações que estão sendo tomadas. Para uma iniciativa popular de Justiça de Transição, esse parece ser um passo extremamente relevante.

Ainda sobre participação, é importante reconhecer a abertura da CVRG à participação dos direta e indiretamente interessados, contemplando distintos pontos de vista na construção do mapa ampliado do conflito.

Embora não tenha atendido a todos os princípios da JR, é relevante destacar as ações da CVRG como parcialmente restaurativas, considerando o *continuum* da JR. E, se isso te parece “incompleto” ou “imperfeito”, gostaria de convidar a um trocar as lentes: a CVRG é real e fez o que lhe era possível com os recursos que tinha.

É importante reconhecer que se trata de uma experiência comunitária e pioneira de Justiça Restaurativa de Transição e que nos convida a mudar as lentes com que enxergamos tanto um, quanto outro instituto. A Justiça Restaurativa pode ter um papel central em transições de Estado e na construção de realidades distintas em situações de violências estruturais. A Justiça de Transição, por sua vez, também deve se preocupar com a ruptura a violências normalizadas e, para isso, é importante que parta de uma visão de justiça ancorada em satisfação de necessidades humanas básicas.

Referências bibliográficas

BEITLER III, James Edward. *Remaking Transitional Justice in the United States: The Rhetorical Authorization of the Greensboro Truth and Reconciliation Commission*. Nova York, Springer, 2013.

BELOVED COMMUNITY CENTER. *The North Carolina Truth, Justice, and Reconciliation Commission Process*. 2022. Disponível em: <<https://belovedcommunitycenter.org/nc-truth-justice-and-reconciliation-commission/>>. Acesso em 23 jun. 2022.

BELOVED COMMUNITY CENTER. *Pat Clark and Angela Lawrence share at the 5th Anniversary Historic Greensboro TRC*. 2011. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UKnZmujjO9M>>. Acesso em 22 nov. 2022.

BELOVED COMMUNITY CENTER. *Truth & Reconciliation*. 2022c. Disponível em: <<https://belovedcommunitycenter.org/truth-reconciliation/>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

CALVO SOLER, Raúl. *Mapeo de conflictos: técnica para la exploración de los conflictos*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2014.

CALVO SOLER, Raúl. La escalada del conflicto. Una clasificación doméstica. *Revista Confluencia-Análisis, Experiencias y Gestión de Conflictos*, nº 1. Bogotá: Grupo Editorial Ibáñez, 2013.

CAPPELLA, Joseph. N.; Jamieson, Kathleen H. *Spiral of cynicism: The press and the public*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

CARVALHO, Mayara de. *Justiça Restaurativa em Prática: Conflito, conexão e violência*. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Another GTRC Social*. 2005. Disponível em: <<http://gtrc.blogspot.com/2005/08/>>. Acesso em 17 jun. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Statement Archives*. 2005a. Disponível em: <https://greensborotrc.org/hear_statements.php>. Acesso em 18 jun. 2022

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Join the dialogue*. 2005b. Disponível em: <<https://www.blogger.com/comment.g?blogID=11326283&postID=111142901278747870&isPopup=true>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Greensboro Truth & Reconciliation Commission - a space for open community dialogue about the work of the Commission*. 2005. Disponível em: <https://gtrc.blogspot.com/>. Acesso em 22 nov. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Greensboro Truth and Reconciliation Commission Report*. Greensboro: CVRG, 2006.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Is The Truth knowable? Whose Truth?*. 2006a. Disponível em: <<http://gtrc.blogspot.com/2006/06/>>. Acesso em 17 jun. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE GREENSBORO. *Ubuntu Weekly #66*. 2006. Disponível em: <<http://gtrc.blogspot.com/2006/05/>> Acesso em: 13 jun. 2022

CRIMINAL PODCAST. *39 shots*. 5 jun. 2016. Disponível em: <<https://thisiscriminal.com/episode-43-39-shots-in-greensboro-5-19-2016/>>. Acesso em

23 jun. 2022.

DEUTSCH, Morton. Conflicts: Productive and destructive. *Journal of social issues*, v. 25, n. 1, p. 7-42, 1969.

DEUTSCH, Morton. Constructive conflict resolution: Principles, training, and research. *Journal of social issues*, v. 50, n. 1, p. 13-32, 1994.

FARMER, Paul. On Suffering and Structural Violence: A View from Below. In. KLEINMAN, A.; DAS, V.; LOCK, M.. *Social Suffering*. Berkeley: University of California Press, 1997. p. 261-285.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, Vol. 6, No. 3 (1969), pp. 167-191.

GLEENWOOD. *Comentário ao post Ubuntu Weekly #61*. 2006. Disponível em: <https://www.blogger.com/comment.g?blogID=11326283&postID=114599980709314160&isPopup=true&bplic=1&pli=1>. Acesso em 17 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *Council members reflect on Truth hearings*. 2005a. Disponível em: <https://greensboro.com/editorial/council-members-reflect-on-truth-hearings/article_f79d044c-d64f-5891-81ab-b779b2a83a3b.html>. Acesso em 19 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *Truth Panel Produces TV Show to Reach Community the Public-Access Program, which Debuts July 6, will Air Stories and Talk on the Reconciliation Group's Work*. 2005b. Disponível em: <https://greensboro.com/truth-panel-produces-tv-show-to-reach-community-the-public-access-program-which-debuts-july/article_d21fc1d7-78bb-5fb2-bd0f-31d4b20aab0f.html>. Acesso em 17 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *TRC report gets mixed reviews*. 2006a. Disponível em: https://greensboro.com/news/general_assignment/trc-report-gets-mixed-reviews/article_14a9cbec-2a95-5ce2-acd8-8e34e4cfe7a0.html. Acesso em 20 jun. 2022

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *TRC delivers a flawed but useful report*. 2006b. Disponível em: <https://greensboro.com/editorial/trc-delivers-a-flawed-but-useful-report/article_acd617b4-67d2-54d9-bfb4-6e0a87cf5c68.html>. Acesso em 20 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *A path to larger truths*. 2006c. Disponível em: <https://greensboro.com/editorial/a-path-to-larger-truths/article_1bb2dc12-3d31-518d-ae07-5f994e946587.html>. Acesso em 20 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *Truth report is a gift – read it*. 12 jun. 2006d. Disponível em: <<https://greensboro.com/editorial/local/truth-report-is-a>

gift-read-it/article_b9d27000-1fd5-5c77-abb7-794c31f713f4.html>. Acesso em 20 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *City Council torn on 'Massacre' marker*. 2015a. Disponível em: <https://greensboro.com/news/city-council-torn-on-massacre-marker/article_175e1c7a-9d11-11e4-92f6-bbbd8e3ab08f.html>. Acesso em 30 jun. 2022

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *'Greensboro Massacre' marker unveiling set for today*. 2015b. Disponível em: <https://greensboro.com/news/local_news/greensboro-massacre-marker-unveiling-set-for-today/article_d1bf737a-00e9-11e5-b0de-978243a1f875.html>. Acesso em 30 jun. 2022

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *Our Opinion: From regret to sorrow*. 2017a. Disponível em: <https://greensboro.com/opinion/editorials/our-opinion-from-regret-to-sorrow/article_5218dc85-7237-56e2-8368-69f621a305d2.html>. Acesso em 23 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *City Council's apology for Nov. 3 falls short*. 2017b. Disponível em: <https://greensboro.com/opinion/letters_to_editor/city-council-s-apology-for-nov-3-falls-short/article_3e8e7d5b-1b1e-5309-a162-51d9b3ffa01b.html>. Acesso em 23 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *Speakers seek formal apology from Greensboro City Council for 1979 Greensboro Massacre*. 2019. Disponível: <https://greensboro.com/news/local_news/speakers-seek-formal-apology-from-greensboro-city-council-for-1979-greensboro-massacre/article_80ccdd4c-bccf-51f5-b1cc-9b4fa1c06582.html>. Acesso em 23 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *Nearly 41 years later, council to consider formal apology for Greensboro Massacre*. 2020a. Disponível em: <https://greensboro.com/nearly-41-years-later-council-to-consider-formal-apology-for-greensboro-massacre/article_61fe6f3c-04d5-11eb-a76d-435ace178e29.html>. Acesso em 23 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD. *Memories of Morningside: Decades later, deadly clash in Greensboro community still resonates*. 2020b. Disponível em: <https://greensboro.com/news/crime/memories-of-morningside-decades-later-deadly-clash-in-greensboro-community-still-resonates/article_0d323948-1867-11eb-b103-dfe501bb6382.html>. Acesso em 23 jun. 2022.

GREENSBORO NEWS AND RECORD; MORSE, Claire. *Letter to the editor*. 2006. Disponível em: <https://greensboro.com/editorial/local/letters-to-the-editor/article_0b51f85d-cc3f-5ef8-8bb4-7cc18bc89416.html>. Acesso em 20 jun. 2022

- HOOKER, David Anderson. *The Little Book of Transformative Community Conferencing*. Nova York: Good Books, 2016.
- KOLK, Bessel van der. *The Body Keeps the Score: Brain, Mind, and Body in the Healing of Trauma*. New York: Penguin Publishing Group, 2015.
- LEDERACH, John Paul. *Little Book of Conflict Transformation: Clear Articulation Of The Guiding Principles By A Pioneer In The Field (Justice and Peacebuilding)*. Harrisonburg: Good Books, 2003.
- LEDERACH, John Paul. *The Moral Imagination: The Art and Soul of Building Peace*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- LIVING JUSTICE PRESS. *The Origins of Circles*. 2022. Disponível em: <<https://livingjusticepress.org/origins-of-circles/>>. Acesso em 26 jun. 2022
- LLEWELLYN, Jennifer. Truth commissions and restorative justice. In: JOHNSTON, Garry; VAN NESS, Daniel W. *Handbook of Restorative Justice*. p.351-371. Uffculme: Willam Publishing, 2007.
- MAGARRELL, Lisa; WESLEY, Joya. *Learning from Greensboro: Truth and Reconciliation in the United States*. Philadelphia: University of Philadelphia Press, 2008.
- MATÉ, Garbor; MATÉ, Daniel. *The Myth of Normal: Trauma, Illness, and Healing in a Toxic Culture*. New York: Avery, 2022.
- MATURANA, Humberto; VERDEN-ZOLLER, Gerda. *Origin of Humanness in the Biology of Love*. Charlottesville: Imprint Academic, 2009.
- MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. *Transitional Justice From Below: An Agenda for Research, Policy and Praxis*. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Eds.). *Transitional Justice from Below*. p. 1-15. Portland: Hart Publishing, 2008.
- PAIGE, Arthur. Como as “Transições” Reconfiguraram os Direitos Humanos: Uma História Conceitual da Justiça de Transição. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). *Justiça de Transição: Manual para a América Latina*. p. 73-134. Brasília e Noya York: International Center for Transitional Justice, 2011.
- PRANIS, Kay. *Processos Circulares de Construção de Paz*. São Paulo: Palas Athena, 2010.
- REPAIRERS OF THE BREACH. *Truth Matters! The 1979 Klan/Nazi Greensboro Massacre*. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IVPURrExb2U>>. Acesso 23 jun. 2022.
- RHINO TIMES. *Council Apologizes for Klan-Communist Shootout*. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IVPURrExb2U>>. Acesso

23 jun. 2022.

ROSEMBERG, Marshal. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Ágora, 2006

ROSENBERG, Marshall. *Living Nonviolent Communication: Practical Tools to Connect and Communicate Skillfully in Every Situation*. Boulder: Sounds True, 2012.

ROSENBERG, Marshall. *Nonviolent Communication: A Language of Life: Life-Changing Tools for Healthy Relationships*. Encinitas: PuddleDancer Press, 2015.

SILVA, Lucas Jerônimo Ribeiro da. *Acesso à justiça juvenil e mapeamento de conflitos no direito da criança e do adolescente: diálogo internacional à luz da política pública de justiça juvenil restaurativa do município de San Isidro e novas designações - Argentina*. 2017. 170 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AYVN39>. Acesso em: 13 set. 2022.

SIMMEL, Georg. *Conflict*. New York: The Free Press, 1964.

THE CAROLINA PEACEMAKER. *Candlelight vigil draws hundreds to downtown*. 2017. Disponível em: <<https://www.peacemakeronline.com/candlelight-vigil-draws-hundreds-to-downtown/>>. Acesso em 23 jun. 2022.

THE CAROLINA PEACEMAKER. *City of Greensboro formally apologizes for Greensboro Massacre*. 2020. Disponível em: <<https://www.peacemakeronline.com/city-of-greensboro-formally-apologizes-for-greensboro-massacre/>>. Acesso em 23 jun. 2022.

THE CAROLINA PEACEMAKER. *BCC launches new initiative*. 2022. Disponível em: <<https://www.peacemakeronline.com/bcc-launches-new-initiative/>>. Acesso em 23 jun. 2022.

VAN NESS, D. W. *New wine and old wineskins: four challenges of restorative justice*. Criminal Law Forum vol.4(2), p.251–276, 1993.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-Conflito. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). *Justiça de Transição: Manual para a América Latina*. p. 73-134. Brasília e Noya York: International Center for Transitional Justice, 2011.

WINTER, Deborah DuNann. LEIGHTON, Dana. Structural violence. In: CHRISTIE, D. J.; WAGNER, R. V.; WINTER, D. D. (Edt.). *Peace, conflict, and violence: Peace psychology in the 21st century*. New York: Prentice-Hall,

2001.

YES! WEEKLY. *Remembering the Greensboro Massacre*. 2017. Disponível em: <https://www.yesweekly.com/news/remembering-the-greensboromassacre/article_d0f0c17db00d-5c2a-8177-ef863e30f930.html>. Acesso em 23 jun. 2022.

YES! WEEKLY. *Four myths of the Greensboro Massacre*. 2019. Disponível em: <https://www.yesweekly.com/news/four-myths-of-the-greensboromassacre/article_8071ab29-2d96-52d7-b367-b3e032b77593.html>. Acesso em 23 jun. 2022.

YODER, Carolyn. *The Little Book of Trauma Healing: Revised & Updated: When Violence Strikes and Community Security Is Threatened*. Harrisonburg: Good Books, 2020.

ZEHR, Howard. *Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice*. Harrisonburg: Good Books, 2002.

ZEHR, Howard. *The Little Book of Restorative Justice*. Harrisonburg: Herald Press, 2003.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: Um novo foco sobre crime e justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Texto apresentado em novembro de 2021. Aprovado para publicação em dezembro de 2022.

II – DOCUMENTOS DOCUMENTS

SANTOS DUMONT NA MIRA DA POLÍCIA DE PARIS

SANTOS DUMONT UNDER SURVEILLANCE

BY THE PARISIAN POLICE

RAFAEL CARDOSO¹

Alguns anos atrás, ao pesquisar assunto não relacionado no arquivo da polícia de Paris, topei com uma referência inesperada. Do instrumento de pesquisa constava o nome de Alberto Santos Dumont. Por curiosidade, pedi a pasta e descobri que seu conteúdo eram dois breves relatórios, prestando contas de uma investigação realizada pela polícia parisiense em agosto de 1901. O primeiro foi escrito por um espião policial anônimo, destacado para acompanhar uma reunião do comitê monarquista. O segundo, redigido cerca de uma semana depois, compila dados básicos sobre o avião, filtrados pela percepção de outro agente policial que assina o relatório em nome do comissário de polícia. O conteúdo de ambos segue na íntegra aqui, traduzidos por mim.

Cabem alguns esclarecimentos no que tange à tradução. Há pontos em que o texto estava ilegível ou tinha o sentido truncado. Nesses trechos, coloquei uma indicação ou hipótese plausível entre colchetes. Há ainda três ou quatro palavras cujo teor preciso será de valia para o leitor que conhece o idioma francês. Nesses casos, pus o original entre parênteses, em seguida à tradução. A pontuação foi ajustada minimamente por questões de clareza. Fora isso, o estilo sintético da escrita original foi mantido, inclusive as formulações elípticas e os deslizes entre discurso direto e indireto.

1 – Universidade do Estado do Rio de Janeiro & Freie Universität Berlin.

Valem ainda algumas palavras a título de contextualização. O momento político foi dominado pelo desfecho do Caso Dreyfus, que polarizou a França entre 1894 e 1906. A extrema-direita se entrincheirava e se radicalizava, gestando as ações violentas conduzidas ao longo das décadas seguintes por organizações como a Action Française e os Camelots du Roi. À medida que se acumulavam as evidências a favor da inocência do capitão Alfred Dreyfus, a retórica antisemita e pró-exército redobrava sua força entre os adeptos da monarquia. As palavras de ordem e os discursos inflamados do primeiro relatório refletem esse clima de opinião.

Resta uma dúvida até que ponto Santos Dumont envolveu-se com esse movimento. Que ele esteve presente à reunião é certo. O texto do primeiro relatório dá mesmo a entender que teriam sido proferidas por ele algumas das falas mais exaltadas. O segundo relatório, porém, nega essa hipótese, afirmando ao contrário que o aviador assistiu a tudo sem dizer nada. É possível, e até provável, que as falas atribuídas a Santos Dumont no primeiro relatório tenham sido pronunciadas, ao invés, por Henri de Larègle, também presente à tribuna. A confusão pode advir da má colocação, junto ao nome de Santos Dumont, da locução “este último”, quando na verdade se referia ao último nome da frase anterior. Não seria de se estranhar, já que o restante do relatório contém diversas frases formuladas de modo confuso.

Espero que esses documentos ajudem os estudiosos de Santos Dumont a esclarecer aspectos obscuros de sua biografia. Para quem tiver interesse em consultar os originais, eles estão guardados nos Archives de la préfecture de police, Le Pré-Saint-Gervais, sob o número BA 2028.

República Francesa

Comando (*préfecture*) da Polícia

Direção Geral de Investigações

2ª Brigada

Gabinete

1º Birô

Paris, 5 de agosto de 1901

Relatório

Reunião privada organizada pelo Comitê Monarquista do 20º Distrito (*arrondissement*)

Ontem à noite ocorreu no Lac Saint Fargeau, 296 Rue de Belleville, uma reunião privada organizada pelo Comitê Monarquista (*royaliste*) do 20º Distrito.

Cerca de quatrocentos pessoas presentes, dentre as quais bom número de damas.

Um bufê estava instalado à entrada da sala. Em troca de um tíquete entregue à porta, servia-se uma consumação a cada participante.

A sessão foi aberta às 21h30 sob a presidência do Sr. Mayol de Lupé, assistido por de Castillon e de Larègle.² Na tribuna, destacam-se ainda os senhores Lassoudière, Jaume e Santos Dumont.

Este último diz que o partido monarquista assume uma dimensão que ultrapassa todas as expectativas e que certamente dará o que pensar ao governo de Waldeck Rousseau.³

Acrescenta que o governo atual foi imposto à França por uma minoria astuciosa que, depois de ter enriquecido nos campos de batalha pelo despojamento de nossos soldados, [volta-se] atualmente para o que resta da França. “O partido

2 – Jean de Mayol de Lupé (1873-1955), padre católico, monarquista, herói condecorado da Primeira Guerra Mundial, ficou notório por apoiar o nazismo em 1938 e, durante a Segunda Guerra Mundial, integrou a Legião de Voluntários Franceses que lutou do lado alemão. Foi condenado em 1947 por colaboração e indignidade nacional. Os outros dois são, muito provavelmente, o aeronauta Georges de Castillon de Saint-Victor, e Henri de Larègle, ambos condes e monarquistas.

3 – Pierre Waldeck-Rousseau (1846-1904), presidente do conselho de ministros (primeiro-ministro) entre 1899 e 1902, sob a presidência de Émile Loubet. Nomeado em momento crítico do Caso Dreyfus, constituiu um governo de defesa republicana e notabilizou-se por combater os nacionalistas e monarquistas *anti-Dreyfusards*.

monarquista, diz ele, tem um dever sagrado a cumprir, o de opor a essa facção cosmopolita e traidora a ação viril e incessante de um partido que se sinta forte e que conte com todos os bons franceses para regenerar o país e devolver ao Duque de Orléans o trono de seus antepassados.”

O Sr. de Larègle declara que o partido monarquista é o partido do futuro apesar do descrédito que lhe devotam os adversários. “Os monarquistas, diz ele, conhecem as necessidades da classe operária, e as leis de melhoramentos que foram propostas à câmara pelo governo atual emanam na verdade do partido monarquista[”].

O Sr. Waldeck Rousseau é hoje o homem de estado mais infame do país, pois colocou seu talento a serviço da judiaria (*juiverie*) cosmopolita e, por isso, se tornou um traidor da pátria. O Sr. Millerand induz o povo ao erro e, depois de tudo que prometeu, mandou fuzilar Chalou.⁴

O partido monarquista tem por tarefa dar ao povo aquilo que não se conseguiu em trinta anos de República. O rei será o primeiro servidor da França, pois ela não lhe pertence mais do que ao povo, mas ele deve se consagrar inteiramente ao seu país.

O orador acrescenta que o partido monarquista sempre venerou o exército, que hoje se encontra aviltado pela judeo-franco-maçonaria, quer dizer pela escória do povo.

Lembra que o 20º Distrito celebra a festa da duquesa de Orléans e que, para resumir todo o resto que podia ser dito, ele grita: Viva a Rainha! Viva o Rei!

De Mayol de Lupé acusa o governo, que ele considera como anti-francês, de se dedicar em tudo ao estrangeiro, que por sinal lhe dá as ordens. Ele lembra Fachoda e ouve-se exclamar na sala: Abaixo Delcassé!⁵

O orador mostra, em seguida, a França retornada a seu governo nacional e acrescenta que, nesse dia, se abrirá um caminho largo entre o governo atual e a prisão. Enquanto se espera o próximo acontecimento que nos fará descer para a rua, diz ele, [ilegível] por nós e atuemos para trazer para o nosso lado aqueles que, apesar de agirem em boa fé, hesitam ainda, aqueles que não querem ver com

4 – Alexandre Millerand (1859-1943), presidente da República Francesa de 1920 a 1924, era socialista à época desse relatório e ocupava o cargo de ministro do Comércio e Indústria.

5 – Théophile Pierre Delcassé (1852-1923), então deputado pela esquerda radical, diversas vezes ministro de Estado, principalmente entre 1911 e 1915, quando chegou a ocupar a pasta das Relações Estrangeiras. A referência remete ao chamado *Incidente de Fachoda*, ocorrido em 1898, quando a França foi obrigada a retirar suas forças armadas da região do Sudão, cedendo o território para o Reino Unido.

clareza, apesar da luz que lhes deita o partido monarquista.

Ele lê, em seguida, um discurso de parabéns que será enviado à duquesa de Orléans e que termina com essas palavras: Viva a Rainha e viva o Rei!

De Préchencourt interpreta algumas canções de Botrel, entre outras: *Bravos, os rapazes (Hardi les gars)*.

Durante os discursos, ouve-se os gritos: abaixo Loubet! Abaixo os judeus! Abaixo Millerand! Abaixo Dreyfus! Viva o exército e viva o Rei!

O baile começou em seguida e se encerrou à meia-noite.

A saída efetuou-se sem incidente.

[Ao pé da primeira página, rascunhado na diagonal:]

[ilegível] nota [um] Santos, Thomas. Nota 9278. [Dcf.] 6 - 8 - 1901

República Francesa

Comando (*préfecture*) da Polícia

Direção Geral de Investigações

2ª Brigada

Gabinete

1º Birô

Nota do 6 de agosto – 9278

Nº Pi.P.S.

Paris, 13 de agosto de 1901

Relatório

Sr. Santos Dumont

Sr. Santos Dumont, que assistiu no dia [4] do mês corrente à festa organizada pelo comitê monarquista (*royaliste*) do 20º Distrito (*arrondissement*) nos salões do Lac Saint Fargeau, 296 rue de Belleville, é de fato o aeronauta conhecido.

Sua presença na referida festa se explica pelo fato de que ele é o amigo íntimo do Conde de Castillon de Saint Victor, o qual, sendo também aeronauta distinto, é presidente do comitê monarquista do 20º Distrito, e que ambos fazem parte do

Aero Clube.⁶ Sr. Santos Dumont não fez uso da palavra em momento algum e se retirou logo após os discursos.

De acordo com as informações recolhidas, Sr. Santos Dumont seria súdito brasileiro. Ele teria feito uma parte de seus estudos em Paris e outra parte na Inglaterra. Ele pratica a aerostática há apenas quatro anos.

Ele reside à avenida dos Champs-Élysées, nº 114.

Seu pai seria um dos maiores plantadores do Brasil.

Segundo o Sr. Castillon de Saint Victor, o Sr. Santos Dumont é monarquista convicto, mas incapaz de realizar ações.

Ele seria, além do mais, apaixonado por seus inventos, cujos resultados, ao que parece, trarão proveito unicamente para a França.

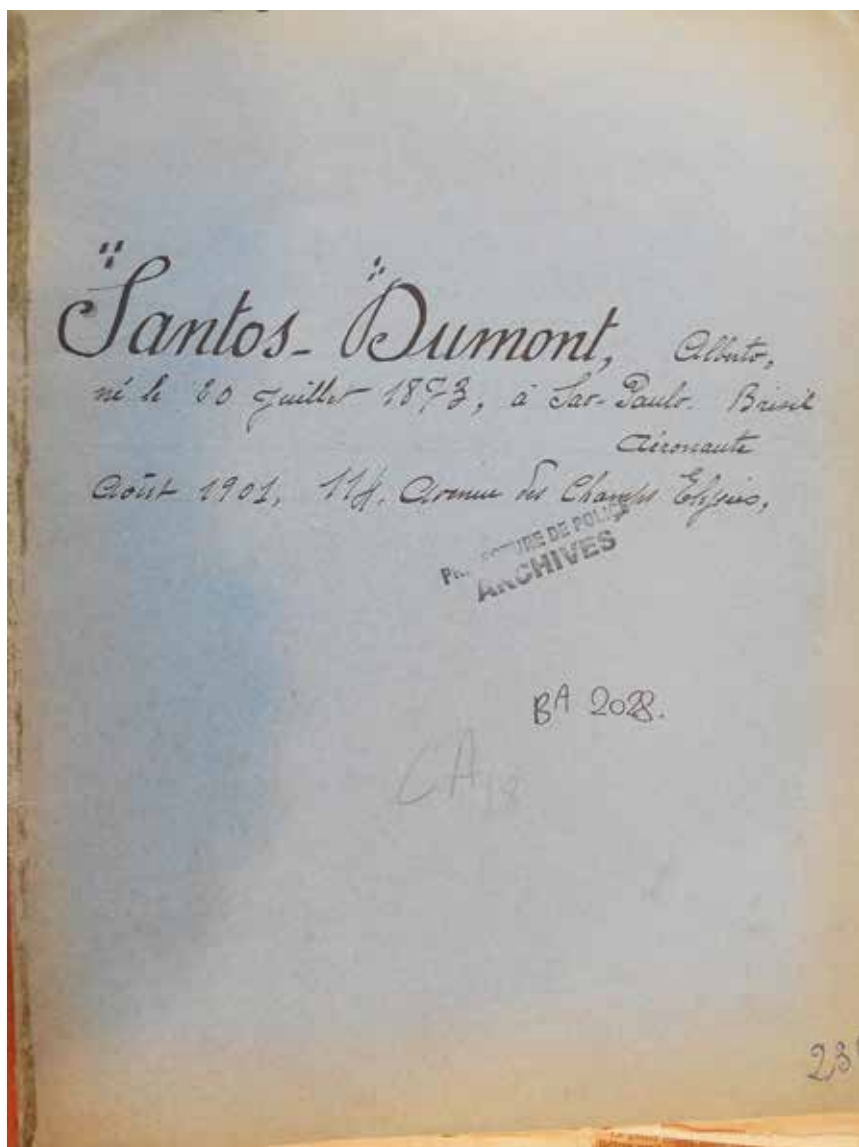
Sr. Santos Dumont não teria idade maior do que 2[8] anos.

Não se encontram declarações a seu respeito nos registros do Serviço de Estrangeiros e tampouco nos das naturalizações.

p/Comissário de Polícia

[assinatura ilegível]

6 – Georges de Castillon de Saint-Victor (1870-1962), aeronauta e político monarquista, secretário-geral da Federação Aeronáutica Internacional entre 1909 e 1912. Tornou-se jesuíta em 1913.



PREFECTURE
 ou
 POLICE
 Direction générale des Recherches
 2^e BRIGADE
 CABINET
 BUREAU
 SECTION

REPUBLICQUE FRANÇAISE

Paris, le 15 Août 1901

RAPPORT

Note du 5 Août - 9278
 n° P.P.S.

M. Santos Dumont, qui a
 adhéré le 1^{er} du courant à la fête
 organisée par le Comité royaliste
 du 35^e Arrondissement dans le saloon
 de Lae St. Sarcou, 286, rue
 De Ballainville, est le Sr. L. Armand
 Bonnet.

La présence à la susdite
 fête s'explique par ce fait qu'il
 est le ami intime du Comité de
 Castillon de St. Victor, qui, d'ailleurs
 n'a rien distingué lui-même, est présent
 dans le Comité royaliste du 35^e
 Arrondissement et que son nom figure parmi
 de la liste Club.

M. Santos Dumont n'a pris
 la parole à aucun moment et
 s'est retiré aussitôt après la fin

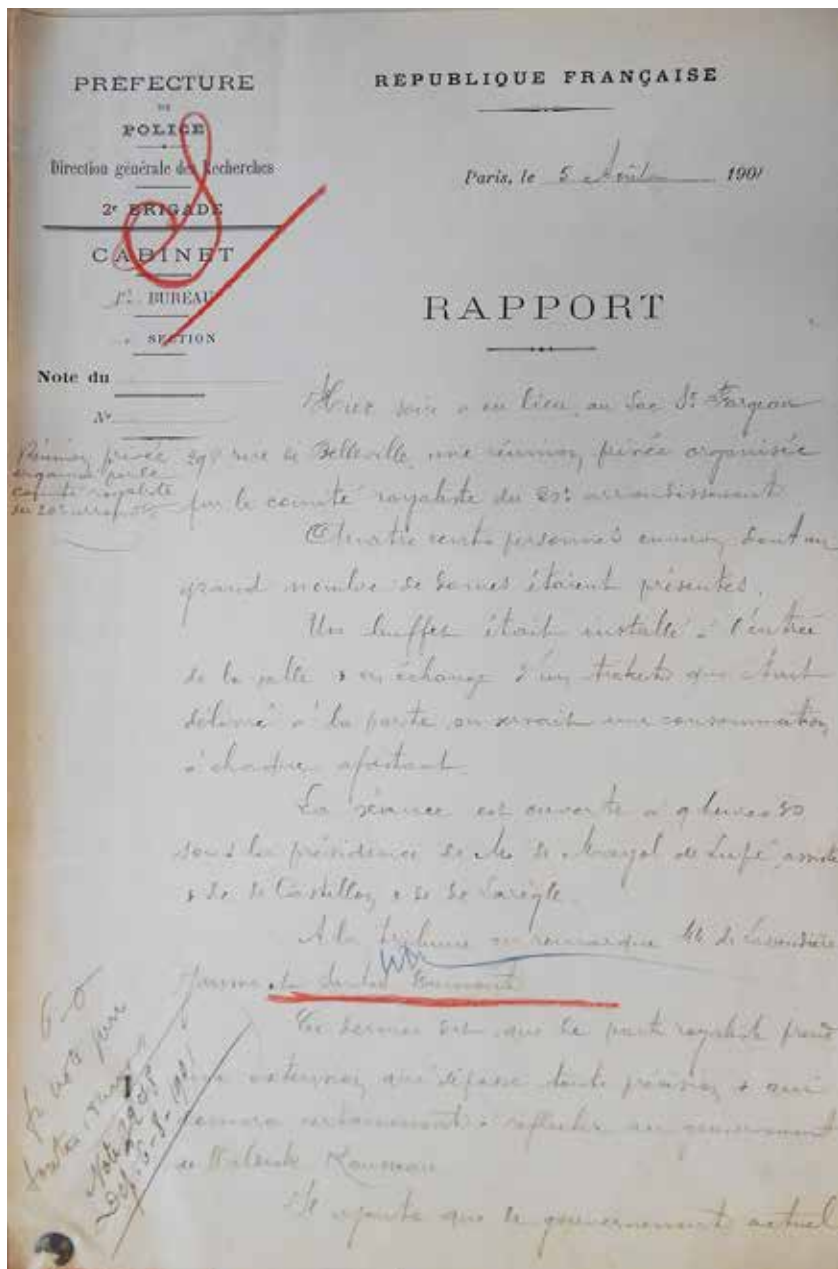
n'ont pu faire le roi sera le premier content
de la France car elle lui appartient par plus
que le peuple, avant d'être en commerce
entièrement à son pays.

L'orateur ajoute que le parti royaliste
est toujours sévère d'armée qui aujourd'hui
est la femme par la justice France moderne,
à la fois par la loi et le peuple.

Il rappelle que le roi, avant d'être
célèbre la fête de la duchesse d'Orléans et qui
par résumé tout ce qui pouvait être dit
d'ore, vive la Reine! vive le Roi!

de Abryl de Lufe fait le procès
du gouvernement au 1^{er} considérant comme
antifrançais et tout dévoué à l'étranger
qui l'allemb lui donne le mot d'ordre. Il
rappelle Etchegaray sur ce sujet: et les
Dukate!

L'orateur mentionne ensuite la France
revue à son gouvernement national et il
ajoute que si par il y aura le loyalisme
entre le gouvernement actuel et le bon
loy attendent, lui et le prochain événement
qui nous fera revivre dans la rue grand
vivant et faisant de l'action pour arriver à
nos vœux qui malgré qu'étant de bonne foi



com. D'après le Comte de Cayrol, recueilli et
 traduit par Dumont. L'acte de la
 loi. Il avait fait une partie de
 ses études à Paris et l'autre partie
 à Angoulême.
 Il ne fait pas d'observations que
 l'on lui ait
 fait à l'acte de la loi.
 D'après M. de Castillon de
 St. Pierre, M. Santos Dumont
 est royaliste convaincu, mais inca-
 pable de faire de la révolution.
 Il avait de certaines passions
 pour ses inventions, dont le ré-
 sultat, parait-il, ne profiterait
 qu'à la France.
 M. Santos Dumont ne s'est
 agi que de s'occuper.
 On ne trouve pas de déclarations
 à son nom sur le registre de
 l'émigration de l'étranger ni sur ceux
 de naturalisation. P. le Comte de Cayrol.

l'histoire encore, car que se contentait-elle
 pour alors, malgré la lumière dont s'entourait
 le parti royaliste.

Il donna ensuite lecture à l'unisson
 de félicitations sur son ouvrage à la Duchesse
 d'Orléans & que se termina par ces mots: Vive
 le Roi & Vive le Roi!

de Présencourt interprète quelques
 chants de Michel & notre auteur: Hark! le
 part.

Pendant le discours, le cri de
 A bas l'oubli! A bas le jupon! A bas
 M. de la Roche! A bas Bruffel! Vive l'armée
 & vive le Roi!

Le bal a commencé ensuite & se
 termina à minuit.

La partie s'est effectuée sans
 incident.

a été imposé à la France par une multitude
 astucieuse qui après s'être enrichie au échange
 de la tache des dépouilles de nos soldats, s'enrichit
 actuellement et s'enrichit de la France. Le parti
 royaliste, dit-il, a un service sacré à remplir
 celui d'opposer à cette sorte cosmopolite et trahison
 l'action, noble et incessante d'un parti qui se
 sent fier et qui compte sur tout le bon français
 pour régénérer le pays et pour rendre au Duc d'Orléans
 sa trône et ses pères.

M. de Larègle dit que le parti royaliste
 est le parti de l'avenir malgré le dévouement
 sans le dévouement le dévouement. Les royalistes, dit-
 il, connaissent les besoins de la classe ouvrière et
 de tous les améliorations qui ont été proposées
 la chambre par le gouvernement actuel énumérant
 les réalités du parti royaliste.

M. Waldeck Roussier se inquiète
 l'homme le plus infâme du pays, car il a un
 son talent à la robe et la puissance cosmopo-
 litite et il est devenu par ce fait un traître à
 la Patrie. M. Mailleraud indique ce peuple
 en œuvre et après lui avoir tant promis, il le
 fait fuir à Chalon.

Le parti royaliste a pour tâche de
 donner au peuple ce que nous avons de République.

Texto apresentado em novembro de 2021. Aprovado para publicação em novembro de 2022.

Agradecemos aos seguintes colaboradores pareceristas
para esse número da R.IHGB

Christian Edward Cyril Lynch	IESP/UERJ
Clarize Sperenza	UFPeI
Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann	UNIRIO
Iara Antunes de Souza	UFOP
Marta Ferreira Abdala Mendes	IFRJ
Pedro Paulo Zahluth Bastos	Unicamp
Raphael Peixoto	UFersa
Ronald José Raminelli	UFF
Thiago Aguiar Simim	UFLA
Valter Lenine	IFSul

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

1. A Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro é uma publicação de caráter científico, voltada para a difusão do conhecimento histórico, assim como de outras disciplinas e áreas afins, no âmbito dos estudos brasileiros.
2. Os órgãos de gestão da Revista são o Conselho Editorial, o Conselho Consultivo e a Comissão de Redação.
3. É de responsabilidade do Conselho Consultivo a elaboração de pareceres sobre as contribuições submetidas para fins de publicação.
4. A publicação de toda e qualquer colaboração dependerá da observância das Normas Editoriais e da avaliação do Conselho Editorial, da Comissão da Revista e/ou assessores ad hoc, que podem, em concordância com as normas da revista, recusar a publicação ou sugerir modificações. Toda identificação de autoria do trabalho será removida do arquivo, garantido desta forma o critério sigiloso da revista, quando submetido para avaliação por pares, conforme instruções disponíveis em Assegurando a Avaliação Cega por Pares.
5. Os conceitos emitidos nos trabalhos editados são de inteira responsabilidade dos autores.
6. Os textos serão publicados mediante cessão, pelos autores, de direito de publicação concedido à Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, **por meio eletrônico, através do e-mail abaixo indicado.**
7. A Revista privilegia os seguintes tipos de contribuições:
 - 7.1 **Artigos:** textos analíticos ou ensaios resultantes de estudos e pesquisas concernentes a temas de interesse para a R.IHGB. (até dez mil palavras).
 - 7.2 **Comunicações:** intervenções realizadas por sócios ou convidados nas sessões do IHGB (até quatro mil palavras).
 - 7.3 **Notas de Pesquisa:** relatos preliminares e resultados parciais de investigações em curso (até cinco mil palavras).
 - 7.4 **Documentos:** transcrição de fontes históricas, de preferência inéditas, preferencialmente com comentários (até dez mil palavras).
 - 7.5 **Resenhas** críticas ou balanços bibliográficos, (até duas mil palavras, sem necessidade de resumo e/ou abstract).
8. O autor do artigo terá 15 dias para enviar o termo de autorização de publicação, contados a partir da data em que o *R.IHGB* comunica sua aprovação.

NORMAS EDITORIAIS

- As contribuições deverão ser inéditas e de trabalhos originais do autor, não podendo ter sido publicadas integralmente ou em parte, tanto impressa ou eletronicamente, ou já submetidas a outras revistas. Os textos podem ser escritos em português, inglês, francês, espanhol ou italiano.
- Exceto os trabalhos dirigidos à seção Resenhas ou Balanços Bibliográficos, os autores deverão, obrigatoriamente, apresentar títulos e resumos nos idiomas português e inglês, independentemente do idioma do texto original, e caso este não esteja em português ou inglês, acrescentar resumo na língua original, não podendo ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) palavras, seguidas das palavras-chave, mínimo 3 (três) e máximo de 6 (seis), representativas do conteúdo do trabalho, também em português e

inglês, e no idioma original, quando for o caso.

- Documentos enviados para publicação devem estar transcritos e assinalados o código ou indicação arquivística equivalente de onde foram copiados, acompanhados de uma introdução explicativa.
- A Revista reserva-se a oportunidade de publicação de acordo com o seu cronograma ou interesse, notificando ao autor a sua aprovação ou a negativa para a publicação. Não serão devolvidos originais.

APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS

- Os textos deverão ser apresentados em formato A4, margens 2,5cm, entrelinha de 1,5cm, fonte Times New Roman corpo 12, e numeração consecutiva. Deverá ser utilizado o editor de texto Microsoft Word ou compatível. Caso haja imagens, tabelas ou gráficos, deve haver a identificação no texto os locais das figuras ou outras formas de ilustração. As imagens deverão ser escaneadas em 300 dpi no formato jpg e dimensionadas no formato de aproximadamente 5 x 5 cm..
- As traduções, de preferência inéditas, deverão estar acompanhadas de autorização do autor e do respectivo original do texto.
- As notas deverão ser colocadas em rodapé. Não deverá haver bibliografia no final do texto.
- Normas para as notas de rodapé:
 - Livro: SOBRENOME, Nome. Título: subtítulo. Tradução. Edição. Cidade: Editora, ano, p ou pp.nnp.
 - Capítulo ou parte de livro: SOBRENOME, Nome. Título do capítulo. In: SOBRENOME, Nome. *Título do livro* (em itálico): subtítulo. Tradução. Edição. Cidade: Editora, ano, p. nn-nn.
 - Artigo em periódico: SOBRENOME, nome. Título do artigo. *Título do periódico* (em itálico), Cidade: Editora, v. nn, n.nn, p. nn-nn, ano.
 - Trabalho acadêmico: SOBRENOME, Nome. *Título (em itálico)*: subtítulo. Tese (Doutorado em...) - Instituição. Cidade, ano, nnnn.
 - Texto obtido na internet: SOBRENOME, Nome. Título. Data (se houver). Disponível em: www..... Acesso em: dd.mm.aa.

Somente serão aceitos os trabalhos encaminhados de acordo com as normas acima definidas.

SUBMISSÕES

*As submissões de trabalhos deverão ser realizadas através do *Open Journal System* (OJS)¹ e não mais através do e-mail institucional da R.IHGB, através do site: <https://rihgb.ihgb.org.br/revista/about/submissions>.

Endereço para correspondência: Revista do IHGB/IHGB E-mail: revista@ihgb.org.br
--

¹ – O OJS é um programa gratuito, desenvolvido pelo *Public Knowledge Project* (PKP), para o gerenciamento de periódicos acadêmicos revisados por pares e de acesso aberto. Ele fornece a infraestrutura técnica para a apresentação de artigos de periódicos juntamente com um fluxo de trabalho de gestão editorial, incluindo a submissão de artigos, revisão por pares e indexação.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

AUTHOR GUIDELINES

1. The Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro is a scientific publication, focusing on the diffusion of historical knowledge, as well as other subjects, foremost when related to Brazilian Studies.
2. The management organs of the Revista are the Editorial Board, the Advisory Board and the Editorial Committee.
3. The Advisory Board is responsible for the evaluation of the contributions submitted for publication.
4. The publication of each and every collaboration will depend on the compliance to editorial rules and on the evaluation of the Editorial Board, the Editorial Committee and/or advisors ad hoc. The articles are submitted to blind peer-review process and, in order to ensure its quality, authors must delete from their manuscripts all information that might disclose the text's authorship.
5. The concepts expressed in what is published are entirely the authors' responsibility.
6. The texts will be published through the authors' grant of publication copyright to the Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, **through the e-mail indicated below**.
7. The Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro publish the following kinds of contributions:
 - 7.1 **Articles** include analytical texts or essays which are the result of studies and researches concerning themes that are of interest to the R.IHGB (up to ten thousand words).
 - 7.2 **Notifications** are destined to the publication of brief interventions, made by members or guests in the sessions of the IHGB (up to four thousand words).
 - 7.3 **Research Notes** focuses on preliminary reports and partial results of ongoing investigations (up to five thousand words).
 - 7.4 **Documents** refer to preferably unpublished sources and should come with comments (up to ten thousand words).
 - 7.5 **Bibliography** includes any review essay (up to two thousand words, without summary and abstract).
8. The article's author will have a fortnight to send the authorization term back since the date R.IHGB communicates its approval.

EDITORIAL RULES

- Any submission must be the original work of the author that has not been published previously, as a whole or in part, either in print or electronically, or is soon to be so published. It may be written in Portuguese, English, French, Spanish or Italian.
- Except works addressed to the section on bibliography, authors must mandatorily present titles and ^[1]_{SEP}abstracts in Portuguese and English, independently of the language of the original text. If it is not in Portuguese or English, it will be necessary to add the abstract in the original language as well. The abstract cannot have more than 250 (two hundred and fifty) words, followed by the minimum of 3 (three) and the maximum 6 (six) keywords, in English and Portuguese.
- Documents sent to publication have to be transcribed and bring the archival indication from where they were copied, accompanied by an introduction.
- The R. IHGB limits the opportunity of publication according to its schedule and interest, notifying the ^[1]_{SEP}approval or disapproval of the publication to the author. The original texts will not be returned.

TEXTS PRESENTATION

- Texts should be presented in format A4, margins 2,5cm, space between lines 1,5cm, font Times New Roman size 12, and consecutive numbering of pages. The Microsoft Word text editor or a compatible one should be used. If there are tables, graphs, images or any other pictures, they should be presented in the proper place into which they fit. Pictures and images have to be scanned in 300 dpi in format jpg and approximately dimensioned to 5 x 5 cm;
- Translations, preferably unpublished, should have the author's authorization and the respective original text.
- Notes must come at the end of the page. No bibliography should appear at the end.
- Norms for presenting footnotes:
- Books: LAST NAME, First Name. Title of the book in italics: subtitle. Translation. Edition. City: Publisher, year, p. or pp.
- Chapters: LAST NAME, First Name. Title of the chapter. In: LAST NAME, First Name (ed.). Title of the book in italics: subtitle. Edition. City: Publisher, year, p. nn-nn.
- Article: LAST NAME, First Name. Title of the article. Title of the journal in italics. City: Publisher. Vol., n., p. x-y, year.
- Thesis: LAST NAME, First Name. Title of the thesis in italics: subtitle. Thesis (PhD in) Institution. City, year, p. nn-nn.
- Internet: LAST NAME, First Name. Title. Available at: www....., consulted dd.mm.yy.
- **Originals may only be submitted to the e-mail below.**

Only the texts presented accordingly to the rules defined above will be accepted.

SUBMISSION

* Submissions should be made through the *Open Journal System (OJS)*¹ and no longer through the institutional e-mail of the R. IHGB. To make a submission, access: <https://rihgb.ihgb.org.br/revista/about/submissions>, register, and then submit.

Contact Address : Revista do IHGB/IHGB E-mail: revista@ihgb.org.br

¹ – OJS is a free program, developed by the *Public Knowledge Project (PKP)*, for managing peer-reviewed, open access academic journals. It provides the technical infrastructure for submitting journal articles along with an editorial management workflow, including article submission, peer review, and indexing.

CHAMADA DE ARTIGOS

A *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* torna pública a Chamada de Artigos para o Dossiê

“OLIVEIRA VIANNA E O DIREITO”,

a ser organizado pelos Professores:

Prof. Argemiro Cardoso Moreira Martins

Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

Prof. Francisco Rogério Madeira Pinto

Faculdade Republicana, Brasília, DF, Brasil

Prof. Maria Pia Guerra

Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

O dossiê tem como proposta reunir artigos que articulem a relação entre o pensamento de Oliveira Vianna (1883-1951) e o Direito. A literatura sobre Oliveira Vianna é extensa no pensamento político e social brasileiro (e.g. BASTOS, 1993; BRESCIANI, 2005; CARVALHO, 1991; SANTOS, 2010). O autor é referência para as análises sobre as bases intelectuais do conservadorismo e autoritarismo nacionais na primeira metade do século XX, assim como sobre as linhagens do pensamento político brasileiro.

No entanto, a sua contribuição para o campo do direito permanece ainda obscurecida. Para além da atuação na elaboração da legislação trabalhista das décadas de 1930 e 1940, Oliveira Vianna refletiu sobre a reformulação da mentalidade jurídica nacional e das estruturas institucionais e legais.

Passados mais de setenta anos de sua morte, o estudo sobre Oliveira Vianna permanece atual. O autor nos leva a refletir sobre projetos do passado que ainda estão presentes em nossa realidade institucional e jurídica. Estes projetos foram pensados e produ-

zidos numa perspectiva autoritária, absorvidos como conquistas sociais sob os diferentes interregnos democráticos da República e hoje parecem estar sob ameaça de liberais renovados, como se depreende pelo desmonte da legislação trabalhista produzida sob a influência de Vianna, simbolicamente representado pelo fim do Ministério do Trabalho (fundado em 1930).

Desse modo, o dossiê objetiva reunir contribuições que reflitam sobre as diferentes perspectivas jurídicas do pensamento de Oliveira Vianna. São exemplos:

- A criação de uma legislação social e sua relação com as estratégias de neutralização do conflito político.
- As conexões intelectuais internacionais de Oliveira Vianna, em especial com experiências e autores norte-americanos ligados ao realismo jurídico ou ao direito administrativo sob o New Deal.
- A proposta de Oliveira Vianna para uma nova hermenêutica jurídica baseada nos realistas norte-americanos como crítica ao modelo liberal do direito.
- A produção e interpretação da lei sob um regime autoritário.
- A defesa do direito costumeiro brasileiro como busca de novas fontes de normatividade
- A reformulação da separação de poderes e a defesa do poder normativo das agências administrativas.
- As conexões intelectuais internacionais de Oliveira Vianna e a crítica do autor a uma alegada influência fascista nas leis trabalhistas brasileiras.

Referências

BASTOS, Élide Rugai; MORAES, João Quartim de (org.). O pensamento de Oliveira Vianna. Campinas: Unicamp, 1993.

BRESCIANI, Maria Stella M. O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil. São Paulo: UNESP, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. A utopia de Oliveira Vianna. Revista Estudos Históricos, São Paulo, v. 4 n. 7, 1991.

SANTOS, Rogério Dultra dos. Oliveira Vianna e o constitucionalismo no Estado Novo: corporativismo e representação. Sequência -Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 31, n. 61, p. 273-307, dez. 2010.

A autoria dos textos deve ser de doutores ou doutores em coautoria com, no máximo, um pós-graduando.

Prazos:

- Submissões: **até 15 de janeiro de 2023** (até 30/09/22 através do e-mail: revista@ihgb.org.br / a partir de 01/10/22 através do site: <https://rihgb.ihgb.org.br/revista/index>)
- Seleção e pedido de emendas pelos Editores: **até 15 de março de 2023**.
- Entrega da versão final pelos autores: **até 15 de abril de 2023**.

Previsão de publicação: Ed. n.491 de maio de 2023

Regras para submissão: <https://www.ihgb.org.br/publicacoes/instrucoes-aos-autores.html>

Link para a Chamada: <https://www.ihgb.org.br/atividades/avisos-e-informacoes/600-chamada-de-artigos-para-o-dossie-oliveira-vianna-e-o-direito.html>

Em caso de dúvidas, enviar e-mail para: revista@ihgb.org.br.

Cordialmente,

Gustavo Silveira Siqueira

Diretor da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Informações básicas

Circulando regularmente desde 1839, a *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* é uma das mais longevas publicações especializadas do mundo ocidental. Destina-se a divulgar a produção do corpo social do Instituto, bem como contribuições de historiadores, geógrafos, antropólogos, sociólogos, arquitetos, etnólogos, arqueólogos, museólogos e documentalistas de um modo geral. Possui periodicidade quadrimestral, sendo o último número de cada ano reservado ao registro da vida acadêmica do IHGB e demais atividades institucionais. A coleção completa da Revista encontra-se disponível para consulta on line, no endereço: <http://www.ihgb.org.br/rihgb.php>

A abreviatura de seu título é *R. IHGB*, que deve ser usada em bibliografias, notas de rodapé e em referências e legendas bibliográficas.

Fontes de indexação

- Historical Abstract: American, History and Life
- Ulrich's International Periodicals Directory
- Handbook of Latin American Studies (HLAS)
- Sumários Correntes Brasileiros
- Classificação dos veículos utilizados pelos programas de pós-graduação para a divulgação da produção intelectual de seus docentes e alunos/Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior - QUALIS/Capes - conceito B1.

Patrocinadores

A publicação recebe apoio do seguinte órgão:

- Ministério da Cultura

Endereço

e-mail: revista@ihgb.org.br

Some basic information

The *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* is published regularly since 1839. It is one of the oldest western world specialized publications. It aims at publishing the productions of the members of the Institute, as well as the contributions of historians, geographers, anthropologists, sociologists, architects, ethnologists, archaeologists, museologists and documentalists in general. It is published every for four, but the last publication of each year is dedicated to the registry of the Institute's academic life and other institutional activities. The magazine's complete collection is available for online consultation, at the site: <http://www.ihgb.org.br/rihgb.php>

The abbreviation of its title is *R. IHGB*. It has to be used in bibliographies, footnotes and bibliographic references and subtitles.

Index sources

- Historical Abstract: American, History and Life
- Ulrich's International Periodicals Directory
- Handbook of Latin American Studies (HLAS)
- Brazilian Current Briefs
- Classification of the vehicles used by Brazilian post-graduate programs for the divulgation of the intellectual production of teachers and students – QUALIS/Capes – grade B1.

Sponsors

The publication receives support from the following entity:

Ministério da Cultura

Address

e-mail: revista@ihgb.org.br



Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro é responsável pela escolha e a apresentação das ideias contidas nessa *Revista* e pelas opiniões contidas aqui, as quais não são necessariamente aquelas da UNESCO que não se compromete com as mesmas.